Outubro de 2026

Cativos e libertos em Jaú



Caçadores de borboletas, Charles Landseer

Paulo Guerra
Juliano Meneghello

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Meneghello, Juliano
Cativos e libertos em Jaú [livro eletrônico] / Juliano Meneghello, Paulo Eduardo Guerra. --Jaú, SP : Ed. do Autor, 2026.
PDF

ISBN 978-65-02-44060-5

1. Abolicionistas - Brasil 2. Escravidão - Brasil - História 3. História do Brasil 4. Jaú (São Paulo) - História I. Guerra, Paulo Eduardo. II. Título.

26-406157.0 CDD-981.612

Índices para catálogo sistemático:

1. Jaú : São Paulo : Estado : História 981.612

Camila Aparecida Rodrigues - Bibliotecária
CRB SP-010133/O

AGRADECIMENTOS

Nenhuma pesquisa documental se faz sozinha. Este livro só foi possível porque, ao longo dos anos de levantamento, encontramos nos arquivos, cartórios, museus e acervos pessoas dispostas a abrir portas, localizar maços, decifrar índices antigos e partilhar o que sabiam. Cada inventário, escritura, assento e recorte de jornal que sustenta estas páginas passou, em algum momento, pelas mãos de alguém que nos ajudou a encontrá-lo. A essas pessoas registramos aqui nossa gratidão.

A Wilson Sinatura Filho, companheiro de pesquisa, que coletou documentos no Arquivo Público do Estado de São Paulo e localizou fontes decisivas para vários capítulos, com generosidade e paciência de pesquisador.

A Regiane Apolinário Garcia Barbosa, Tabeliã, e a Ricardo Silva Barbosa, Substituto, do Primeiro Tabelionato de Jahu, que permitiram e acompanharam a consulta aos livros de notas do século XIX, base de boa parte das escrituras de alforria e de compra e venda aqui analisadas. Ao Dr. Waldemar Nicolau Filho, Juiz Corregedor, que autorizou esse acesso.

A Alexandre Santinelli Mendonça e a Eduardo Angelo Pavanato, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jahu, pela atenção na consulta aos registros sob sua guarda, e à Dra. Betiza Marques Soria Prado, Juíza Corregedora, que a autorizou.

A Meire Rodrigues Garcia e a Karen Christina Marochitte, da Coordenadoria de Gestão de Armazenamento e de Acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que viabilizaram o acesso aos processos judiciais e acompanharam a pesquisa com presteza.

A Suzana Patricia Videira Zampieri, advogada, que nos auxiliou nos pedidos de acesso à documentação.

A João Geraldo Zanato, Raquel De Tilio Polonio Gatto, Ana Queila Pereira da Cruz e Jordana de Oliveira Toretta, do Arquivo Municipal Julio Cesar Polli, que nos receberam ao longo de toda a pesquisa e nos deram acesso aos maços do antigo arquivo judicial do Jahu, de onde saíram os inventários, as ações de liberdade e os autos que formam o núcleo deste livro.

A João Guilherme Castro, Diretor do Museu Municipal José Rafael Toscano, pelo acolhimento à pesquisa e pela cessão do espaço onde este livro é apresentado ao público.

Ao Padre Celso Buscariolo, pela atenção e pela acolhida.

A Alexandre Aymard de Souza, do Arquivo Público do Estado de São Paulo; a Anicleide Zequini, do Museu Republicano de Itu; e a Patrícia Alves Alonso, do Acervo Histórico Dr. Raul Bauab, pela orientação nas buscas e pela disponibilidade em atender às nossas consultas.

Aos nossos familiares e amigos, que sempre nos apoiaram, e aos autores e pesquisadores que nos antecederam na composição da história local.

Eventuais erros e lacunas são, naturalmente, de nossa inteira responsabilidade.

SUMÁRIO

Andavam mineirando 1

Urdidura da povoação do Jahu 28

De hoje para sempre: o espaço entre a Lei e o cartório 100

Como se fosse de ventre livre 187

Escrava que foi 249

INTRODUÇÃO

Yao ê,
Ererê ai ogum bê.
Com licença do Curiandamba,
Com licença do Curiacuca,
Com licença do Sinhô Moço,
Com licença do Dono de Terra.

Na voz de Clementina de Jesus, Tia Doca e Geraldo Filme (Canto I, 1982)

Em 1º de fevereiro de 1879, o vigário registrou na Matriz de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú o casamento de Thomas e Benedita Maria de Jesus. Thomas era escravo. Benedita era neta de Joaquim da Silva Maia, patriarca de uma das famílias que ocuparam terras na villa do Jahu pouco depois da fundação formal. A terra que o arquivo já chamava de Silva Maia estava ali antes do cartório, da vila e do registro que a nomeava. Thomas casou dentro dela.

Dezoito meses depois, Thomas e Benedita compareceram ao 1º Tabelionato de Jaú. Ela veio como herdeira do avô no inventário em curso. Ele veio como outorgante nominal, com autorização do senhor José Antonio da Silva Fonseca, para constituir procurador que representasse o pai ausente na partilha. Fonseca entrou no mesmo inventário como herdeiro cessionário, comprador de direitos hereditários de algum herdeiro legítimo. Escravo e senhor ocupavam posições opostas dentro do mesmo espólio. O primeiro comparecia como parte da família, autorizado. O segundo operava de fora, convertendo parentesco em transação. A escravidão funcionava também pelo registro.

A relação entre as famílias Fonseca e Silva Maia antecedia o inventário. Nos assentos paroquiais de 1864 e 1867, João da Silva Maia, marido de Leocadia e tio de Benedita, aparecia como padrinho de filhos do casal escravizado Generoso e Marcelina, propriedade de Francisco de Paula Lima da Fonseca, pai de José Antonio. As duas famílias eram compadres e vizinhos na Barra do Ribeirão da Prata, onde Paula Lima registrou terras na Paróquia de Brotas em 1856. As confrontações de uma propriedade nomeavam a outra num documento de 1874, uma permuta de terras por escravo. Quando José Antonio entrou no inventário de Silva Maia como cessionário, movia-se dentro de vínculos de décadas, de compadrio nos batismos, de vizinhança nas terras, de negócios

lavrados pelo tabelião. Thomas, escravo de Fonseca, casado com a neta de Joaquim, era o ponto em que esses vínculos se tornavam pessoa.

José e Emerenciana eram um casal escravizado com filhos registrados nos assentos paroquiais de Jahú a partir de 1859, Benedicta, Manoel, Delfina e Thereza. Haviam permanecido juntos ao longo de duas décadas. Em 19 de julho de 1884, Fonseca vendeu Manoel e Josefa a Luiz Ferreira do Amaral por dois contos e duzentos mil réis. Josefa, de dezesseis anos, não aparece nos assentos aqui consultados como filha de José e Emerenciana. Sete dias depois, vendeu Thereza a Venancio Garcia Simões por um conto de réis. Ao menos dois filhos do casal, Manoel e Thereza, foram vendidos a compradores distintos em uma semana. O cartório registrou cada transação. Nenhum documento anotou o que significou para os pais ver os filhos vendidos um a um.

Leocadia Maria Rodrigues Borges da Silva Maia aparece nos papéis como confrontante de terras, como mãe e sogra dos vendedores, como referência do perímetro urbano definido pelo Código de Posturas Municipal de 1888. A Abolição foi assinada em maio. Em agosto, o arquivo municipal sabia quem ela era pelo que possuía. De onde viera, o que carregava, o que sabia, nada disso foi perguntado. Não havia formulário para isso.

Este livro acompanha a formação de Jaú pelas relações entre escravidão, terra e família. Essa formação aparece nos assentos paroquiais, nos inventários, nas escrituras e nos nomes que o arquivo preservou sem compreender o que guardava. Escravizados, libertos, herdeiros, compadres, procuradores e senhores produziram um território feito de dependência, parentesco, trabalho e propriedade, antes e depois da Abolição.

Thomas, Benedita, Leocadia, José e Emerenciana pertencem ao território e ao tempo que este livro percorre.

A presença negra no Médio Tietê antecede a colonização formal. Em 1770, um sertanista que abria uma picada em trecho associado ao caminho de Goiás pediu mais gente e armas diante do risco de indígenas e quilombolas. A partir de 1778, o governo da capitania enviou expedições contra quilombos situados junto ao Tietê e seus afluentes. Os registros dessas diligências deixam entrever, em negativo, a ocupação que pretendiam desfazer.

Na fronteira, pessoas eram avaliadas, hipotecadas, vendidas e incorporadas às operações de expansão e ocupação do território. O Banco de Crédito Real de São Paulo aceitou escravizados como garantia a menos de dois anos da Abolição. O tabelião lavrou cada transação sem comentário. O colapso funcionou como conversão. A senzala

desapareceu como espaço jurídico do cativeiro e permaneceu nos inventários e nas hipotecas como benfeitoria transferível.(1)

O sistema mobilizou a legislação abolicionista a seu favor. O Fundo de Emancipação converteu pessoas em indenizações estatais e imóveis urbanos. A Lei dos Sexagenários transferiu ao próprio liberto parte do custo de sua liberdade e formalizou em cartório o quantum residual de trabalho ainda extraível de um homem de sessenta anos. As cartas de liberdade com cláusulas de serviços retinham o trabalho sob outro nome, por prazos que atravessavam a própria Abolição. Entre o que a legislação declarava e o que o tabelião lavrava havia um espaço de negociação, ocupado por senhores, procuradores, juízes de órfãos e, em alguns casos, pelos próprios escravizados. Basilio acumulou pecúlio, Calisto escolheu o sobrenome, Joaquim Vidal Mina atravessou o balcão do lado errado.(2)

A Lei Áurea extinguiu o estatuto jurídico da escravidão. A linguagem que o arquivo havia construído para nomear pessoas negras continuou operando, e com ela a estrutura fundiária do cativeiro e a dependência inscrita nos sobrenomes. Africanos morreram velhos em Jaú carregando nomes de antigos plantéis. Interprovinciais trazidos pelo tráfico interno desapareceram dos assentos sem filiação conhecida. Famílias permaneceram no mesmo território, enterrando filhos no cemitério municipal décadas depois da Abolição. Os filhos de Dina herdaram os bens da antiga senhora no mesmo município em que a mãe foi registrada como escrava. A Abolição não produziu formulário novo. A linguagem antiga seguiu sendo a única disponível, até que o arquivo aprendeu a reconhecer quem havia sobrevivido.

Chegar a essas pessoas exigiu ler cinco conjuntos documentais ao mesmo tempo, e nenhum deles foi feito para isso. A paróquia registrou batismo, casamento e óbito pelo que o sacramento exigia, o padrinho e não o preço. O tabelião lavrou compra, hipoteca, alforria e sociedade pelo que o patrimônio exigia, o valor e não a filiação. O juízo autuou o que virou conflito. A administração provincial contou cabeças para efeito de matrícula e de imposto. A imprensa noticiou depois do escândalo. Cada série pergunta uma coisa e cala sobre as demais.

O que cada série deixa de perguntar pesa tanto quanto o que ela assenta. O cartório não pergunta de quem alguém é filho, porque a filiação não altera o preço. O batismo dispensa o valor, que não altera o sacramento. O óbito de uma criança escravizada nomeia o proprietário e omite a mãe. Essas ausências vieram de decisões

institucionais sobre o que uma pessoa era em cada balcão. O silêncio de cada série tem forma, e a forma é legível.(3)

A visibilidade dessas pessoas em Jahú tem data, e a data é institucional. Antes de 1857, o território não existia como instância de registro. Quem nascia, casava, morria, comprava terra ou pagava imposto no Jahú era inscrito em Brotas, paróquia-mãe em quatro séries simultâneas (pessoas, terras, notas e fisco). A capela curada é de 1853. Os primeiros assentos de batismo próprios são de 1857. A elevação a freguesia veio em 1859, e com ela os livros de matrimônios e de óbitos. A vila é de 1866 e o tabelionato de 1868. Cada marco autorizou um tipo de escrita e não outro. O batismo veio primeiro porque é o sacramento que não admite espera. O cemitério já existia em 1853, e quem morreu em Jahú nos seis anos seguintes foi enterrado aqui e assentado em Brotas, o corpo em um lugar e o nome em outro. Essas datas medem a formação do município. A escravidão não começou quando Jahú aprendeu a registrá-la.

O arco cronológico deste livro vai de 1770 a 1933. Em 1770, a correspondência de um sertanista deixou o primeiro registro conhecido de quilombos no Médio Tietê, sobre uma presença que a escrita colonial não foi concebida para registrar. Em 1933, o Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou, em linguagem herdada do século XIX, a sentença que encerrou a ação de reconhecimento de paternidade de José, filho de Dina, registrado como filho de Jonas décadas antes. Entre esses dois momentos, o sistema que produziu esses nomes funcionou, entrou em crise, foi juridicamente abolido e continuou operando sob outros nomes.

Essas pessoas foram registradas como propriedade, como garantia, como confrontação de terras, como óbito sem culpado. Permaneceram. E transformaram o território que as registrava.

NOTAS

1. Sobre a escala do cartório como dado da realidade social dos atores, não escolha metodológica, cf. BENSA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques (org.). Jogos de escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 63, a partir de Giovanni Levi.

2. A liberdade condicional exercida dentro da jaula, não fora dela. A formulação deve algo a Alban Bensa, para quem a cultura oferece ao indivíduo "uma jaula flexível e invisível onde exercer sua própria liberdade condicional". BENSA, op. cit., p. 47.

3. O silêncio tratado aqui como operação produzida na constituição do próprio arquivo, e não como ausência de informação. Cf. TROUILLOT, Michel-Rolph. Silenciando o passado: poder e a produção da história. Curitiba: Huya, 2016.

BIBLIOGRAFIA

REVEL, Jacques (org.). Jogos de escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

TROUILLOT, Michel-Rolph. Silenciando o passado: poder e a produção da história. Curitiba: Huya, 2016.

ANDAVAM MINEIRANDO

Muriquinho piquinino, muriquinho piquinino,
Parente de quiçamba na cacunda.
Purugunta aonde vai, purugunta aonde vai,
Ô parente, pro quilombo do dumbá.

Na voz de Clementina de Jesus (Canto II, 1982)

O Médio Tietê é uma região com ampla rede hidrográfica. O rio Tietê corre para o oeste e recebe, por ambas as margens, numerosos afluentes, entre eles o Piracicaba, o Lençóis, o Jaú, o Jacaré-Pepira, o Jacaré-Guaçu, o dos Porcos, o Batalha e o Cubatão.

Bem antes da chegada de europeus ao continente americano, as populações indígenas já utilizavam os cursos d'água e estabeleciam caminhos terrestres nesta região para ligar áreas de moradia, caça, coleta e obtenção de matérias-primas. No período colonial, os europeus também usavam essas vias para atravessar o interior da capitania de São Paulo em diferentes direções, mas seu uso não significava necessariamente uma ocupação colonial contínua do território.

Ao menos até 1769, a presença de sítios às margens do Tietê permanecia restrita ao trecho de aproximadamente 70 quilômetros rio abaixo do porto de Araritaguaba, fora dos limites do Médio Tietê, percurso que era realizado pelos navegantes em um ou dois dias. Além desse trecho, a única ocupação colonial ribeirinha foi uma roça situada no estirão de Potunduva, alcançado depois de sete ou oito dias de navegação. Ali, entre as décadas de 1720 e 1750, um pequeno grupo de pessoas cultivava milho e feijão e criava porcos e galinhas, abastecendo os navegantes. Em 1769, a roça já estava abandonada.

No século XVIII, a região integrava o trajeto das monções, expedições fluviais que partiam de Araritaguaba para o comércio com Cuiabá e contribuíam para reforçar os vínculos entre diferentes regiões do interior e tornar mais regular o trânsito pela rota. A passagem de monçoeiros pelos rios e caminhos é mais documentada que outras formas de circulação, mas essas mesmas vias também eram percorridas por indígenas, negros e brancos sem vínculos com as expedições, por motivos diversos. A combinação entre as alternativas de deslocamento e extensas áreas com pouca presença colonial criava condições para movimentações menos sujeitas à vigilância das autoridades.

Entre os negros que utilizavam essas vias estavam africanos e crioulos fugidos do cativeiro em diferentes áreas escravistas. Parte deles se organizava em quilombos, assentamentos cuja história pode ser reconstruída de forma fragmentária a partir da documentação disponível.

O documento mais antigo sobre quilombos no Médio Tietê localizado até o momento é uma carta de 22 de agosto de 1770. Antonio Correia Barbosa, sertanista e povoador de Piracicaba, relatou ao governador Luís Antonio de Sousa Botelho Mourão seu trabalho na abertura de uma picada em trecho associado ao caminho de Goiás. Ao informar que havia alcançado o Jacaré-Pepira, afirmou precisar de mais gente e armas para avançar, diante do risco que atribuía à presença de indígenas e quilombolas.

Em 1778, novas comunicações motivaram ordens de repressão. Em agosto, o capitão-general Martim Lopes Lobo de Saldanha determinou a prisão dos integrantes e a extinção de um quilombo que começava a se formar perto do ribeirão dos Lençóis. No mês seguinte, tratou da captura de três mulheres em um quilombo pequeno, sem definir se era o mesmo núcleo. Em outubro, André Dias de Almeida anunciou que seguiria com setenta homens para combater dois quilombos situados a cerca de uma légua e meia das margens do Tietê, prevendo doze dias de viagem rio abaixo.

Os registros posteriores documentam a captura e venda de integrantes desses dois quilombos, além de determinações sobre o tratamento de prisioneiros reconhecidos como livres ou que declararam essa condição. Em dezembro de 1778, Saldanha informou que a maioria dos negros capturados tinha sessenta anos ou mais e que alguns dos mais jovens, já com trinta anos, haviam nascido nos quilombos. A partir de junho de 1779, a correspondência passou a tratar dos que haviam escapado e permaneciam refugiados nos matos. A preparação de outra diligência se prolongou até 1780, quando o governador reconheceu o fracasso da operação comandada por José Colaço Nobre.

Em 1782, foram registradas ordens relacionadas com a abertura de caminhos, o estabelecimento de lavouras e a criação de gado, além da busca por recursos minerais nos sertões vinculados a Piracicaba e na região dos morros de Araraquara. Em agosto, Francisco da Cunha e Menezes solicitou informações sobre vestígios de um quilombo nos campos de Piracicaba, cujos integrantes, segundo o que soubera, andavam mineirando. O governador pediu dados sobre as forças do núcleo para preparar sua destruição e sobre o potencial aurífero do terreno.

Em março e abril de 1804, o governo emitiu ordens contra o aquilombamento na região de Piracicaba, confiando a Carlos Bartolomeu de Arruda Botelho a execução de uma expedição. Esses registros contêm as últimas menções a quilombos identificadas nas fontes primárias consultadas e delimitam o recorte documental deste capítulo.

Com base nesses documentos, examina-se como as autoridades classificavam os perseguidos, organizavam e financiavam a repressão e procuravam alcançar locais de refúgio e assentamentos. Também se investiga o que esses registros permitem conhecer sobre as ações dos quilombolas, seus usos do território e a mineração atribuída a um dos núcleos, distinguindo as informações documentadas das interpretações possíveis.

Fontes, métodos e historiografia para pensar os quilombos do Médio Tietê

A documentação utilizada neste capítulo foi produzida majoritariamente por autoridades e agentes envolvidos na exploração do território, nas iniciativas de ocupação colonial e nas tentativas de controle desse espaço e das populações nele existentes. Nesse conjunto documental, os quilombolas aparecem sobretudo em comunicações e ordens relativas à preparação e aos resultados de expedições repressivas, às capturas e ao tratamento dos prisioneiros.

Para a análise dessas fontes, o paradigma indiciário desenvolvido por Carlo Ginzburg (1999) permite direcionar a atenção para detalhes e informações que não constituíam necessariamente o objeto central dos registros. Referências a relações entre diferentes agentes, formas de auxílio aos perseguidos, deslocamentos, conhecimentos sobre o território e atividades econômicas podem fornecer indícios sobre aspectos da experiência quilombola que os documentos não descrevem diretamente. A interpretação dessas referências exige avaliar suas relações com outras informações e as circunstâncias de produção dos registros.

A fuga e a formação de quilombos foram examinadas pela historiografia como respostas produzidas no interior da sociedade escravista. Clóvis Moura (1981, 1988, 2021) situou fugas, quilombos e outras modalidades de reação entre as formas assumidas pelos conflitos decorrentes do escravismo, atribuindo-lhes capacidade de desgaste do sistema, sem fazer essa capacidade depender da existência de um projeto de nova ordenação social. Em seus trabalhos, a repressão também integra esse processo, com mecanismos destinados à captura dos fugitivos e à destruição dos quilombos, enquanto

estes podiam manter relações com outros agentes e receber deles informações e víveres. Essa abordagem permite considerar conjuntamente resistência e repressão sem tratar os quilombos como fenômenos exteriores à sociedade escravista.

No caso paulista, Suely Robles Reis de Queiroz (1972) examinou as fugas como uma forma recorrente de oposição à escravidão e dedicou parte de sua análise aos quilombos. Sua interpretação se contrapôs à imagem do escravizado passivo e organizou diferentes condutas sob a perspectiva da insubmissão. Ao tratar dos quilombos paulistas do século XVIII, mencionou a expedição chefiada por André Dias de Almeida em 1778 contra dois quilombos situados nos sertões que margeavam o Tietê e utilizou a presença de alguns indivíduos já com trinta anos, nascidos nos próprios quilombos, como indício da longa duração desses núcleos. Sua abordagem sobre a expedição de 1778, apoiada em bibliografia anterior, é ampliada neste capítulo pelo exame de outros registros relativos às diligências, com atenção à distinção entre os núcleos, à atuação dos agentes e às medidas repressivas.

A resistência escrava foi examinada por João José Reis e Eduardo Silva (2009) a partir das relações entre negociação e conflito. Em lugar de restringi-la às rebeliões ou às fugas definitivas, os autores identificaram práticas de negociação e resistência adotadas no interior das próprias relações de dominação. Essa perspectiva permite examinar ações registradas nas fontes sem pressupor objetivos comuns ou ruptura imediata com a ordem escravista. Sua interpretação como resistência depende dos contextos documentados, e não apenas da posição ocupada pelos indivíduos nas relações de dominação.

Flávio dos Santos Gomes (1997, 2015) contestou a concepção dos quilombos como espaços isolados da sociedade envolvente. Seus trabalhos identificaram relações econômicas e sociais e redes de comunicação que conectavam os quilombolas a cativos que seguiam nas propriedades, lavradores, comerciantes e outros agentes, mediante trocas de mercadorias, circulação de informações e auxílio. Essa perspectiva não elimina a importância do afastamento espacial ou da procura por lugares capazes de dificultar a repressão, mas permite distinguir distância e isolamento, visto que a manutenção dos núcleos podia combinar afastamento com contatos externos. A noção de campo negro, mobilizada adiante, permite examinar os espaços de circulação e as relações econômicas e sociais que ligavam quilombolas, escravizados nas propriedades e outros setores da sociedade, envolvendo alianças, solidariedades e conflitos.

O trabalho de Larissa Biato de Azevedo (2021) sobre as diligências realizadas contra um quilombo na Serra do Cubatão, em 1827 e 1828, proporciona um termo de comparação paulista para problemas de organização repressiva, sem permitir transpor diretamente aquela dinâmica para o Médio Tietê setecentista. O preparo das expedições exigia recrutamento, conhecimento das rotas e atenção à circulação de informações, ao passo que a debandada dos perseguidos podia ser considerada pelas autoridades um resultado satisfatório da operação. A comparação pede cautela diante de expressões como destruir ou extinguir, já que essas classificações administrativas não comprovam, por si sós, a captura ou a morte de todos os integrantes do núcleo, nem o encerramento da presença quilombola no local.

Essas interpretações orientam esta análise dos registros do Médio Tietê, sem pressupor que processos identificados em outras regiões ou períodos também tenham ocorrido nos casos examinados ou assumido as mesmas formas. Seu emprego depende dos elementos disponíveis nas fontes, com distinção entre informação documental, inferência e hipótese.

Linguagem colonial, criminalização da fuga e sentidos da liberdade

Nos documentos relativos aos quilombos e aos negros fugitivos do Médio Tietê, as autoridades designavam os perseguidos e qualificavam suas ações com expressões como “negros fugidos”, “criminozos”, “pagões” e “infedilid.ᵉ”, a que se somaram, em registros posteriores, “conspiração” e “dissoluta vida”. Essas expressões não possuíam significado equivalente. Parte delas indicava uma condição atribuída aos indivíduos, enquanto outras caracterizavam suas ações e justificavam as medidas repressivas. Seu exame permite notar como a administração relacionava a fuga, o aquilombamento e o auxílio aos fugitivos à transgressão da ordem colonial.

A carta de Antonio Correia Barbosa, datada de 22 de agosto de 1770, oferece um primeiro exemplo dessas formas de classificação. Ao afirmar que não poderia “seguir sem mais gente e armas” diante “do risco que sertam.ᵗᵉ há de gintio, equilonbo”, o sertanista agrupou populações distintas sob um mesmo enunciado de risco durante a abertura de uma picada em trecho associado ao caminho de Goiás. A referida necessidade de reforços vinculava esse risco à continuidade dos trabalhos, mas o documento não permite definir a localização precisa de indígenas e quilombolas, como se organizavam ou se mantinham relações entre si.

Em 27 de agosto de 1778, Martim Lopes Lobo de Saldanha determinou a extinção do quilombo que começava a se estabelecer nas proximidades do ribeirão dos Lençóis. Ao chamar o núcleo de “couto de negros fugidos, e por concequencia de criminozos”, apresentou a criminalidade como consequência da condição de fugitivo e usou essa relação para justificar a captura.

No mês seguinte, Saldanha determinou que três negras capturadas em um “quilombo pequeno” fossem castigadas e obrigadas a declarar os seus cativeiros. A entrega aos respectivos proprietários deveria ocorrer somente após “purgarem a culpa da fugida”. Assim, a fuga, além de qualificada como criminosa, justificava a imposição de castigo antes da restituição ao domínio senhorial.

O mesmo documento registrou que um homem negro empregado como guia avisara três perseguidos, aviso que poderia ajudá-los a escapar da captura. Saldanha classificou esta ação como “infedilid.ᵉ” e ordenou sua prisão e seu castigo no pelourinho. O aviso transmitido pelo guia pode ser relacionado às práticas de resistência estudadas por João José Reis e Eduardo Silva (2009) no interior das relações de dominação. A fonte não esclarece seus vínculos anteriores com aqueles homens nem suas razões para avisá-los, mas documenta um ato favorável aos perseguidos que contrariava o propósito da operação em que o guia estava empregado.

Em dezembro de 1778, ao comunicar os resultados da expedição de André Dias de Almeida, Saldanha acrescentou a linguagem da inimizade às classificações anteriores. Para definir a repartição do produto da venda dos capturados, o governador recorreu ao procedimento militar aplicado às presas de guerra, isto é, às pessoas e aos bens tomados aos inimigos. Justificou essa escolha afirmando que não havia inimigos maiores que os negros estabelecidos junto ao Tietê, que já estariam “dispostos a atacar a monção que estava a partir para Cuyabá”. O ofício não descreve preparativos nem esclarece a origem da alegação, mas a utiliza para fundamentar o método de repartição dos recursos.

Nesse relato, a classificação religiosa também aparece. Saldanha descreveu alguns dos capturados mais jovens, já com trinta anos, como “pagões”. Ainda que o documento não descreva suas crenças ou práticas religiosas, nem informe se haviam recebido o batismo, a designação pode indicar que o governador os considerava não batizados ou não incorporados ao catolicismo, condição que julgou pertinente registrar.

O expediente de junho de 1779 tratou das despesas das pessoas reconhecidas como livres entre os capturados. Saldanha afirmou que os “libertos” deveriam dar-se por satisfeitos por terem sido retirados da “escravidão, emq. vivião” e pagar os custos dessa retirada. O documento reconheceu sua condição jurídica de liberdade, mas denominou escravidão a situação em que viviam. Sem esclarecer as circunstâncias da captura nem a natureza da sujeição atribuída a essas pessoas, o governador apresentou sua retirada compulsória como libertação, argumento adotado para determinar que pagassem as próprias despesas, sem reduzir o produto da venda dos cativos.

Neste mesmo expediente, o reconhecimento da liberdade declarada por sete dos prisioneiros foi condicionado à comprovação judicial. Ao classificá-los como “negros, ou mulatos”, Saldanha exigiu que demonstrassem a condição de libertos e determinou que, caso não o fizessem, recebessem o mesmo destino dos trinta e três cativos vendidos. A alegação de liberdade não bastava, e a exigência de comprovação judicial aparecia associada à classificação de cor dos prisioneiros.

Em 25 de outubro de 1780 (1), Saldanha respondeu à informação sobre uma “conspiração” entre negros anteriormente capturados no quilombo atacado por André Dias. Segundo o relato, eles planejavam fugir de seus senhores para retornar àquela “dissoluta vida”. O governador aprovou as providências comunicadas por Vicente da Costa Taques Goes e Aranha, que solicitara ao juiz ordinário o encaminhamento dos envolvidos ao pelourinho, e declarou acreditar que cada um deles seria castigado com os “açoutes da Ley” antes da entrega aos proprietários, aos quais recomendou “toda a cautella com elles”.

A carta mostra que a captura e a restituição ou venda não haviam eliminado, no juízo da própria administração, a possibilidade de nova fuga. “Conspiração” qualificava o plano relatado pelas autoridades, enquanto “dissoluta vida” desabonava a forma de vida que os envolvidos pretenderiam retomar. A intenção de romper novamente com a sujeição aos senhores, tal como apresentada no relato, pode ser examinada a partir da interpretação de Clóvis Moura (1981), que considera a resistência dos escravizados como uma manifestação dos conflitos da sociedade escravista. A fonte não permite afirmar que a fuga tenha ocorrido ou que os envolvidos buscassem voltar aos mesmos núcleos e lugares anteriormente ocupados.

Em 1804, o ofício de 31 de março mencionou a “fermentação” em que os negros estavam para se aquilombarem na região de Piracicaba e determinou atacá-los antes que

adquirissem força para cometer “maiores insultos”. Essa linguagem justificou a ordem de intervenção preventiva contra a organização dos fugitivos.

Nos documentos examinados, a linguagem colonial fornecia justificativas para a repressão ao associar a fuga à criminalidade e o aquilombamento à ameaça. Os sentidos atribuídos à liberdade tampouco se limitavam à condição jurídica dos capturados, pois a retirada compulsória de pessoas livres podia ser apresentada como libertação, enquanto outros precisavam comprovar judicialmente a liberdade declarada sob ameaça de venda. Esses registros também preservam o auxílio do guia aos perseguidos, a afirmação de liberdade pelos prisioneiros e a notícia de um plano de fuga após a captura. A leitura dessas ações e declarações permite reconhecer formas de atuação dos perseguidos, desde que sejam distinguidas das acusações e qualificações administrativas e não se atribuam aos planos relatados resultados que a documentação não comprova.

Violência, valor e economia da repressão

As expedições contra os quilombos do Médio Tietê articulavam violência física, defesa da propriedade escravista e mecanismos financeiros. Após a captura, as fontes registram procedimentos de exame da condição jurídica dos prisioneiros, a restituição aos proprietários já identificados ou a venda dos cativos, além de determinações para a distribuição dos recursos arrecadados. A violência aparece nas ordens de castigo aos capturados e a quem auxiliava os perseguidos, assim como nos instrumentos destinados à captura e à condução.

Em 27 de agosto de 1778, Martim Lopes Lobo de Saldanha determinou que as despesas da diligência contra o quilombo dos campos de José de Toledo, próximo ao ribeirão dos Lençóis, fossem inicialmente financiadas pelo chefe da diligência, que mais tarde deveria ser ressarcido pelos proprietários dos escravizados capturados.

Para a expedição de André Dias de Almeida, o governador autorizou o uso de duas canoas existentes no porto de Araritaguaba e de armas de fogo, correntes, colares, algemas, sacos e outros materiais do armazém da freguesia, exigindo que o almoxarife registrasse tudo que fosse retirado. As armas, os instrumentos de contenção e as ordens para prender e reconduzir os quilombolas mostram que a operação previa o emprego da força armada e tinha como finalidade explícita a captura e condução dos prisioneiros.

A determinação de “extinguir” os núcleos não constituía necessariamente uma exigência de matar seus moradores, pois poderia ser cumprida pela prisão e posterior restituição ou venda dos capturados, sem que isso excluísse o uso de violência letal. Os documentos consultados não descrevem as circunstâncias dos ataques e não permitem verificar se houve confronto armado, que formas de resistência ocorreram ou em que condições cada pessoa foi capturada. As referências posteriores aos que escaparam mostram que as prisões foram incompletas, mas não oferecem elementos para estabelecer como esses indivíduos evitaram a captura.

A remuneração dos agentes de captura oferece um ponto de comparação com a análise de Flávio dos Santos Gomes (1997) sobre os regimentos de capitães do mato de São Paulo. O autor mostra que esses regulamentos fixavam tomadias com base em critérios como a distância do local da captura e sua realização em quilombos. No ofício de 25 de setembro de 1778, Saldanha instruiu o destinatário a observar os capítulos do regimento elaborado no governo de Antonio Luis de Tavora para sanar uma dúvida sobre os salários desses agentes, sem indicar a qual diligência ela se referia. Com relação à expedição chefiada por André Dias, a documentação posterior registrou a ordem de deduzir do produto das vendas as despesas admitidas e repartir o restante entre a Coroa e os participantes, sem informar se houve também o pagamento de tomadias.

No mês de junho de 1779, Saldanha recebeu a notícia de que trinta e três dos escravizados capturados nos quilombos haviam sido arrematados judicialmente. O ofício de 23 de junho registrou uma avaliação de 736$800 e uma venda por 1:140$800, com um acréscimo de 404$000, equivalente a aproximadamente 54,8% do valor avaliado. Essa diferença não representa lucro líquido da operação, pois compara o valor obtido na arrematação com o atribuído na avaliação dos capturados, sem considerar as despesas da expedição e da manutenção dessas pessoas até a venda. Esses valores, isoladamente, não permitem calcular a rentabilidade da diligência.

O caso de Benedito, avaliado em 10$000 e cuja venda foi postergada por estar doente, mostra a relação entre a condição física e a avaliação mercantil. Saldanha determinou que, quando recuperasse a saúde, fosse vendido em praça pública com as mesmas formalidades dos demais e, ao questionar a avaliação realizada no decorrer da doença, expressou a expectativa de que a venda rendesse mais, afirmando que “com saude não há escravo, que valha tão pouco”.

O tratamento da condição jurídica dos prisioneiros gerava efeitos financeiros. Saldanha determinou que os gastos com sustento, carceragem e as demais despesas de manutenção das pessoas reconhecidas como livres fossem pagos por elas, sem dedução do produto da venda dos cativos. Com relação aos sete prisioneiros que declararam ser libertos, ordenou que fossem destinados à venda caso não comprovassem judicialmente essa condição.

Depois da dedução das despesas admitidas, o saldo deveria ser dividido em oito partes, perante a justiça. Dois oitavos cabiam à Coroa pelo fornecimento das canoas e armas, dois ao chefe da expedição e aos oficiais que o acompanharam e quatro aos demais participantes, segundo as funções exercidas na diligência. Saldanha autorizou ainda que André Dias cobrasse de membros da expedição os valores que lhes fornecera para participarem da diligência. Em 29 de julho de 1779, o governador registrou a entrada de 175$444 no cofre da Real Fazenda, referentes aos dois oitavos da Coroa, mas sem informar se as demais foram entregues.

A possibilidade de novas diligências levou à reserva do valor de Manoel, um dos trinta e três escravizados já vendidos após a captura na expedição de André Dias. Ele afirmara poder encontrar aqueles que haviam escapado dos quilombos. Em junho de 1779, Saldanha admitiu que seu valor permanecesse depositado para ser entregue ao comprador caso fosse necessário requisitá-lo como guia. Em julho, confirmou o depósito de 70$000 para essa finalidade, vinculada à procura pelos que ainda estavam “refugiados nos matos”.

A correspondência posterior oferece um indício de que Manoel chegou a exercer a função. Em janeiro de 1780, Saldanha voltou a mencionar o depósito referente ao valor do homem que se oferecera como guia, enquanto a execução de uma nova expedição permanecia pendente. Em maio, após o fracasso da diligência chefiada por José Colaço Nobre, citou a quantia depositada como correspondente ao valor do homem negro que “servio de guia”. Embora o ofício não o identifique pelo nome, a sucessão das referências torna provável que se tratasse de Manoel.

A permanência do dinheiro em depósito indica que o pagamento previsto ao comprador ainda não havia ocorrido, porém os documentos não esclarecem a razão. Diante do fracasso da expedição, Saldanha afirmou que as despesas deveriam recair sobre quem executara mal as ordens, mas admitiu que fossem pagas com aquele valor, desde que a Real Fazenda não tivesse despesas adicionais. O ofício autorizou, portanto,

o uso, no custeio da diligência, do montante inicialmente reservado para restituir ao comprador o valor do guia, sem comprovar que esse pagamento tenha sido realizado.

Nos documentos consultados, Benedito e Manoel são identificados pelo nome em casos que exigiam tratamento administrativo individualizado. A doença de Benedito impediu sua venda e motivou determinações sobre sua avaliação e eventual alienação. Manoel, por sua vez, foi cogitado para servir como guia, o que exigia acompanhar a destinação do valor mantido em depósito. Embora os expedientes tenham preservado seus nomes e alguns aspectos de suas trajetórias individuais, a identificação nominal estava voltada ao atendimento dos interesses e necessidades da administração, que precisava distinguir os escravizados aos quais se dirigiam as providências.

As relações entre os agentes coloniais também eram objeto das intervenções do governador. Em 1º de fevereiro de 1780, Saldanha afirmou que a "sincera amizade" entre Vicente da Costa Taques Goes e Aranha e André Dias fora rompida por uma desconfiança surgida "na ocazião dos quilombos do rio abaixo". No mesmo ofício, citou a demora da expedição contra o restante dos quilombos, sem estabelecer uma relação causal entre o atraso e a desavença. Ao desejar que os envolvidos mantivessem "húa tal armonia" no Real Serviço, Saldanha cobrou cooperação para a execução das ordens.

Em 1804, o governo voltou a intervir nas relações entre as autoridades locais durante a organização da repressão. Ao encarregar Carlos Bartolomeu de Arruda Botelho da expedição, autorizou a cobrança, aos proprietários dos fugitivos capturados, das despesas com pólvora, balas e mantimentos. Em 21 de abril, determinou ao capitão Francisco Franco da Rocha, comandante da freguesia de Piracicaba, que não dificultasse a diligência e prestasse todo o auxílio possível. No ofício dirigido a Carlos Bartolomeu, censurou as "queixas intempestivas" feitas por pessoas consideradas suspeitas por suas "inimizades particulares" e recomendou que o destinatário não incorresse em censura. Os ofícios não esclarecem a natureza das divergências nem demonstram que elas tenham motivado a expedição, mas registram a tentativa de evitar obstáculos locais à diligência, cuja organização incluía o recrutamento de homens.

As ordens de cooperação permitem uma comparação com a análise de Larissa Biato de Azevedo (2021) sobre a repressão ao quilombo da Serra do Cubatão em 1827 e 1828. Naquele caso, a organização das escoltas exigiu a reunião de homens e materiais e a colaboração de autoridades encarregadas de capturar os fugitivos que alcançassem outros distritos. No Médio Tietê, as ordens de auxílio e as advertências de 1780 e 1804

também indicam que a mobilização de recursos não dispensava a cooperação entre os executores. A comparação aproxima problemas de organização de diligências, sem equiparar as atribuições e as instituições dos dois períodos.

A avaliação dos prisioneiros e a repartição prevista vinculavam a coerção à recuperação da propriedade escravista e à remuneração dos agentes. As determinações sobre o custeio distinguiam as despesas dos livres das dedutíveis do produto da venda dos cativos e autorizavam André Dias a recuperar os valores fornecidos aos participantes da expedição. O recebimento da parcela da Coroa foi registrado, enquanto o uso do valor mantido em depósito foi autorizado para custear outra diligência. Esses procedimentos permitem examinar uma economia da repressão, na qual a violência e a alienação de pessoas se articulavam ao financiamento das operações. A sua organização envolvia despesas admitidas, registros, procedimentos perante a justiça e ordens de cooperação administrativa, sem que as contas disponíveis permitam apurar o resultado financeiro completo de cada expedição.

Quilombolas, mineração e aproveitamento econômico dos sertões

A notícia de 1782 sobre negros fugidos que “andavão mineirando” foi registrada em uma região anteriormente associada a expectativas de riqueza mineral. Nas décadas anteriores, relatos de navegação pelo Tietê (Faria, 1876; Juzarte, 1976; Moura, 1976) haviam mencionado possíveis sinais de ouro, lugares reputados por suas riquezas e tentativas de reconhecimento.

Em viagem de 1751, Dom Antonio Rolim de Moura (1976) registrou que, em 10 de agosto, ficou arranchado ao pé de um morro e ouviu dois estrondos semelhantes a tiros de artilharia. Os pilotos afirmaram que os ruídos provinham da própria elevação, e alguns práticos os consideravam “sinal de ouro que alí havia”. Segundo esses relatos, o temor provocado pelos estrondos impedira aproximações anteriores para examinar o lugar. Esse evento ocorreu dois dias antes de Rolim passar por Potunduva, posição no itinerário que sugere uma possível associação do local com o conjunto de elevações conhecidas como Araraquara.

Em abril de 1769, Theotônio José Juzarte (1976) efetuou o reconhecimento do terreno à esquerda do Tietê e alcançou um campo onde se encontrava o morro de Araraquara Mirim. Do alto dessa elevação, descreveu a paisagem e mencionou o famoso

morro de Araraquara Guaçú, situado na margem direita do Tietê, sobre o qual diziam “ter muitos haveres”. A expressão atribui ao lugar uma reputação de riqueza, mas não identifica a natureza dos recursos mencionados.

A expectativa aurífera é explícita no relato de José Custodio de Sá e Faria (1876). Em outubro de 1774, o viajante avistou os “serros Araracuara”, que lhe pareciam distantes três ou quatro léguas, e registrou que se dizia haver ouro nessas elevações. Acrescentou que haviam sido feitas algumas entradas para alcançá-las, sem sucesso.

Em conjunto, os relatos de Rolim, Juzarte e Sá e Faria documentam expectativas de riqueza anteriores à notícia de mineração atribuída aos fugitivos, mas não comprovam a existência de depósitos auríferos ou sua exploração. Tampouco demonstram que essas informações tenham sido transmitidas ao governo de 1782.

Em 12 de junho de 1782, Francisco da Cunha e Menezes solicitou a Vicente da Costa Taques Goes e Aranha informações sobre uma representação de Antonio Francisco da Luz, identificado como guarda-mor do morro de Araraquara. A referência mostra que o lugar constava na correspondência administrativa antes das ordens de reconhecimento mineral emitidas em agosto. Como a representação não integra o conjunto consultado, seu teor permanece desconhecido, e a identificação de Antonio Francisco como guarda-mor não basta para afirmar que o expediente tratasse de ouro, mineração ou quilombos.

Uma semana depois, em 19 de junho de 1782, Menezes autorizou o capitão Joaquim de Meira e Sequeira a reunir trabalhadores para abrir um caminho da povoação de Piracicaba até campos concedidos por sesmaria, destinados a lavouras e criação de gado. O ofício justificou a medida pelo interesse da Real Fazenda no aumento dos dízimos e citou uma tentativa de abertura frustrada no ano anterior pela resistência encontrada entre moradores de Itu e Piracicaba.

Na mesma data, uma ordem dirigida aos responsáveis pelas aldeias da capitania determinou o envio de quatro indígenas escolhidos entre os mais robustos e capazes de trabalhar na abertura do caminho. Previa o pagamento pelos dias de serviço e a prisão em caso de recusa, indicando que a remuneração não tornava voluntária a participação. Os expedientes articularam a mobilização de trabalhadores ao estabelecimento de atividades produtivas e à expectativa de arrecadação.

Em 28 de agosto, Menezes ordenou ao tenente da Cavalaria Voluntária Manoel José Velho que examinasse o morro de Araraquara e os córregos vizinhos. O governador afirmou ter notícia de riquezas nesses lugares e vinculou a busca de ouro aos interesses

da Real Fazenda e ao bem comum da capitania. O tenente deveria convocar os homens necessários e comunicar os resultados rapidamente. A documentação consultada não permite verificar se essa diligência foi realizada.

Outro ofício dessa data relacionou a expectativa mineral à presença quilombola. Menezes informou a Joaquim de Meira e Sequeira ter recebido notícia de que o capitão encontrara vestígios de um quilombo nos campos de Piracicaba, junto ao morro de Araraquara, cujos integrantes “andavão mineirando”. Para o governador, a atividade indicava a existência de ouro no terreno, e a descoberta desse metal seria o melhor meio de sustentar a capitania naquele momento.

Menezes solicitou a relação das forças do quilombo para preparar a destruição do núcleo e informações sobre o que o terreno indicava para a extração de ouro. O mesmo expediente vinculou a preparação da repressão à investigação dos recursos associados à atividade dos fugitivos. Não foram localizados a resposta de Joaquim de Meira nem registros da realização do ataque ao quilombo.

A notícia pode ser examinada em diálogo com Flávio dos Santos Gomes (2015), que evidencia a diversidade das atividades econômicas dos quilombos e adverte contra classificações rígidas. Assim, a mineração atribuída aos fugitivos não permite caracterizar toda a economia do assentamento nem pressupor dedicação exclusiva a essa atividade. A expressão “andavão mineirando” não informa a duração, a escala, os métodos ou os resultados do trabalho, tampouco permite caracterizar uma exploração sistemática e especializada.

A procedência dos conhecimentos empregados e o destino de uma eventual produção ainda permanecem desconhecidos. Possíveis vinculações com experiências mineradoras africanas ou afrodescendentes constituem questões de investigação, mas não podem ser atribuídas aos integrantes desse núcleo sem outras evidências.

As ordens expedidas naquele ano registram esforços para ampliar a circulação, a produção e a arrecadação nos sertões vinculados ao povoado de Piracicaba e às áreas referidas como Araraquara. Aproximam a abertura dos caminhos, o estabelecimento pretendido de lavouras e criações, a mobilização de trabalhadores, a procura de ouro e a repressão aos fugitivos, sem comprovar uma política única ou a execução de todas as iniciativas. Nesse conjunto, a notícia da mineração atribuída aos quilombolas fundamentou a solicitação de informações sobre o potencial aurífero do terreno e as forças do núcleo, destinadas a orientar a investigação mineral e a repressão. O interesse

administrativo em conhecer e aproveitar esse espaço preservou, na documentação, uma referência à atividade dos perseguidos.

Territorialização quilombola no Médio Tietê

Os documentos sobre os quilombos do Médio Tietê fornecem referências a assentamentos e refúgios em uma região atravessada por cursos d'água e caminhos terrestres. A territorialização quilombola é compreendida a partir das formas como essas populações ocupavam e usavam esse espaço, sem presumir assentamentos isolados da sociedade colonial ou áreas com limites fixos. Essa leitura dialoga com Flávio dos Santos Gomes (1997, 2015), que examina o estabelecimento dos quilombos em relação à mobilidade de seus habitantes e à utilização de diversos ambientes como refúgios.

Na carta de 22 de agosto de 1770, a referência ao rio Jacaré-Pepira localiza o ponto atingido pela picada de Antonio Correia Barbosa, não os indígenas e quilombolas mencionados. Ao admitir que desconhecia se essas populações estavam além do rio Mogi Guaçu ou do lado em que se encontrava, o sertanista deixou indefinida a localização delas. O Jacaré-Pepira constitui, portanto, uma referência de percurso, sem comprovar que existisse uma aldeia ou quilombo nas proximidades do rio.

Em agosto de 1778, a administração teve notícia de um quilombo que começava a se estabelecer nos campos de José de Toledo, confinantes com o ribeirão dos Lençóis. No mês seguinte, Martim Lopes Lobo de Saldanha citou um "quilombo pequeno" no qual foram capturadas três mulheres, sem esclarecer se correspondia ao núcleo previamente referido. A notícia de agosto oferece uma referência territorial mais delimitada que a carta de 1770, mas não permite fixar a localização exata do assentamento.

Para os dois quilombos que André Dias de Almeida se preparava para atacar, a principal referência de deslocamento e localização consta na carta de 10 de outubro de 1778. Ao anunciar que sairia com setenta homens, o capitão previa "doze dias de jornada rio abaixo" para a diligência contra os dois núcleos, sem indicar o tempo necessário para alcançar cada um, e os situou a légua e meia do rio, sem especificar de que lado do Tietê se encontravam. A indicação de doze dias antecedia a expedição e exprimia uma previsão de deslocamento, não a duração comprovada do percurso.

Relatos de navegação permitem comparar a previsão com tempos de viagem pelo Tietê, tendo como local de partida o porto de Araritaguaba, onde os integrantes da

expedição embarcaram, como atesta o ofício de 9 de dezembro de 1778. Para uniformizar as contagens, considera-se a data de partida como primeiro dia e contam-se os dias corridos, sem descontar as interrupções anotadas em cada itinerário. Esse procedimento permite definir o dia da viagem em que determinada referência foi alcançada.

Uma primeira aproximação aparece na região de Potunduva. Dom Antonio Rolim de Moura (1976) partiu em 5 de agosto de 1751 e passou pelo sítio de *Pitunduba* no dia 12, correspondente ao oitavo dia contado desde a partida. Theotônio José Juzarte (1976) iniciou a navegação em 13 de abril de 1769 e registrou a cachoeira de *Putanduva* no dia 20, também no oitavo dia. José Custodio de Sá e Faria (1876) começou a navegar em 12 de outubro de 1774 e passou pela cachoeira de *Petenduba* no dia 18, no sétimo dia. Apesar das diferenças de grafia e de descrição, o local habitado descrito por Rolim e a cachoeira registrada por Juzarte e Sá e Faria se situam em pontos próximos na região de Potunduva, permitindo comparar os tempos de chegada a esse setor do percurso.

João Antônio Cabral Camelo (1976) descreveu sua viagem às minas de Cuiabá em 1727 em um relato que combina orientações de percurso, experiências da viagem iniciada no porto de Sorocaba e informações de outros navegadores. Camelo estima dois dias entre a barra do Sorocaba e a do Piracicaba, seguidos de mais um dia e meio até as roças de dois moradores que vendiam mantimentos aos viajantes, possivelmente situadas na região de Potunduva, embora o autor não nomeie o lugar. Juzarte alcançou a barra do Sorocaba no terceiro dia de sua viagem, enquanto Sá e Faria passou por ela no quarto. A combinação dessas referências com os três dias e meio estimados por Camelo sugere a chegada às roças entre o sexto e o oitavo dia contado desde a partida de Araritaguaba, intervalo próximo dos tempos anteriormente registrados para Potunduva, embora calculado a partir de viagens distintas. Camelo aponta seis dias de viagem entre Araritaguaba e a barra do Sorocaba, estimativa que se baseia em informações de outros navegadores, e não em experiência própria nesse trecho.

Uma segunda aproximação pode ser estabelecida para o trecho entre a barra do rio Jacaré-Pepira e o salto do Avanhandava. Rolim chegou ao salto em 18 de agosto, no décimo quarto dia contado desde a partida. Juzarte o alcançou em 24 de abril, no décimo segundo dia. Sá e Faria passou pela barra do Jacaré-Pepira em 22 de outubro, no décimo primeiro dia, e chegou ao salto no décimo quarto. Essas referências permitem comparar a previsão de André Dias com o avanço das outras expedições pelo rio.

As diferenças nos tempos de percurso devem ser avaliadas à luz das condições de cada viagem. Rolim descreveu demoras nos saltos e procedimentos que variavam conforme o volume de água no rio. Juzarte suspendeu a navegação para reconhecer o terreno e registrou trabalhos de passagem das embarcações e cargas. Sá e Faria anotou encalhes, esperas pelas demais canoas e passagens com redução de carga.

Examinados em conjunto, os itinerários tornam plausível situar pelo menos um dos quilombos além de Potunduva, tendo a previsão dos “doze dias de jornada” como referência temporal e o trecho entre o Jacaré-Pepira e o salto do Avanhandava como faixa de aproximação territorial. Essa aproximação constitui uma hipótese de localização regional e não permite determinar a posição exata de cada núcleo, recompor o roteiro específico da expedição ou excluir outros locais compatíveis com ritmos de navegação distintos dos registrados nos relatos. Quanto à distância de légua e meia do rio, embora o documento não informe que o afastamento fosse uma escolha deliberada para ocultar os assentamentos, esse distanciamento das margens poderia reduzir sua exposição aos navegantes e dificultar sua localização por agentes coloniais.

Dentro dessa faixa de aproximação também se encontram o quilombo listado por Clóvis Moura (1988) como Quilombo da Cachoeira do Tambaú, possivelmente nos arredores da cachoeira homônima, e o curso d’água que, no mapa de Daniel Pedro Müller (1837), é denominado Rio do Quilombo e corresponde ao atual Ribeirão do Fugido. Essas referências constituem indícios adicionais da presença quilombola na região, mas não permitem, por si sós, associá-las aos núcleos atacados por André Dias em 1778 (2).

Pelo menos um dos núcleos atacados por André Dias em 1778 teria uma história que remontava ao final da década de 1740, considerando que o registro descreveu algumas pessoas nascidas “naquelles quilombos” e já com trinta anos de idade. Essa informação embasa a interpretação de longa duração já proposta por Suely Robles Reis de Queiroz (1972) e impede tratar toda a população detida como composta por pessoas que haviam fugido recentemente do cativeiro. A presença dessas pessoas constitui um indício de reprodução da população quilombola pelo nascimento de novos integrantes, ainda que não comprove a permanência dos assentamentos no mesmo local ao longo do período. Como a referência coletiva aos dois quilombos não esclarece se os nascimentos ocorreram em ambos ou apenas em um deles, essas idades não permitem atribuir a ambos os núcleos uma duração mínima de trinta anos.

A captura de integrantes dos quilombos não significava que a administração conhecesse o total de seus habitantes. Em 9 de dezembro de 1778, Saldanha determinou que André Dias e Vicente da Costa Taques Goes e Aranha indagassem os prisioneiros sobre o "numero de que se compunha cada hum", pois, apesar de já ter recebido relações dos capturados e dos participantes da expedição, ainda não conhecia o total de pessoas que compunham cada núcleo.

As correspondências de junho de 1779 demonstram que parte dos perseguidos permanecia sem ser capturada. Para localizar aqueles que haviam escapado, a administração cogitou empregar Manoel como guia, recorrendo ao conhecimento de um dos próprios capturados, embora os documentos não esclareçam onde os fugitivos estavam nem se permaneciam reunidos.

A tentativa de recorrer ao conhecimento de Manoel possibilita um ponto de comparação com a análise de Larissa Biato de Azevedo (2021) sobre o quilombo da Serra do Cubatão, combatido entre 1827 e 1828. Naquele caso, um morador do Rio das Pedras e um mestre dos cortes de madeira auxiliaram as escoltas a alcançar o assentamento. Sem equiparar as circunstâncias de participação desses homens às de Manoel, a comparação permite observar como o conhecimento dos caminhos e do terreno podia contribuir para a localização dos perseguidos.

A cautela de Saldanha quanto à fidelidade de Manoel e o aviso transmitido por outro guia aos perseguidos em 1778 mostram que o recurso aos conhecimentos desses auxiliares não assegurava sua colaboração com a repressão. O auxílio documentado pelo aviso, porém, não basta para identificar uma rede regional de relações econômicas, alianças, proteção e conflitos que sustente o emprego da noção de campo negro nos termos usados por Gomes (1997). A presença de pessoas reconhecidas como livres entre os capturados também documenta a diversidade jurídica dos indivíduos alcançados pela operação, mas não esclarece se residiam nos assentamentos ou mantinham relações de auxílio com seus habitantes.

A continuidade das diligências em 1780 evidencia os limites das capturas feitas em 1778. Em janeiro, Saldanha recomendou extinguir o "resto do quilombo primr.º". Em fevereiro, cobrou medidas ante a demora da expedição contra o "restante dos quilombos do rio abaixo". Em maio, reconheceu que a diligência comandada por José Colaço Nobre havia malogrado.

Ao examinar os quilombos paulistas do século XIX, Suely Robles Reis de Queiroz (1972) relacionou a mobilidade dos núcleos à pressão repressiva. No Médio Tietê, essa interpretação orienta o exame dos possíveis efeitos dos ataques sobre as formas de ocupação e refúgio, mas as referências aos que escaparam das capturas não demonstram deslocamentos dos núcleos.

A análise de Eduardo Silva (2009) ajuda a compreender por que o afastamento de uma propriedade não retirava os fugitivos do alcance da dominação escravista. No Médio Tietê, as diligências demonstravam esse alcance ao estender a perseguição aos espaços de assentamento e refúgio no sertão, mobilizando autoridades, combatentes e recursos para localizar e capturar os perseguidos.

A notícia de 28 de agosto de 1782 referiu vestígios de um quilombo nos campos de Piracicaba, junto ao morro de Araraquara. Essa indicação proporciona uma referência regional, mas não permite determinar a posição exata do assentamento nem estabelecer sua relação com os núcleos combatidos em 1778.

A localização junto ao morro de Araraquara exige avaliar o alcance territorial dessa designação, incluindo as variações na denominação desse relevo. Em 1769, Juzarte referiu o "famoso morro de Araraquara Guaçú" e, no dia seguinte, descreveu os pontais do "morro de Araraquara", avistados à direita do Tietê a partir de um trecho situado duas léguas abaixo da barra do Piracicaba. Em seu entendimento, Araraquara Guaçú designava as elevações situadas mais a leste e a referência aos pontais abrangia uma porção maior desse relevo, situada mais a oeste. Em 1774, Sá e Faria registrou os "serros Araracuara", também situados à direita do rio, e estimou sua distância em três ou quatro léguas. Essas descrições indicam que Araraquara podia designar um conjunto de elevações, sem corresponder necessariamente a um morro específico.

A representação desse relevo nos mapas de Daniel Pedro Müller (1837), e Jules Martin (1875), oferece outra base de comparação e apoia a leitura da designação como referência a um conjunto de elevações. Neles, o relevo entre os arredores de Piracicaba e o rio Jacaré-Guaçu está denominado, respectivamente, "Morros de Araraquara" e "Serra de Araraquara". Embora posteriores aos relatos setecentistas, esses mapas ajudam a interpretar a extensão atribuída à designação, mas não permitem, por si sós, identificar com precisão os lugares citados pelos viajantes nem localizar os quilombos.

O nome Araraquara também era associado a diferentes referências territoriais, que não devem ser tomadas automaticamente como designações de um mesmo lugar.

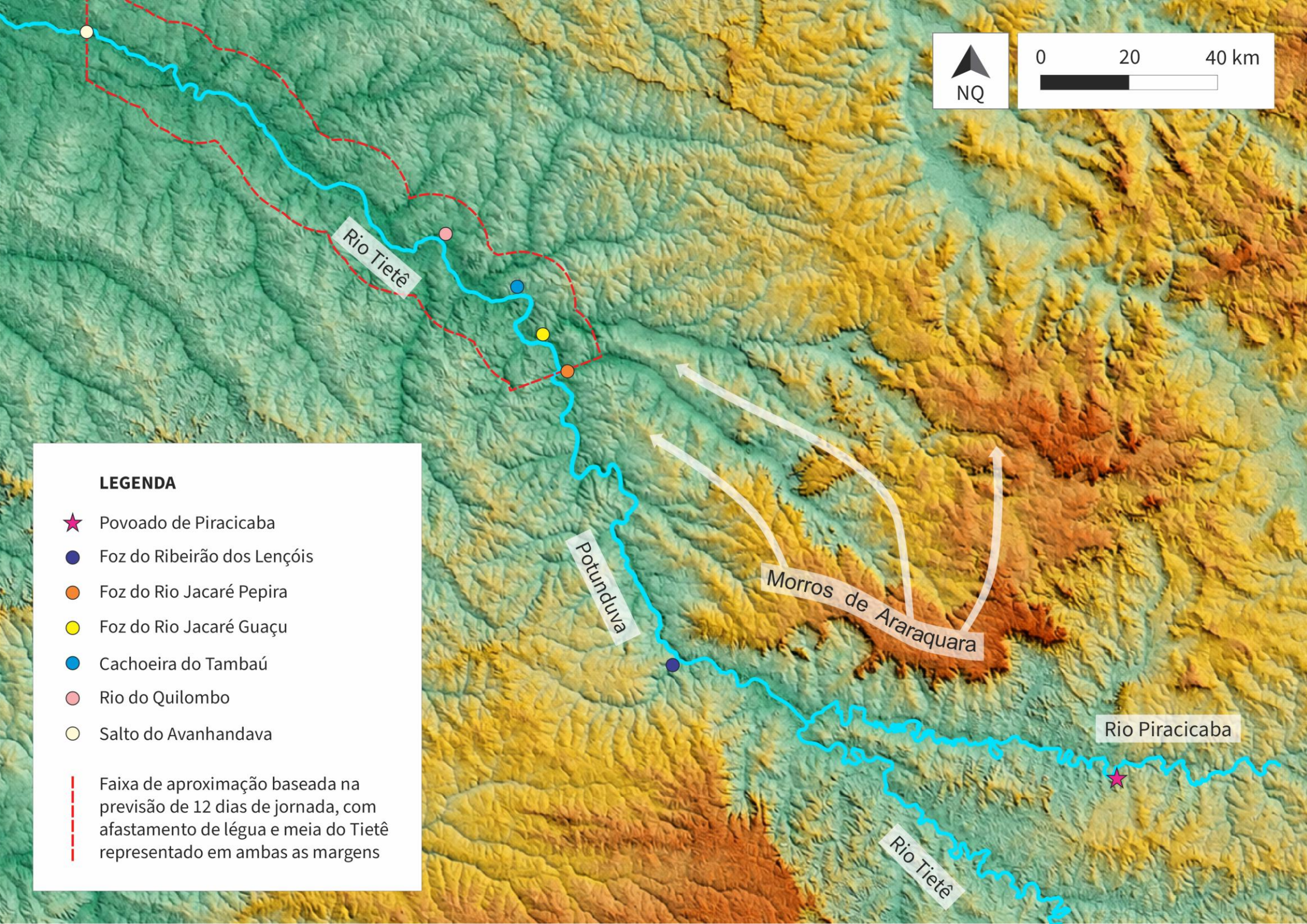
Entre elas estavam os campos de Araraquara, à direita do Tietê. À esquerda do rio estava Araraquara Mirim, que Juzarte tratou como uma elevação individualizada.

Em 1804, o aquilombamento voltou a aparecer na documentação relativa a Piracicaba. O ofício de 31 de março referiu a "fermentação" em que os negros estavam para se aquilombarem e ordenou uma intervenção antes que adquirissem maior força. No ofício de 21 de abril, o alvo da expedição foi denominado "hum Quilombo de Negros fugitivos". A mudança na formulação pode representar uma caracterização mais definida do assentamento pela administração, sem permitir saber se ele havia se consolidado nesse intervalo. Os registros não estabelecem vinculação com o núcleo citado em 1782 ou com os remanescentes perseguidos entre 1779 e 1780, nem esclarecem o resultado dessa expedição.

A recorrência regional pode ser relacionada à interpretação de Clóvis Moura (2021) sobre a continuidade histórica da quilombagem. É necessário distinguir a continuidade do fenômeno da permanência de comunidades específicas, pois as fontes utilizadas registram diferentes momentos da presença quilombola sem permitir identificar todos os registros como referentes aos mesmos núcleos ou habitantes.

Os registros produzidos entre 1770 e 1804 permitem propor uma faixa regional de presença quilombola relacionada ao rio Tietê, a seus afluentes e ao interior adjacente, situada, em termos aproximados, entre a região do antigo povoado de Piracicaba e o salto do Avanhandava. Sua definição considerou a extensão dos morros de Araraquara, a referência sobre os campos de José de Toledo, que confrontavam com o ribeirão dos Lençóis, as notícias relacionadas a Piracicaba e a hipótese de localização regional de pelo menos um dos quilombos atacados por André Dias, construída pela comparação dos roteiros de navegação. As referências aos núcleos e aos indivíduos refugiados nos matos permitem examinar aspectos da territorialização quilombola, a partir dos indícios de ocupação e uso desses espaços.

Nesse amplo território, os limites do conhecimento administrativo, o recurso a guias, as capturas incompletas e a preparação de novas diligências indicam que alcançar os assentamentos e prender parte de seus habitantes não bastava para assegurar o controle sobre todos os perseguidos. As referências aos que escaparam e permaneciam refugiados nos matos mostram que a repressão aos núcleos não encerrou a presença de fugitivos na região. Paralelamente, as ordens de abertura de caminhos registraram iniciativas para ampliar o acesso e a ocupação colonial.


NQ
0
20
40 km
Rio Tietê
Potunduva
Morros de Araraquara
Rio Piracicaba
Rio Tietê
LEGENDA
Povoado de Piracicaba
Foz do Ribeirão dos Lençóis
Foz do Rio Jacaré Pepira
Foz do Rio Jacaré Guaçu
Cachoeira do Tambaú
Rio do Quilombo
Salto do Avanhandava
Faixa de aproximação baseada na previsão de 12 dias de jornada, com afastamento de légua e meia do Tietê representado em ambas as margens

NOTAS

(1) Na documentação consultada o encerramento do ofício registra 1789. Adota-se 1780 pela sequência cronológica dos expedientes em que o documento está inserido, entre ofícios de 24 e 25 de outubro daquele ano. Cf. Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo, v. 83, 1956, p. 15-16.

(2) A documentação fundiária oitocentista também preserva denominações relacionadas a quilombos. Em 11 de maio de 1856, Domingos José Algoz declarou uma posse na localidade denominada Quilombo, na freguesia de Brotas, conforme o registro 108 do Livro de Terras. Embora o topônimo possa remeter à presença quilombola na região, sua origem permanece desconhecida e a denominação não comprova a existência de um quilombo naquele exato local.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Larissa Biato de. A “destruição” de um quilombo na Serra do Cubatão (1827-1828). **Afro-Ásia**, Salvador, n. 64. p. 220-247, 2021. DOI: https://doi.org/10.9771/aa.v0i64.38499.

CAMELLO, João Antônio Cabral. Notícias práticas das minas do Cuiabá e Goiases, na capitania de S. Paulo e Cuiabá, que dá ao Rev. Padre Diogo Juares, o capitão João Antônio Cabral Camello, sobre a viagem que fez às minas do Cuiabá no ano de 1727. In: TAUNAY, Afonso d’Escragnolle. (comp.). **Relatos monçoeiros**. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1976. p. 114-123.

FARIA, José Custódio de Sá e. Diário da viagem que fez o brigadeiro José Custódio de Sá e Faria da cidade de São Paulo à praça de Nossa Senhora dos Prazeres do rio Iguatemy, 1774-1775. **Revista do Instituto Histórico, Geographico e Ethnographico do Brasil**, Rio de Janeiro, t. 39, parte 1, p. 227-278, 1876.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In. GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. Tradução de Federico Carotti. 3. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 143-179.

GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX)**. 1997. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

JUZARTE, Theotônio José. Diário da navegação do Rio Tietê, Rio Grande Paraná, e Rio Guatemi em que se dá relação de todas as coisas mais notáveis destes rios, seu curso, sua distância, e de todos os mais rios, que se encontram, ilhas, perigos, e de tudo o acontecido neste diário, pelo tempo de dois anos, e dois meses. Que principia em 10 de março de 1769. In: TAUNAY, Afonso d'Escragnolle. (comp.). **Relatos monçoeiros**. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1976. p. 217-273.

MOURA, Antônio Rolim de. Relação da viagem que fez o Conde de Azambuja, D. Antonio Rolim, da cidade de S. Paulo para a vila de Cuiabá em 1751. In: TAUNAY, Afonso d'Escragnolle. (comp.). **Relatos monçoeiros**. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1976. p. 181-202.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. 5. ed. Teresina: EdUESPI, 2021.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas**. 3. ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

MOURA, Clóvis. Trajetória da abolição em São Paulo: do quilombismo radical à conciliação. **Acervo**, Rio de Janeiro. v. 3, n. 1, p. 109-119, jan./jun. 1988.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **A escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX**. 1972. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1972.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DOCUMENTOS

ALMEIDA, André Dias de. [Carta ao padre Gaspar de Freitas Trancozo]. Araritaguaba, 10 out. 1778. In: ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO. **Publicação official de documentos interessantes para a historia e costumes de São Paulo: diversos**. São Paulo: Typographia da Companhia Industrial de São Paulo, 1896. v. 4, p. 127.

BARBOSA, Antônio Correia. **[Carta ao governador da Capitania de São Paulo, Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, tratando do andamento da abertura de atalho**

para exploração do terreno e construção de nova povoação]. Ribeirão de Jacarepipira [Rio Jacaré-Pepira, SP], 22 ago. 1770. 1 p. Manuscrito. Biblioteca Nacional, Coleção Morgado de Mateus, localização I-30,09,034 nº 006. Disponível em: https://objdigital.bn.gov.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1460047/mss1460047.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

CARVALHO, Luís Antônio Neves de. [Ofício ao capitão Francisco Franco da Rocha, comandante da freguesia de Piracicaba, ordenando auxílio à expedição contra negros fugitivos]. São Paulo, 21 abr. 1804. In: ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Documentos interessantes para a história e costumes de S. Paulo: correspondência oficial do capitão general Antonio José da Franca e Horta, 1802–1804**. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1937. v. 55, p. 287.

CARVALHO, Luís Antônio Neves de. [Ofício ao sargento-mor Carlos Bartolomeu de Arruda, comandante de Piracicaba, comunicando ordem para uma expedição contra negros fugitivos]. São Paulo, 31 mar. 1804. In: ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Documentos interessantes para a história e costumes de S. Paulo: correspondência oficial do capitão general Antonio José da Franca e Horta, 1802–1804**. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1937. v. 55, p. 275–276.

CARVALHO, Luís Antônio Neves de. [Ofício ao sargento-mor Carlos Bartolomeu de Arruda, comunicando ordens de auxílio à expedição contra negros fugitivos]. São Paulo, 21 abr. 1804. In: ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Documentos interessantes para a história e costumes de S. Paulo: correspondência oficial do capitão general Antonio José da Franca e Horta, 1802–1804**. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1937. v. 55, p. 286–287.

MENEZES, Francisco da Cunha e. [Ofício ao capitão Joaquim de Meira e Sequeira, em Piracicaba, sobre vestígios de quilombo e extração de ouro]. São Paulo, 28 ago. 1782. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Departamento do Arquivo do Estado, 1961. v. 85, p. 66. Impressão pela Indústria Gráfica Siqueira S.A.

MENEZES, Francisco da Cunha e. [Ofício ao capitão-mor da vila de Itu, Vicente da Costa Taques Goes e Aranha]. São Paulo, 12 jun. 1782. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Departamento do Arquivo do Estado, 1961. v. 85, p. 56. Impressão pela Indústria Gráfica Siqueira S.A.

MENEZES, Francisco da Cunha e. [Ordem ao capitão Joaquim de Meira e Sequeira sobre a abertura de caminho da povoação de Piracicaba]. São Paulo, 19 jun. 1782. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Departamento do Arquivo do Estado, 1961. v. 85, p. 12. Impressão pela Indústria Gráfica Siqueira S.A.

MENEZES, Francisco da Cunha e. [Ordem ao tenente da Cavalaria Voluntária Manoel José Velho para reconhecimento do morro de Araraquara e dos córregos vizinhos]. São Paulo, 28 ago. 1782. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Departamento do Arquivo do Estado, 1961. v. 85, p. 15. Impressão pela Indústria Gráfica Siqueira S.A.

MENEZES, Francisco da Cunha e. [Ordem avulsa aos responsáveis pelas aldeias da capitania para envio de quatro indígenas destinados à abertura de caminho em Piracicaba]. São Paulo, 19 jun. 1782. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Departamento do Arquivo do Estado, 1961. v. 85, p. 12. Impressão pela Indústria Gráfica Siqueira S.A.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício a Vicente da Costa Taques Goes e Aranha, na vila de Itu]. São Paulo, 23 jun. 1779. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 81, p. 188–189.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao capitão André Dias de Almeida, em Araritaguaba]. São Paulo, 26 maio 1779. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 81, p. 174–175.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao capitão André Dias de Almeida, em Araritaguaba]. São Paulo, 23 jun. 1779. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 81, p. 187–188.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao capitão de Ordenanças de Araritaguaba, André Dias de Almeida]. São Paulo, 4 maio 1779. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 81, p. 168–169.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao capitão-mor da vila de Itu, Vicente da Costa Taques Goes e Aranha]. São Paulo, 5 jan. 1780. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 82, p. 80.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao capitão-mor da vila de Itu, Vicente da Costa Taques Goes e Aranha]. São Paulo, 1 fev. 1780. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 82, p. 90–91.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao capitão-mor da vila de Itu, Vicente da Costa Taques Goes e Aranha]. São Paulo, 23 maio 1780. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 82, p. 146–147.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao capitão-mor da vila de Itu, Vicente da Costa Taques Goes e Aranha]. São Paulo, 25 out. 1780. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 83, p. 15–16. Data corrigida pela sequência cronológica dos expedientes. A edição registra 1789.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao juiz ordinário da vila de Itu, Vicente da Costa Taques Goes e Aranha]. São Paulo, 27 ago. 1778. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 81, p. 20.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao juiz ordinário da vila de Itu, Vicente da Costa Taques Goes e Aranha]. São Paulo, 25 set. 1778. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 81, p. 43–44.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao juiz ordinário da vila de Itu, Vicente da Costa Taques Goes e Aranha]. São Paulo, 9 dez. 1778. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 81, p. 87.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. [Ofício ao juiz ordinário da vila de Itu, João Leme de Frias]. São Paulo, 29 jul. 1779. In: SÃO PAULO (Estado). Departamento do Arquivo do

Estado. **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. São Paulo: Atena Editora, 1956. v. 81, p. 203.

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de. Officio sobre quilombos de negros na margem do rio Tietê. São Paulo, 9 dez. 1778. In: ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Publicação official de documentos interessantes para a historia e costumes de S. Paulo**. São Paulo: Typographia Andrade & Mello, 1903. v. 43, p. 201–202.

MAPAS

MARTIN, Jules. **Carta illustrada da provincia de São Paulo: levantada sobre os estudos do engenheiro R. Habershan, dedicada a sua majestade o imperador o Senhor D. Pedro II**. São Paulo: J. Martin, 1875. 1 mapa em 4 seções, color.; cada seção 53x71 cm ou menor. Escala gráfica em léguas de 3.000 braças. Biblioteca Nacional, Coleção Benedicto Ottoni, localização ARC.008,07,006. Disponível em: https://objdigital.bn.gov.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart177696/cart177696.html. Acesso em: 28 out. 2026.

MÜLLER, Daniel Pedro. **Mappa chorographico da provincia de San Paulo**. Paris: A. Orgiazzi, 1837. 1 mapa em 2 seções, cada seção 107,6x78,2 cm e 102,6x75,7 cm. Biblioteca Nacional, Coleção Biblioteca Fluminense, localização ARC.006,01,026. Disponível em: https://objdigital.bn.gov.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart176169/cart176169.html. Acesso em: 28 out. 2026.

URDIDURA DA POVOAÇÃO DO JAHU

Do chão da minha terra
Um lamento de corrente
Um grão de pé de guerra
Pra colher dente por dente

Na voz de Djavan (Lambada da Serpente, 1980)

Em julho de 1844, na capela de Brotas, batizou-se Camillo, filho de José e Maria, escravos do Tenente Manoel Joaquim Lopes, morador do Jahú. A povoação ainda não tinha freguesia nem livros próprios. Nos livros de casamento de Brotas, dois proprietários que reaparecerão nos assentos do Jahú já casavam seus escravizados. Em 13 de junho de 1848, Bento Manoel de Moraes uniu Martinho e Gabriella, "ambos de Nação". Em 27 de agosto do mesmo ano, José Marianno Lopes casou Adão e Anna, também "ambos de Nação". Quando a série de batismos do Jahú começa, em 3 de julho de 1857, o vigário batizou dois meninos chamados Pedro. O primeiro era filho legítimo de Felix Pereira do Prado e Anna Maria de Barros. O segundo, de sete dias, era filho de pai incógnito e de Thomazia, escrava do mesmo Tenente. O primeiro casamento de escravizados da série, em janeiro de 1859, uniu Joaquim e Anna, também seus escravos, com Joaquim de Oliveira Mattosinho por testemunha.

O casal volta aos livros. Entre 1861 e 1871 batiza quatro filhos, Camilo, Onofre, Maria e Domicilia, e desde o primeiro D. Ursula Pedrosa Rangel, já viúva do Tenente, aparece como proprietária. Em 1866 o padrinho de Maria é Julião, escravo de Mattosinho. Domicilia nasce oito meses antes da Lei do Ventre Livre. Em 1872, Mattosinho, agora tenente-coronel, é o inventariante do espólio, que tem nove escravizados na matrícula daquele ano. A partilha só foi julgada em 1884, e os herdeiros pagaram então ao Fundo de Emancipação a taxa sobre seis pessoas. (1)

Esse plantel reúne questões centrais do capítulo. A escravidão chega antes da paróquia, a família cativa se forma e se faz reconhecer na Igreja, o compadrio liga escravarias vizinhas, e o mesmo homem aparece como testemunha do casamento, senhor do padrinho e inventariante do espólio. Nenhuma dessas ligações se vê num livro só.

A povoação iniciou-se por volta de 1837, com Antonio Dutra e famílias mineiras, no Oeste Novo Paulista. Antes da centralidade cafeeira, a vida econômica combinava

cana, lavoura de subsistência, suinocultura, fumo e algodão. Projetar sobre ela o café como destino inevitável obscurece a lógica própria dessas povoações de fronteira.

A historiografia da escravidão oferece instrumentos para esses cenários, desde que deslocada de seus eixos convencionais. A tradição clássica, de Gilberto Freyre a Celso Furtado, passando por Caio Prado Júnior e Florestan Fernandes, privilegiou os grandes complexos exportadores, tomando o escravismo como base da organização social e econômica da colônia. A renovação dos anos 1980 estendeu o campo à família escrava, à agência cativa, às várias escalas da propriedade e à sua capilarização para além das grandes unidades. Robert Slenes, Hebe Mattos, Stuart Schwartz e João Luís Fragoso mostraram esse sistema operando tanto em engenhos e fazendas quanto em economias de abastecimento, pequenas propriedades e núcleos urbanos. O capítulo examina essas relações na ocupação de Jaú, dando continuidade à análise desenvolvida até 1856 no capítulo anterior.

Para a escala regional, Flávia Arlanch Martins de Oliveira e Regina Célia D'Alessandro Bauer oferecem os apoios principais. Em Faces da dominação da terra: Jaú, 1890–1910, Oliveira leu a propriedade fundiária nas zonas de expansão como resultado de posse efetiva, disputa e controle do trabalho. Em A escravidão em Jahu nas décadas de 1860 a 1888, Bauer reconstituiu a partir de inventários o plantel jauense, a disseminação da propriedade cativa entre pequenos proprietários e a disciplina senhorial, das algemas e correntes aos processos-crime. Nos registros paroquiais e notariais aqui reunidos, ação senhorial, resistência escrava e crédito hipotecário aparecem articulados numa economia de fronteira em expansão. (2)

O recorte 1857–1871 tem base documental e histórica. Seu início corresponde à abertura da série paroquial própria do Jahú, precedida pelos batismos de escravizados de moradores jauenses lavrados em Brotas entre 1843 e 1852, por vigários como Joaquim Ferraz Ferreira e Lourenço Pereira da Silva. O período abre-se logo após a extinção do tráfico atlântico, em 1850, e fecha-se com a Lei do Ventre Livre, em 1871, dois marcos que alteraram as condições de reprodução do cativeiro sem abolir o regime.

Comparada a Brotas, freguesia de que a capela do bairro do Jahú se desmembrou em 1859 e município a que pertenceu até 1866, a inserção de Jaú nesse processo fica mais clara. Em 1854 aquela freguesia já reunia população cativa numerosa e sinais de consolidação agrícola, e a nova freguesia prolonga, em território recém-ocupado, um regime já enraizado na sede paroquial de origem. Os Maços de População

de Brotas de 1850 abrangem famílias brancas e famílias de pretos e pardos livres e alcançam o Bairro do Jaú só de modo irregular. Ainda assim, ao lado de lavradores e jornaleiros pardos vindos de Minas, aparecem agregados e um único proprietário identificado, Antonio Ribeiro da Silva, casado com mulher branca e com filhos lançados como brancos, enquanto os fogos de pais pardos sem bens declarados lançavam os filhos como pardos. A cor atribuída acompanhava a posição social do domicílio. Fechado o tráfico atlântico, a oferta de cativos deslocou-se para o comércio interprovincial, e esse circuito moldou a população escravizada local.

O capítulo reconstitui essa sociedade em três planos. Um é a posse de cativos e seu peso patrimonial. Outro é a ligação entre terra, trabalho cativo e poder local. O terceiro abrange as relações cotidianas de compadrio, crédito, violência e resistência, em que homens e mulheres escravizados emergem quase sempre à revelia do registro que os nomeia.

Nessa sociedade, o cativo foi também capital. Mesmo modesta, a posse separava o proprietário do trabalhador livre pobre, e o escravo circulava em dotes, doações e vendas como ativo conversível em liquidez, além de constituir força de trabalho. Seu trabalho também sustentava a ocupação efetiva das terras e as pretensões de domínio dos proprietários. (3)

Seguir esses processos exige confrontar os livros paroquiais de batismos, casamentos e óbitos com as escrituras do tabelionato, lidos a contrapelo, em busca de trajetórias que nenhuma fonte isolada conserva. A leitura é indiciária, própria de um arquivo de fronteira, lacunar e disperso. (4).

Fontes paroquiais e método em escala local

Os registros paroquiais constituem fonte central para o estudo da população brasileira anterior aos recenseamentos sistemáticos e ao registro civil. Produzidos pela Igreja Católica desde o período colonial, os livros de batismos, casamentos e óbitos formam, em muitas regiões, a principal série disponível para nascimentos, formação de famílias, morte, compadrio, relações senhoriais, mobilidade geográfica e hierarquias sociais. Para o estudo da escravidão, sua importância decorre também da relativa regularidade com que registram uma população alcançada de modo esparso pelos papéis do Estado.

No Brasil, a demografia histórica ganhou sistematicidade a partir das décadas de 1970 e 1980, articulando a análise serial a questões da historiografia nacional, sobretudo as relativas à escravidão e à formação da população. Os estudos de Maria Luiza Marcílio sobre São Paulo colonial, Iraci del Nero da Costa sobre a população paulista setecentista, Stuart Schwartz sobre o Recôncavo Baiano e, mais tarde, Robert Slenes sobre a família escrava no Sudeste demonstraram o alcance desses métodos para a história brasileira. Tratados com procedimentos específicos e dirigidos a problemas bem formulados, os assentos permitem investigar a organização social, as relações de poder e as estratégias de sobrevivência de distintos grupos.

As diferentes séries documentais permitem examinar dimensões distintas da condição cativa. Nas escrituras e nos inventários, o cativo comparece como valor. Nos assentos paroquiais, aparece inscrito em uma ordem religiosa que, ainda sob dominação senhorial, comportava agência, negociação e construção de identidades. Os batismos nomeiam padrinhos e permitem investigar redes de solidariedade, alianças verticais entre escravizados e livres e estratégias de proteção que extrapolavam a propriedade individual. As uniões conjugais, escassas, apontam famílias reconhecidas pela Igreja e, em certa medida, pelos senhores. Os óbitos informam idade aproximada, causa da morte quando mencionada e padrões de mortalidade segundo sexo, idade e condição jurídica.

A cobertura foi seletiva e desigual. Assentou-se parte dos nascimentos, casamentos e óbitos, e a intensidade do registro variava conforme o período, a distância à matriz paroquial nos chamados caminhos do sacramento, a atuação do pároco e o interesse senhorial em consignar eventos relativos aos escravizados. Para essa população, o sub-registro de óbitos superava o de batismos. O batismo ritualizava a entrada na comunidade cristã e criava vínculos de compadrio valorizados pelos senhores, ao passo que a morte de um adulto interessava a menos partes. Os casamentos entre escravizados são poucos, o que remete a obstáculos estruturais à formação de famílias reconhecidas pela Igreja e à resistência senhorial a essas uniões.

A informação chega filtrada pelo que o senhor declarava. Cada assento identifica a pessoa pelo primeiro nome, pela condição de cativo e pelo nome do proprietário, e a relação de propriedade ocupa o primeiro plano. Menções à origem africana, quando existem, são vagas e estereotipadas. As idades registradas em óbitos são aproximadas, e as informações sobre as causas da morte, esparsas. Nos batismos, a maior parte dos assentos nomeia pai e mãe, mas quase nunca declara legítima a filiação, como o vigário

faz com os filhos de livres. Nos casamentos, boa parte dos assentos nomeia pai e mãe dos noivos, às vezes com filiação declarada legítima.

O capítulo analisa os registros da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Jaú entre 1857 e 1871. Foram consultados os livros de Batismos, Casamentos e Óbitos, depositados no arquivo da Cúria Diocesana. Na primeira etapa, transcreveram-se todos os assentos referentes a escravizados. De cada um se registraram, quando disponíveis, os nomes do batizando, contraente ou falecido e do proprietário, a condição jurídica, a idade aproximada, sobretudo em óbitos, a filiação, os padrinhos, os cônjuges, a causa mortis, a data do evento e as observações do vigário. A transcrição gerou uma base que sustenta tanto análises quantitativas agregadas quanto o acompanhamento nominativo de indivíduos e grupos familiares ao longo do tempo.

A segunda etapa cruzou os três livros nome a nome, à procura de indivíduos que surgem em mais de um tipo de registro. Uma criança batizada pode reaparecer, anos depois, como contraente ou como falecida. O encadeamento é trabalhoso e sujeito a incertezas, dada a frequência da homonímia, mas reconstitui percursos parciais, identifica famílias, avalia a estabilidade das relações senhoriais e mede a permanência ou o desaparecimento das pessoas nos registros locais. Em Jaú, a maior parte dos escravizados surge em um único tipo de registro e não reaparece. O sumiço pode resultar de venda ou mudança de senhor, mas também do sub-registro, e os livros não separam uma causa da outra.

A terceira etapa identificou os proprietários mencionados nos assentos. A compilação dos nomes que figuram como senhores de batizandos, contraentes ou falecidos estabeleceu a lista dos proprietários atuantes na freguesia no período. Para cada um, registraram-se o número de assentos em que comparece como senhor e o intervalo entre o primeiro e o último deles. A contagem mede a presença do proprietário nos livros, e não o tamanho de sua escravaria.

Esses procedimentos orientam a investigação de questões locais. Como se distribuía a propriedade escrava entre os senhores? A população cativa se reproduzia naturalmente ou dependia do tráfico interno? Existiam famílias constituídas, e quais eram os padrões de compadrio e mortalidade? Havia continuidade nas relações senhoriais ou alta rotatividade? Como eram nomeados os escravizados, e o que o nome único informa sobre sua posição?

O que o vigário não anotava às vezes sobrevive no nome. Nos livros de Jaú, por exemplo, a procedência africana ou nacional quase nunca aparece como qualidade, mas acompanha João Congo, que batiza o filho em 1868, Antonio Crioulo, pai de um recém-nascido morto em 1877, e Joaquim Mina, padrinho em 1885. Quase três décadas depois da abolição, o óbito de Nazario de Assis Bueno, em 1915, ainda dá o pai como Luiz Congo. (5)

Proprietários e disseminação da posse escrava

Entre 1857 e 1871, os assentos paroquiais de Jaú nomeiam escravizados em três séries de extensão desigual. Os batismos somam 381 assentos, em que figuram cerca de 150 senhores distintos; os óbitos, 72 assentos datados, com cerca de 55 senhores; os casamentos, 51 assentos, com 102 nubentes e 27 senhores, e seis casamentos não declaram a quem pertenciam os noivos. Somadas, as três séries dão 555 ocorrências individuais, incluindo o óbito de uma liberta. O número conta ocorrências, e não indivíduos, porque a mesma pessoa pode comparecer em mais de uma série. Reunidos os senhores das três séries e unificadas as grafias variantes, restam cerca de 170. O número é aproximado, porque a unificação funde homônimos que os assentos não permitem separar e reúne grafias que só por indício pertencem à mesma pessoa.

Essas ocorrências não equivalem ao tamanho dos plantéis. Um senhor comparece nos assentos quando algum de seus cativos nasce, casa ou morre no período, de modo que o número associado a cada nome é um piso de incidência. Os inventários levantados por Regina Bauer entre 1860 e 1888 arrolam, por sua vez, as pessoas escravizadas incluídas nos espólios. Essas relações patrimoniais não são diretamente comparáveis às contagens acumuladas da série paroquial.

A comparação permite examinar a abrangência dos conjuntos documentais. As três séries paroquiais reunidas nomeiam cerca de 170 proprietários ao longo do período, incluindo senhores que podem não estar representados nos inventários consultados. Os assentos ampliam, assim, a investigação da disseminação da posse, embora não forneçam relações completas das pessoas pertencentes a cada proprietário.

Os dois conjuntos permitem examinar aspectos distintos da disseminação da posse. Na série paroquial, a maior parte dos senhores comparece em poucos assentos ao longo de catorze anos. Entre os inventários anteriores a 1871, espólios com um só cativo

convivem com escravarias de trinta e quarenta pessoas, conforme a Tabela 1 e sua nota complementar.

O cativo como patrimônio

Quatro inventários do período formativo permanecem fora da série de Bauer e foram recuperados por Valente (2010). São os de Joaquim Pires de Campos (Brotas, 1863), Izabel de Almeida (Brotas, 1866), Joaquim do Amaral Campos (Brotas, 1867) e João Pacheco de Almeida (Jahu, n.º 1.7.2.3532, 1871). Os três primeiros correm ainda sob jurisdição brotense. O último inaugura a série jauense. Tomados em conjunto, permitem acompanhar a continuidade patrimonial das principais famílias durante a mudança de jurisdição.

Os inventários registram o valor atribuído aos cativos, sua proporção no espólio e sua relação com os bens de raiz. Aqueles anteriores a 1871, mais próximos do recorte paroquial, permitem examinar o papel da escravidão na acumulação patrimonial da fronteira agrícola. Oliveira resume a inversão para a região-mãe ao afirmar que o valor econômico não estava nas terras e sim nos escravos (2019, p. 40). Quem tinha capital empatado em cativos podia tornar a terra produtiva. Com eles derrubava mata, plantava cana, erguia engenho e alambique (OLIVEIRA, 1999, p. 17).

A posse escrava pulverizada aproxima Jaú de outras zonas de fronteira agrícola paulista, onde a posse da terra nascia da derrubada, do cercamento e da lavoura efetiva. Esse trabalho sustentava as pretensões de domínio sobre as áreas ocupadas. Em Brotas, um documento de 1852 registra onze fábricas de açúcar, que operavam com plantéis de dois a vinte escravos, a maioria na faixa inferior (OLIVEIRA, 2019, p. 79–80). O dado oferece uma referência regional para a pequena posse escrava encontrada em Jaú. (6)

Tabela 1 – O plantel e o peso patrimonial nos inventários anteriores a 1871

Inventariado(a)	Data	Escravos	Valor do plantel	% do patrimônio / observações
Francisco de A. Bueno (nº 1.7.2.1296 70A)	02/02/1870	33	35:904$000 (aprox.)	preço médio 1:088$000 por cativo
Thereza Maria de Jesus (nº 1.7.2.1288 70A)	25/10/1869	26	29:950$000	~33% do patrimônio total de 92:850$000

Inventariado(a)	Data	Escravos	Valor do plantel	% do patrimônio / observações
Antonia d'Almeida Prado (nº 1.7.2.1 M1)	01/04/1862	15	15:600$000	~48% do patrimônio total de 32:364$000; arrolados: algema, cadeado, corrente e colar de ferro
Anna J. da Encarnação (nº 1.7.2.5 M02)	25/08/1869	12	13:800$000 (aprox.)	Preço médio 1:150$000; Mariano (30 anos) e Adão (16 anos) valiam mais que quatro vezes, casa, engenho e benfeitorias
Rita Antonia de Jesus (nº 1.7.2.4 M02)	13/09/1868	10	8:700$000 (aprox.)	Preço médio 870$000
Maria da Glória Silveira (nº 1.7.2.149 M02)	04/08/1871	7	7:749$000 (aprox.)	Fabiano 1:800$000; Justino 1:600$000
Joaquim J. de O. Pinto (nº 1.7.2.3 M02)	02/11/1868	2	2:800$000	Preço médio 1:400$000 — o mais alto da série até 1871
Antonia d'A. Leite (nº 1.7.2.2 M02)	11/08/1870	1	800$000	Proprietária com plantel mínimo; confirma disseminação social da posse

Fontes: inventários do 1º e 2º Ofícios da Comarca de Jahu, Arquivo Histórico Municipal Júlio César Polli, conforme levantamento de Bauer (1997). O valor do plantel de Francisco de A. Bueno é estimado a partir do preço médio informado (1:088$000 × 33 escravos).

Nota: o inventário de Izabel de Almeida (Brotas, 1866) arrola 40 cativos no acervo do casal, do qual o Major Francisco de Paula Almeida Prado, viúvo, detinha a meação. O plantel supera o de Bueno e o antecede em quatro anos.

Antonia d'Almeida Prado possuía 958 alqueires. Em 1862, seus quinze cativos valiam 15:600$000, quase metade de um patrimônio de 32:364$000. A terra, abundante e recém-ocupada, pesava menos no espólio que as pessoas que a tornavam produtiva. No inventário de Anna Joaquina da Encarnação (1869), Mariano (30 anos) e Adão (16 anos), avaliados em 2:000$000 cada, superavam o conjunto formado pela casa, pelo engenho de cana e pelas benfeitorias.

O cruzamento do inventário de Thereza Maria de Jesus com as escrituras permite acompanhar o destino de uma das pessoas partilhadas. Em 18 de agosto de 1871, menos de dois anos após o arrolamento, os irmãos Joaquim Henrique e José Henrique de Oliveira lavraram no cartório da vila a escritura de venda de Caetana, crioula de onze anos, ao comprador Barbosa e Irmãos, por 1:200$000. Na escritura, os irmãos declaram Caetana “recebida por herança de sua avó, Teresa Maria de Jesus”, a mesma inventariada, cujo plantel de 26 cativos, avaliado em 29:950$000, fora partilhado entre os herdeiros. A declaração vincula a venda à partilha e documenta sua transferência dos herdeiros ao comprador. (7)

Em maio de 1855, Lucio de Arruda Leme registrou posse no Sítio Anhumas, distrito de Brotas. O registro não declara antigo proprietário nem título formal, e tem na ocupação efetiva o único fundamento do direito. No ano seguinte, comprou terras no Córrego do Campinho de João da Cunha Raposa, vendeu parte do Anhumas a José Joaquim Lemes de Arruda e doou, com sua mulher Senhorinha de Almeida Silveira, o Sítio Ave Maria a Ana de Almeida e Silva. Essas transações mostram a circulação de terras cuja posse se apoiava na ocupação efetiva. Em maio de 1859, a escrava Policena aparece como madrinha no batismo de Benedicto, filho de Victoria e de pai incógnito. É o primeiro registro de que Lucio possuía cativos. (8)

Os cativos de Lucio vieram de fora, comprados no tráfico interno e batizados em outras paróquias, como nos demais plantéis grandes da vila. Em outubro de 1870 comprou de Dona Luiza Rodrigues Ponce a escrava Florinda, fula, onze anos, nascida e batizada em Araraquara, por um conto de réis. A escritura foi lavrada na casa do comprador. O preço ficava abaixo da média corrente para cativos jovens, e responde à idade. (9)

Bruno e José estavam no plantel antes de Florinda, ou chegaram com ela; nenhum documento decide a questão. Entre 17 de abril e 13 de maio de 1871, durante quatro semanas consecutivas, trabalharam seis dias por semana nas obras da Estrada de Brotas ao Jahú, 2ª Seção, sob as ordens do inspetor Francisco de Paula Almeida Prado. A folha de pagamento publicada no Diário de S. Paulo, prestação de contas da administração provincial, discrimina dias, jornais e valores. No corpo das tabelas, os dois figuram entre trabalhadores livres, prováveis libertos e homens de alcunha, na mesma coluna e sob o mesmo jornal. A condição cativa e o nome do proprietário constam em nota ao pé.

Bruno recebeu jornal de 1$800 nas primeiras semanas e 2$000 nas folhas de maio; José manteve 1$800. Em vinte e quatro dias, Bruno acumulou 44$000 de féria e José, 38$400. Os 82$400 foram ao proprietário. (10)

O aluguel de cativos a terceiros era corrente. Nesse caso, o trabalho de Bruno e José rendia ao proprietário por meio de uma contratação com o poder público provincial, documentada na prestação de contas publicada em 10 e 12 de setembro de 1871. (11)

Em 5 de agosto de 1872, Lucio apresentou a relação de matrícula exigida pelo regulamento. Constam dela Luiza, preta, trinta anos, casada, da Bahia, empregada em cozinhar; Bruno, preto, vinte e seis anos, casado, da Corte, roceiro; José, pardo, quinze

anos, de Minas, roceiro; Florinda, fula, doze anos, de Araraquara. Nenhum dos quatro havia nascido em Jaú. A coluna de observações registra Bruno como casado com Luiza e remete ao número dela na lista. O casamento comparece aí três anos antes do testamento. O número 3 que acompanha José é a posição dele nessas quatro linhas. (12)

Em 27 de março de 1875, Lucio vendeu José a Inacio Xavier de Barros por 2:200$000, e no mesmo dia este o repassou a Lourenço Pacheco de Almeida Prado por valor idêntico. A escritura da revenda, na folha 72, antecede no livro o instrumento da primeira venda, às folhas 74/75, ao qual já faz referência. A ausência de diferença entre os preços sugere uma função de intermediação, sem ganho registrado nessas duas operações. José tinha dezoito anos. Em julho, Lucio ditou testamento, e entre as testemunhas assina o comprador final. (13)

Bruno ficou. No testamento de julho de 1875, Lucio declarou-se cristão católico, mandou-se carregar em rede por quatro cativos e deixou cinco mil-réis a cada um. Instituiu herdeira a filha Braulia. Libertou condicionalmente Bruno, sua mulher Luiza e Florinda, obrigando-os a servir a viúva “durante sua viuvez e boa conducta moral”. O encargo vinculava-se, portanto, à manutenção da viuvez, e não à duração da vida da beneficiária dos serviços. Findo o encargo, seriam livres “como se de ventre livre houvessem nascidos”. A exigência de boa conduta mantinha a liberdade como concessão revogável pelo comportamento. Uma quarta disposição alcança a ingênua Libertina, nascida depois de 1871, e dispensa-a dos serviços que a lei facultava ao senhor de sua mãe. (14)

Quatro anos depois, Lucio voltou ao mercado. Em 8 de setembro de 1879 comprou Victoria, parda, natural da Vila de Lençóes, apta para os serviços domésticos, por 1:200$000. Trinta e nove dias depois passou-lhe carta de liberdade, “pelo presente, mas para depois de minha morte”, com a mesma condição de servir a viúva durante a viuvez e a mesma fórmula final, palavra por palavra. A disposição foi registrada em carta avulsa, sem reforma do testamento. (15)

Em novembro de 1880, Florinda deu à luz. O pároco anotou “creatura”, filha de Florinda, solteira. A criança morreu horas depois do parto. O assento omite o pai e não chegou a registrar nome. A mãe tinha vinte e um anos e ainda era cativa, porque a alforria de 1875 dependia de uma viuvez que não começara. (16)

Lucio de Arruda Leme morreu em 20 de fevereiro de 1881. Em menos de quatro meses a viúva casou-se de novo, e a condição imposta às quatro pessoas extinguiu-se por

ato dela. Encerrado o direito aos serviços, ela requereu compensação por seu valor. Na avaliação de 19 de maio, na casa da rua Direita esquina do Commercio, entre uma máquina de costura, um relógio e dezenove cadeiras, os louvados arrolaram sob a rubrica Semoventes: Luiza, preta, que qualificaram de “idiota”, 500$000; Victoria, parda, 1:200$000; Florinda, preta, 1:200$000; Bruno, casado com Luiza, 2:200$000. Seguiu-se um litígio de dez meses. A viúva sustentava que as alforrias eram doação de bens móveis feita sem consentimento da mulher, e que seu valor devia ser descontado da legítima da herdeira. Na partilha de julho de 1882, Bruno, Luiza e Florinda entraram como uma linha de 3:900$000, imputada na terça, o equivalente a quarenta e seis por cento dela. Victoria ficou de fora, porque o juiz decidiu que ela já não era escrava à abertura da sucessão. Nenhum dos quatro tem idade, naturalidade ou ofício registrados no processo que discutiu o valor atribuído às alforrias. (17)

Braulia, herdeira de Lucio, nasceu em Itu, filha de pai incógnito e de Maria Luiza, e casou-se na matriz do Jahú em 10 de janeiro de 1863, com Lucio e Manoel de Arruda Leme assinando o termo. O marido, José Modesto de Abreu, pertencia a uma família mineira estabelecida no termo de Brotas, e foi para lá que o casal se mudou. O primeiro filho morreu em Jaú em agosto daquele mesmo ano, com menos de três meses. Os seguintes nasceram fora da freguesia, e um deles, em novembro de 1874, foi trazido de Dois Córregos para batizar na matriz do Jahú, com padrinhos daqui. Onze anos depois do casamento, a filha legitimada de Lucio ainda voltava à igreja do pai para os atos da própria família. Recebeu a partilha em 1882, viúva desde 1878. (18)

Na noite de 19 para 20 de setembro de 1878, no termo de Brotas, escravizados de José Modesto de Abreu mataram o senhor na casa de beneficiar café da fazenda. O homicídio foi precedido por tentativas de obter proteção e mudança de senhor. Por volta de 1875 parte do plantel fugira cinco léguas até a vila para pedir proteção ao juiz municipal, e voltara sob a condição de que não houvesse castigo, condição descumprida com a imposição de ferros. Em meados de 1878 Pedro, que tomava conta dos demais no serviço e sabia ler e escrever, redigiu um requerimento pedindo que ele e os companheiros fossem vendidos a outro senhor, por sofrerem maus tratos, e o entregou ao vizinho Joaquim Correa de Godoy para que o levasse ao juízo. O papel ficou na carteira de quem o recebeu.

Em 8 de fevereiro de 1879 o juiz municipal pronunciou João, Pedro e Paulo no artigo 1º da Lei de 10 de junho de 1835, e não acolheu a imputação de mandante feita contra o vizinho. Em abril de 1881 os três continuavam presos, à espera de um júri que o

termo não reunia. A avaliação daquela imputação depende dos autos. Para a análise aqui desenvolvida, o episódio evidencia os limites dos recursos à proteção judicial e à intermediação de homens livres. A fuga terminou em devolução e castigo. O requerimento dependeu de um intermediário livre e parou nele. A violência do senhor só chegou ao arquivo depois de convertida em argumento de defesa dos réus. Pronunciados em menos de cinco meses após o homicídio, os três permaneciam presos mais de dois anos depois da decisão. (19)

Em 1868, uma casa na Rua da Boa Vista, na Vila do Jahú, foi avaliada em 250$000. Naquele ano, Anacleta, preta, de oito anos, nascida na vila, foi vendida por 750$000, o equivalente a três dessas casas. Pedro, de trinta anos, natural de Pouso Alegre, custou 1:600$000, mais de seis.

Duas escrituras do Livro 2 registram a troca de terra por escravo, liquidada sem circulação de moeda. Em 22 de junho de 1871 (fl. 131), Fabiano Leme da Mota Paes e sua mulher, Maria Inacia Rabelo, cederam 76 alqueires na Fazenda da Boa Vista a Francisco Antonio Coelho e receberam em troca um escravo de nome Antonio, crioulo, preto, 14 anos, natural de Campanha. A escritura avaliava os dois bens em 140$000. Dois meses antes, em 20 de abril (fl. 123), Ledovino Manuel de Freitas vendera dois homens adultos por 2:500$000. Na permuta, a equivalência declarada fixa o valor sob o qual terra e cativo foram registrados, mas não permite reconstituir, por si só, o cálculo das partes. Em 21 de julho (fls. 138/139), Francisco Luiz do Nascimento e sua mulher, Maria Joaquina, entregam a Antonio Freire Mergulhão Bandeira e sua mulher um lote na Fazenda a caminho de Santo Antonio, bairro do Sapé, limitante ao Jacaré, adotando como valor da troca os 600$000 pelos quais o haviam comprado de João Rodrigues Borba e de Elizeu Oliveira e Silva. Recebem em troca Antonio Balduino, 18 anos, declarado em 1:600$000, e ficam devendo 150$000 “ e pagam conforme for possível”. A diferença entre os valores declarados é de um conto; a dívida inscrita, de cento e cinquenta mil réis. A terra entra pelo preço de aquisição anterior, mas os valores consignados não esclarecem como as partes chegaram ao acerto. (20)

O Livro de Notas traz ao menos duas hipotecas com cativos dados em garantia. Em dezembro de 1869 (fl. 95), Francisco Antonio Ramalho hipotecou Patronilha, de 30 anos, Sebastiana, de 3, e Rosa, de 5 meses, a uma credora do Rio de Janeiro, por dívida de 5:000$000 com prazo de quatro anos. Em março de 1870 (fl. 12), Francisco Xavier de Arruda Navarros hipotecou Feliz, de nação, 40 anos, solteiro, e terras no Anhuminha, a

um credor de Rio Claro, por 1:175$700. Nos dois casos o credor estava fora do município, e o primeiro bem nomeado na escritura era uma pessoa escravizada.

O Livro de Notas do Tabelião e a circulação do mercado escravo

Os inventários permitem examinar a composição e a avaliação do patrimônio na abertura da sucessão. O Livro de Notas do Tabelião do Jahú documenta compras, vendas, doações, trocas, alforrias e contratos de aluguel, identificando as partes, os valores declarados e as formas jurídicas dessas operações.

Nas escrituras de compra e venda lavradas entre 1868 e 1871, os preços variam conforme as características dos cativos e as condições das transações. Em 24 de junho de 1868, Antônio José da Silva, por procurador, vendeu Davi, preto, quarenta anos, solteiro, ao Tenente Antonio de Moraes Navarro, morador na Vila do Jahú, por 900$000. Dezessete dias depois, Manuel Alves Ribeiro vendeu a Domingos Gonçalves Lima a menina Anacleta, preta, oito anos, natural da vila, por 750$000. Em 10 de setembro, Joaquim Silverio de Freitas vendeu a Cassiano Pereira de Toledo o cativo Pedro, trinta anos, natural de Pouso Alegre, por 1:600$000 (21).

Vendido cerca de onze semanas depois de Davi, Pedro era dez anos mais jovem e custou 700$000 a mais, diferença equivalente a aproximadamente 44% de seu preço. Os dois negócios, isoladamente, não permitem atribuir essa diferença apenas à idade.

As vendas em lote seguem outro cálculo. Em 12 de agosto de 1868, Jacinto Luiz Pereira vendeu cinco pessoas ao Comendador João Antunes da Silva e Castro, morador em Brotas, por 4:568$000 na média de 913$600 por pessoa. Em 31 de outubro, Manoel Ferreira Campanhã vendeu a Luciano de França Pacheco nove cativos por 7:000$000, a maior soma da série e média de 777$800. Seis vinham de Campanha, três eram nascidos na Vila do Jahú. Entre eles iam Madalena, de trinta anos, e Pedro, de cinco. A escritura não declara parentesco entre ambos. O nome, a idade e o vínculo senhorial do menino são compatíveis com os de Pedro, filho de Magdalena e de pai incógnito, batizado em julho de 1863, mas não confirmam sua identidade. O ato foi lavrado em casa do Tenente Lourenço de Almeida Prado, que não figura entre as partes. O tabelião deslocou-se, e a casa de um terceiro serviu de cartório.

A média desse lote não é diretamente comparável ao preço individual de Pedro. Rita tinha setenta anos, e três das nove eram crianças de cinco, seis e sete. Considerada

a série inteira, homens crioulos entre dezoito e trinta anos foram vendidos por 1:400$000 a 2:000$000, e crianças por 300$000 a 1:400$000, conforme idade, sexo e procedência.

Tabela 2 – Tipologia, procedência e valores de mercado nas escrituras cartoriais envolvendo escravizados, Vila do Jahu (1868–1871)

Data	Tipo	Escravizado(s)	Idade	Naturalidade	Valor
jun. 1868	Venda	Davi	40 anos	—	900$000
jul. 1868	Venda	Anacleta	8 anos	Vila do Jahú	750$000
jul. 1868	Dote	Francisca, Maria, Generosa, Tertuliano	12, 11, 6, 4 anos	Bananal / Vila do Jahú	3:300$000
ago. 1868	Venda (lote)	Braz, Joaquina, Maria, Francelina, Lauriana	50, 45, 50, 9, 7 anos	Nação / Vargem Grande, MG	4:568$000
ago. 1868	Doação	Maria	50 anos	Nação	800$000
ago. 1868	Venda	Silvestre	13 anos	Campanha, MG	1:000$000
set. 1868	Venda	Pedro	30 anos	Pouso Alegre, MG	1:600$000
out. 1868	Venda (lote)	Manuel, José, Prudencio, Rita, Madalena, Guerina, Cristina, Coleta, Pedro	5 a 70 anos	Campanha, MG / Vila do Jahú	7:000$000
nov. 1868	Doação	Felicio, Rita	10, 8 anos	—	2:000$000
jan. 1869	Venda	Joanna	20 anos	Pouso Alegre, MG	1:600$000
fev. 1869	Venda	Adão	35 anos	São José do Paraíso, MG	1:200$000
jul. 1869	Contrato (aluguel)	José	—	—	150$000
ago. 1869	Venda	Vicencia, Antonio	36, 2 anos	São Bento do Sapucaí Mirim / Vila do Jahú	1:800$000
mai. 1870	Venda	Alexandrinha	13 anos	Minas Gerais	1:300$000
jul. 1870	Venda (revenda)	Alexandrinha	14 anos	Pinhal do Espírito Santo, MG	1:400$000
jan. 1871	Venda (lote)	João, Mariano, Luiz, Adão	40, 50, 30, 18 anos	Nazareth / Santana de Sapucaí / Sto. Antônio da Cachoeira, MG	5:000$000
fev. 1871	Venda de meação	Germana	15 anos	Santo Antônio da Cachoeira, MG	500$000
mar. 1871	Venda	Manuela, Carmelia	45, 14 anos	Nação / Tietê, SP	2:900$000

Fonte: Livro de Notas do Tabelião do Jahú, Província de São Paulo, Livros 1-A e 2 (junho de 1868 a dezembro de 1871), 1º Cartório de Notas de Jaú. O período reúne 61 instrumentos que arrolam pessoas escravizadas, e a tabela traz os 18 que declaram valor e permitem cotejar a espécie do ato com a procedência. O traço indica ausência da informação no documento. Lotes com mais de uma pessoa trazem o valor total da transação. A venda de meação (fev. 1871) transfere a metade que cabia ao vendedor sobre Germana, e os 500$000 são o preço da quota, não comparável aos demais

valores da tabela. As duas entradas de Alexandrinha (mai. e jul. 1870) são a mesma pessoa, revendida em sessenta e sete dias. O contrato de aluguel (jul. 1869) foi ajustado em 150$000.

As escrituras declaram a naturalidade de quem é vendido, porque o instrumento de alienação a exige. (22) As vinte e oito procedências mineiras registradas no Livro 1-A documentam a participação de Minas Gerais no abastecimento do mercado escravista local.

A escritura de 12 de agosto de 1868 (fls. 7-8), acima citada pelo valor, reúne africanos e crianças nascidas no Brasil. Braz, de cinquenta anos, Joaquina, de quarenta e cinco, e Maria, de cinquenta, foram declarados de nação. Francelina e Lauriana, de nove e sete, vieram de Vargem Grande. Depois desse agosto, “Nação” não volta a figurar como naturalidade no livro.

Em 14 de maio de 1870, Lucio Batista Leite vende Alexandrinha, treze anos, “natural de Minas Gerais”, por 1:300$000. Em 20 de julho, o comprador a revende por 1:400$000, e a escritura agora especifica a Vila do Pinhal do Espírito Santo. Em sessenta e sete dias, seu preço aumentou cem mil réis, e sua naturalidade recebeu indicação mais precisa.

Dos noventa e seis cativos nomeados no Livro 1-A, dezenove nasceram em Jaú, e o mais velho deles tem dezoito anos. Entre os negociados, os nascidos na vila eram, portanto, jovens e crianças, algumas vendidas aos dois anos de idade.

As procedências registradas situam Jaú como destino do tráfico interno que, depois da extinção do tráfico atlântico em 1850, levou cativos de Minas Gerais para as zonas em expansão do interior paulista. O mercado da vila também atendia a compradores de fora do termo. Um morador de Capivari comprou um cativo em Jaú. O Comendador de Brotas levou o lote de cinco. Em março de 1871, um proprietário de Tietê pagou 2:900$000 ao Tenente Lourenço de Almeida Prado por duas mulheres.

A circulação de Jaú para Rio Claro também está documentada. Entre 1861 e 1869, quatro cativos entraram em Rio Claro vindos de Jaú pelo tráfico intraprovincial (ROSSINI, 2015, p. 185). Entre eles, Benedito, crioulo, vinte anos, natural de Santo Antonio, carapina, vendido por Cláudio A. Oliveira, morador em Jaú, a Cândido José de Souza por 1:600$000 (ROSSINI, 2015, p. 203).

Além da compra e venda direta, o Livro do Tabelião registra três modalidades de transmissão da propriedade ou utilização do trabalho cativo pouco visíveis nas fontes paroquiais e raramente captadas pelos inventários.

A primeira é a doação destinada à transmissão patrimonial entre gerações. Em 3 de julho de 1868, Ledovino Valadão de Freitas e sua mulher constituíram dote à filha Maria Francisca composto por quatro crioulos, Francisca (12 anos, 1:200$000), Maria (11 anos, 1:200$000), Generosa (6 anos, 600$000) e Tertuliano (4 anos, 300$000), somando 3:300$000 a computar na herança futura. Cinco meses depois, o Capitão José Ribeiro de Camargo doou à filha Francelia dois cativos avaliados em 2:000$000 e acrescentou cláusula expressa de inalienabilidade, que impedia a alienação por dívidas e obrigava a beneficiária a transmiti-los, nas mesmas condições, a filhos e netos. A segunda escritura acrescentava, assim, restrições à disposição dos cativos recebidos.

A segunda modalidade é a venda fracionada. Em 21 de fevereiro de 1871, Antonio Gonçalves Preto vendeu ao irmão Inacio, por 500$000, a metade da escrava Germana, mulata, quinze anos, natural de Santo Antonio da Cachoeira, cuja outra metade o comprador já detinha por herança do sogro. O domínio sobre Germana dividia-se em partes ideais, herdava-se e vendia-se por fração, como uma data de terras ou uma casa.

A terceira modalidade é o aluguel formalizado em escritura pública, empregado nesse caso para saldar uma dívida. Em 9 de julho de 1869, Americo Pires de Oliveira alugou a Antonio José de Carvalho o escravo José, “para elle trabalhar em todo e qualquer serviço”, à razão de 150$000 anuais, até saldar os 270$030 que devia a Carvalho, quantia dele recebida em moeda corrente. Carvalho ficava obrigado a receber o principal a qualquer hora, com prêmio de dois por cento ao mês, desde que o senhor não retomasse José para alugá-lo a outra pessoa. O serviço corria do dia 15 daquele mês em diante, e as faltas do cativo ficavam por conta do senhor. O proprietário não sabia escrever e fez assinar a rogo.

A escritura de 27 de janeiro de 1871 registra outra venda em lote, com marcas de tráfico interno. José Froes de Moraes, deste termo, transferiu a Eduardo Timotheo Smith, de Brotas, quatro escravos, João (preto crioulo, 40 anos, natural de Nazareth), Mariano (preto, 50 anos, natural de Nazareth), Luiz (preto crioulo, 30 anos, natural de Santana de Sapucahy) e Adão (preto crioulo, 18 anos, natural de Santo Antonio da Cachoeira). As naturalidades identificáveis remetem ao sul de Minas e ao vale do Paraíba, e a venda a um comprador de Brotas documenta nova transferência entre localidades.

O mesmo negócio foi contestado na imprensa. Um “Aviso ao Público”, publicado no Correio Paulistano em julho de 1871, traz a declaração de José Froes de Moraes de que era nula a escritura de venda de seu sítio Queixada e dos quatro escravos a Eduardo Timotheo Smith, alegando a menoridade do comprador e reivindicando a posse “de todos os objectos em questão”. Sítio e escravos constituem aí objeto jurídico único, contestado em bloco e defendido nos mesmos termos. O aviso tornava pública a contestação da transação.

O cruzamento dos signatários dessas escrituras com os nomes que figuram nos livros de batismo liga o comércio de cativos ao mando local. Em outubro de 1868, o Tenente Lourenço de Almeida Prado cedeu sua casa para a lavratura da escritura em que Manoel Ferreira Campanhã vendeu a Luciano de França Pacheco o lote de nove pessoas. Em março de 1871, vendeu duas escravas ao Capitão João de Almeida Prado, de Tietê. Uma das testemunhas do lote de 1868, o Capitão José Ribeiro de Almeida Cesar, reaparece em agosto de 1869 como comprador de Vicencia (36 anos, São Bento do Sapucahy Mirim) e de seu filho Antonio (2 anos, natural da vila) por 1:800$000.

Candido Pereira Barboza, José Prudente de Mello Junior e os Almeida Prado também transitam entre o Livro do Tabelião e os assentos de batismo como vendedores, compradores, doadores, testemunhas e padrinhos. A participação nas transações patrimoniais coexistia com os vínculos constituídos na pia batismal.

Essa sobreposição alcançava o clero. Em 4 de novembro de 1870 (Livro 2, fl. 77), o Reverendo Vigário Francisco Ferreira Garcia comprou de Antonio Benedito de Campos Arruda a escrava Joaquina, preta, 37 anos, viúva, natural de Minas Gerais, por 1:400$000. O pároco participava, portanto, do mercado cuja população escravizada registrava nos livros da paróquia.

Generosa, a menina incluída no dote de Maria Francisca em 1868, permite acompanhar uma trajetória entre escritura, matrícula e inventário. Preta, nascida na Vila do Jahú, tinha seis anos e fora avaliada em 600$000 quando passou ao patrimônio da filha de Ledovino, casada com Alexandre Joaquim Correa.

Generosa reaparece no inventário de Alexandre Joaquim Correa, que traz certificado de matrícula de 1872 descrevendo a escrava “Generosa, preta de 10 anos de idade, filha de Angelica”. A idade confere com a do dote de 1868. É provavelmente a mesma menina, dada em dote à filha de Ledovino Valadão de Freitas, matriculada na Coletoria quatro anos depois e arrolada no espólio do marido dela em 1878. O

cruzamento permite acompanhar sua provável permanência no patrimônio do casal ao longo de dez anos. (23)

Compadrio e Hierarquia

A posse de escravizados era dispersa, mas algumas propriedades reuniam escravarias numerosas, como mostram os inventários de quinze a quarenta cativos apresentados na Tabela 1 e em sua nota complementar. Os registros paroquiais permitem acompanhar a participação de integrantes dessas casas nas relações de compadrio. O Tenente Lourenço de Almeida Prado aparece como senhor em dez batismos entre 1860 e 1871, e cativos seus figuram como padrinhos de crianças pertencentes a outros proprietários. Esses vínculos articulavam pessoas submetidas a diferentes senhores, dentro das hierarquias locais.

O compadrio também articulava alianças entre famílias de menor projeção, que compunham as instituições da vila. Os assentos de batismo de 1864 e 1867 registram João da Silva Maia e Vicente Ferreira Maia como padrinhos de filhos de um casal escravizado de Francisco de Paula Lima da Fonseca. Outros assentos permitem acompanhar a participação de Sabino Pereira de Arruda, livre, e de Pascoa nessas relações. Em 2 de setembro de 1866, Sabino e “Pascoa Livre” apadrinharam Bernardo, filho de Paulo e Barbara, escravizados de Lourenço Francisco de Paula Arruda Prado. Em 3 de maio de 1868, o mesmo Sabino apadrinhou Davi, filho de Felisberto e Balbina, e Benedita, filha de Benedito e Clara, em dois batismos celebrados pelo vigário Francisco Ferreira Garcia.

Nos assentos, Pascoa oscila entre “Pascoa Livre” e “Pascoa de Almeida Prado”, provavelmente liberta que adotou o sobrenome do antigo senhor. Aparece como madrinha independente em ao menos três outros registros do período. Sabino Pereira de Arruda não aparece em nenhum assento da série como batizando nem como escravizado. A notícia de 1867, examinada a seguir, atribui-lhe 49 anos, o que situa seu nascimento por volta de 1818.

A relação entre Fonseca e os proprietários que compuseram a primeira Câmara Municipal precede o compadrio registrado nos assentos paroquiais. Em 31 de maio de 1856, o Capitão José Ribeiro de Camargo, fundador da povoação e membro daquela Câmara, comprou de Fonseca terras no Córrego do Salto. (24) Onze anos depois, Fonseca

ocupava a vara da subdelegacia, e um correspondente conservador denunciava sua atuação em carta publicada no Diário de S. Paulo em outubro de 1867.:

> Francisco de Paula Lima da Fonseca, homem ignorante e mal intencionado, acha-se com a vara da subdelegacia naquella villa. E, como elle diz 'com as esporas nos pés para perseguir os cascudos'. A 18 do corrente mez, mandou prender para recruta dois carpinteiros que se achavão empregados nas obras da nova matriz: só pelo facto de terem trabalhado em casa de um conservador! Um é mestre Sabino, homem liberto, casado, com filhos e de 49 annos de idade; outro é José Cardoso de tal: soffre de formigueiro nas duas pernas. Sabino foi solto, ficando Cardoso na prisão. (25)

O "mestre Sabino" da notícia é, com alta probabilidade, o Sabino Pereira de Arruda dos assentos paroquiais, padrinho de cativos em Jahú entre 1866 e 1868. A notícia o identifica como liberto, de 49 anos e com ofício qualificado, enquanto os assentos documentam seu compadrio entre fazendas e famílias proprietárias. A carta é peça de oposição, escrita por um conservador que denunciava o subdelegado liberal por converter o recrutamento para a Guerra do Paraguai em arma contra adversários. "Cascudos" era a alcunha dos conservadores na política paulista.

A denúncia distingue os dois presos pelas qualificações que lhes atribui. Sabino é apresentado como mestre, liberto, casado, com filhos, de 49 anos e empregado nas obras da matriz. Foi solto. José Cardoso "de tal" aparece sem sobrenome completo e com referência ao formigueiro nas duas pernas. Ficou preso. A cor não é declarada em nenhum dos dois casos. O correspondente reúne, em favor de Sabino, atributos de ofício, família e condição jurídica, mas não oferece caracterização equivalente de Cardoso. Essa diferença não basta para explicar os desfechos, embora revele os argumentos mobilizados na denúncia das prisões.

Além das relações de compadrio, o cotejo com os inventários levantados por Bauer permite examinar os limites dos batismos na identificação dos maiores plantéis. Francisco de Assis Bueno aparece nos batismos com apenas dois registros. Seu inventário, de 2 de fevereiro de 1870, arrola 33 cativos, com preço médio de 1:088$000, o segundo maior plantel documentado antes da Lei do Ventre Livre. Enquanto os registros de Lourenço de Almeida Prado se acumulam ao longo da série paroquial, o inventário de Bueno apresenta o plantel em uma única data.

Um proprietário podia possuir dezenas de cativos comprados no tráfico interno que nunca passaram pela pia jauense. Tinham sido batizados em outras paróquias, chegaram já adultos ou ficaram fora do registro eclesiástico. Thereza Maria de Jesus oferece outro exemplo dessa diferença de cobertura. Com 26 cativos no inventário de 1869, aparece nos batismos com três registros, todos de filhos do casal José e Catharina, menos de 12% do total inventariado. A distância entre as duas séries permite supor que as maiores posses se formaram pela compra de adultos, e não por nascimentos na freguesia. Confirmá-lo exige o cotejo entre inventários e assentos de batismo.

Nomes, Identidades e Fragmentação Familiar

Os batismos nomeiam pai e mãe em 65% dos assentos, mas quase nunca os qualificam como casal. As fórmulas conjugais (“sua mulher”, “mulher de”, “casada com”) comparecem em 12,6% dos registros. Entre pessoas escravizadas ou libertas caem para 3,8%, quinze ocorrências, todas na designação de padrinhos. Magdalena aparece como “mulher de Benedicto, escrava de Joaquim Pires de Campos” ao apadrinhar Benedicto, filho de Jacinto e Generoza, em 1.º de janeiro de 1863. O vínculo conjugal ganha nome no apadrinhamento e desaparece na filiação. A paternidade é omitida ou declarada incógnita em 34,6% dos casos.

Para situar esses registros no conjunto da população, o Censo de 1872 registra em Jaú 6.406 habitantes, dos quais 5.519 livres e 887 escravizados, estes correspondentes a 13,8% do total.

Escravizados, libertos sob condição e livres pretos e pardos ocupavam, em condições jurídicas distintas, as mesmas fazendas, os mesmos sítios e as mesmas ruas de Jaú. Nenhuma leitura da vila como “fronteira branca” se sustenta diante dos assentos e das escrituras. A escravidão alcançava parcela minoritária dos moradores, mas estava distribuída por muitos senhores e convivia com numerosos livres pretos e pardos. (26) Hebe Mattos descreveu arranjo semelhante no Sudeste escravista, em que a passagem do cativeiro à liberdade se dava por negociação constante. Os registros raramente acompanham de ponta a ponta a trajetória dessas pessoas. A relação entre condição jurídica e classificação racial será retomada no capítulo 5, a partir dos assentos civis e das crônicas policiais posteriores à abolição.

Terra, escravidão e territorialização do poder

A presença de escravizados em Jaú antecede os registros paroquiais e a constituição formal da freguesia. Antecede também a instalação de muitos senhores, cujos cativos abriram caminhos e fizeram o trabalho material da ocupação.

Os proprietários que desceram a Serra de Brotas ou chegaram pelo eixo Itu-Indaiatuba traziam experiência de outras localidades. Nos livros paroquiais de Brotas, entre 1843 e 1852, os mesmos sobrenomes aparecem associados a plantéis constituídos, redes de compadrio e casais escravizados sob o mesmo teto senhorial. Esses casais reaparecem, com os filhos, nos documentos da nova localidade. A ocupação envolveu, portanto, a transferência de recursos e relações sociais anteriormente constituídos.

As famílias Pereira de Carvalho, Ferreira do Amaral e Campanhã vieram de Campanha, no sul de Minas Gerais, e chegaram a Jaú antes da criação da freguesia, com "capital em plantéis de escravos", segundo Flávia Arlanch Martins de Oliveira. Na década de 1860 estavam entre os grandes produtores de algodão, fumo e cana-de-açúcar do município. Domingos Pereira de Carvalho, cujos teares José Fernandes menciona, chefiava uma dessas famílias, que produziam tecidos de algodão e lã com trabalho escravizado. Manoel Ferreira Campanhã aparece nos batismos com quatro registros entre 1858 e 1871. Essa frequência não permite medir o tamanho de sua posse nem seu peso econômico, que precisam ser examinados em outras fontes.

Lígia Osório Silva mostrou que a "disponibilidade" de terras invocada pela historiografia econômica clássica não era dado geográfico, e sim produto de um regime de trabalho. Terra "disponível" era aquela cuja ocupação efetiva, sustentada pelo trabalho escravo, bastava como garantia perante vizinhos e autoridades. Em Jaú, dos 94 proprietários levantados por Oliveira entre 1854 e 1856, apenas 55 efetivaram o registro. A omissão pode ter sido escolha, e não desconhecimento da lei. A ocupação sustentada pelo trabalho cativo e pelas redes de poder local podia assegurar o domínio de fato sem a formalização do registro. (27)

A caderneta de assentos pessoais de João Pacheco de Almeida Prado (1841–1871) é documento de outra natureza, escrito pelo próprio senhor, sem a intermediação de memorialistas. Sobre sua mudança para o sítio Ibirapitanga, registrou que "A 3 de janeiro de 1869 mudei meus negros no meo sítio Ibirapitanga e a 5 de março do mesmo anno mudeime com minha família graças a Deus..."

O senhor já estava no Jahú desde julho de 1868, na propriedade do irmão, como registra outro assento do mesmo caderno. A sequência de 1869 refere-se, portanto, à instalação na Ibirapitanga. Embora não descreva as atividades realizadas pelos escravizados nesse intervalo, a anotação documenta sua transferência para o sítio antes da mudança da família senhorial. (28)

Os escravizados mencionados coletivamente nessa anotação podem ser parcialmente identificados em outros documentos e na memória familiar. Na partilha dos bens de D. Antonia de Almeida Pacheco, mãe de João, processada no Juízo de Órfãos da Limeira e transcrita pelo neto em 1977, Ismael e Marcolino compõem a legítima dele. Hipólito e Joaquim estão entre os escravos da meação do pai. Com Gabriela e Margarida, que os róis de 1864 não trazem, são esses os seis que, segundo a memória da família, desceram o Tietê em julho de 1868 e abriram a Ibirapitanga. Em 1871 o livro de batismos da vila acrescenta Henrique, Joaquina, João e Justina, todos saídos da mesma partilha. A divisão entre herdeiros separou por dono pessoas que tinham vivido no mesmo plantel da Limeira. Em Jaú, elas voltaram a se encontrar diante do padre.

Os registros de abril de 1869 permitem acompanhar esses vínculos entre pessoas atribuídas a diferentes herdeiros. No dia 10 nasce na Ibirapitanga Ezequiel, filho de Ismael e Gabriela. No dia 17 Olegario, que coubera ao irmão Francisco na partilha, casa com Carolina, também da Limeira. No dia 25, segundo a caderneta, ele apadrinha o menino, e esse batismo não consta do livro paroquial. Em fevereiro de 1871 a sequência se repete entre três casas. João e Julieta, escravos do cunhado Francisco de Sampaio Bueno, casam no dia 19, e o padrinho de Ezequiel é uma das testemunhas. No dia seguinte o casal leva à pia Margherita, filha de Henrique e Joaquina, da casa de João Pacheco. Oito meses depois, já sob a Lei do Ventre Livre, os pais de Ezequiel têm outro filho, Benedicto, que morre em fevereiro de 1872 com três meses. (29)

João Pacheco também aparece como testemunha de uma transação de cativos. Em 14 de novembro de 1870, ele assina, ao lado de Carlos de Almeida Prado e Bento Lourenço de Almeida Prado, uma escritura de troca lavrada no Livro 2 do Tabelionato (fl. 79). Antonio Gonçalves Preto e José Gonçalves de Lima trocavam Sebastião, de 3 anos, avaliado em 300$000, por Germana, de 15 anos, avaliada em 400$000.

O inventário de João Pacheco de Almeida Prado (n.º 1.7.2.3532, Jahu, 1871), levantado por Valente (2010), permite acompanhar a transmissão do patrimônio aos filhos órfãos. Com sua morte, a partilha deixou sete escravizados, quatro para João, dois

para Vicente e um, avaliado em 2:000$000, em comum. Não bastavam para colher e beneficiar o café das lavouras deixadas pelo pai. Entre 1878 e 1884, o tutor, Antonio José Lopes Rodrigues, lançou na prestação de contas ao juiz de órfãos as despesas com colheita e trabalho de terreiro “p.r não chegar os Negros”, de 100$000 em 1878 a 500$000 em 1882 e 400$000 em 1884. Segundo Valente, os escravos alugados eram do próprio tutor, que prestava contas ao juiz de um serviço pago a si mesmo.

Nos livros paroquiais, as trajetórias dos escravizados repartidos entre os herdeiros aparecem em registros posteriores. Theodoro, do quinhão de Vicente, casa com Sebastiana em novembro de 1876 e morre de um tiro oitenta e um dias depois. A testemunha do casamento era Ismael, do quinhão de João, que morre viúvo em 1879, aos 36 anos. A mulher de Olegario morre de parto em 1884. Em 1888 a família de Salvador e Thereza, arrolados na Limeira em 1864, aparece com o sobrenome da casa. Esperança, natural de Limeira, casa em julho como filha de Salvador Pacheco de Almeida e de Thereza Pacheco de Almeida e tem por testemunha o viúvo, já Olegario Pacheco de Almeida. A família atravessou vinte e quatro anos, dois municípios e a abolição, e saiu dela com o nome da casa que a possuíra.

A memória local preservou alguns traços dessa ocupação. Em 1923, na revista A Estrada de Rodagem, Orozimbo de Moraes Navarro reuniu a narrativa da fundação a partir de Jahu em 1900, de Sebastião Teixeira, e do depoimento de Joaquim Ribeiro de Barros. Teixeira não menciona escravos na fundação. Em Navarro, o Tenente Manoel Joaquim Lopes segue para o vale “com o seu cunhado Xavier, alguns escravos seus, Dutra, Velozo e Piranha”. Bento Manoel Navarro e o Capitão José Ribeiro de Camargo, “dispondo de escravos e outros recursos”, abrem a estrada do porto de Barra Bonita, e Lourenço de Almeida Prado, “com os seus escravos, dentro de um mez”, conclui a estrada de mais de vinte quilômetros que ligava a fazenda de Ribeiro à capela. Em obra de 1955, José Fernandes exalta os “pioneiros” e retoma a mesma sequência. A picada de Piracicaba ao Rio Grande (1837), refeita por Joaquim Francisco Lopes, contou com a ajuda de “um Hornellas que, com os escravos, ia abrir fazenda no Salto do Avanhandava”, e a estrada de Barra Bonita “foi aberta por Bento Manoel de Moraes Navarro e José Ribeiro de Camargo, empregando ambos os seus escravos”. Nas três versões, a abertura do vale é obra dos senhores, e nenhum cativo é nomeado. (30)

Na narrativa da fundação religiosa, Fernandes também subordina a participação dos escravizados à iniciativa dos proprietários. Ao descrever a ereção do primeiro cruzeiro, gesto fundador da capela curada de Nossa Senhora do Patrocínio, registra que

“a roçada os Paixões e os Campanhãs executaram, com a ajuda de alguns escravos de bom comportamento”. A qualificação apresenta a conduta aprovada pelos senhores como critério de distinção entre os trabalhadores mencionados. Nos anos seguintes, cativos das mesmas fazendas aparecem nos assentos de batismo, batizados ou levando os filhos à pia, na igreja erguida no terreno que aquela roçada abriu. O acesso a ela continuava a depender da vontade senhorial. A seção que Fernandes dedica aos escravos reúne outras referências ao trabalho cativo na formação da povoação.

> "Os escravos chegam com os primeiros povoadores. Ajudam o Tenente Manoel Joaquim Lopes a abrir a picada que o leva da Serra de Brotas ao vale do rio Jaú, empregam-se na formação dos canaviais de Bento Manoel de Moraes Navarro, montam a primeira roda d'água na fazenda do Capitão José Ribeiro de Camargo, plantam os primeiros cafezais de Francisco Gomes Botão, derrubam a mata e limpam o terreno em que é levantado o Cruzeiro e depois a Capela, cercam o primeiro cemitério, fazem as roçadas por onde vão passar as ruas da povoação, batem o barro das primeiras casas, acionam os teares de Domingos Pereira de Carvalho, rasgam a estrada em reta que, ao chegar o Tenente Lourenço de Almeida Prado, este manda construir do Porto Ribeiro ao Jaú..."

A enumeração de Fernandes atribui ao trabalho escravizado a construção das condições materiais da vida econômica, religiosa e urbana de Jaú, embora mantenha os cativos subordinados à iniciativa dos pioneiros.

Warren Dean descreveu uma combinação semelhante em Rio Claro. Ali, a frente cafeeira do oeste paulista avançou pela combinação entre aquisição de terras e trabalho escravo, e a posse precária virou fazenda produtiva à medida que se derrubava a mata e se abriam estradas (DEAN, 1977, p. 19).

Sebastião Teixeira, escrevendo em 1900, doze anos depois da abolição, reservava outro lugar à escravidão em sua explicação do crescimento local. Ao listar os fatores do desenvolvimento “rápido e assombroso” de Jaú, incluiu “a substituição do braço escravo pelo braço livre, que determinou considerável aumento na população”, no mesmo plano da inauguração da estrada de ferro e da fundação de um estabelecimento de crédito. Nesse balanço, destacou o término do regime, sem atribuir ao trabalho cativo participação equivalente na formação da vila.

As diferenças entre os três memorialistas não correspondem a uma incorporação progressiva do protagonismo escravizado. A presença dos cativos aumenta

entre a narrativa de Teixeira e a de Fernandes, mas permanece associada à ação dos proprietários.

As tentativas de contratação de trabalhadores europeus coexistiram com essa organização do trabalho. Em 1856, o Correio Paulistano publicou, sob o título “Disturbios de uma colonia”, longa troca de acusações entre Francisco Gomes Botão, fazendeiro no ribeirão do Pouso Alegre, distrito do Jahú, e os colonos portugueses que contratara e transportara até sua propriedade. As cartas arrolam contratos descumpridos, salários retidos, colonos presos por abandono de serviço, intervenção do juiz de paz e acusações recíprocas de má-fé. Botão atribuía os distúrbios a dois homens que “faziam mais do que deviam para desanimar os outros colonos”. Os trabalhadores denunciavam condições incompatíveis com o que lhes fora prometido antes do embarque. A colônia fracassou. (31)

Dez anos depois, um testemunho externo registra dificuldades de contratação e organização do trabalho livre no interior paulista. Em abril e maio de 1866, o capitão britânico Richard Francis Burton percorreu o interior paulista, passou por Campinas e pela fazenda Cinco Patentes e planejou com Joaquim Bonifacio do Amaral uma caçada a Jahú e Araraquara. Suas impressões, publicadas na Revista Commercial de Santos em maio de 1866, registram a “falta de braços” reconhecida abertamente pelos fazendeiros, a terra roxa em expansão para o Oeste Novo e o malogro dos experimentos de trabalho livre. Em Cinco Patentes, ocupada por agrônomos americanos “sem trabalhadores”, o modelo não lhe parecia “o melhor adaptado ao paiz”. O diagnóstico deve ser confrontado com a organização social da região. Os registros examinados documentam a presença de trabalhadores escravizados e de livres pretos e pardos em Jaú, mas não permitem medir sua disponibilidade para contratação em 1866. Cabe, portanto, distinguir escassez de população e dificuldades de mobilização do trabalho. No relato de Burton, a expectativa de recrutamento europeu não recebe atenção equivalente à participação dos trabalhadores pretos e pardos já presentes.

Em 1871, o Dezenove de Dezembro reproduzia o relatório de João Pedro de Carvalho de Moraes ao Ministério da Agricultura sobre a organização do trabalho em Jaú e nos municípios vizinhos. Camaradas, colonos, jornaleiros e empreiteiros trabalhavam ao lado de cativos, e o relator anotava que esses trabalhadores não dispensavam os escravos. Quinze anos depois da colônia de Botão, o arranjo misto seguia de pé.

Embora produzidos em contextos distintos, o relato de Burton e as narrativas memorialísticas conferem pouca atenção à atuação da população preta e parda na expansão regional. O confronto com os assentos paroquiais, as escrituras e o Censo de 1872 permite examinar essa participação para além do lugar que esses autores lhe atribuíram. (32)

Reprodução limitada e filiação frágil nos batismos

Nos batismos, a reprodução da população escravizada aparece em poucas famílias, e a filiação, em registros frágeis. As crianças escravizadas são lançadas como filhas de mãe sozinha, e a paternidade é omitida ou declarada incógnita em 34,6% dos assentos. Quando constam pai e mãe, o assento os põe lado a lado sem declará-los casados. A fonte preserva a mãe, que garante a criança como acréscimo ao plantel. A família, como unidade reconhecida, fica de fora.

Esse padrão antecede a freguesia. Já consta dos assentos de Brotas, onde os moradores do bairro do Jaú batizavam seus cativos antes de 1857, e se mantém nos livros de Nossa Senhora do Patrocínio. Silvestre e Lucrecia, que aparecem ali como cativos de proprietários do bairro, reaparecem nos livros jauenses depois de seu início. Com a mudança de matriz, o vigário foi outro e o modo de registrar permaneceu o mesmo.

Os “registros de órfão de pai” de Eufrosino e Gertrudes, ambos ligados ao casal Bento Manoel Navarro e Gertrudes Francelina Ferraz, e batismos como os de Alexandrina e Custodio, filhos de mulheres pobres ou de pai incógnito e apadrinhados por escravos de senhores de Brotas, acrescentam exemplos da centralidade materna e do compadrio nesses registros, sob mediação senhorial.

Os batismos de Jaú entre 1857 e 1871 trazem crianças nascidas de mulheres escravizadas e as identificam por “crioula”, por “de nação” ou pelo nome do senhor. A condição jurídica e o pertencimento senhorial são os principais eixos com que o assento identifica o batizando. A ausência ou a indeterminação paterna aparece em fórmulas como as dos assentos de Pedro (“pai incógnito e Thomazia”), Benedicto (“pai incógnito e Christina”) e Maria (“pai incerto e Julieta”).

A criança escravizada aparece nesses registros menos como membro de uma família estável e mais como prolongamento do corpo da mãe e da propriedade do senhor em um padrão produzido pela estrutura do cativeiro, não apenas pelo registro. A tabela

seguinte reúne os padrões de filiação e compadrio dos 381 batismos de escravizados identificados na série.

Tabela 3 — Padrões de filiação e compadrio nos batismos de escravizados em Jaú (1857–1871)

PADRÃO DE FILIAÇÃO	N	%	COMPADRIO ESCRAVIZADO	
Categoria			**N com ≥ 1 padrinho escravizado**	**% na categoria**
Pai e mãe identificados	248	65%	115	46%
Só mãe identificada (paternidade calada)	77	20%	20	26%
Pai incógnito ou incerto (ausência declarada no assento)	56	15%	12	21%
Subtotal — paternidade ausente ou apagada (soma das duas categorias acima)	133	35%	32	24%
Total	381	100%	147	39%

Fonte: Registros paroquiais de batismo de Jaú, 1857–outubro de 1871. N = 381 assentos transcritos, correspondentes a 359 números de ordem na fonte: dez números cobrem dois assentos distintos e doze assentos não receberam numeração (expostos, libertos e registros marginais). Excluem-se os onze assentos de Brotas (1843–1852) que encerram a série. A categoria "só mãe identificada" reúne os assentos em que a filiação materna está registrada sem qualquer menção ao pai; "pai incógnito ou incerto" reúne aqueles em que a ausência é explicitamente declarada. A coluna "compadrio escravizado" indica os registros com ao menos um padrinho ou madrinha qualificado no assento como "escravo/a". As duas categorias somadas no subtotal são diplomaticamente distintas, mas não se distinguem quanto ao compadrio escravizado (26% e 21%; $p = 0{,}68$); já a diferença entre a paternidade nomeada e a paternidade ausente é robusta (46% contra 24%; $p < 10^{-5}$). Os percentuais são apresentados sem casa decimal: em uma base de 381 assentos, um único registro equivale a 0,26 ponto percentual.

A trajetória de Generoso e Marcelina permite acompanhar mudanças na escolha dos padrinhos ao longo de doze anos. Escravizados de Francisco de Paula Lima da Fonseca, levaram seis filhos à pia entre 1857 e 1869. Os três primeiros receberam padrinhos cativos de outras casas, de Joaquim Lopes Pinheiro e de João da Silva Maia. Os três últimos receberam padrinhos livres e sobrenomeados, Vicente Ferreira Maia, João da Silva Maia e Manoel José de Moraes. No último assento, os pais constam como "Generoso de Nação e Marcelina Creola", qualificações que distinguem a origem africana de Generoso do nascimento de Marcelina no Brasil.

Essa mudança não constitui um padrão geral. Silvestre e Lucrecia fizeram o caminho inverso, dos padrinhos livres nos primeiros filhos aos cativos nos últimos. O que aproxima esses casais é a repetição sob o mesmo senhor. Silvestre e Lucrecia batizaram

seis filhos em Jaú entre 1857 e 1869. Martinho e Gabriela, seis entre 1857 e 1871. Tito e Genoveva, cinco entre 1858 e 1871. Mariano e Joana, seis entre 1858 e 1869, sob Luiz Pereira Barboza. O assento os reconhece como pais dos mesmos filhos por mais de uma década, e é dessa permanência que vem a chance de apadrinhar. Silvestre aparece como padrinho em 1867 e em 1869, uma vez ao lado da própria filha.

A escolha tinha limites, e eles se estendiam para além da senzala. Das 169 menções a padrinhos e madrinhas escravizados em que foi possível comparar o vínculo senhorial com o do batizando, 149 remetem a outras propriedades, cerca de 88%. Essas ocorrências não correspondem necessariamente a pessoas distintas, pois um mesmo padrinho ou madrinha podia comparecer em vários assentos. Os proprietários desses padrinhos e madrinhas somam 109 nomes distintos, dos quais 75, cerca de 69%, também aparecem na série como senhores de crianças batizadas. Os demais eram casas que inventários, cartório e imprensa documentam e que o livro de batismos não mostra levando cativos à pia. Os cativos escolhiam fora da própria senzala, na maior parte das vezes entre casas que a série registra, e às vezes além delas. O compadrio entre escravizados criava laços horizontais e ampliava o alcance das relações entre senhores (33).

A ausência do pai nos assentos mede o que o registro aceitava inscrever, não o estado das famílias cativas. Um pai não nomeado é um pai sem meio de reivindicar a criança, negociar sua alforria ou apoiar-se em laços que o papel reconheça. Christina, escravizada de Luiz Pereira Barbosa, no Ribeirão da Prata, teve três filhos batizados entre 1857 e 1859 sob a fórmula “pai incógnito”, Benedicto, Pedro e Heduvigie, assentos n.os 7, 44 e 45. Em julho de 1865, na mesma casa, os assentos n.os 170 e 171 registram Antonia e Ritta como filhas de Anastacio e Cristina. Em seis anos o pároco passou a nomear o pai. Mudou o que o assento declarava da família, e não a família (34).

A escrituração notarial produz o mesmo silêncio por outro caminho. Em Rio Claro, entre 1861 e 1869, 72% das escrituras de compra e venda de cativos nada diziam sobre a situação familiar dos transacionados, 19% os declaravam solteiros e 7%, casados. Rossini lê nesses números maior fragilidade da família escrava depois do fim do tráfico atlântico, recusa a tese de que os escravizados fossem incapazes de formar famílias estáveis e propõe que os proprietários omitiam os vínculos para preservar a liquidez dessa propriedade. O Decreto n.º 1.695, de 15 de setembro de 1869, proibia sob pena de nulidade separar marido e mulher, e o filho de até quinze anos do pai ou da mãe, e a Lei do Ventre Livre, em debate desde meados da década, já se anunciava.

A distribuição das idades acompanha o calendário legal. Dos cativos de dezesseis e dezessete anos negociados ali entre 1861 e 1871, 36% mudaram de mãos entre uma lei e outra, quase todos com dezesseis anos, logo acima do limite protegido.

Batismo e escritura calam por ofícios distintos. Um omite o pai no ato que funda a pessoa, o outro omite o cônjuge no ato que a transfere. A família escravizada não se dissolve nos documentos. São os documentos que se organizam para que ela não conste onde constar sairia caro (35).

A recorrência das mães nos batismos acrescenta outra dimensão à análise das famílias cativas. Entre 1857 e 1871, cinquenta e nove mães aparecem com dois ou mais filhos batizados sob o mesmo senhor, vinte delas com três, quatro com quatro e duas com cinco. São 152 dos 381 assentos, dois em cada cinco batizandos nascidos de mulheres que a paróquia registra como mães mais de uma vez na mesma casa. Monica, escravizada de Jose Ferras de Carvalho, batiza cinco filhos entre 1858 e 1871. Ritta, de Joaquim de Oliveira Matosinho, quatro entre 1860 e 1869, todos como filhos de Antonio. Esses registros mostram a reprodução cativa em funcionamento, ao lado da reposição de trabalhadores pela compra no mercado interno.

O silêncio sobre o pai deixava o senhor sozinho diante do destino da criança. Em 25 de setembro de 1859, Manoel Dias de Freitas leva à pia Catharina, filha de pai incógnito e Felicia, e o assento n.º 41 a registra como “liberta na pia”, com Jose Pinheiro e Maria Antonia da Silva por padrinhos e quatro testemunhas nominadas, ele mesmo, Antonio Rodrigues da Maia, Benedito Francisco Xavier e Jorge Cardoso. Dois anos depois, no assento n.º 92, de 16 de novembro de 1861, Felicia tem outra filha batizada, Felicidade, agora como filha de Francisco e Felicia. Nomeado o pai, nenhuma menção à liberdade. Mesma mãe, mesma casa, e a alforria na pia recai sobre a criança cuja paternidade o escrivão não declarou.

Em 7 de junho de 1863, Felicio é batizado sob a rubrica “libertos”, filho de Antonio Carioca e Caetana, apadrinhado por Manoel Ignacio Terra e sua mulher Maria do Carmo de Oliveira. Em 30 de junho de 1867, Caetano José Cardoso apresenta João, filho de Eva e pai incógnito, e o vigário transcreve a declaração dele, que veio à sua presença dizer que o batizasse como livre, “concedendo desde já a liberdade ao innocente João, que para em todo o tempo constar assignará comigo padrinhos”. Amelia, filha da escrava Josepha, é declarada por João de Oliveira e Silva “forra como se livre fosse”, em 24 de setembro de 1869. Gaspar Fellis Vianna Barcellos assina a rogo do declarante, que não

sabia ler nem escrever (36). Em 14 de maio de 1871, Rita Gonçalves do Prado declara liberto o pequeno Luiz, recebendo a quantia de cinquenta mil réis, perante José Correa da Costa e Julia Celestina da Conceição. Os assentos registram diferentes formas de formalização da liberdade, por rubrica, declaração verbal transcrita, assinatura a rogo e pagamento em dinheiro. Mais quatro assentos do mesmo tipo, sem esses elementos, correm entre janeiro de 1868 e junho de 1870. Todos entram no livro como libertos ou prováveis libertos.

Sete desses assentos não trazem número de ordem. O vigário registra a liberdade concedida na pia sem incluir o assento na contagem corrente. O uso do batismo para mudar o estatuto jurídico da criança se repetia em Minas Gerais, no interior de São Paulo e no Recôncavo Baiano, onde a mesma cerimônia inscrevia a alforria diante da comunidade e da Igreja (37).

Além das alforrias, os assentos permitem acompanhar vínculos de compadrio e designações de origem. Em 9 de março de 1868, sob Messias Ferreira, batiza-se João, “filho legítimo de João Congo e Rita”, com José Congo por padrinho, assento n.º 252. Pai e padrinho africanos da mesma nação, e a única ocorrência da fórmula “filho legítimo” em toda a série.

Manoel Ferreira Campanhã apresenta quatro batizandos entre 1858 e 1871, Antonio, filho de pai incógnito e Maria, depois Pedro e Antonio, filhos de pai incógnito e Magdalena, e Gabriella, filha da crioula Magdalena. Os dois últimos, assentos n.os 350 e 351, são levados à pia no mesmo dia, 21 de setembro de 1871, e recebem por padrinhos João da Silva Maia e Eleocadia Rodrigues Borges, e José Paulino Maia e Maria da Silva Maia. Uma semana antes da Lei do Ventre Livre, dois ramos da mesma família proprietária apadrinham os dois batizandos, ambos dados como filhos de Magdalena, sem pai nomeado. (38) Sob Joaquim José de Mello, em 22 de fevereiro de 1871, Ambrose, filho de “Rosa, solteira”, e Agnez, filha da “Crioula Delfina”, recebem por padrinhos Torquato e Paulo, cativos de Francisco de Mello. O compadrio circula entre ramos de uma mesma família senhorial. Em 5 de março de 1871, Pedro, filho da “Crioula Francisca”, sob Antonio Manoel Cardoso, é apadrinhado por Pedro, escravo de José de Ramos Souza, e por Caterina.

A estabilidade conjugal e o apagamento do pai convivem na mesma freguesia. Luis e Firmina batizam três filhos sob Joaquim de Camargo Penteado. São eles Sebastião, em 18 de agosto de 1867. Constancia, em 18 de janeiro de 1869. E Caetano, em 11 de

junho de 1871, o primeiro entrando no livro como “Sebastião de Luis”, com o nome do pai por sobrenome.

Exceção e controle senhorial nos casamentos

O primeiro casamento religioso registrado em Brotas data de janeiro de 1844. Manoel e Manoela, cativos de Leonel Francisco Terra, uniram-se perante o vigário José Joaquim Ferreira na Capela de Nossa Senhora das Brotas (OLIVEIRA, 2019, p. 32). Jaú ainda não tinha paróquia própria, e os casamentos de escravizados da região ficavam registrados nos livros de Brotas.

Os casamentos de 1848 mencionados na abertura do capítulo permitem identificar também suas testemunhas. Em 13 de junho de 1848, Bento Manoel de Moraes une Martinho e Gabriella, “ambos de Nação”, com Adão, escravo do próprio Moraes, e Antonio do Espírito Santo, liberto e casado, por testemunhas. Antonio testemunha ainda outro casamento da mesma série. Em 27 de agosto daquele ano, José Marianno Lopes casa Adão e Anna, também “ambos de Nação”, tendo Silvestre J. de Paula e Remigio J. Vianna por testemunhas.

Entre 1859 e 1871 os casamentos de escravizados eram exceção e obedeciam à tutela senhorial. Em vários casos os nubentes pertenciam ao mesmo plantel. Um único proprietário figurava como senhor de ambos, o que reduzia o risco de separação por venda ou partilha. Uniões entre cativos de senhores distintos ocorriam dentro de um círculo estreito de vizinhança e parentesco entre os proprietários. Nesses casos o casamento reforçava alianças senhoriais e atendia demandas dos cativos. Mais raros eram os enlaces entre forros ou libertos e escravizados, em que o consentimento senhorial era explícito.

Em 1859, Joaquim e Anna, já vistos na abertura do capítulo, ambos escravos do Tenente Manoel Joaquim Lopes, casaram-se tendo como testemunhas Joaquim de Oliveira Matosinho e João Antonio Ribeiro. No mesmo ano, Francisco Xavier de Arruda promoveu o casamento de Torquato e Eva, ele batizado em Capivari e ela na cidade da Constituição (atual Piracicaba), dois cativos da mesma propriedade.

Em 1863, o casamento de Luis com Firmina, filha de João e Jesuina, foi registrado sob Joaquim de Camargo Penteado. O assento qualifica Caetano e Joana, pais do nubente, da cidade de Capivari, como libertos. Os contraentes aparecem sem essa

qualificação. Luis casava cativo, filho de pais já alforriados. A diferença de condição jurídica atravessava, portanto, a mesma família.

A liberdade dos alforriados também podia ser ameaçada pela reescravização. Em 1865, durante a Guerra do Paraguai, autoridades da comarca de Brotas, à qual Jaú então pertencia, denunciaram que “alguns libertos se achavam no cativeiro”, mencionando, entre outros casos, o de “uma parda que se achava no poder do sr. Vieira como sua escrava”. A denúncia sugere que a condição jurídica dos libertos podia, em contextos de baixa institucionalização, converter-se em reabsorção direta ao cativeiro. A escassez de mão de obra após o fim do tráfico atlântico e a fragilidade dos mecanismos de garantia jurídica abriam espaço para a reescravização de indivíduos formalmente livres. (39)

Tabela 4 — Qualificação de origem dos nubentes escravizados em Jaú (1859–1871), por período

QUALIFICAÇÃO DECLARADA NO ASSENTO	1859–1863	1864–1867	1868–1871	TOTAL	% NUBENTES
De Nação (africano/a)	12	—	—	12	11,8%
Crioulo/a*	4	8	6	18	17,6%
Naturalidade ou local de batismo, sem qualificação de condição	24	—	—	24	23,5%
Sem qualificação de origem	10	18	20	48	47,1%
Total de nubentes	50	26	26	102	100%

Fonte. Registros paroquiais de casamento de Jaú, 1859–1871. N = 51 assentos, correspondentes a 102 nubentes. A unidade de contagem é o nubente, e não o casamento. A qualificação foi atribuída individualmente, a partir dos dêiticos do assento ("este", "aquele", "esta", "aquela") e das marcas de gênero, de modo que um mesmo assento pode qualificar um nubente e calar sobre o outro. Grafias variantes (crioulo/criolo/criollo) foram unificadas. Quando o assento acumula qualificação de condição e naturalidade sobre a mesma pessoa, prevalece a de condição, e a naturalidade deixa de contar nesta categoria sem deixar de constar no assento: dos catorze nubentes crioulos registrados depois de 1863, dois trazem também naturalidade — Gabriel e Anna, "moradores e naturais desta freguesia", e o casal de 1871 batizado em Indaiatuba e em Limeira. Nenhum nubente é declarado liberto. No assento de Luís e Firmina (1863), a palavra "libertos" qualifica Caetano e Joana, pais do nubente, e não os contraentes, leitura a confirmar por cotejo com o original, dada a lacuna de transcrição imediatamente anterior.

Duas categorias deixam de aparecer na tabela em 1863, por razões diferentes. As doze menções a “de Nação” cessam nesse ano e não voltam, efeito do rareamento dos africanos de primeira geração, fato demográfico já documentado nesta série. As vinte e quatro declarações de naturalidade sem condição também desaparecem como categoria isolada, pois a regra de contagem dá precedência à qualificação “crioulo” quando ambas

constam do assento. Dos catorze nubentes crioulos registrados depois de 1863, dois trazem naturalidade junto com a condição.

No ano de 1863, casam Pedro, “de Nação Africana”, e Catharina, filha de Miguel e Francisca, natural de Amparo. No mesmo ano, Felisberto, “de Nação”, e Balbina, nascida em outra vila. Depois de 1863, casam Gabriel e Anna, “moradores e naturais desta freguesia”, e, em 1871, um casal descrito como “criolo, batizado em Indaiatuba, e criola batizada em Limeira”. As indicações de origem e local de batismo permitem acompanhar a presença de nubentes da própria freguesia e de outras localidades paulistas.

As qualificações “de nação” e “crioulo”, combinadas às naturalidades e aos locais de batismo, permitem investigar a composição da população escravizada e seus deslocamentos.

Entre 1859 e 1871 os livros trazem 51 uniões, mas 1860, 1864 e 1870 não têm registro algum. As 51 formam, portanto, um mínimo conhecido, não um total. A frequência do sacramento mede o alcance da paróquia sobre os cativos, não a existência de famílias entre eles. Martinho e Gabriela casam em Brotas em 1848, batizam seis filhos ali até 1871 e três deles casam na mesma paróquia entre 1863 e 1880, sempre sob os Moraes Navarro. Onde o matrimônio ocorreu, o vínculo com a mesma casa atravessou mais de uma geração.

Em dezembro de 1869, o Diario de S. Paulo publicou correspondência sobre um feitor que levara ao Jaú dois casais de escravizados para casar. Esperou três dias, perdeu tempo e dinheiro porque o vigário da vara “andava pelo Jahú prégando sermões”, e teve de voltar com os cativos sem casá-los. O correspondente classificava a falta como censurável. O episódio documenta obstáculos à celebração do sacramento, como a ausência do clérigo, o deslocamento e os custos da espera. Na série paroquial, não há casamento registrado de escravizados entre 26 de setembro de 1869 e fevereiro de 1871. (40)

Entre o cativeiro e a liberdade, alforrias nas notas do tabelião

As cartas de alforria registradas no Livro de Notas do Tabelião do Jahú permitem examinar as condições jurídicas e econômicas da passagem à liberdade. Essa passagem não implicava necessariamente ruptura plena com a sujeição pessoal, questão discutida por Hebe Mattos para as “zonas cinzentas” do Sudeste escravista.

Em setembro de 1868 foi registrada a concessão de liberdade à escrava Luciana, mulher parda de aproximadamente 60 anos, mediante pagamento de 300 mil réis distribuído entre os herdeiros de seu proprietário. A carta apresenta a alforria como recompensa por “bons serviços” e condiciona a libertação ao pagamento e à anuência dos herdeiros. Nesse caso, a liberdade dependia da compensação econômica aos detentores do direito de propriedade.

Em 1º de março de 1870, João de Oliveira Silva compareceu ao cartório da Vila do Jahú para lavrar codicilo que alterava o testamento de 1859, registrado por ele e por sua primeira mulher, Dona Ana Maria de Jesus, em cartório ainda não identificado, já que o Jahú não tinha tabelionato próprio naquele ano. Sem herdeiro necessário algum, o casal havia declarado livres, por morte de ambos, todos os seus escravos e os instituído únicos e universais herdeiros. A disposição reunia alforria e transmissão patrimonial, ambas dependentes da morte dos dois outorgantes.

Morta a primeira mulher, o testador casou-se com Maria Joana de Jesus, de quem teve Prudencia e Virginia. O nascimento das herdeiras necessárias motivou a revisão da disposição de 1859. O codicilo revoga apenas pela parte do testador e ressalva “a liberdade na parte que couber” à meação da primeira mulher. O que fora disposto na metade de Ana Maria de Jesus escapava ao alcance da revogação.

A cláusula final acrescenta condição de outra ordem. Se os valores da meação e da terça não bastassem “para encobrir a avaliação dos mesmos escravos”, estes ficariam “considerados devedores” dos herdeiros pelo excedente. A liberdade poderia, portanto, produzir uma dívida perante os herdeiros, conforme os valores apurados na partilha.

Em 22 de dezembro de 1871, Vicente Ferreira de Lacerda compareceu ao cartório da Vila do Jahú para requerer a transcrição de uma carta de liberdade. O documento outorgava alforria ao escravo Cesario, como legado em testamento de sua mãe falecida, Dona Maria Alves de Almeida Lima. Breve e ambígua, a carta declara que “Ao referido escravo nesta data concedo a liberdade com a condição de prestar-me os seus serviços pelo espaço de 6 meses, findos os quais ganhará declarada e plena somente como livre que fica sendo.”

A cláusula impunha seis meses de serviço, mantendo a subordinação durante esse prazo. Essa forma de alforria condicionada era comum no Sudeste oitocentista. A fórmula corrente nas cartas do período, a gratidão pelos “bons serviços”, falta nesta, e o serviço entra como obrigação de trabalho com prazo contado.

O registro ocorreu cerca de três meses depois da Lei do Ventre Livre e poucas semanas depois do regulamento da matrícula especial dos escravos, em um contexto de redefinição dos procedimentos relativos à condição jurídica da população cativa.

Em 10 de outubro de 1871, doze dias após a sanção da Lei n. 2.040, de 28 de setembro, a escrava Joana compareceu ao cartório da Vila do Jahú em nome de seu senhor, Antonio Benedito de Campos Arruda, para solicitar a transcrição de carta de alforria passada em favor de seu filho, o “criolinho João”, de onze meses de idade. O documento cita a Lei do Ventre Livre como fundamento legal, declarando o menor “livre e desembaraçado” em conformidade com o novo ordenamento.

Essa é a primeira referência cartorial à lei identificada até agora em Jahú. O intervalo entre a sanção e o registro documenta sua rápida mobilização nesse ato, cuja transcrição foi solicitada por Joana, ainda escravizada.

No mesmo ano, o Jornal do Recife de 22 de novembro de 1871 noticiou que, na vila do Jahú, Antonio Benedicto de Campos Arruda concedera liberdade a um “crioulinho” seu escravo no dia em que ali chegou a notícia da sanção da Lei de 28 de Setembro. A publicação em Pernambuco mostra a circulação do relato para além da província de São Paulo, com destaque para o gesto senhorial.

O Livro de Notas do Tabelião do Jahú abre com a venda do escravo Davi, em junho de 1868, e chega a dezembro de 1871 com a carta de Cesario, depois da de João, de outubro. O mesmo cartório formalizava a comercialização de pessoas e as condições de sua saída do cativeiro, por pagamento, disposição testamentária ou prestação de serviços.

Mortalidade e invisibilidade social nos óbitos

Dos 72 óbitos reunidos na tabela entre 1857 e 1871, 71 correspondem a escravizados e um a uma liberta. Dos 33 registros de menores de cinco anos, 23 correspondem a crianças com menos de um ano. Nos assentos que mencionam causas, predominam febres, doenças infecciosas e agravos ligados a condições sanitárias precárias. Sete pessoas tinham sessenta anos ou mais, entre elas a liberta Catharina.

Para o Sudeste escravista, a historiografia descreve um sistema que consumia depressa a força de trabalho cativa e dependia de reposição pelo tráfico, primeiro atlântico, depois interno. (41) Os livros de Jaú são compatíveis com esse quadro, sem

permitir medi-lo. Sem a população de referência, os óbitos dão a composição das mortes que chegaram ao livro, e não uma taxa. A reposição aparece nas escrituras, nos cativos vindos de Minas e da região central paulista. Quando se formava, a família escrava vivia sob ameaça de dissolução pelo mercado, o que tornava o parentesco e o compadrio recursos ao mesmo tempo necessários e frágeis.

Alguns óbitos permitem seguir, em fragmentos, trajetórias que começam nos livros de batismo. Filhos de mães que voltam aos livros, como Christina e Thomazia, reaparecem em óbitos precoces, identificados só pelo primeiro nome e pela mãe ou pelo senhor. Morreram com poucos anos. Adultos que constam nos batismos como pais ou padrinhos, escravizados de Bento Manoel Navarro, de José Ribeiro de Camargo ou dos Almeida Prado, são sepultados em idade produtiva. Algumas mães tiveram vários filhos, e poucas famílias deixaram nos livros sequência longa. Cruzados, batismos e óbitos mostram trajetórias que o registro interrompe, sem dizer se a interrupção estava na vida ou no livro.

A filiação dos escravizados aparece incompleta ou ausente em boa parte dos óbitos, sobretudo nos de adultos, identificados pelo primeiro nome, pela condição de cativo e, às vezes, pelo senhor, sem menção a pais, cônjuges ou filhos. As causas de morte vêm em fórmulas vagas, “febre”, “doença”, “mal súbito”, quando não são omitidas. O local de sepultamento raramente distingue escravos de livres. No assento final, apagam-se o nome de família, a origem e os vínculos que batismos e casamentos ao menos em parte preservavam.

Esses registros tampouco descrevem as práticas funerárias. Para João José Reis, na Bahia do mesmo período, a morte era ocasião de afirmar identidade, solidariedade e memória coletiva entre escravizados e libertos. (42) O assento de óbito a tratava como ato sacramental e administrativo. Rituais semelhantes podem ter existido em Jaú, fora do alcance destes livros.

Os diagnósticos registrados nos assentos de óbito exigem cautela. O vigário não era médico, e a informação que chegava à pena paroquial passava, quase sempre, pelo senhor, por familiares presentes ou por algum prático local. Termos como “febre”, “hidropisia” ou “inflamação” não indicam necessariamente ignorância clínica. Podem corresponder a categorias diagnósticas em uso na medicina luso-brasileira do período, empregadas com alguma precisão por quem as comunicou ao pároco, mas anotadas de forma sintética.

Expressões como “de repente” ou “mal subito” não esclarecem as circunstâncias da morte nem permitem determinar, isoladamente, quem a presenciou ou por que sua causa não foi especificada. A informação podia ser limitada em diferentes momentos, da identificação da causa à declaração e à escrita do assento.

A leitura dessas omissões considera as condições institucionais de produção dos registros. Chalhoub trabalhou nessa direção com os papéis institucionais produzidos em torno da escravidão, nos quais a ação dos cativos aparece a despeito das categorias que o registro impõe. (43)

Tabela 5 - Óbitos de escravizados e de uma liberta em Jaú por faixa etária e família de causa (1857–1871)

FAIXA ETÁRIA	FEBRIS	PARASITÁRIAS	DIGESTIVAS	PARTO	EXTERNAS	SÚBITA	S/REG.	TOTAL
Menos de 1 ano	10	4	3	—	1	2	3	23
1 a 4 anos	5	5	—	—	—	—	—	10
5 a 14 anos	3	—	—	—	—	—	—	3
15 a 39 anos	4	1	1	2	—	3	3	14
40 a 59 anos	5	—	3	—	1	1	1	11
60 anos ou mais	4	—	1	—	1	—	1	7
Idade não registrada	—	1	—	—	—	—	3	4
Total	31	11	8	2	3	6	11	72

Colunas: Febris e infecciosas; parasitárias e cutâneas; digestivas e hidropisia; parto e puerpério; causas externas; morte súbita; causa não registrada.

Fonte: Livros de Óbitos da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Jaú, Arquivo da Cúria Diocesana de São Carlos. N = 72 assentos datados entre 1857 e 1871, dos quais 71 de escravizados e um de liberta (Catharina, 66 anos, 04/11/1861). A tabela é exaustiva para o recorte. Dois assentos adicionais do período, Gregorio e Adão, ficam fora da contagem por não trazerem data; pertencem ao mesmo proprietário, grafado ora Antonio de Moraes Navarro, ora Antonio Manoel de Moraes Navarro

As famílias de causa agrupam as fórmulas do assento, e não diagnósticos. "Febris e infecciosas" reúne febre, inflamação, tétano, sarampo, cólera, liquemência e mal de sete dias. "Parasitárias e cutâneas" reúne lombrigas, vermes e sarna. "Digestivas e hidropisia" reúne disenteria, câmaras de sangue, icterícia e hidropisia. "Causas externas" reúne picada de cobra (dois casos) e afogamento (um). "Morte súbita" reúne as fórmulas "de repente", "repentinamente" e "estupor". A idade foi convertida a anos a partir das unidades do assento (dias, meses, anos), com "um ano e meio" lido como 1,5 e as fórmulas "mais ou menos" tomadas pelo valor declarado.

Nota: Os anos de 1858, 1863, 1868, 1870 e 1871 não registram óbito algum de pessoa escravizada, e o ano de 1866 concentra 22 dos 72 assentos reunidos na tabela, quase um terço do conjunto. Nem a ausência nem a concentração descrevem a mortalidade: descrevem a intermitência do registro. A tabela mede, em primeiro lugar, o que chegou ao livro.

Três dos 72 óbitos decorrem de causa externa. Em 5 de maio de 1864 morre de picada de cobra um escravizado de Joaquim Lopes Pinheiro, africano de cerca de sessenta e quatro anos, casado com Benedicta, liberta. É o único registro do recorte sem prenome, embora informe o senhor, a idade aproximada, a origem, o casamento e a causa da morte. No campo de identificação, consta “sem nome”. A combinação de origem africana e casamento com liberta só aparece nesse assento, e a diferença de condição no casal, marido cativo e mulher forra, passa pelo livro sem comentário. Em 6 de dezembro de 1867 morre Serafim, quarenta anos, casado com Olimpia, de picada de cobra, escravizado de Manoel José de Moraes. Entre os dois, em 3 de abril de 1867, afoga-se Luciana, dois meses, filha de Francisca, designada como “captiva”. A forma “captiva” ocorre cinco vezes na série, todas entre 1865 e 1867, e sugere mão de escrivão datável, mais do que categoria jurídica distinta.

As picadas de cobra podem estar relacionadas à circulação ou ao trabalho em áreas de roçado e mata, mas os assentos não informam onde ocorreram. Tampouco esclarecem o local e as circunstâncias do afogamento de Luciana.

Entre as crianças, a morte vinha quase sempre antes dos dois anos, atribuída a “vermes”, “sarna”, “lombrigas”, “coqueluche” ou “febre”. As fórmulas devem ser consideradas com as cautelas já apontadas sobre a informação transmitida ao pároco. Vitoria morreu com 13 meses, Hortencia com 18, Manoel com 7 dias. Suas trajetórias documentadas se restringem ao intervalo entre o batismo, quando localizado, e o óbito.

Os adultos, entre eles Antonio, Gregorio, Manoel e Angelica, morreram entre os 30 e os 60 anos, com menções recorrentes a “inflamação” ou “hidropisia” e, em dois casos, à origem africana. No óbito de Gregorio, a fórmula “natural da costa da África” declara sua procedência, sem precisar quando chegou ao Brasil. No de Angelica, “febre africana” é a expressão empregada para a causa da morte, sem esclarecimentos adicionais. As duas referências não são equivalentes, pois uma informa naturalidade e a outra integra a designação da doença.

Na noite de 1º de julho de 1870, no sítio de Manoel da Silveira Franco, o menor Justino brincava no terreiro com um canivete de ponta aberta na mão. Leandro, escravizado do mesmo senhor, veio correndo e quis abraçá-lo. Sem que nenhum dos dois reparasse no canivete, foi ferido no peito esquerdo e morreu instantes depois. Segundo a comunicação policial, a delegacia do termo fez o auto de corpo de delito e registrou a

canivetada como recebida casualmente sobre o coração. O senhor comunicou a morte à autoridade e remeteu preso o próprio Justino, contra quem se instauraria sumário. O Diario de S. Paulo publicou a comunicação em 3 de agosto de 1870. Os livros de óbito do Jahú não cobrem julho de 1870, e a morte de Leandro foi localizada na comunicação policial reproduzida pelo jornal. Esse documento acrescenta circunstâncias do episódio e providências da autoridade que não constam das fórmulas sintéticas dos assentos paroquiais.

Nos óbitos, expressões como “casado com Quiteria” ou “casada com Matheos” preservam indicações de vínculos conjugais, embora não descrevam a vida desses casais. Seu acompanhamento depende do cruzamento com outros registros.

Com livros lacunares, muitos escravizados aparecem uma só vez, no batismo ou no óbito, sem outro rastro. Onde os nomes se repetem, o quadro muda. Em 95 assentos consta o cônjuge, e Manoel e Quiteria comparecem em três, um pelo óbito dele e dois pelos filhos. A série registra casamento e filiação com frequência suficiente para a família escrava aparecer nela, ainda que a maioria dos assentos não a informe, como mostram Florentino e Góes, em A paz nas senzalas, e Hebe Mattos, em Das cores do silêncio.

Cruzamento nominativo e limite documental nos três livros em conjunto

O recorte de quatorze anos limita o cruzamento nominativo dos livros de batismo, casamento e óbito de Jaú. Para a geração nascida no período, a série permite acompanhar sobretudo a infância e, em alguns casos, o início da adolescência, restringindo a possibilidade de reunir os três eventos na trajetória de um mesmo indivíduo.

O cruzamento permite verificar quais adultos identificados nos batismos como pais ou padrinhos reaparecem nos óbitos, medir a distância entre o batismo e a morte precoce dos filhos de mães recorrentes, localizar onde a estabilidade familiar, quando existe, se firma, e identificar a assimetria entre os que entram no registro pelo nascimento e os que nele aparecem só pela morte, sem batismo prévio em Jaú.

O primeiro eixo é a concentração da estabilidade familiar. O tópico sobre batismos identificou casais recorrentes (Silvestre e Lucrecia, Tito e Genoveva, Martinho e Gabriela) como exceções em séries que, na maior parte, se interrompem cedo. (44) O cruzamento situa essas exceções na rede senhorial, concentradas em poucos

proprietários. Dois dos casais com maior número de filhos batizados no período pertencem a José Ribeiro de Camargo. Silvestre e Lucrecia somam sete registros entre 1852 e 1869; Tito e Genoveva, cinco entre 1858 e 1871. Martinho e Gabriela permanecem por mais de uma década sob Bento Manoel de Moraes Navarro e, após sua morte, sob Antonio Manoel Navarro, com seis filhos batizados entre 1857 e 1871.

A recorrência de uma família sob determinada identificação senhorial permite acompanhar sua presença nos livros. A interrupção dessa sequência, porém, não demonstra por si só a dissolução familiar. A venda, a transferência ou a morte do proprietário podia alterar a identificação sob a qual seus integrantes reapareciam nos assentos.

O segundo eixo é o intervalo entre batismo e morte precoce. O cruzamento nomeia essas mortes a partir das mesmas mães que os batismos registram de forma recorrente. Vitoria, filha de Vicente e Catarina, é batizada em outubro de 1857 e aparece nos óbitos com treze meses.(45) Hortencia, filha de Silvestre e Lucrecia, o casal com seis registros de batismo, é batizada em março de 1865 e morre de sarna em julho de 1866, com dezoito meses. Quatro anos depois o casal leva Rosendo à pia; em 1872 nasce Rosa, morta aos vinte e um meses. As mães recorrentes nos batismos são as mesmas cujos filhos acumulam óbitos precoces. A sucessão de filhos de uma mesma mãe, que o livro de batismos registra como continuidade, é em parte sucessão de perdas, e só aparece quando as duas séries são sobrepostas.

O terceiro eixo é a assimetria entre entradas e saídas. Parte dos adultos registrados nos óbitos, identificados apenas pelo prenome e pelo senhor, sem filiação nem origem local, não tem batismo correspondente nos livros de Jaú. Alguns desses adultos podem ter chegado já batizados em outra freguesia, trazidos pelo tráfico interno de Minas Gerais ou da região central paulista. Em sentido inverso, cativos que aparecem nos batismos como pais ou padrinhos não reaparecem nos óbitos do período, o que pode indicar venda, transferência, fuga ou morte não assentada. Essas ausências orientam a investigação da circulação de cativos, mas não permitem demonstrar deslocamentos sem o apoio de outros documentos.

O quarto eixo é a simetria entre os apagamentos. Ao óbito do africano registrado como “sem nome”, examinado anteriormente, corresponde um caso de omissão do prenome no batismo. Em 7 de setembro de 1857, Bento Mendes leva à pia um filho de Joaquim e Joaquina, cativos de Francisco Baptista de Moraes, e o assento traz “SEM

NOME” no campo de identificação do batizando. Os padrinhos são escravizados do mesmo senhor, e o casal figura também como padrinhos, circularidade que o vigário não comenta. Nos dois casos, separados por cerca de sete anos, o registro certifica a existência da pessoa escravizada sem consignar seu prenome.

Uma quinta dimensão reúne os registros paroquiais e os indivíduos nomeados nos inventários levantados por Regina Bauer.

Benedito e Magdalena atravessam o livro de batismos por cinco anos, sob três senhores diferentes. Entre dezembro de 1862 e janeiro de 1863 (registro 112), ela aparece como “mulher de Benedicto, escrava de Joaquim Pires de Campos”, madrinha do filho de Jacinto e Generoza. Em agosto de 1863, o senhor é morto por um escravo seu, fugido, e a morte abre inventário e redistribui o plantel. Em março de 1865 (registro 157), o casal reaparece como padrinho de Benedita, escrava de João Ferras de Almeida Prado, e o assento não indica proprietário para os dois. Em fevereiro de 1868 (registro 246), figuram como “escravos do Capitão Francisco de Paula Almeida Prado”.

O cotejo com a imprensa e o inventário relaciona as mudanças de identificação senhorial nos assentos à morte de Joaquim Pires de Campos e à redistribuição do plantel.

No inventário de Antonia de Almeida Prado, de abril de 1862, outros nomes não encontram correspondência nos batismos consultados. Esperança, de 8 anos e avaliada em 1:200$000, nasceu por volta de 1854, antes do início da série jauense, em 1857. Não foi localizado seu batismo nas fontes consultadas. Clara, de 13 anos e avaliada em 2:000$000 em 1862, nasceu por volta de 1849, antes da freguesia, e seu batismo provavelmente está nos livros de Brotas.

Madalena, de 32 anos e avaliada em 1:900$000, está entre os mais valiosos do plantel. É provavelmente a Magdalena que aparece como madrinha nos assentos daquele ano, “mulher de Benedicto, escrava de Joaquim Pires de Campos”. Como ele era casado com Antonia de Almeida Prado, conforme Flávia Arlanch Martins de Oliveira, inventário e assentos descrevem o mesmo plantel sob os nomes alternados do casal proprietário. (46)

Tabela 6 — Famílias escravas estáveis: cruzamento entre batismos, óbitos e fontes complementares

CASAL	PROPRIETÁRIO	FILHOS	PERMANÊNCIA	OBSERVAÇÕES
Silvestre e Lucrecia	José Ribeiro de Camargo	8	1852–1874 (22 anos)	Sofia (bat. Brotas, 15/08/1852); João (n.º 4, 1857); Firmino (n.º 36, 1859); Ritta (n.º 60, 1860); Evaristo (n.º 115, 1863, registrado por lapso do vigário como filho de "Silvestre e Luciana"; ver nota 44); Hortencia (n.º 161, bat. 27/03/1865, †01/07/1866, 18 meses, sarna); Rosendo (n.º 283, 1869); Rosa (nascida c. 1872, sem batismo na série, †08/04/1874, 21 meses, coqueluche). Silvestre comparece como padrinho em 1867 (n.º 229) e 1869 (n.º 276).
Martinho e Gabriela	Bento M. Navarro → Antonio M. Navarro	7	1850–1871 (21 anos)	Joaquim (bat. Brotas, 21/04/1850); Ambrosio (n.º 10, 1857); Isaac (n.º 52, 1860); Marcello (n.º 95b, 1862); Sebastião (n.º 210, 1867); Geraldo (n.º 276, 1869); Quiteria (n.º 325, 1871). O assento n.º 95b traz data de batismo (14/01/1862) anterior à de nascimento (24/12/1862): erro de transcrição a cotejar com o original. O casal permanece identificável nos registros após a morte do proprietário e a sucessão senhorial.
Tito e Genoveva	José Ribeiro de Camargo	5	1858–1873 (15 anos)	Felicio (n.º 11, 1858); Jacintho (n.º 46, 1859); Silverio (n.º 99, 1862); Clara (n.º 183, bat. 31/08/1865); Geralda (n.º 355, bat. 29/10/1871, nascida 24/09/1871, †14/12/1873). O mesmo proprietário sustenta simultaneamente dois casais estáveis por mais de uma década.
Generoso e Marcelina	Francisco de Paula Lima da Fonseca	6	1857–1869 (12 anos)	João (n.º 8, 1857); Eva (n.º 43, 1859); Serafim (n.º 94, 1861); Benedicta (n.º 147, 1864); Prudencia (n.º 240, 1867); Maria (n.º 302, 1869). Generoso é declarado "de Nação" e Marcelina "creola" no último assento.
Mariano e Joana	Luiz Pereira Barboza	6	1858–1869 (11 anos)	Germano (n.º 13, 1858); Demetrio (n.º 70, 1860); Bento (n.º 143, bat. 10/01/1864); Jacintho (n.º 169, 1865); Anna Barboza (n.º 226, 1867); Maria (n.º 279, 1869). A filha batizada em 1867 recebe no assento o sobrenome do proprietário.
Duarte e Policena	Lourenço de Almeida Prado	2	1861–1862 (1 ano)	Sofia: nascida 19/03/1861, bat. 19/05/1861 (n.º 79), †19/01/1862, 8 meses, febre — idade contada do batismo. Cruzamento batismo → óbito mais preciso da série: mesmo nome, filiação e proprietário em ambos os registros. Cesaria (n.º 108, 1862).
Benedito e Magdalena	Joaquim Pires de Campos →	—	1862–1868 (6 anos)	Casal sem filhos registrados na série: comparece apenas como padrinhos (n.º 112, 1862/63; n.º 157, 1865; n.º 246, 1868) e entra nesta tabela por

CASAL	PROPRIETÁRIO	FILHOS	PERMANÊNCIA	OBSERVAÇÕES
	Francisco de Paula Almeida Prado			outro critério, o da permanência conjugal atestada pelo compadrio. Transferência de posse rastreável após o assassinato do senhor (ago. 1863). Único caso em que evento político (imprensa) e redistribuição patrimonial (batismos) são articuláveis em sequência nominativa.

Fontes. Registros paroquiais de batismo e óbito de Jaú (1857–out. 1871) e de Brotas (1843–1852); inventários do 1º e 2º Ofícios da Comarca de Jahu (Bauer, 1997); imprensa periódica (Correio Mercantil, 07/08/1863); Oliveira (1999). O critério de inclusão é a repetição do mesmo par de nomes na filiação de dois ou mais batizandos sob o mesmo senhor, salvo o último caso, incluído pelo compadrio conjugal. A coluna "permanência documentada" mede o intervalo entre o primeiro e o último registro do casal em qualquer das séries, não a duração da união. É um piso, imposto pelo alcance da documentação.

Os cinco eixos descrevem a escravidão em Jaú com precisão que nenhuma das séries alcança isoladamente. O cruzamento identifica famílias recorrentes, mortes precoces e mudanças de identificação senhorial, mas também delimita o que permanece desconhecido. A omissão de nomes e vínculos atravessa batismos e óbitos, e o desaparecimento de uma família dos assentos não permite determinar, isoladamente, seu destino.

Esse quadro é parcial. As séries de 1872 a 1888, tratadas no capítulo seguinte, ampliam o acompanhamento dos cativos aqui identificados. Resta verificar se as mães recorrentes nos batismos reaparecem nos assentos posteriores, se os casais estáveis permanecem depois de 1871, e se os ingênuos nascidos a partir daquele ano deixam rastro nos registros de casamento e óbito.

Os registros do cemitério municipal, disponíveis a partir de 1894, estendem a investigação ao período posterior à abolição. Com eles é possível seguir ex-escravizados e seus descendentes e comparar o que os assentos civis da República consignam com o que a paróquia omitia entre 1857 e 1871.

A vida escrava nos inventários e a disciplina em Jahu

Os inventários levantados por Regina Bauer também permitem examinar os instrumentos de castigo. O de Antonia d'Almeida Prado (1862), único do período com referência explícita a esses instrumentos, arrola uma algema e um cadeado (1$000), uma corrente e um colar de ferro (6$000). Os quatro objetos vêm lançados entre ferramentas

e benfeitorias, avaliados como qualquer outro item do espólio. Sua inclusão documenta os meios materiais de coerção disponíveis numa propriedade com quinze cativos.

A algema, o colar de ferro e os processos-crime analisados adiante, com suas fugas e homicídios, documentam formas de coerção exercidas pelos proprietários. Ao longo de catorze anos, os registros paroquiais nomeiam cerca de 170 senhores, mas essa contagem não informa quantos possuíam cativos simultaneamente nem como organizavam sua vigilância. Os instrumentos arrolados no inventário de Antonia d'Almeida Prado mostram que o controle físico dispunha de equipamento próprio numa propriedade com quinze escravizados.

Os instrumentos de coerção somam 7$000 num inventário cujo plantel de quinze cativos alcança 15:600$000. O valor atribuído a esses objetos correspondia a menos de 0,05% da avaliação dos cativos. Essa proporção mede seu peso no espólio, sem representar o custo total da coerção ou permitir avaliar sua eficácia.

A disciplina exercida nas propriedades encontrava complemento no Código de Posturas de 1871, que proibia batuques, restringia a circulação noturna e estabelecia regras de conduta para os cativos, como será examinado adiante. (47)

O tratamento patrimonial das pessoas escravizadas é discutido por Bauer em sua análise da coisificação. Enquanto o inventário as arrolava e avaliava como bens, os assentos paroquiais as identificavam pela condição jurídica e pelo vínculo senhorial. Essas formas de registro limitam o acesso à experiência dos indivíduos nomeados.

A comparação entre os valores da terra e dos cativos acrescenta outra medida dessa organização patrimonial. Em Jaú, na década de 1860, o alqueire custava entre 18$000 e 20$000, e um escravo jovem valia em média 1:122$000. Esse valor equivalia a aproximadamente 56 a 62 alqueires.

Imprensa, ordem local e experiência escrava em Jaú

Até 1871, os jornais registram conflitos, acordos e medidas de controle em torno da escravidão em Jaú que a paróquia, o cartório e a polícia tratavam em seus próprios termos. Embora episódicas, as notícias permitem confrontar os resultados das demais séries e acrescentam nomes, circunstâncias, cumplicidades e delações pouco visíveis nos inventários. (48)

Violência, fuga e justiça local

O Correio Mercantil publica em 1863, com informação vinda de Brotas, o relato de uma morte ocorrida no Jahú. Joaquim Pires de Campos, lavrador, soube por denúncia que um escravo seu, fugido, estava acoutado na casa de um ex-agregado. Foi ele mesmo ao local e desatendeu o aviso de outro cativo que o acompanhava, para que “não avançasse sobre o malvado”. Levou um tiro de espingarda e morreu vinte horas depois. A polícia prendeu o escravo e o agregado, apontado como mandante, o que o próprio cativo teria confirmado. (49)

A notícia permite investigar relações de abrigo e auxílio ao fugitivo que os inventários e os assentos paroquiais não registram. O aviso do cativo que acompanhava Pires de Campos sugere conhecimento do risco, mas não esclarece sua participação nem permite determinar suas intenções. A atribuição de cumplicidade ao ex-agregado também chega mediada pelo relato da prisão e da declaração atribuída ao escravizado. (50)

O Relatório da Repartição de Polícia da Província de São Paulo, de 1871, registra que Francisco Antonio Junqueira Franco matou um escravo, e acrescenta que “deu causa a esse crime ter o dito escravo levantado-se contra Franco, que era seu senhor”. A frase atribui ao morto a causa do crime cometido pelo proprietário, apresentando a violência senhorial como reação à insubordinação.

Os relatos conferem tratamento distinto às duas mortes. Em 1863, a notícia destaca a prisão do cativo e do ex-agregado. Em 1871, o relatório oferece uma explicação para o ato do senhor. Essa diferença caracteriza a apresentação dos episódios, sem esclarecer, por si só, todas as providências judiciais adotadas em cada caso.

O mesmo relatório registra a condenação de Dionysio, escravo de José Francisco Morato, pela morte ocorrida em 9 de abril de 1871, seguida de apelação da sentença. A entrada, em colunas de nome, senhor, delito, data e resultado, não traz circunstância, antecedente nem explicação. Enquanto o caso de Junqueira Franco recebe uma narrativa que atribui a causa ao comportamento do morto, o de Dionysio aparece resumido ao delito e ao andamento judicial. O contraste permite examinar como a repartição apresentava a violência senhorial e os crimes atribuídos aos escravizados, embora a diferença entre os formatos também deva ser considerada. (51)

Fazendas à venda, cativos como pagamento

Os anúncios de venda da imprensa comercial mostram que os cativos também podiam ser utilizados como pagamento na aquisição de terras. Em 1864, a Revista Commercial de Santos oferecia duas propriedades no distrito do Jahú. Uma tinha cerca de 1.100 alqueires e 15.000 pés de café, no ribeirão homônimo. A outra tinha 300 alqueires, águas que moviam moinho e monjolo e engenho de cana, no ribeirão do Pouso Alegre.

No anúncio da segunda propriedade, Manoel Pereira Padilha aceitava “em escravos bons alguma quantia”, além de letras afiançadas e letras garantidas. A oferta documenta a possibilidade de converter a propriedade cativa em parte do pagamento pela fazenda. A abertura para negociar “por menos, conforme o negócio” indicava disposição para ajustar o preço às condições da transação. Outro uso patrimonial de imóveis e cativos aparece na carta de Joaquim José d’Avila, que menciona o produto de sua arrematação destinado ao pagamento de dívidas de um inventário. (52)

Francisco de Paula Lima da Fonseca, dono da primeira fazenda, não declara forma de pagamento. Essa diferença entre os anúncios não permite, isoladamente, estabelecer a situação financeira dos vendedores nem sua margem de negociação.

A associação entre terra e cativos aparece também na contestação da venda do sítio Queixada e de quatro escravizados a Eduardo Timotheo Smith, já examinada. No aviso de julho de 1871, José Froes de Moraes reivindicava a posse de ambos e declarava nula a escritura, sem que a publicação, por si só, demonstrasse a anulação judicial do negócio.

Disciplina urbana, código de posturas e controle dos corpos

A Lei Provincial n. 82, publicada no Diario de S. Paulo em agosto de 1871 e aprovada sobre proposta da Câmara Municipal de Jaú, regulamentava a circulação, os encontros e as atividades da população escravizada. O art. 89 manda recolher à cadeia por até dois dias, com multa ao proprietário, os escravos achados nas ruas depois do toque de recolher sem bilhete do senhor, ou em tabernas e botequins “empregados em jogos ou bebedeiras”. O art. 96 veda que circulem “quasi nús, ou com as roupas extremamente sujas”. O art. 93 pune quem comprar de escravos, sem autorização escrita do senhor, bens que “ordinariamente” não lhes pertenceriam, como ouro, prata, açúcar

e café. O art. 98 impõe multa de 30$000 e oito dias de prisão a quem der asilo a fugitivos. O art. 136 cria imposto sobre cada cativo vendido no município e manda afastar de imediato os escravos com moléstias contagiosas.

Outros dispositivos alcançavam também pessoas livres. O art. 90 multa quem “perturbar o sossego público com algazarras e vozerias” em ruas, tabernas e “casas suspeitas” depois do toque de recolher. O art. 91 proíbe “cantorias e danças conhecidas como batuques” sem licença da polícia, com multa ao dono da casa e prisão na reincidência. O art. 92 impede que taberneiros consintam “ajuntamento de escravos por mais tempo do que é preciso para compra e venda”. Dos três, só este nomeia o escravo. Os dois primeiros não restringem sua aplicação à condição cativa.

Os estabelecimentos comerciais também aparecem como locais de conflito em outras cidades do Império. Chalhoub conta casos do Rio de Janeiro nas décadas de 1870 e 1880 em que escravizados reagiram com violência a senhores e caixeiros dentro de casas de comissão e de negócio, e ao menos um caso de dois cativos que deliberaram juntos, no mesmo estabelecimento, contra quem os maltratava. (53) Em Jaú, a disputa por escravizados também chegou às vias de fato. Em 1872, um proprietário chicoteou o juiz suplente que decidira contra ele numa ação de posse. (54)

O Censo de 1872 registra em Jaú 887 escravizados entre 6.406 habitantes. Como os artigos 90 e 91 não se restringiam à condição cativa, o controle dos encontros e das práticas culturais ultrapassava os limites dos plantéis.

As posturas submetiam à fiscalização policial a circulação noturna, as reuniões, as condições de vestuário, o comércio e o abrigo a fugitivos. Ao exigir autorizações e punir práticas realizadas fora da tutela senhorial, a legislação restringia possibilidades de convívio e circulação econômica autônoma. Numa sociedade em que muitos proprietários tinham um ou dois cativos, a vigilância de cada senhor não bastava. A regra comum, escrita em lei e executada pela polícia, estendia o poder senhorial para além de cada propriedade. (55)

A disseminação da posse articulava trabalho, acumulação patrimonial e hierarquias locais. Os inventários documentam o peso econômico dos cativos, enquanto os registros paroquiais permitem acompanhar parte de suas relações familiares e de compadrio. Trajetórias como as de Benedito e Magdalena permitem acompanhar, nessa estrutura, pessoas cujas relações não se restringiam ao vínculo de propriedade.

A escravidão capilarizada é um problema de análise próprio. Em Jaú, a disseminação da posse coexistia com propriedades que reuniam dezenas de cativos. A aquisição de trabalhadores pelo tráfico interno e as relações familiares e de compadrio examinadas no capítulo integravam uma sociedade em que trabalho cativo, patrimônio e poder local se articulavam na ocupação agrícola. Em 1871, o trabalho livre coexistia com o cativo, e a Lei do Ventre Livre alterava as condições de reprodução do regime sem libertar as mães escravizadas. Faltavam dezessete anos para a Abolição. Os batismos e as notas de cartório permitem examinar esse período sem tomar seu desfecho como resultado já definido.

NOTAS

(1) Batismo de Camillo, Brotas, 21/07/1844; batismos de Pedro, filho legítimo de Felix Pereira do Prado, e de Pedro, filho de Thomazia, 1º e 2º assentos do Livro 1º de Batismos da Matriz do Jahú, 03/07/1857; casamento de Joaquim e Anna, 22/01/1859; batismos de Camilo (21/04/1861), Onofre (04/06/1863), Maria (16/01/1866) e Domicilia (12/01/1871). Autos de inventário do Tenente Manoel Joaquim Lopes e D. Ursula Pedrosa Rangel, Juízo de Órfãos da Villa do Jahú, 1872–1884, 4 v., Arquivo Histórico Municipal Júlio César Polli, maço 6, processo n. 1.7.2.214; guias do Fundo de Emancipação n. 9 a 11, de 17/09/1884, fls. 520–522. Os documentos não permitem dizer se o casal e os filhos estão entre os nove matriculados em 1872, nem estabelecem relação entre o Camillo de 1844 e o Camilo de 1861.

(2) *Faces da dominação da terra* trata do período de 1890 a 1910 e entra aqui como referência interpretativa, e não como prova para as décadas anteriores. Oliveira descreve uma legitimação da posse fundada na ocupação efetiva, no controle do trabalho e em redes de dependência pessoal. Nas décadas de 1860 a 1880, ainda sob o cativeiro, esses nexos já se rastreiam nos livros de notas e nos assentos paroquiais de Jaú.

(3) A frase emprega em sentido relacional a noção de territorialização. O território é entendido como construção social e histórica, produzida por relações de poder, controle do trabalho e legitimação jurídica da posse. Cf. HAESBAERT, 2004, p. 41.

(4) A leitura a contrapelo remete à Tese VII de Walter Benjamin, em que a historiografia corrente aparece como identificação com os vencedores e nenhum documento de cultura deixa de ser também documento de barbárie (BENJAMIN, 2012, p. 225). Ler os

registros paroquiais e as escrituras contra o sentido em que foram produzidos é o que dá acesso à experiência dos escravizados. O cruzamento nominativo e a reconstituição de trajetórias apoiam-se no paradigma indiciário de Carlo Ginzburg, para quem a redução da escala e a atenção aos vestígios marginais permitem apreender relações de poder pouco visíveis em abordagens macroestruturais. Cf. GINZBURG, 1989, especialmente "Sinais: raízes de um paradigma indiciário", p. 143–179.

(5) Batismo de João, filho legítimo de João Congo e Rita, escravo de Messias Ferreira, 09/03/1868, com José Congo por padrinho; óbito de Joaquim, filho legítimo de Antonio Crioulo e Leocadia de Tal, com quatro dias de vida, 13/09/1877; batismo de Bento, filho de Silvestre e Lourença, 24/05/1885, com Joaquim Mina por padrinho, grafado "Joaquim Minas" no batismo de Felipe, 07/06/1884; óbito de Nazario de Assis Bueno, 31/01/1915, filho de Luiz Congo de Assis Bueno e Thereza Dias de Araujo, Livro 3 de Óbitos da Paróquia de N. S. do Patrocínio de Jaú (FamilySearch, grupo 004004582, item 1, imagem 60).

(6)Sobre a função do cativo como ativo patrimonial e instrumento de crédito no Sudeste oitocentista, ver SLENES, 1987; MOTTA, 1999; MARCONDES, 1998. Sobre o contexto regional, OLIVEIRA, 2019, p. 40 e 79–80; e, da mesma autora, OLIVEIRA, 1999, p. 17, onde a aguardente aparece como principal produto de circulação supramunicipal na fase inicial, dada a distância do porto de Santos. Os Livros de Notas do Tabelionato do Jahú, Livros 1-A e 2 (junho de 1868 a dezembro de 1871), foram consultados no acervo do 1º Cartório de Notas de Jaú; o levantamento de Valente (2010) cobre o mesmo cartório entre 1868 e 1888 e é retomado no capítulo seguinte.

(7) Escritura de venda da escrava Caetana, 18 de agosto de 1871. Livro de Notas do Tabelião do Jahú, Livro 2, fl. 142. 1º Cartório de Notas de Jaú. A menção expressa à "herança de sua avó, Teresa Maria de Jesus" como origem da propriedade permite identificar a transação como decorrência direta da partilha do inventário nº 1.7.2.1288 70A (25/10/1869), analisado por Bauer (1997).

O cotejo entre as duas fontes acompanha, num caso nominativo, a sequência que a historiografia descreve em termos agregados. O inventário fixa o plantel no momento da morte do senhor, a partilha o redistribui entre os herdeiros, a escritura registra a transação subsequente. Inventário e escritura são momentos sucessivos de um mesmo ciclo, o estoque cativo de um instante convertido em fluxo. Sobre essa distinção entre estoque (inventários post-mortem) e fluxo (escrituras de compra e venda) na população cativa do Oeste paulista da segunda metade do XIX, ver MOTTA, 2012.

A escritura nomeia a ascendência do proprietário, cujo título se firma na "herança de sua avó, Teresa Maria de Jesus". Caetana aparece sem filiação. A assimetria é interna ao documento. A linhagem do senhor estabelece a posse e por isso é registrada; a de Caetana não cumpre função no instrumento e não entra nele.

(8) Livro de Batismos da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Jaú, assento n. 33, 18 mai. 1859. Benedicto, filho de pai incógnito e de Victoria. Madrinha Policena, escrava de "Lucio d'Almeida Leme". Arquivo da Cúria Diocesana de São Carlos. O assento grafa Almeida Leme e as escrituras do Anhumas grafam Arruda Leme(s). A identificação como o mesmo proprietário é provável. O prenome é pouco frequente na freguesia e o elemento Almeida circula na família por aliança, já que Senhorinha de Almeida Silveira é a mulher de Lucio e Ana de Almeida e Silva a donatária do Sítio Ave Maria. A Victoria deste assento não é a Victoria comprada por Lucio em setembro de 1879, nascida por volta de 1858.

(9) Livro de Notas do Tabelionato do Jahú, Livro 2, fl. 76, 31 out. 1870. Venda da escrava Florinda, fula, onze anos, natural e batizada em Araraquara, por 1:000$000. Vendedora: Dona Luiza Rodrigues Ponce; comprador: Lucio de Arruda Leme. Escritura lavrada na casa do comprador. 1º Cartório de Notas de Jaú. Para termo de comparação imediato, cf. nota 7: Caetana, crioula, onze anos, vendida em agosto de 1871 por 1:200$000, no mesmo livro de notas.

(10) *Féria dos Trabalhadores Empregados na Conservação da Estrada de Brotas ao Jahú, 2ª Seção*, Folhas n. 6 a 9, períodos de 17 abr. a 13 mai. 1871. *Diario de S. Paulo*, Anno VII, n. 1775 (10 set. 1871) e n. 1776 (12 set. 1871), Parte Official. Hemeroteca Digital Brasileira, Biblioteca Nacional. Bruno e José constam do corpo das tabelas, entre os demais trabalhadores e sem distinção de coluna; a condição cativa e o nome do proprietário («Lúcio A. Leme») aparecem em nota ao pé das folhas. A numeração indica série iniciada antes da n. 6 e continuada após a n. 9.

(11) Sobre o mercado de aluguel e de ganho de cativos como mecanismo de mobilização de renda e de liquidez senhorial no Sudeste oitocentista, ver SOARES, 1988. Para o aluguel de cativos ao poder público em obras viárias, com estimativa das taxas de retorno auferidas pelos senhores, CRAVO, 2019.

(12) Relação n.º 1 dos escravos pertencentes a Lucio de Arruda Leme, residente na província de São Paulo, município de Jahú, parochia do mesmo nome, apresentada em

5 de agosto de 1872 nos termos do art. 2º do Regulamento n. 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Formulário impresso com preenchimento manuscrito, assinado pelo declarante; recibo de 2$000 lançado ao pé pelo agente José Pereira d'Avila. Autos de inventário, maço 20. Arquivo Histórico Municipal Júlio César Polli.

(13) Livro de Notas do Tabelionato do Jahú, Livro 5, 27 mar. 1875: venda de José, de Lucio de Arruda Leme a Inácio Xavier de Barros (p. 74/75), e revenda, no mesmo dia, de Inácio Xavier de Barros a Lourenço Pacheco de Almeida Prado (p. 72), ambas por 2:200$000 — a segunda escritura lavrada antes da primeira. 1º Cartório de Notas de Jaú. A escritura qualifica José como crioulo, dezoito anos, natural de Jacutinga, província de Minas Gerais, e remete à Coletoria de Brotas sob o n. 3, relação de 5 ago. 1872: o número designa sua posição naquela relação, não sua ordem no registro da coletoria. A idade é coerente com os quinze anos declarados em 1872; a qualificação de cor varia entre *pardo*, na relação, e *crioulo*, na escritura. Tabelião: José Ferraz do Amaral Gurgel.

(14) Testamento de Lucio de Arruda Leme, 17 jul. 1875. Livro de Notas do Tabelionato do Jahú, Livro 6, f. 42v–43, 1º Cartório de Notas de Jaú. Traslado nos autos de inventário, fls. 25–27. Lourenço Pacheco de Almeida Prado assina entre as testemunhas menos de quatro meses depois de adquirir José. O testamento não nomeia a mãe da ingênua Libertina, e a disposição que a alcança traz a autocorreção do tabelião, "os senhores dos ingenuos — digo — da Mãe dos ingenuos". Sobre a alforria condicional como prolongamento da dependência para além do ato formal, ver CHALHOUB, 1990, pp. 29–30.

(15) Escritura de compra de Victoria, 8 set. 1879, por 1:200$000, e carta de liberdade de 17 out. 1879, passada perante as testemunhas Thomaz Compton d'Elboux e Francisco Augusto Ferraz do Amaral, com firmas reconhecidas no mesmo dia. Originais juntados aos autos de inventário, fls. 71 e verso. Victoria fora matriculada em Lençóes em 25 set. 1872, sob o n. 198 da matrícula geral. A carta declara quatorze anos, a mesma idade da matrícula, e não permite fixar o ano de nascimento. Computada em 1872, a idade o situa por volta de 1858. Computada em 1879, por volta de 1865.

(16) Livro de Óbitos da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Jaú, nov. 1880. Falecida: «creatura», filha de Florinda, solteira. Arquivo da Cúria Diocesana de São Carlos.

(17) Autos de inventário de Lucio de Arruda Leme, 1881–1882. Juízo da Provedoria da Villa do Jahú, maço 20, processo n. 1.7.2.29; escrivão José Ferraz do Amaral Gurgel. Arquivo

Histórico Municipal Júlio César Polli. Falecimento em 20 fev. 1881; inventariante a viúva Senhorinha de Almeida Silveira, autorizada a partir de junho de 1881 pelo segundo marido, o tenente-coronel Joaquim de Oliveira Mattosinho; herdeira única a filha natural legitimada D. Braulia de Arruda, representada pelo marido Benedicto Bueno de Godoy. Auto de avaliação de 19–20 mai. 1881, fls. 14–21. Monte-mór de 51:501$298, monte partível de 50:635$318, terça do inventariado de 8:439$219. Partilha amigável de 21 jul. 1882, fls. 117–118, homologando o despacho de 14 jul. 1882, fls. 114–116. A controvérsia sobre a imputação do valor das alforrias, fundada na Ordenação Filipina, Liv. 4, Tít. 64, ocupa os fls. 65 a 98 e será tratada em estudo à parte.

(18) Nenhum documento reúne numa só linha a mulher de José Modesto de Abreu e a herdeira de Lucio de Arruda Leme, e a identificação apoia-se no conjunto que segue. O assento de casamento de 10 de janeiro de 1863 registra Braulia Leme de Arruda como filha de pai incógnito e de Maria Luiza, natural e batizada na cidade de Itu, e traz Lucio e Manoel de Arruda Leme entre os assinantes. Os proclamas correram nesta freguesia e na de Lençóis, com habilitação por provisão do vigário da vara, e a celebração coube ao vigário Januário Máximo de Castro. Livro de Matrimônios da Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú, set. 1858 a maio 1866, imagem 22 de 54, digitalização do FamilySearch, "Brasil, São Paulo, Registros da Igreja Católica, 1640–2013". O testamento de 1875 e os autos de inventário qualificam-na como filha natural legitimada e herdeira única, conforme a nota 17. O óbito do primeiro filho do casal, Saul, lavrado em 28 de agosto de 1863, documenta a residência em Jaú no primeiro ano de casamento (Livro de Óbitos da mesma paróquia, ago. 1857 a jul. 1867, imagem 33 de 56). O assento de batismo de Saul não se encontra na série, cuja folha está ausente. Em 22 de novembro de 1874, o filho Franklim foi batizado na matriz do Jahú pelo padre José Firmino dos Santos, com padrinhos declarados daquela freguesia. O ato foi lançado no livro da paróquia de residência, Divino Espírito Santo de Dois Córregos (Batismos, ago. 1869 a ago. 1878, fl. 102), onde a filha Ernestina fora batizada em 9 de janeiro de 1870 (fl. 9v). O óbito do marido consta do livro da Paróquia de Nossa Senhora das Dores, Brotas (jan. 1873 a ago. 1879, fl. 42), e o nomeia casado com D. Braulia Maria de Jesus, forma devocional que convive com a do assento de casamento.

(19) O caso é conhecido, por ora, sobretudo pela imprensa. Os advogados das partes publicaram suas peças em A Provincia de São Paulo entre setembro de 1878 e fevereiro de 1879, com transcrição de interrogatórios, justificações, certidões e do despacho de

pronúncia. A elas se somam as correspondências de Brotas de abril de 1881. Acusação e defesa divergem quanto à causa da fuga, aos maus tratos e à participação de Joaquim Correa de Godoy, e coincidem na fuga seguida de ferros e no requerimento de venda a outro senhor. A imputação de mandante não foi acolhida na decisão de 8 de fevereiro de 1879 e não é aqui afirmada. O assento de óbito, lavrado três semanas antes de qualquer inquirição, já registra a morte como assassínio praticado pelos próprios escravizados. Os autos do processo, que permitiriam testar as versões publicadas, ficam para pesquisa posterior.

(20) Livro de Notas do Tabelionato do Jahú, Livro 2, fl. 131 (22 jun. 1871) e fls. 138/139 (21 jul. 1871). A escritura de julho consigna os três valores sem explicitar o abatimento entre a diferença nominal (1:000$000) e o saldo devedor declarado (150$000); a lacuna pode indicar parcela quitada no ato e não lançada, ou erro de leitura na cifra do cativo.

(21) Os preços de Pedro e Anacleta são de venda e vêm do Livro 1-A do 1º Tabelionato do Jahú. Pedro, de 30 anos, natural de Pouso Alegre, foi vendido por 1:600$000 em 10/09/1868 (fls. 13-14), e Anacleta, de 8 anos, por 750$000 em 11/07/1868 (fls. 3v-4). A média de 1:122$000 por escravo na década de 1860 mede outra coisa, a avaliação dos louvados em inventários post-mortem, tabulada por Bauer no Quadro I de sua monografia. As duas séries têm natureza distinta, uma mercantil e outra patrimonial, mas em Jaú as ordens de grandeza convergem. Cf. BAUER, Regina Célia D'Alessandro. *A escravidão em Jahu nas décadas de 1860 a 1888*. Monografia. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", Jaú, 1997, p. 31–32.

(22) O livro de notas de 1868 a 1871 não descreve mais que os assentos paroquiais ou os inventários. Descreve em outro eixo e por outra razão.

A distinção entre cativos "de nação" e "crioulos" já figurava nos assentos de batismo e casamento de Jaú e nos de Brotas anteriores a 1857. Nas escrituras, ela muda de lugar. No assento paroquial, a origem é dado de filiação ritual. Na escritura, é qualificação da coisa transmitida. E rareia depressa. "Nação" comparece como naturalidade em apenas três pessoas, Braz, Joaquina e Maria, entre 45 e 50 anos, as três na escritura de 12 de agosto de 1868 (Livro 1-A, fls. 7-8). Como qualificação, sobrevive até 1871. Em quatro anos de livro, não há cativo de nação com menos de trinta anos.

O campo de cor das escrituras é tão estreito quanto o dos assentos, preta em 61 dos 66 registros que o preenchem, parda nos cinco restantes. A escritura não amplia a paleta.

Acrescenta um segundo lugar de qualificação, ocupado indistintamente por termos de nascimento (crioulo, de nação) e de aparência (fulo, mulato). Os dois se combinam ("fula crioula", "mulato crioulo", "fula de nação"), e a combinação só é possível se o tabelião os tomava como eixos autônomos. Fulo não é categoria trazida pelo tráfico mineiro. Das oito ocorrências, três recaem sobre pessoas nascidas em Jaú e uma sobre procedência mineira, com idades de dois a cinquenta anos. Sobre a designação de cor como marcador de condição social, e não de fenótipo, ver MATTOS, Hebe. Das cores do silêncio.

O registro da naturalidade depende da natureza do ato, e não do gênero documental. A naturalidade comparece em 85% das pessoas transferidas por venda (58 de 68) e em todas as transferidas por dote ou venda de meação. Falta em todas as arroladas em hipoteca, doação simples ou contrato de aluguel, e em uma das cinco alforrias. A origem se registra quando alguém precisa dela para alienar a título oneroso. É a mesma economia documental observada na nota 7 a propósito da filiação de Caetana, agora verificável em série. O que o instrumento não usa, o instrumento não guarda. O contraste só aparece no levantamento integral do livro de notas, e não na série de vendas isolada. Os inventários analisados por Bauer (1997) trazem naturalidade, aptidão e matrícula em parte dos casos, transcritas das certidões apensadas aos autos. A matrícula de 1872 registra cor, idade, estado civil, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho e profissão. Dos cativos nunca alienados, a procedência que o livro de notas cala só se lê nela, e portanto depois de 1871.

A distinção entre cativos "de roça" e "de serviços domésticos" comparece nas escrituras, no codicilo, nos inventários e no formulário de matrícula, que traz campo próprio para profissão. Só o assento paroquial, centrado no ato ritual, não a registra. Os treze valores individuais do Livro 1-A não bastam para demonstrar que a especialização se traduzisse em critério distinto de avaliação.

(23) Escritura de constituição de dote, 3 de julho de 1868. Livro de Notas do Tabelião do Jahú, Livro 1-A, fls. 4v–5. 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Jaú. O dote foi constituído por Ledovino Valadão de Freitas em favor da filha Maria Francisca, casada com Alexandre Joaquim Correa. Generosa aparece descrita como "crioula, 6 anos, natural da Vila do Jahú", avaliada em 600$000. A certidão de matrícula juntada ao inventário do genro (nº 1.7.2.175 M03, 1878), listado no Anexo I de Bauer entre os 26 inventários com escravos arrolados, a identifica como "Generosa, preta de 10 anos de idade, filha de Angélica, matriculada com o nº 524 da matrícula geral e 2 da relação apresentada"

(BAUER, 1997, p. 25). A idade, 6 anos em 1868 e 10 na matrícula de 1872, sustenta a identificação.

(24) Os Registros de Terras da Paróquia de Brotas (Livro 20, 1854-1856) situam Francisco de Paula Lima da Fonseca entre os maiores vendedores de terra da freguesia. Em 06/11/1854, ele registra terras na Barra do Ribeirão da Prata sem declarar antigo proprietário, o que aponta para posse originária. Em 1856, quatro compradores registram terras adquiridas dele, Ignacio Xavier de Barros na Cachoeirinha da Prata (02/05, nº 056, f. 32), José Martins Lessa no Jaú (10/05, nº 079, f. 43v), José Pereira Ramos em São Silvestre (10/05, nº 089, f. 48v) e José Ribeiro de Camargo no Córrego do Salto (31/05, nº 147, f. 78v). A escala reaparece em 1864, quando a Revista Commercial de Santos (Anno XVI, nº 36, 26/11/1864, p. 3) anunciava a venda de sua fazenda no Ribeirão do Jahú, com 1.100 alqueires e 15.000 pés de café novos, por 17:000$000.

(25) O episódio de outubro de 1867 pertence ao recrutamento forçado para a Guerra do Paraguai (1864-1870), que fez de homens livres pobres e de cor, em toda a província, recrutas compulsórios ou substitutos. Ao prender carpinteiros a serviço de um conservador, a subdelegacia tomava partido no conflito entre liberais e conservadores. No ano seguinte, o Partido Conservador, liderado pelos Almeida Prado, tomou pela primeira vez a Câmara Municipal. "Cascudos" era a alcunha dos conservadores na política paulista. Fonseca os perseguia, e o correspondente conservador o denunciava. Diario de S. Paulo, ano III, n. 661, 30 out. 1867, p. 2 ("É horrível as perseguições no Jahú"). Sobre o recrutamento no interior paulista, ver OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. Tempos dos caminhos e descaminhos de uma cidade do interior paulista. Brotas, 1839-1920. Curitiba, Brazil Publishing, 2019, p. 174.

José Antonio da Silva Fonseca, filho do subdelegado, entrou no inventário de Joaquim da Silva Maia como "herdeiro cessionário" depois da morte do patriarca, em agosto de 1879. Recebeu cativos na partilha e os vendeu um a um em julho de 1884.

(26) Para quadro semelhante no interior paulista, ver SLENES, 2011; LUNA; KLEIN, 2003; MOTTA, 1999.

(27) SILVA, Ligia Osório. Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 1996, cap. 4, p. 100. A formulação sobre o não-registro como estratégia está desenvolvida no cap. 3.

(28) Caderneta de assentos pessoais de João Pacheco de Almeida Prado (1841–1871), reproduzida em fac-símile por seu neto, Salvio Pacheco de Almeida Prado, em *O primeiro ciclo do café no Brasil* (São Paulo, Obelisco, 1977), p. 157. O assento de julho de 1868, que situa o senhor no Jahú desde o dia 28 daquele mês, está na p. 143. A citação segue a transcrição de Bauer (1997), p. 20.

(29) Partilha dos bens de D. Antonia de Almeida Pacheco, Juízo de Órfãos do Termo da Limeira, transcrita em Prado (1977), pp. 98–102; a comitiva de 1868 nas pp. 113 e 120; Ezequiel na p. 163. Livros paroquiais de Jaú, batismos (Rita, 31/05/1869; Margherita, 20/02/1871), casamentos (Olegario e Carolina, 17/04/1869; João e Julieta, 19/02/1871; Theodoro e Sebastiana, 25/11/1876; Esperança, 14/07/1888) e óbitos (Benedicto, 05/02/1872; Theodoro, 14/02/1877; Ismael, 16/10/1879; Carolina, 04/12/1884).

(30) NAVARRO, Orozimbo de Moraes. O município de Jahú. A Estrada de Rodagem, São Paulo, Associação Permanente de Estradas de Rodagem, ano III, n. 23, maio 1923, p. 37-39. Navarro declara valer-se de TEIXEIRA, 1900, e do depoimento de Joaquim Ribeiro de Barros. Em Teixeira, a narrativa da fundação (cap. III, p. 9-10) não menciona escravos. Para a versão de 1955, FERNANDES, J., 1955, p. 9. O cotejo limita-se a esses três textos; outros memorialistas jauenses não foram examinados para este ponto. Exemplar localizado por Wilson Sinatura Filho.

(31) Correio Paulistano, anno II, n. 427, 25 maio 1856, p. 2–3, "Disturbios de uma colonia". A carta de Francisco Gomes Botão ao periódico é defesa pública, em primeira pessoa, de quem estava em causa. Botão informa que quarenta e oito colonos portugueses foram recrutados no Porto por intermédio de Benedito Antonio de Camargo, morador de Rio Claro, e conduzidos à sua fazenda no ribeirão do Pouso Alegre em julho de 1855. A colônia funcionou por sete meses, até os conflitos de fevereiro de 1856. A atribuição da crise a "dois homens que pretendiam plantar a desordem" pertence ao vocabulário do fazendeiro. A intermediação de Camargo aproxima o caso jauense dos circuitos de recrutamento das colônias de parceria da região de Rio Claro, das quais Ibicaba é o episódio mais estudado. Sobre essas colônias e os conflitos entre fazendeiros e colonos europeus, ver LAMOUNIER, 1988; DEAN, 1977, cap. 4; AZEVEDO, 1987, cap. 2; STOLCKE; HALL, 1983.

(32) Revista Commercial (Santos), Anno XVII, n. 110, 26 mai. 1866, p. 2. “Transcripção. Impressões de uma viagem do Sr. capitão Burton. 1.ª Carta.” As observações de Burton sobre a “falta de braços” e as dificuldades dos experimentos de trabalho livre devem ser

consideradas no contexto das propriedades e localidades mencionadas no relato. A caçada a Jahú e Araraquara aparece como projeto, não como comprovação de uma visita realizada. O confronto com os registros paroquiais, as escrituras e o Censo de 1872 permite discutir a participação da população escravizada e dos livres pretos e pardos na sociedade regional, mas não medir diretamente a disponibilidade de trabalhadores em 1866. As procedências e transações registradas pelo tabelionato documentam a circulação de cativos, enquanto os totais censitários descrevem a composição populacional seis anos depois. Esses dados recomendam distinguir o diagnóstico de "falta de braços" da ausência de trabalhadores na região, sem presumir que toda a população recenseada estivesse disponível para contratação.

(33) BARRETO, 2016, pp. 101–104. Em Nazaré, em 1850, 63,3% das africanas escolheram como padrinhos outros africanos, escravos ou forros, de propriedades diferentes. O dado local não é comensurável com esse. A série paroquial de Jaú não declara a origem dos padrinhos nem a das mães, e a comparação possível recai sobre o conjunto dos padrinhos escravizados, sem recorte de nação. A convergência é de direção, e não de grandeza, e os índices jauenses são mais altos. Dos 381 assentos da série, 147 trazem ao menos um padrinho ou madrinha declarado escravizado. A classificação depende da fórmula "escravo/a do mesmo", que ora remete ao senhor da criança, ora a terceiro nomeado antes no mesmo campo, inclusive ao padrinho livre. Resolvidos os casos individualmente, vinte menções apontam para a própria casa e 149 para casa distinta. A escolha de padrinhos fora da propriedade é a regra da série. Esses padrinhos pertenciam a 109 senhores distintos, dos quais 75 reaparecem no livro como proprietários de crianças batizadas, quando admitidas variantes gráficas e abreviações do escrivão (61 pela grafia idêntica). Restam 34 senhores que não aparecem na série como proprietários de crianças batizadas, entre eles Joaquim Pires de Campos, Lucio de Almeida Leme, Dina Silveira Rosa, Joaquim Lopes Pinheiro, Manoel Gonçalves Vidal e o pároco Joaquim Feliciano. São casas que inventários, cartório e imprensa documentam e que o registro de batismos não mostra como proprietárias. O compadrio cativo alcançava, portanto, um circuito mais largo que o da série que o registra. A vizinhança física, hipótese comum para explicar esse tipo de escolha, não é verificável aqui, porque só onze senhores têm localidade declarada.

(34) SLENES, 2011, especialmente cap. 2. Ver também MATTOS, 2013, pp. 29–74, sobre a tensão entre projetos familiares dos cativos e estratégias senhoriais de mobilidade e recomposição de plantéis.

(35) ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. "A Importância da Criança Escravizada e seu Comércio no Oeste Paulista, 1861-1869". *Estudos Econômicos*, v. 49, n. 4, out.-dez. 2019, p. 795 (Gráfico 4), p. 788, p. 801 e p. 802. As escrituras de compra e venda de escravos analisadas vêm dos 1º e 2º Cartórios de Notas e Protestos de Rio Claro. Três observações valem para o uso desses dados. A quarta fatia do Gráfico 4 (2%) registra as escrituras que mencionavam a existência de filhos, e a distribuição soma categorias heterogêneas, três de estado conjugal e uma de filiação declarada. Os 72% de silêncio não constituem, portanto, taxa de omissão conjugal em sentido estrito. O dado dos 36% é o único do artigo que ultrapassa o recorte declarado (1861–1869, seção 2.1, p. 790). O autor o refere a 1861–1871 (p. 788), a comparação que faz entre o decreto de setembro de 1869 e a Lei do Ventre Livre pressupõe observação até 1871, e os cartórios da cidade não preservaram escrituras entre 1871 e 1875 (nota 37 do artigo). A recusa em ler o silêncio documental como incapacidade de formar famílias estáveis apoia-se no mesmo Slenes da nota anterior (pp. 795–796), e o artigo assinala o contraste entre seus resultados e os obtidos a partir de inventários post-mortem, que mostram contingentes significativos de escravizados casados (p. 801). A divergência entre as duas séries é ela própria o achado. O inventário arrola o que existe, e a escritura declara o que convém que exista.

(36) Livro de Batismos da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Jaú, fl. 99, assento de Amelia, filha de Josepha, escrava de João de Oliveira e Silva; padrinhos Francisco Pereira e Antonia Maria de Jesus. O vigário Francisco Fernandes Garcia registra que a batizou "forra como se livre fosse", a pedido do senhor, e consigna que Gaspar Fellis Vianna Barcellos assinou a rogo, por não saber o declarante ler nem escrever. O fecho do assento lê 1869, em desacordo com a folha, cujos assentos anterior e posterior, do mesmo vigário, datam de 24 de setembro de 1868; adota-se esta data.

(37) Dos 381 assentos da série, doze não receberam numeração sequencial. Sete deles correspondem aos casos de liberdade ou provável liberdade aqui arrolados; os demais são expostos e registros marginais. A ausência de número não é lacuna de transcrição. Reaparece justamente nos assentos que escapam à condição cativa, e sugere que a contagem corrente do livro registrava a escravaria batizada, não a totalidade dos batismos celebrados.

A alforria concedida na pia batismal tem estudos para as regiões citadas no texto. Para o Recôncavo, SCHWARTZ, 1988. Para Minas Gerais, ANDRADE, 2006 , que encontrou 36 alforrias em 940 batismos de escravizados em Muriaé e 13 em 1.531 em Juiz de Fora (1851-1888), sobretudo de filhos naturais, e SILVA, 2017, sobre São João del-Rei. Para o interior paulista, PICHELI, 2021, sobre Campinas.

(38) Nos batismos examinados, António, filho de Maria, tem por padrinhos Francisco Baptista de Moraes e Maria Zeferina Carneira. Pedro e António, filhos de Magdalena, têm Ezequiel Ferreira Luz, João da Silva Maia e Eleocadia Rodrigues Borges, e Gabriella tem José Paulino Maia e Maria da Silva Maia. A recorrência dos Maia sugere que o compadrio ligado a Manoel Ferreira Campanhã girava em torno de um núcleo restrito de proprietários locais. JAÚ. Livro de batismos (1857-1871).

(39) Diario de S. Paulo, ano I, n. 111, 15 dez. 1865, p. 2. O episódio aparece em Flávia Arlanch Martins de Oliveira (2019, p. 174). A denúncia emerge em contexto de disputa política local entre o delegado Antonio do Amaral Abreu, ligado ao Partido Liberal, e Francisco Antonio Simões, vinculado ao Partido Conservador, ao qual também se associava o referido Vieira.

(40) Diario de S. Paulo (São Paulo), Anno V, n. 1278, 8 dez. 1869, p. 2. A intermitência não era episódica. O vigário Januario Maximo de Castro C. Prado assina catorze casamentos de escravizados na série de Jaú, dois em 1862 e doze em 1863, e não deixa assento algum antes nem depois. Os anos de 1860, 1864 e 1870 não trazem registro, e as três ausências caem em trocas de vigário.

(41) FLORENTINO; GÓES, 1997, especialmente cap. 1.

(42) REIS, 1991, especialmente cap. 1. O autor demonstra, para Salvador, como os rituais fúnebres constituíam espaço de afirmação de identidade coletiva entre escravizados e libertos, práticas que a documentação paroquial, orientada pela lógica sacramental, era incapaz de registrar.

(43) Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade*, uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo, Companhia das Letras, 1990, p. 29–55. A análise se aplica a petições, processos e registros policiais.

(44) Os vínculos nominativos reconstituídos neste capítulo foram classificados em três níveis. Confirmado: coincidência explícita de nome, filiação ou cônjuge, contexto

documental compatível e mesmo vínculo senhorial. Hipótese forte: convergência de nome, cronologia, estrutura familiar e localidade, sem que todos os critérios estejam simultaneamente presentes. Muito provável: convergência nominal e patrimonial suficiente para orientar a leitura, mas com elementos ambíguos que recomendam cautela. Nenhum caso foi classificado como confirmado sem conferência assento a assento.

A homonímia e a variação gráfica pesam nesta série. Os livros de óbito registram ao menos quatro Silvestres distintos como pais, e dois casais homônimos, Mariano e Joana e Silvestre e Lucrecia, aparecem sob proprietários diversos. A raridade onomástica é, portanto, critério insuficiente de identificação. Os casos aqui reunidos se sustentam na coincidência simultânea de filiação por extenso, proprietário e cronologia.

A série traz ainda variantes gráficas que exigiram cotejo. O nome da casa Navarro aparece de quatro modos, Bento Manoel de Navarro, Antonio de Moraes Navarro, Antonio Manoel Navarro e, no assento n.º 276, Manoel de Moraes Navarro. O assento n.º 115, de 8 de fevereiro de 1863, atribui Evaristo a "Silvestre e Luciana". Tomada a forma como variante de Lucrecia, o casal soma seis batismos em Jaú. O óbito de Lucrecia registrado em 1885 é de homônima de vinte anos, e a identificação foi descartada. Para Martinho e Gabriela, o primeiro registro é de 21 de abril de 1850, não de 1849.

As trajetórias de Silvestre e Lucrecia e de Tito e Genoveva só se completam no livro de óbitos, encerrado o de batismos em outubro de 1871. Os casais arrolados na Tabela 6 são hipóteses de trabalho metodologicamente fundamentadas, não identificações definitivas.

(45) O assento de óbito registra 8 de julho de 1857, data anterior ao próprio batismo (18 de outubro de 1857) e ao nascimento consignado (18 de agosto de 1857). Trata-se de erro de transcrição ou de registro, a conferir no original; a idade declarada, treze meses, situaria a morte em setembro de 1858.

(46) Joaquim Pires de Campos, viúvo de Antonia de Almeida Prado, casou-se em 1862 com Ana Joaquina Ferraz de Campos. Morto em agosto de 1863, deixou-a viúva; ela se casou em seguida com Francisco de Paula Almeida Prado. O plantel de Magdalena acompanha essa sucessão, sem proprietário declarado em 1865, no intervalo entre os dois casamentos, e sob o nome do novo marido em 1868. OLIVEIRA, 1999, pp. 57 e 64. CORREIO MERCANTIL, 7 ago. 1863, p. 1.

(47) Código de Posturas de 1871, arts. 89, 90, 91, 93, 95, 96, 98, 99 e 136, apud BAUER, Regina Célia D'Alessandro. *A escravidão em Jahu nas décadas de 1860 a 1888*. [dados completos da monografia], p. 39–40. *Diario de S. Paulo*, 5, 6, 8 e 9 de agosto de 1871, n. 1747-48-49-50.

(48) A atenção a trajetórias breves e fragmentadas, em que as pessoas aparecem de forma episódica nas fontes, segue o paradigma indiciário referido na nota 4. De Thompson vem o propósito de reconstituir a experiência de quem deixou poucos registros próprios. Cf. THOMPSON, 1987.

(49) Sobre as possibilidades e os limites da imprensa como fonte para a história da escravidão, ver Maria Helena P. T. Machado, *O plano e o pânico*, São Paulo, Edusp, 1994, especialmente o cap. 1.

(50) A dimensão relacional da fuga e do acoutamento, com atenção às redes de cumplicidade entre escravos, forros e homens livres pobres, é desenvolvida em Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, cap. 1, e Ricardo F. Pirola, *Senzala insurgente*, Campinas, Editora Unicamp, 2011.

(51) Sobre a linguagem institucional que enquadrava a violência senhorial nos registros policiais e judiciais, ver REIS; SILVA, 1989; MATTOSO, 1982, pp. 131–148.

(52) A carta de Joaquim José d’Avila, publicada no Diario de S. Paulo em 22 de março de 1871, documenta a utilização de um imóvel e de um escravizado para o pagamento de dívidas de inventário. Escrevendo de Brotas, d’Avila defende seu cunhado Francisco d’Avila, procurador de herdeiros em Jaú, e menciona que seu irmão José Joaquim d’Avila “recebe o producto de arremação de uma casa e um escravo, separados para pagamento de dividas do inventario”. A passagem informa a destinação dos recursos, mas não esclarece se os dois bens foram arrematados conjuntamente.

Um José Joaquim d’Avila, solicitador que transitava entre Brotas e Jahú, aparece nos registros cartoriais examinados neste capítulo. No Livro 1-A, seu nome figura nas escrituras das vendas de Pedro, de Anacleta e do lote de nove cativos. Na venda de Manuel e Ângela, de 31 de julho de 1870, atua como tabelião interino (Livro 2, fl. 52). A coincidência de nome e a atuação nas duas localidades sustentam a provável identificação com o irmão mencionado na carta, mas não a confirmam.

O nome de José Joaquim d’Avila reaparece nos livros posteriores. Em março de 1875, como advogado e procurador, representa o comprador em duas escrituras de venda de escravizados nas quais José Froes de Moraes figura como vendedor (Livro de Notas do Tabelionato do Jahú, pp. 45 e 48, 4 mar. 1875), o mesmo proprietário cujo “Aviso ao Público” de 1871 foi examinado acima.

A carta menciona ainda José Inocencio, qualificado como "liberto e meu protegido", preso e processado pelo subdelegado. Libertos apareciam assim em redes de clientela e nos conflitos de poder que a imprensa de 1871 registrava. Cartório, política local e vida dos libertos aparecem juntos na mesma carta. Diario de S. Paulo, anno VI, n. 1647, 22 mar. 1871, p. 3.

(53) CHALHOUB, 1990, pp. 219–220 (casos de Carlos e Ciríaco, Joaquim Africano, Agostinho, Manoel Moçambique e João Africano).

(54) O Livro 1-A e a imprensa registram ao menos um caso em que a disputa judicial por escravizados terminou em agressão física à autoridade. Luciano de França Pacheco comprou de Manoel Ferreira Campanhã, em 31 de outubro de 1868, na casa do Tenente Lourenço de Almeida Prado, um lote de nove pessoas por 7:000$000 (Livro 1-A, fls. 24-25). Antes de maio de 1872, perdeu ação sobre "a posse de alguns escravos" movida perante o 1º suplente do juiz municipal do Jahú. Chicoteou o suplente num caminho público, e este, acompanhado de outras pessoas, invadiu sua casa para "applicar a pena de Talião". Diário de S. Paulo, 25 e 26 de maio de 1872 (Ano VII, n. 1982-1983, p. 3), e Jornal do Commercio, 30 de maio (Ano 51, n. 150, p. 3). Os autos não foram localizados, e quem reivindicava quais cativos, com que fundamento, depende dos arquivos judiciários do período. O que os jornais registram basta para o ponto em causa. Litígios sobre propriedade escrava chegavam ao juízo local, e a derrota podia ser respondida a chicote. A grafia do nome varia: "Luciano de França Pacheco" no cartório e "Luciano Francisco Pacheco" nos jornais.

(55) Sobre códigos de posturas municipais como instrumento de disciplina da presença escrava, liberta e pobre nas vilas paulistas, ver WISSENBACH, 1998, pp. 67-98; DIAS, 1984. O Código de Posturas de Brotas, de 1863, traz dois artigos próximos aos de Jaú. O art. 14 pune com dois dias de prisão ou multa de 2$000 o escravo encontrado jogando, como o art. 89 do Código jauense. O art. 32 obriga dois terços dos escravos de cada senhor a trabalhar na conservação das estradas municipais, isto é, emprega cativos alheios em obra pública oito anos antes de o Código de Jaú ser redigido. Ver OLIVEIRA, 2019, p. 69.

FONTES PRIMÁRIAS

Fontes consultadas diretamente

Arquivo Cartorial

JAHÚ. 1º Tabelionato de Notas. Livro de Notas do Tabelionato do Jahú. Livro 1-A (11 jun. 1868–7 jan. 1870), Livro 2 (1870–1871), Livro 5 (1874–1875) e Livro 6 (1875). Escrituras de compra e venda e de troca, cartas de liberdade, codicilos e traslados.

Atos citados em "Entre o cativeiro e a liberdade, alforrias nas notas do tabelião".

Livro 1-A

Escritura de venda do escravo Davi, 24 jun. 1868, fl. 2.

Carta de liberdade de Luciana, 7 set. 1868, registrada em 17 set. 1868, fls. 14-15.

Livro 2

Codicilo de João de Oliveira Silva, 1.º mar. 1870, fl. 9.

Carta de liberdade do "criolinho" João, 10 out. 1871, fls. 153-154.

Carta de liberdade de Cesario, 22 dez. 1871, fls. 144v-145.

Arquivo Judicial

Autos de inventário de Manoel Joaquim Lopes e D. Ursula Pedrosa Rangel. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú, 1872–1884. Maço 6, cota 1.7.2.214. Inclui as guias do Fundo de Emancipação n. 9 a 11, de 17 set. 1884.

Autos de inventário de Lucio de Arruda Leme. Juízo da Provedoria da Villa do Jahú, 1881–1882. Maço 20, cota 1.7.2.29. Inclui traslado do testamento de 17 jul. 1875, escritura de compra e carta de liberdade de Victoria (1879) e a Relação n. 1 dos escravos apresentada em 5 ago. 1872.

Arquivo Paroquial

ARQUIVO DA CÚRIA DIOCESANA DE SÃO CARLOS. Livros de Batismos, Casamentos e Óbitos da Freguesia de Nossa Senhora das Dores de Brotas (1843–1856).

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE BROTAS. Livro de Óbitos, jan. 1873–ago. 1879. Imagens digitais em FamilySearch, "Brasil, São Paulo, Registros da Igreja Católica, 1640–2013". O volume não traz numeração de livro nas imagens disponíveis.

PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE DOIS CÓRREGOS. Livro de Batismos, ago. 1869–ago. 1878. Imagens digitais em FamilySearch, "Brasil, São Paulo, Registros da Igreja Católica, 1640–2013".

ARQUIVO DA CÚRIA DIOCESANA DE SÃO CARLOS. Livro de Batismos da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Jaú (1857–1871).

ARQUIVO DA CÚRIA DIOCESANA DE SÃO CARLOS. Livro de Batismos da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Jaú (1871–1888).

ARQUIVO DA CÚRIA DIOCESANA DE SÃO CARLOS. Livro de Casamentos da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Jaú (1857–1871).

ARQUIVO DA CÚRIA DIOCESANA DE SÃO CARLOS. Livro de Óbitos da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Jaú (1857–1888).

Arquivo do Estado de São Paulo

Registros Paroquiais de Terras da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Brotas. Livro 20, 1854–1856. Fundo BR SPAPESP SEGOVP 5.4.19.

Fontes consultadas via outros pesquisadores

Via Regina Célia D'Alessandro Bauer

Caderneta de assentos pessoais de João Pacheco de Almeida Prado (1841–1871), sob autorização do herdeiro João Pacheco de Almeida Prado. Apud BAUER, Regina Célia D'Alessandro. A escravidão em Jahu nas décadas de 1860 a 1888. Monografia. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", Jaú, 1997. p. 20.

Inventário nº 1.7.2.1288, 70A, 25 out. 1869. Apud BAUER, Regina Célia D'Alessandro. A escravidão em Jahu nas décadas de 1860 a 1888. Monografia. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", Jaú, 1997. p. 27.

Inventário de Alexandre Joaquim Correa, genro de Ledovino Valadão de Freitas, nº 1.7.2.175, M03, 1878. Apud BAUER, Regina Célia D'Alessandro. A escravidão em Jahu nas décadas de 1860 a 1888. Monografia. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", Jaú, 1997. p. 25.

Via Guilherme Eduardo Almeida Prado de Castro Valente

Inventário de Joaquim Pires de Campos, Brotas, 1863, In Inventário de Anna Joaquina de Almeida Prado, São Paulo, 1929. Apud VALENTE, Guilherme Eduardo Almeida Prado de Castro. Mudança e permanência: quatro gerações e a propriedade rural no município de Jahu. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) — Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2010. p. 190.

Inventário de Izabel de Almeida, Brotas, 1866, In Inventário de Francisco de Paula Almeida Prado, nº 1.7.2446, Jaú, 1904. Apud VALENTE, Guilherme Eduardo Almeida Prado de Castro. Mudança e permanência: quatro gerações e a propriedade rural no município de Jahu. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) — Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2010. p. 191.

Inventário de Joaquim do Amaral Campos, Brotas, 1867, In Inventário de Francisco de Paula Almeida Prado, nº 1.7.2446, Jahu, 1904. Apud VALENTE, Guilherme Eduardo Almeida Prado de Castro. Mudança e permanência: quatro gerações e a propriedade rural no município de Jahu. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) — Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2010. p. 190.

Inventário de João Pacheco de Almeida Prado, n.º 1.7.2.3532, Jahú, 1871. Apud VALENTE, Guilherme Eduardo Almeida Prado de Castro. Mudança e permanência: quatro gerações e a propriedade rural no município de Jahu. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) — Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2010. p. 191.

Via Salvio Pacheco de Almeida Prado

Caderneta de assentos pessoais de João Pacheco de Almeida Prado (1841–1871). Apud PACHECO DE ALMEIDA PRADO, Salvio. O primeiro ciclo do café no Brasil. São Paulo: Obelisco, 1977. p. 143, 157.

Partilha dos bens de D. Antonia de Almeida Pacheco e do Capitão Vicente de Almeida Prado, Juízo de Órfãos do Termo da Limeira, Cartório do 2.º Ofício, n.º 3, aberta 5 mar. 1864, homologada 17 set. 1864. Apud PACHECO DE ALMEIDA PRADO, Salvio. O primeiro ciclo do café no Brasil. São Paulo: Obelisco, 1977. p. 97, 102.

Via Flávia Arlanch Martins de Oliveira

Registro de Terras da Paróquia do Jahú, 1854–1856 (94 proprietários levantados, 55 registros efetivados). Apud OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. Tempos dos caminhos e descaminhos de uma cidade do interior paulista: Brotas, 1839–1920. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 6, 14.

FONTES ESTATÍSTICAS

BASSANEZI, Maria Sílvia C. (org.). São Paulo do passado: dados demográficos – 1854. Campinas: NEPO/UNICAMP, 1998. v. 2.

BASSANEZI, Maria Sílvia C. (org.). São Paulo do passado: dados demográficos – 1872. Campinas: NEPO/UNICAMP, 1998. v. 3.

BRASIL. Directoria Geral de Estatistica. Recenseamento Geral do Império de 1872: Província de São Paulo, Parochia de Nossa Senhora do Patrocinio do Jahú. Rio de Janeiro: Typographia G. Leuzinger, [1876].

BROTAS. Maços de População da Freguesia de Nossa Senhora das Dores de Brotas, 1850. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Imagens digitais disponíveis em FamilySearch.

SÃO PAULO (Província). Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província de São Paulo pela Comissão Central de Estatística. São Paulo: Typographia King, 1888.

Relatorio da Repartição da Policia da Provincia de S. Paulo referente ao anno de 1871. São Paulo: Typographia Americana, 1872.

PERIÓDICOS

A Provincia de São Paulo, anno IV, n. 1078, 25 set. 1878; n. 1113, 5 nov. 1878; n. 1126, 20 nov. 1878; n. 1136, 1 dez. 1878; n. 1139, 5 dez. 1878; n. 1155, 24 dez. 1878; Supplemento ao n. 1158, 28 dez. 1878.

A Provincia de São Paulo, anno V, n. 1206, 27 fev. 1879; n. 1207, 28 fev. 1879.

A Provincia de São Paulo, anno VII, n. 1831, 7 abr. 1881; n. 1858, 19 abr. 1881.

Correio Mercantil e Instructivo, Politico, Universal (Rio de Janeiro), n. 216, 7 ago. 1863, p. 1.

Correio Paulistano, ano II, n. 427, 25 maio 1856, p. 2–3.

Correio Paulistano, ano XVIII, n. 4493, 30 jul. 1871, p. 3.

Diario de S. Paulo, ano I, n. 111, 15 dez. 1865, p. 2.

Diario de S. Paulo, ano III, n. 661, 30 out. 1867, p. 2.

Diario de S. Paulo, ano V, n. 1278, 8 dez. 1869, p. 2.

Diario de S. Paulo, ano VI, n. 1647, 22 mar. 1871, p. 3.

Diario de S. Paulo, anno VII, n. 1775 e n. 1776, 10 e 12 set. 1871.

Diario de S. Paulo, ano VII, n. 1748–1750, 6, 8 e 9 ago. 1871, p. 1.

Diario de S. Paulo, ano VI, n. 1464, 3 ago. 1870, p. 2.

Diario de S. Paulo, ano VII, n. 1982, 25 mai. 1872, p. 3.

Diario de S. Paulo, ano VII, n. 1983, 26 mai. 1872, p. 3.

Jornal Dezenove de Dezembro (Curitiba), ano XVIII, n. 1232, 6 set. 1871.

Jornal do Commercio (Rio de Janeiro), Ano 51, n. 150, 30 mai. 1872, p. 3.

Jornal do Recife, ano XIII, n. 267, 22 nov. 1871, p. 1.

Revista Commercial (Santos), ano XVI, n. 36, 26 nov. 1864, p. 3.

Revista Commercial (Santos), ano XVII, n. 110, 26 mai. 1866, p. 2.

A Estrada de Rodagem, São Paulo, Associação Permanente de Estradas de Rodagem, ano III, n. 23, maio 1923, p. 37-39.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1850, t. XI, parte I, p. 307.

BRASIL. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1871, v. 1, p. 147.

BRASIL. Decreto n. 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Approva o regulamento para a execução da Lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1871, v. 2, p. 1075.

BRASIL. Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885. Regula a extincção gradual do elemento servil. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1885, v. 1, p. 14.

BRASIL. Decreto nº 9.517, de 14 de novembro de 1885. Approva o Regulamento para a nova matricula dos escravos menores de 60 annos de idade, arrolamento especial dos de 60 annos em diante e apuração da matricula, em execução do art. 1º da Lei n. 3270 de 28 de Setembro deste anno. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1885, vol. 1, p. 738.

SÃO PAULO (Província). Lei n. 82, de 14 de abril de 1871. Approva o Código de Posturas da Villa do Jahú, sobre proposta da Camara Municipal. Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo em 14 de abril de 1871. Diario de S. Paulo, ano VII, n. 1747–1750, 5, 6, 8 e 9 ago. 1871, Parte Official.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas. Livro 4, Título 64. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

FONTES IMPRESSAS E MEMORIALÍSTICAS

PAHIM, Mario Gomes. A Colônia do Potunduva. Brasilitas, jan. 1937, p. 23. Exemplar do acervo do Museu Municipal de Jahu. Excertos do discurso proferido na inauguração do edifício do Fórum do Jahú, 1934. Transcrição parcial em: POLLI, Júlio César. A saga da ocupação territorial de Jaú. História de Jahu [blog], 1 out. 2013. Disponível em: https://historiadejahu.blogspot.com/2013/10/a-saga-da-ocupacao-territorial-de-jau.html Acesso em: 9 ago. 2026.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Onda negra, medo branco. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARRETO, Virginia Queiroz. Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888). 2016. 249 f. Tese (Doutorado em História Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

BAUER, Regina Célia D'Alessandro. A escravidão em Jahu nas décadas de 1860 à 1888. Monografia (Graduação em História) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", Jaú, 1997.

BENJAMIN, Walter. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. 8. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 2012.

CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

CRAVO, Télio Anísio. Sistema de aluguel de escravos em obras públicas viárias do Brasil Império: uma análise das listas nominais de trabalhadores livres e escravos em Minas Gerais (1867–1873). Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, v. 11, n. 22, p. 162–181, 2019.

DEAN, Warren. Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820–1920). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Dominus; EDUSP, 1965. 2 v.

FERNANDES, José. Vultos e fatos da História de Jaú. Jaú: Correio da Noroeste; Correio da Capital; Correio de Garça, 1955. Edição extraordinária.

FLORENTINO, Manolo. Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790–c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FRAGOSO, João Luís; FLORENTINO, Manolo. O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia – Rio de Janeiro, c. 1790–c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros/USP, 1969.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: José Olympio, 1933.

GINZBURG, Carlo. Mitos, emblemas, sinais. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. Da escravidão ao trabalho livre. Campinas: Papirus, 1988.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. Slavery and the economy of São Paulo, 1750–1850. Stanford: Stanford University Press, 2003.

MACHADO, Maria Helena P. T. O plano e o pânico. São Paulo: EDUSP, 1994.

MARCONDES, Renato Leite. A arte de acumular na economia cafeeira: Vale do Paraíba, século XIX. Lorena: Stiliano, 1998.

MATTOS, Hebe Maria. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX. 3. ed. rev. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MOTTA, José Flávio. Corpos escravos, vontades livres. São Paulo: FAPESP; Annablume, 1999.

MOTTA, José Flávio. Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista (1861–1887). São Paulo: Alameda; FAPESP, 2012.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. Faces da dominação da terra (Jaú, 1890–1910). Marília: UNESP-Marília Publicações; São Paulo: FAPESP, 1999.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. Tempos dos caminhos e descaminhos de uma cidade do interior paulista: Brotas, 1839–1920. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

PACHECO DE ALMEIDA PRADO, Salvio. O primeiro ciclo do café no Brasil. São Paulo: Obelisco, 1977.

PICHELI, Talison Mendes. Sob os santos óleos, a conquista da liberdade: alforrias de pia batismal e seus agentes históricos em Campinas, 1774-1871. 2021. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2021.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. Senzala insurgente. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Martins, 1942.

RÉ, Henrique Antonio; SAES, Laurent Azevedo Marques de; VELLOSO, Gustavo (org.). História e historiografia do trabalho escravo no Brasil: novas perspectivas. São Paulo: Publicações BBM, 2020.

REIS, João José. A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. A dinâmica do tráfico interno de escravos na franja da economia cafeeira paulista (1861-1887). Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. A importância da criança escravizada e seu comércio no Oeste Paulista, 1861–1869. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 49, n. 4, p. 777–806, out./dez. 2019.

SCHWARTZ, Stuart B. Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550–1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Cristiano Lima da. Entre batismos, testamentos e cartas: as alforrias e as dinâmicas de mestiçagens em São João del-Rei (c. 1750-c. 1850). 2017. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

SILVA, Lígia Osório. Terras devolutas e latifúndio. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

SLENES, Robert W. Os múltiplos de porcos e diamantes. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 17, n. 2, 1987.

SOARES, Luiz Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 107–142, 1988.

STOLCKE, Verena; HALL, Michael. A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 3, n. 6, 1983.

TEIXEIRA, Sebastião. Jahu em 1900. Jaú: Correio do Jahu, 1900.

THOMPSON, E. P. A formação da classe operária inglesa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3 v.

VALENTE, Guilherme Eduardo Almeida Prado de Castro. Mudança e permanência: quatro gerações e a propriedade rural no município de Jahu. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2010.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Sonhos africanos, vivências ladinas. São Paulo: Hucitec, 1998.

DE HOJE PARA SEMPRE: O ESPAÇO ENTRE A LEI E O CARTÓRIO

Ei ê, oia puru céu, oia puru céu,
Puru terra.
Riabo t'inganou,
Muriquim, Puru terra.
Riabo t'inganou, João Inacio!
Oia pru céu!

Na voz de Tia Doca (Canto IV, 1982)

Em 9 de maio de 1872, o tabelião José Ferraz do Amaral Gurgel lavrou no 1º Cartório de Notas de Jaú uma escritura de compra e venda. O vendedor era Prudêncio Pereira de Toledo; o comprador, Luciano França Pacheco. Foram negociadas cinco pessoas. Tiburcio, mulato, casado, 36 anos, natural de Porto Feliz; Ifigenia, preta, crioula, 34 anos, natural de Porto Feliz; Sebastião, 7 anos, natural de Limeira, e Roberto, 4 anos, natural de Jaú, ambos declarados filhos de Tiburcio e Ifigenia; e Camilla, preta, crioula, 40 anos, natural de Itu. O valor total foi 3:900$000. O selo e a meia-siza foram pagos ao agente João Delfino.

A transferência conjunta dos pais e dos filhos atendia àproibição de separação familiar. O Decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869, proibiu, sob pena de nulidade, separar cônjuges escravizados e filhos de até quinze anos de seu pai ou de sua mãe, em vendas particulares ou judiciais. A escritura declarou Tiburcio casado e os dois meninos filhos dele e de Ifigenia, e os quatro passaram juntos ao comprador. Sobre Camilla, não informava se era solteira ou viúva, se tinha filhos ou se já figurara em negócio anterior, em outro cartório. A declaração dos vínculos familiares permitia verificar o cumprimento da proibição de separação, mas não esclarecia as relações de todas as pessoas negociadas.

Roberto também permite observar o limite cronológico da Lei do Ventre Livre. A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, declarou livres os filhos de mulher escravizada nascidos depois de sua promulgação. Ele nasceu por volta de 1868, três anos antes, e foi listado, avaliado e transferido como escravizado, ao lado do irmão e dos pais.

A escritura reúne questões centrais deste capítulo. Entre 1872 e 1888, a legislação imperial sobre a escravidão acumulou camadas sucessivas, o Decreto de 1869, a Lei do Ventre Livre de 1871 e a Lei dos Sexagenários de 1885. Cada uma redesenhou, no

plano formal, os limites do que se podia fazer com uma pessoa escravizada; nenhuma suprimiu a escravidão. Os registros cartoriais e paroquiais de Jaú documentam esse intervalo entre o que a lei prescrevia e o que os senhores praticavam.

"De hoje para sempre" era a locução jurídica usada para afirmar que a transação seria definitiva, irrevogável, perpétua. O tabelião a repetia em cada escritura porque assim operava o direito privado da época. No caso da venda de escravizados, a fórmula mentia duas vezes. Primeiro, porque a propriedade sobre pessoas se sustentava na coerção legal e material do regime, não em qualquer legitimidade natural; segundo, porque o "para sempre" durou até 13 de maio de 1888, quando uma lei de dois artigos anulou o que tantas escrituras declaravam perpétuo.

O QUE O DECRETO DE 1869 E A LEI DO VENTRE LIVRE PRODUZIRAM EM JAÚ

Em 23 de março de 1875, o tabelião José Ferraz do Amaral Gurgel lavrou, na Vila do Jahú, escritura de compra e venda entre José Froes de Moraes, vendedor, e Joaquim de Oliveira Souza, comprador. O instrumento relacionava três pessoas. Vicente, pardo, 33 anos, natural de Nazareth; Domingas, parda, 31 anos, natural de Santo Antonio; e Benedita, 1 ano, natural da Vila do Jahú, filha da segunda. O valor total foi de 3:000$000. A siza paga ao agente da Coletoria alcançou 60$000, sendo dois adultos, dois impostos. Ao lado do nome de Benedita, o tabelião lançou uma única palavra, ingenua.

Aqui o tabelião aplicou duas normas na mesma escritura. Vicente e Domingas foram vendidos juntos, como o Decreto nº 1.695 exigia. Benedita, menor, seguiu com a mãe por outro motivo.

Nascida em Jaú por volta de 1874, três anos depois da Lei nº 2.040, Benedita era livre. O que a mantinha em poder do comprador não era a proibição de separar famílias escravizadas, e sim o parágrafo primeiro da Lei do Ventre Livre, que conservava os ingênuos sob a autoridade dos senhores de suas mães. Mudou de mãos junto com Domingas sem ser vendida. O tabelião não lhe atribuiu preço, não a lançou na siza, não a descreveu como propriedade. Sua inclusão na escritura documentava, porém, a transferência da criança livre junto com a mãe escravizada.

Nos anos posteriores à Lei do Ventre Livre, o ingênuo que acompanha a mãe transferida reaparece nos registros cartoriais de Jaú. A lei criara a categoria do ingênuo

sem instituir instrumento próprio para sua circulação. Os tabeliães registravam essa transferência na escritura de compra e venda da mãe.

O Decreto de 1869 e a Lei do Ventre Livre produziram, em Jaú, uma reacomodação burocrática sem mudança estrutural. O mercado de pessoas escravizadas, a circulação de crianças e o emprego de cativos como garantia de crédito prosseguiram. A matrícula passou a ser obrigatória, os vínculos familiares tinham de ser declarados quando a proibição de separar as famílias o exigia, e o nome de Benedita veio acompanhado da nota de ingênua.

O cruzamento dos registros do 1º Tabelionato de Jaú com os arquivos paroquiais permite examinar esses efeitos da legislação imperial. Os livros de notas registram alforrias condicionais, contratos de locação de serviços e transferências de serviços de libertos, arranjos em que o cativeiro se prolonga sob forma jurídica nova. Registram também as crianças ingênuas, as cartas de liberdade e as escrituras em que pessoas entravam como garantia de dívida, hipotecadas com a fazenda a que pertenciam, na forma que a Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, autorizava.

Uma linha de estudos se construiu sobre autos judiciais. Outra, que trabalha com notas e assentos paroquiais, voltou-se para família, patrimônio e trajetória, salvo nos estudos sobre o tráfico interno, que fizeram da escritura de compra e venda sua fonte principal. Uma terceira leitura recusa em 13 de maio de 1888 um corte abrupto e lê a liberdade como condição precária muito antes dessa data. Este livro trabalha na junção das três e sustenta que em Jaú os limites entre liberdade e cativeiro estavam sendo redesenhados em escritura enquanto a escravidão ainda vigorava.

A RADIOGRAFIA CENSITÁRIA E NÚMEROS QUE A LEI PRODUZIU

Em 1872, o Império realizou o único recenseamento geral de sua história. A paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jaú registrava, naquele ano, 6.406 habitantes, 5.519 livres (86,2%) e 887 escravizados (13,8%). Entre os homens escravizados, 220 eram pardos e 301, pretos; entre as mulheres, 164 pardas e 202 pretas. A paróquia de Dois Córregos, cuja capela do Divino Espírito Santo já existia em 1856, tornou-se freguesia em 1865, pela Lei Provincial nº 28, e seus registros paroquiais começam em 1868. Em 1872, ainda pertencia ao município de Brotas, e tinha 2.825 habitantes, 2.574 livres (91,1%) e 251 escravizados (8,9%). A composição das duas

paróquias acompanha o ritmo da ocupação. Dois Córregos era território mais recente que Jaú, onde a expansão agrícola se apoiava no trabalho escravizado, organizado em plantéis menores, dispersos e móveis.

O quadro municipal de Jaú detalha os 887 escravizados por idade, estado civil, nacionalidade, origem e profissão. A idade média era de 27 anos (27 entre homens, 26 entre mulheres); por cor, pretos tinham em média 28 anos contra 26 dos pardos. A idade mediana era de 26 anos entre os homens e 25 entre as mulheres. Quanto ao estado civil, 678 eram solteiros, 187 casados e 22 viúvos.

A grande maioria, 860, nascera no Brasil, contra apenas 27 estrangeiros. Dos nascidos no Brasil, 694 vinham da própria província de São Paulo; o restante, principalmente de Minas Gerais (63), Bahia (32) e Maranhão (24). O perfil paulista predominava sobre os laços com o Nordeste e o Rio de Janeiro que caracterizam praças do Vale do Paraíba, como Itu e Pindamonhangaba, na mesma tabela. Quanto à profissão, 327 não tinham profissão declarada e 300 eram lavradores; o serviço doméstico ocupava 160 pessoas, e criados e jornaleiros somavam 47. Marítimos, costureiras e trabalhadores em metais, madeiras e edificações completavam o quadro em números pequenos, quase sempre de um dígito.

Entre os 5.519 livres, havia 3.189 brancos, 1.680 pardos, 227 pretos e 423 caboclos. Somados aos 887 escravizados, pardos e pretos chegavam a 2.794 pessoas, 43,6% da população total do município. A distribuição por condição jurídica não era simétrica entre as duas cores. Pardos livres (1.680) superavam de longe os escravizados da mesma classificação (384), enquanto entre pretos a proporção se invertia, com mais escravizados (503) que livres (227). A alforria e a ascensão jurídica pareciam correr, em Jaú, mais pela linha parda que pela preta.

Tabela 1 — Mortalidade dos ingênuos em Brotas e Jaú, e em Dois Córregos (1872–1886)

Indicador	Brotas e Jaú 1872–1874	Jaú 1886	Dous Corregos 1886
Ingênuos matriculados	217	577	162
Falecidos no período	17	162	49
Óbitos sobre matriculados (%)	7,8	28,1	30,2
Entrados de outros municípios	-	94	56
Existentes ao final	200	509	169

Fontes: Quadro estatístico dos filhos livres de mulher escrava matriculados desde 1 de Abril de 1872 até 31 de Dezembro de 1874 (Província de S. Paulo); Relatório da Commissão Central de Estatística, 1888, Tabelas 14a, 15a, 16a e 17a.

Nota: A coluna de 1872–1874 corresponde à mesma estação fiscal de Brotas e Jaú, sem desagregação por município nesta fonte — não há como isolar o dado de Jaú sozinho nesse período. Por cobrir recorte territorial diferente e uma janela de matrícula mais curta, essa proporção de 7,8% não é diretamente comparável às apresentadas para 1886. Os existentes incluem os ingênuos entrados de outros municípios, 94 em Jaú e 56 em Dois Córregos. Os percentuais de 1886 expressam a relação entre os óbitos acumulados desde 1871 e os matriculados em cada município, sem constituir taxas anuais de mortalidade. Correspondem a 28,1% em Jaú e 30,2% em Dois Córregos.

Para essas crianças, a Lei do Ventre Livre foi sobretudo um ato de nomeação. Chamou de livres as que nasceriam, viveriam e morreriam nos mesmos lugares do cativeiro.

A série paroquial permite acompanhar o registro dessas crianças. O livro de batismos não se interrompe em 1871. Entre novembro daquele ano e maio de 1888 recebe 983 assentos, sob 362 proprietários nomeados, contra 381 assentos e cerca de 150 senhores nos catorze anos anteriores. A média anual de assentos mais que dobra, e o ano de 1887 é o mais alto de toda a série, com noventa e três batismos. Os assentos continuavam a identificar os proprietários dos pais, embora os batizandos fossem livres.

A paternidade é que mudou de tratamento. Entre 1857 e 1871, o pai comparece nomeado em 65% dos assentos. Depois da Lei do Ventre Livre, em 50%. A queda vem acompanhada de uma inversão na forma da ausência. Os assentos que apenas omitiam o pai caem de 20% para 6%; os que registram por extenso “pai incógnito” ou “pai incerto” sobem de 15% para 44%.

A explicação está na lei. A condição do ingênuo derivava inteiramente da mãe, e apenas dela. Era o ventre que a Lei nº 2.040 declarava livre, era o nome da mãe que determinava a matrícula, e era sob o proprietário da mãe que a criança permanecia até os oito anos. Para o efeito jurídico do assento, o pai tornara-se dispensável. A lei que declarou livre o filho da escravizada removeu o pai do documento que o inscrevia no mundo.

Tabela 2 — Padrões de filiação e compadrio nos batismos de filhos de mulheres escravizadas em Jaú (1871–1888)

PADRÃO DE FILIAÇÃO	N	%	N com ≥ 1 padrinho escravizado	% na categoria
Pai e mãe identificados	486	50%	278	57%
Só mãe identificada (paternidade calada)	56	6%	25	45%
Pai incógnito ou incerto (ausência declarada no assento)	433	44%	193	45%
Subtotal — paternidade ausente ou apagada	489	50%	218	45%
Total	975	100%	496	51%

Fonte: Livro Tombo da Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú, batismos de novembro de 1871 a maio de 1888. N = 975 assentos analisáveis, de 983 transcritos: excluem-se seis assentos sem campo de filiação preenchido e dois lançados como "sem registro". A numeração corrente da fonte vai de 1 a 867 e não acompanha a série: 129 assentos não receberam número de ordem e três trazem numeração desdobrada ou anulada pelo próprio vigário ("110-a", "153-a", "108 [sem efeito] e 112-a"). Doze grafias de nome de vigário reduzem-se a sete celebrantes, com predomínio de José Firmino dos Santos, responsável por cerca de três quartos dos assentos. A série inclui quinze registros identificados nas observações como pertencentes à Freguesia de Nossa Senhora das Dores do Sapé, lançados nos livros de Jaú até 1885. O ano de 1888 é parcial, encerrando-se em 31 de maio. Um assento apresenta datas internamente incompatíveis (Malachias, nascido em 3 de novembro de 1871 e batizado em 8 de janeiro de 1871) e foi mantido na contagem, atribuindo-se a divergência a lapso de transcrição do ano. A categoria "só mãe identificada" reúne os assentos em que a filiação materna consta sem qualquer menção ao pai; "pai incógnito ou incerto" reúne aqueles em que a ausência é declarada, incluídas as fórmulas "filho natural de" e as qualificações de estado "solteira" apostas ao nome materno. A coluna "compadrio escravizado" indica os registros com ao menos um padrinho ou madrinha qualificado no assento como "escravo/a". Como na série de 1857–1871, as duas categorias de ausência não se distinguem quanto ao compadrio escravizado — aqui a coincidência é exata, 45% e 45% ($p = 1{,}00$) —, ao passo que a diferença entre paternidade nomeada e paternidade ausente permanece robusta (57% contra 45%; $p < 10^{-4}$). Confrontada com a Tabela 4 do capítulo anterior, a série posterior à Lei do Ventre Livre registra queda da paternidade declarada de 65% para 50% ($p < 10^{-6}$) e elevação do compadrio escravizado de 39% para 51% ($p < 10^{-4}$). Os percentuais são apresentados sem casa decimal: em uma base de 975 assentos, um único registro equivale a 0,10 ponto percentual.

O compadrio seguiu direção contrária. A presença de ao menos um padrinho escravizado sobe de 39% para 51%, e o padrinho liberto, que a série registra desde 1877, alcança 7% dos assentos entre 1886 e 1888. Enquanto o assento apagava o pai, ampliava o parentesco ritual. Em 12 de fevereiro de 1888, três meses antes da Lei Áurea, o vigário batizou Benedicto, filho de Lucia, liberta, e de pai incógnito, apadrinhado por Silvestre e Almonica, libertos.

Em março de 1887, Jaú tinha 1.384 escravizados matriculados, 852 homens e 532 mulheres, razão de 160 para cada 100. Dois Córregos registrava 602, com razão de 138 para 100. O crescimento de Jaú desde 1872, de 887 para 1.384, veio do tráfico interno. Em dezembro de 1886, Leonor de Almeida Prado comprou Bernardo e Custodio por 600$000 cada, por meio do procurador Francisco de Assis Bueno, cerca de dezessete meses antes

da Abolição. Um homem adulto valia cerca de 1:600$000 em 1868. O mercado seguia operando enquanto durou a lei que o sustentava. (1)

Em Dois Córregos, a série caiu de 251 para 244 antes de saltar para 602, alta de 140% desde 1872. O valor total do plantel de Jaú, avaliado pela matrícula de 1886 em 987:325$000, dava uma média de 713$385 por cabeça, valor de tabela fiscal, próximo do preço de mercado praticado no mesmo ano. Os totais populacionais gerais dos dois municípios ficaram fora do Relatório de 1888. Jaú e Dois Córregos aparecem marcados com asterisco tanto na Tabela 12 quanto na Tabela 6a, de população livre por cor, porque a informação não foi remetida à Comissão. As taxas de natalidade e mortalidade citadas no texto seguem por isso as estimativas da própria Comissão, com denominadores aproximados.

O crescimento de Jaú entre 1872 e 1887 veio de compras intraprovinciais e interprovinciais, registradas nas escrituras do 1º Tabelionato ao longo do período. Em Dois Córregos, a instalação do município em 1876 e a chegada da ferrovia em 1886 concentraram escravizados nos anos finais antes da abolição. A população da paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jaú, que era de 6.406 habitantes em 1872, chegou a 15.649 em 1886, taxa anual de 6,59%; somada à da paróquia do Sapé (2.692), a população do município inteiro alcançava 18.341. Como o plantel escravizado cresceu num ritmo bem mais lento no mesmo período (56%), a proporção de escravizados sobre a paróquia sede caiu de 13,8% para cerca de 8,8%. Nessa virada para a abolição, foi a população livre, não a escravizada, que puxou o crescimento do município.

A leitura da série 1872-1886-1890 pede uma ressalva territorial. O crescimento de 6.406 para 15.649 habitantes entre 1872 e 1886, seguido pela queda para 5.002 em 1890, registra em parte a divisão de um território. Em 1890, mesmo ano do recenseamento, o distrito de Bariri foi elevado a município autônomo. Até então fazia parte do município, correspondendo à antiga paróquia de Nossa Senhora das Dores do Sapé. Somados os dois territórios naquele ano, 5.002 de Jaú mais 3.657 de Bariri, totalizando 8.659, a taxa de crescimento sobre a base de 1872 permanece positiva, 1,69% ao ano. A cisão não basta, porém, para conciliar esse total com os 15.649 habitantes de 1886, e a diferença permanece sem explicação nas fontes aqui reunidas. É sobre esse território reduzido e recomposto que o recenseamento de 1890 registra 616 pretos, 12,3% da população, e 56 alfabetizados em 5.002 habitantes.

O recenseamento de 1890 discrimina essa população por cor. São 3.130 brancos, 62,6%, 853 caboclos, 17,1%, 616 pretos, 12,3%, e 403 mestiços, 8,1%. A distribuição por sexo acrescenta uma diferença entre os grupos. A razão de sexo entre os pretos, 124,82 homens para cada 100 mulheres, destoa da encontrada nos demais grupos, 107,01 entre brancos, 107,54 entre caboclos, 116,67 entre mestiços, e da média geral do município, 109,90. Dois anos depois da abolição, o contingente preto de Jaú tinha 342 homens contra 274 mulheres. A série de estado civil aprofunda o desequilíbrio. Eram 123 homens pretos casados contra 90 mulheres pretas casadas, diferença que os dados de viuvez, 12 homens e 14 mulheres, não explicam. A distância sugere uniões que atravessavam a linha de cor, homens pretos casados com caboclas ou mestiças, ou um padrão de saída de mulheres libertas do município, que a fonte não permite decidir.

O ATIVO DESVALORIZA, O MECANISMO PERMANECE

A série de preços abre em março de 1872, com uma alforria onerosa lançada no 1º Tabelionato de Jaú. Joaquim de Camargo Penteado libertou um homem adulto por 1:660$000, pagáveis em prestações mensais de serviço de 15$000 durante nove anos e oito meses, prazo que, à razão estipulada, resgataria 1:740$000. A cláusula quarta da própria escritura, ao fixar a quitação antecipada, fala em 1:760$000. A carta de liberdade é também um contrato de trabalho. O valor está no teto documentado de 1872 e permanece dentro da escala então praticada. (2)

A trajetória de Luis sob Joaquim de Camargo Penteado atravessa dezoito anos e reúne num só percurso as relações entre trabalho escravizado, patrimônio senhorial e acesso à liberdade nas últimas décadas do cativeiro. Em fevereiro de 1863, Luis aparece pela primeira vez como padrinho, no batismo de Julia, filha de pai incógnito e de Maria, ambas sob o mesmo senhor. Quase um ano depois, em janeiro de 1864, apadrinha Bento, filho de Mariano e Joana, escravos de Luiz Pereira Barbosa. O compadrio entre fazendas pressupõe deslocamento, reconhecimento social e vínculos fora do plantel. Com Firmina teve três filhos, Sebastião em 1867, Constancia em 1869 e Caetano em 25 de maio de 1871, todos batizados sob o mesmo proprietário, com padrinhos recrutados entre os Almeida Prado e os Ferraz de Almeida. (3) O inventário da segunda esposa dele, aberto em 1869, avalia Luis e Firmina em 3:900$000. Do casal, Joaquim ficou com Luis, e o curador do órfão José Pedro ficou com Firmina e a filha Constância. A alforria onerosa apresentada na abertura é a do “preto Luis”, lançada em março de 1872 no Livro 2 do 1º

Tabelionato, com prazo que se estenderia até 1881. (4) Em 1877, Joaquim de Camargo Penteado recorreu ao Fundo de Emancipação para libertar Firmina e Constancia, a quem a petição atribuía doze anos, embora o batismo de janeiro de 1869 indique cerca de oito, e empregou a indenização na compra de dois imóveis urbanos na Vila do Jahú, entre eles a casa da Rua das Flores. (5) Luis alcançaria a liberdade pelo próprio prazo da alforria onerosa, por volta de 1881, o mesmo ano em que o proprietário recorreria outra vez ao Fundo para tentar reter Caetano.

Em janeiro de 1881, a Junta Classificadora inscreveu Caetano, filho de Luis e Firmina, preto, nove anos, na lista de emancipandos, à frente de cativos casados com pessoas livres. A presidência da província interveio por ofício, exigiu justificativa e suspendeu a classificação até a verificação da idade do menino. Camargo Penteado alegara que os pais não tinham condições de educá-lo. Luis vivia apartado da mulher havia muitos anos e nunca se importara com os filhos. Firmina levava vida imoral. Os assentos batismais da paróquia de Jaú registram o contrário. Luis e Firmina aparecem juntos sob o mesmo proprietário em três batismos entre 1867 e 1871, com padrinhos recrutados entre a elite proprietária da região, os Assis Bueno e os Almeida Prado, e, num dos três casos, entre os próprios escravizados de Almeida Prado. O ofício da presidência expôs o arranjo em sua forma corrente. Descartava-se a criança pelo Fundo, retinham-se os adultos em idade produtiva, e a pobreza dos pais libertos servia de fundamento jurídico para conservar o filho. (6)

A mesma classificação registrou uma exclusão de natureza inversa. O escravizado João, pertencente a Antônio Ferreira Garcia de Andrade Junior, foi recusado pela Junta por não residir havia muito tempo no município e haver mudado, em companhia do senhor, para lugar ignorado. Andrade Junior exercia o cargo de agrimensor na comarca de Faxina desde 25 de fevereiro de 1880, conforme informação prestada pelo Juiz Comissário daquela comarca em 27 de junho de 1881. Era profissional liberal itinerante, sem propriedade fundiária registrada em Jaú e sem escravizados adquiridos no período documentado. João acompanhava o senhor pelas áreas em processo de demarcação, num território cuja questão fundiária a Lei de Terras de 1850 não havia resolvido. Essa mobilidade imposta pelo trabalho do proprietário o afastava do critério de residência exigido para a classificação.

Em 10 de março de 1881, a Província suspendeu, até ulterior deliberação, os efeitos de toda a classificação de Jaú, sem prazo declarado. A suspensão foi levantada em 5 de julho, e o ofício que a levantou tem por objeto a verificação sobre o agrimensor.

Em 29 de julho, João foi excluído em definitivo e a Junta recebeu ordem de classificar outro em seu lugar, aquele que por si tivesse melhor direito segundo o artigo 27 do regulamento de 1872, desde que a quota não fosse excedida. Em 27 de agosto, a Província cobrava a certidão de matrícula de Caetano, que ocupava o primeiro lugar da lista desde setembro do ano anterior. O substituto de João não foi nomeado em nenhuma peça da série. Durante quatro meses, a emancipação de todos os classificados do município esteve suspensa por causa de um escravizado que a Junta não queria contar. (7)

A série que segue reúne as transações do 1º Tabelionato com preço unitário identificável entre 1872 e 1887. Os valores estão em réis correntes, sem correção monetária, e como o mil-réis se deprecia ao longo dos anos 1880, a queda nominal aqui registrada é menor que a queda real. A queda dos preços convive com um mercado ativo. O maior número de transações de toda a série está em 1886, penúltimo ano de vigência legal do cativeiro. O tabelião continua a lavrar compras, penhores e alforrias onerosas com a mesma técnica, sob as mesmas fórmulas, até o fim.

Até 1875, as transações são locais ou de comarcas próximas. Comprador e vendedor se reconhecem, e a praça do Jahú basta para fechar o negócio. Pessoas escravizadas servem com regularidade de garantia de crédito. Em março de 1873, Francisco Antônio Ramalho dá em penhor Patronilha, Eva, Sebastiana e Rosa por dívida de 5:000$000 junto à casa comercial Faria França & Cia., o registro mais explícito de um expediente que atravessa todo o Livro. Os preços variam pouco nesses anos, e as oscilações bruscas começam depois.

Dois momentos se destacam na série. O primeiro é o pico de 1876, quando a média geral se aproxima de 2:000$000. É o ano em que Lucio Placido Soares, comerciante de Campinas, entra no cartório de Jaú com três lotes sucessivos de escravizados vindos da Bahia, do Maranhão e de outras províncias do Norte, e o tráfico interprovincial abastece a praça local no topo do preço. O segundo é o degrau de 1884, quando a média cai de 1.090$000 para 819$000 e não volta a passar de 900$000 até o fim da série. Em abril de 1886, o Fundo de Emancipação liberta 21 pessoas em Jaú a 559$000 por cabeça, abaixo da média do próprio ano.

Assis Bueno: um plantel, uma sociedade e uma curva de preços

A família Assis Bueno entra no cartório de Jaú em 8 de novembro de 1869, quando Leonor de Almeida Prado, viúva recente do marido cujo nome a família carregava, com três dos filhos, Francisco, João e Thereza, constitui uma sociedade para explorar o Sítio Santo Antonio. O que sobrevive é a escritura de dissolução e reformação, lavrada pelo tabelião em 20 de dezembro de 1882, nas folhas 7 e 8 do livro de notas número 19, com valor total de 90:268$000. (8) O capital declarado reúne pastos, o serviço da lavoura e os escravizados dos sócios. As cotas são desiguais. Francisco, o administrador, fica com 20:017$400, acrescidos por cláusula de 1869; Thereza com 17:400$730; João com 16:929$318. Somadas, ultrapassam a metade do total. À matriarca resta o saldo, menos do que lhe caberia por meação, se essa partilha ainda estivesse em causa.

As cláusulas remuneram a administração e o crédito dos sócios. Francisco recebe partes adicionais pelos serviços de administração. As quantias devidas aos sócios rendem 1% ao mês até a liquidação final. O crédito familiar passa a capital remunerado antes de tornar-se partilha.

O contrato de 1869 fixou a parte de cada sócio na proporção dos escravos que entrasse na lavoura e previu ajuste da quota sempre que um deles morresse, fosse alienado ou deixasse de prestar serviços. Em 18 de agosto de 1877, pelo falecimento do seu último escravo, João de Assis Bueno deixa de perceber os lucros. O assento paroquial do dia seguinte lança a morte de Honorio, solteiro, 27 anos, de tétano, sob o nome de João Assis Bueno. A cláusula transforma o óbito de um homem em subtração de quota, sem instrumento novo. Cinco anos depois, ao refundar a sociedade, os sócios liquidam a conta de João e mantêm as disposições sobre aquisição, alienação e substituição de escravizados.

Em agosto de 1884, Leonor e Francisco adquirem Luiz, vindo do Maranhão, por 1:100$000. É o valor máximo de toda a série naquele ano, num mercado cuja média para homens adultos havia caído a 975$000. Em dezembro de 1886, os mesmos compradores tomam Bernardo e Custódio, procedentes de Silveiras, a 600$000 cada. Em 1868, no primeiro livro do tabelionato, um homem adulto custava na mesma praça 1:600$000. São dezoito anos e uma queda de 62%. Nas duas escrituras quem assina por procuração é Francisco, o administrador que a cláusula de 1882 remunerava à parte.

A queda dos preços não interrompeu as aquisições de Leonor e Francisco, que ainda compravam em dezembro de 1886, cerca de dezessete meses antes da Abolição. Dos sócios de 1869, Francisco e Thereza são os sobreviventes patrimoniais, e é a partir deles que a trajetória da família se prolonga no pós-abolição.

Pacífico chegou a Jaú em outubro de 1887, comprado em Pouso Alegre, Minas Gerais, por João Ribeiro de Toledo, a 600$000. É a última venda de escravizado lavrada no livro. Pouco mais de seis anos antes, em 1881, o mesmo tabelionato registrou duas escrituras sob a mesma espécie. Em fevereiro, Leonor de Almeida Prado comprava Sebastião, do vigário José Firmino dos Santos, por 2:500$000. Em julho, Joaquim Vidal Mina, liberto, comprava vinte e um alqueires do Sítio São Silvestre por 1:200$000 em nome próprio, pouco acima do preço corrente naquele ano de uma mulher adulta. As duas empregam a mesma fórmula, "de hoje para sempre, transferindo o domínio e a posse".

"Partes eguaes em terras", benfeitorias e escravos

Ao trigésimo primeiro dia de agosto de 1885, o juiz municipal do termo do Jahú saiu da vila e andou três léguas até o sítio São José da Estiva. Esteve in loco com o escrivão José Vicente de Campos Junior e com dois louvados, Leão Cerqueira e Joaquim de Toledo Piza e Almeida Junior, ambos lavradores da vizinhança. No sítio esperavam as partes. O Comendador José Raggio Nobrega e sua mulher, dona Anna Leopoldina de Toledo Nobrega. E a menor Julia, de dez anos, filha do sócio falecido, representada por seu tutor Antonio Manoel de Moraes Navarro e pelo curador à lide Alfredo Lopes Baptista dos Anjos, que servia também de advogado do tutor.

Os bens foram apresentados pelo Comendador, "na qualidade de socio em cujo poder e administração se achão os bens desde a epoca da morte do outro socio", e avaliados na ordem em que ele os mostrava. Telhas, uma porcada de criar, vinte e um capados. Duas tulhas para café. Uma casa de máquina com a beneficiadora montada. Uma casa de morada. Três senzalas. Um paiol, uma casa para feitor, um chiqueiro. Noventa mil pés de cafeeiro formados, a mil réis o pé. As terras todas, duzentos e vinte e três alqueires e um quarto, a cento e cinquenta mil réis cada um.

Depois vieram as pessoas. Venceslau, novecentos mil réis. Geremias, novecentos mil réis. Athanasio, novecentos mil réis. Moysés, Generoso, João e Benedicto, novecentos

mil réis cada um. Theophilo, oitocentos. Manoel José, Miguel, Adão, Luiz, Raymundo, Theodoro, Mamede, Emygdio, Antonio, Leopoldino, Matheus, Cergio e João Mineiro, novecentos mil réis um a um, sem variação entre eles. Vinte e um homens, vinte deles pelo mesmo valor exato.

Nenhuma mulher foi avaliada naquele dia. Ao chegar ao fim da lista dos homens, “pelo Juiz foi dito que, sendo já o sol posto e portanto tarde, adiava os trabalhos da presente diligencia para amanhã às dez horas da manhã, neste mesmo lugar” (fls. 24-27). (9)

A sociedade começou oito anos antes. Em 1.º de agosto de 1877, Antonio Euphrasio de Deus, já viúvo, formou com o Comendador Raggio e sua mulher uma sociedade agrícola para explorar o sítio São José da Estiva com o cultivo de café, “entrando cada socio com partes eguaes em terras, benfeitorias e escravos”. O contrato foi reduzido a escritura pública nas notas do tabelião Amaral Gurgel em 2 de novembro de 1880, e o capital integralizado somava cinquenta e dois contos, novecentos e sessenta mil réis (fl. 2).

O que ele tinha dois anos antes está em outro maço. Em 22 de fevereiro de 1875 abriu-se no Juízo de Órphãos o inventário de sua mulher, D. Thereza de Moraes Barros, morta em 22 de setembro do ano anterior. O orçamento fixou o monte-mór em trinta e nove contos, quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e quatro réis. Semoventes, nove contos e oitocentos e trinta e cinco mil. Móveis, cento e quinze mil. Ativo, vinte e nove contos, seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro.

Não foram arrolados terras, benfeitorias ou cafezais. Os móveis do casal valiam menos que qualquer um dos sete cavalos avaliados na mesma diligência. Três quartos do patrimônio eram dívida de terceiros.

Dois anos e meio depois, esse homem integraliza metade de uma sociedade de cinquenta e dois contos em terras, benfeitorias e escravos. Ou comprou terra no intervalo, e a escritura não aparece nos autos, ou a fórmula do contrato descreve o que cada sócio devia trazer e não o que trouxe. O inventário dele, aberto dez anos mais tarde, mantém o mesmo perfil. Fora da sociedade, o que se descreveu em 22 de agosto de 1885 foi um par de cambões de prata para arreios, um relógio de algibeira, um carro novo ainda sem ferrar, dois selins, uma besta pampa, um poldro chucro e duas canastras. Nenhum alqueire.

O que ele tinha era crédito. Uma letra de janeiro de 1884 aceita por João e Messias Ribeiro de Barros, de vinte e três contos oitocentos e cinquenta mil réis. Obrigações a um e a um e um quarto por cento ao mês, firmadas por Innocencio Correa de Andrade, Joaquim Pires de Campos Ferrão, Carlos Augusto de Souza Lima, José de Salles Leme. E um vale firmado por José Raggio Nobrega em 7 de abril de 1880, pelo qual se vê ser o mesmo devedor de seis contos de réis. O sócio devia ao sócio, sete meses antes de o contrato de 1877 ser reduzido a escritura pública.

O contrato reunia terras, benfeitorias e escravizados como componentes do capital, mas distinguia três pessoas. João, Moysés e Elidia foram dadas na parte do sócio Euphrasio, mas "só entraram com os serviços". Na dissolução, ele se obrigava a entrar com o valor correspondente em moeda.

Essa restrição decorria da partilha anterior. Em 1875, ao pagar a legítima materna da órfã, o Juízo de Órphãos entregou a Julia três pessoas, Moysés, Lidia e João. São as mesmas três que o instrumento de 1877 lançaria como entradas apenas de serviço. Euphrasio não podia integralizar o domínio delas porque o domínio não era dele. Administrava-o como pai, sob hipoteca legal em favor da filha menor, a cuja inscrição o juízo o intimou em agosto daquele ano. Dez anos depois, quando o advogado do Comendador alegou que sobre os escravos o sócio falecido tinha apenas o usufruto, não estava construindo tese de partilha. Repetia o que outro juízo decidiu antes de a sociedade existir.

Um desses nomes tem começo documentado. Em 18 de março de 1865 batizou-se Elidia, filha de Adão e Rita, escravos de Antonio Manoel Navarro, tendo por padrinhos Felis e Pascoa, escravos do mesmo senhor. O plantel dele formava-se assim, por casais que permaneciam juntos e batizavam filhos ao longo de dez e doze anos. Gregorio e Margarida tiveram três. Martinho e Gabriela, cinco.

Elidia tinha sete anos quando Navarro a deu, junto com Moysés, em adiantamento de legítima. A declaração ao Collector da Villa de Brotas, de 16 de julho de 1875, remete ao documento n.º 70, de 10 de setembro de 1872, e registra Moysés sob o 398 da matrícula e o 10 da relação, Elidia sob o 410 e o 22. A escritura foi lavrada na mesma data de julho de 1875, "conforme haviam ajustado", sendo três anos depois da entrega, cinco meses depois de aberto o inventário que obrigou a pôr no papel o que corria de palavra. Ela tinha dez anos nesse dia. A doação fora feita à filha de Navarro, e não ao genro. Por isso, os dois entram no espólio de Thereza e saem, dois meses depois,

no pagamento da neta. Em 3 de novembro de 1877 morreu Rita, sua mãe, aos trinta, ainda em poder de Navarro. Adão morreu depois, aos sessenta, também sob Navarro. Os pais ficaram. A filha foi para a Estiva como rubrica de integralização.

O processo registra também como a sociedade formou esse plantel. Três certidões da Coletoria de Rendas Gerais de Jaú, lavradas em setembro de 1885 a pedido do tutor, transcrevem os livros de averbamento dos escravos mudados para o município (fls. 36-47v).

Em 27 de setembro de 1877, menos de dois meses depois de constituída a sociedade, nove pessoas vindas do Maranhão foram averbadas em nome pessoal do Comendador, sob uma única nota. Sete eram homens. Venceslao e Adão vieram de Curupu, Theophilo de Tury-assú, Antonio de Alfandega, Matheus de Santa Helena, Egydio de Victoria e Theodoro de São Bento. As duas mulheres eram Maria do Carmo, também de Alfandega, e Candida, de Tury-assú. São municípios do norte e do oeste maranhenses, distribuídos do Golfão ao litoral ocidental. A faixa vai da baixada alagadiça de São Bento à foz do Turiaçu, já em terreno de transição amazônica.

A segunda onda acompanha a seca de 1877 a 1879. Em 1.º de janeiro de 1879 averba-se João, matriculado em Botucatu. Em 1.º de abril de 1880 entram seis de uma vez. Miguel, de Granja; Leopoldino, de Acaraú; Raymundo, de Viçosa, os três do noroeste do Ceará. Sergio, de Estancia, em Sergipe. Generoso, de Caraubas, no Rio Grande do Norte. Thereza, de Independência, na Paraíba. Em 12 de outubro do mesmo ano seguem-se sete. Benedicto e Geremias, da vila de Patos; Luis, Mamede e Athanazio, da Bahia; Estanislao e Margarida, de Cananea, no litoral sul paulista, estes dois matriculados no mesmo dia e sob números próximos.

A terceira onda é de 9 de abril de 1881 e vem de praças distintas. Benedicta, de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, procedência incomum no Oeste Paulista, e Barbara, da cidade de Itu.

Quase todas as matrículas são de 1872, o ano do prazo da Lei do Ventre Livre, e foram feitas nas províncias de origem. As averbações no Jahú vêm sete e oito anos depois. Entre uma data e outra está a Grande Seca de 1877-1879, que assolou exatamente o Ceará, a Paraíba, o Rio Grande do Norte e o sertão baiano, e liquidou plantéis a preço vil. As três ondas são a seca convertida em oferta de gente barata no mercado paulista, com nome, número de ordem e data de assento. (10)

Entre as trinta e uma pessoas avaliadas, não há vínculo de parentesco documentado entre os integrantes do plantel. As certidões registram a filiação de dois deles, Moysés, filho de Martinho e Gabriela, e Elidia, filha de Adão e Ritta, mas nenhum desses pais foi avaliado no sítio. A única aproximação possível entre duas pessoas do auto é a de Margarida e Estanislao, matriculados no mesmo município, no mesmo dia e sob números próximos, o que registra compra conjunta e não vínculo de sangue.

Duas crianças aparecem, e só no livro da coletoria. Margarida e Barbara chegaram acompanhadas das ingênuas Paula e Ritta, anotadas na casa de observações porque o fisco precisava saber quem se deslocava com quem. Nascidas depois de 1871, não eram bens, e por isso não entram no auto de avaliação nem na partilha.

Somados os dois dias de diligência, os louvados avaliaram trinta e uma pessoas, e o resultado distribui-se em cinco patamares apenas. Vinte e um homens a novecentos mil réis, os vinte do primeiro dia e Estanislao, avaliado no segundo. Theophilo, sozinho, a oitocentos. Seis mulheres a setecentos e cinquenta. Samuel e Maria do Carmo a quinhentos. Theodora, a quatrocentos.

À primeira vista, a uniformidade das cifras parece aplicação de tabela. A Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885, a chamada Lei dos Sexagenários, fixaria valores máximos por faixa etária vinte e oito dias depois da avaliação. Até trinta anos, novecentos mil réis. De trinta a quarenta, oitocentos. De quarenta a cinquenta, seiscentos. Para as mulheres, abatimento de um quarto.

As certidões da coletoria desfazem a hipótese. Trazem a idade declarada na matrícula de 1872, base para reconstituir a idade de cada pessoa em 1885. Os valores não obedecem a escala alguma. Sergio, de quarenta anos, foi avaliado em novecentos mil réis, o mesmo valor atribuído a Estanislao, de vinte e cinco. Na mesma faixa da lei, Venceslao, de trinta e cinco anos, e Theophilo, de trinta e oito, receberam quantias distintas. Margarida, de quarenta e seis anos, foi avaliada na mesma quantia que Thereza, de trinta e quatro. O desconto aplicado às mulheres é de um sexto, não de um quarto.

O que os louvados aplicaram foi uma grade de dois preços, um para cada sexo, com quatro descontos individuais. Dois deles têm respaldo no papel. Samuel e Theodora vêm da matrícula com “aptidão regular”, e saem abaixo. Os outros dois não. Theophilo é declarado de “boa aptidão” e Maria do Carmo de “bom serviço”, mas o auto não esclarece o fundamento dos descontos aplicados a ambos.

O ofício também não produziu diferenciação favorável na avaliação. Samuel era carapina, o único artífice do plantel, e provavelmente levantou as tulhas, o paiol e as próprias senzalas em que todos dormiam. Foi avaliado como o homem mais barato da fazenda. Egydio fora matriculado no Maranhão como servente, trabalho de casa, e treze anos depois foi avaliado na mesma linha dos lavradores.

O auto não antecipa a lei. A Lei dos Sexagenários introduziu, um mês depois, uma gradação etária que os avaliadores do Jahú não usaram, e tampouco codificou a prática local. Em agosto de 1885, no interior paulista, precificar uma pessoa já havia deixado de ser um ato de mercado e se tornara um ato administrativo. Os louvados não estimaram valor. Preencheram uma grade, sem hesitação, diante do juiz, em duas tardes.

Dez anos antes, no mesmo termo, louvados faziam outra coisa. Em 5 de maio de 1875, na casa do inventariante, João Rodolfo de Neuber e Joaquim Thomaz de Almeida Cardoso avaliaram cinco pessoas e deram cinco preços distintos. Manoel, dois contos e trezentos mil réis. João, dois contos e duzentos. Moysés, um conto e setecentos. Theodora, um conto e seiscentos. Elidia, oitocentos. Na mesma folha, os animais vêm nomeados um a um: a besta Dourada, o cavalo pangaré, o bringuinho, o cintilo, o bonecco, o crioulo, cada qual com valor próprio.

Três desses nomes estão documentados como os mesmos do auto de 1885. Moysés cai de um conto e setecentos para novecentos mil réis. Theodora, de um conto e seiscentos para quatrocentos. Elidia, criança na primeira avaliação e mulher de vinte anos na segunda, passa de oitocentos para setecentos e cinquenta mil réis. Somadas, as três pessoas valiam quatro contos e cem mil réis em 1875 e dois contos e cinquenta mil em 1885, metade do valor anterior.

A padronização dos valores não eliminava as diferenças conhecidas pelo administrador. Raggio, que administrava os bens desde julho, continuava sabendo quem tinha vinte e cinco anos e quem tinha cinquenta e quatro, quem adoecia e quem tinha filha pequena. Em dezembro, ao indicar as pessoas que queria em seu quinhão, escolheu com essa informação, e o auto de avaliação não a registra.

Onde o auto trata da moradia dessas pessoas, ele conta construções, não moradores. “Tres senzalas para escravos, vistas e avaliadas a cento e cincoenta mil reis cada uma, perfazendo quatrocentos e cincoenta mil reis” (fl. 25). A linha seguinte traz um paiol a trezentos e cinquenta mil réis. Poucas adiante, uma casa para feitor a duzentos mil, e um chiqueiro a cento e cinquenta.

Cada senzala valia menos que a casa do feitor, e as três somadas correspondiam à metade do valor atribuído à maioria dos homens.

Cinco semanas depois, um segundo rol entrou nos autos. O Comendador entregou ao tutor uma relação de bens que não haviam sido descritos em agosto e que, por isso, tinham ficado fora do monte. O juiz mandou avaliá-los, e a diligência realizou-se em 17 de novembro (fls. 55, 64 e 66).

Essa segunda lista contém o cotidiano material da fazenda, e é minuciosa de um modo que o auto de avaliação nunca foi. Dois colchões velhos, três cobertores ordinários, um travesseiro velho, uma rede velha. Sete toalhas de mesa de algodão e oito de mão. Cinco caçarolas de tamanhos vários, três barris de pau para carregar água, um tacho pequeno de cobre já velho, duas chaleiras de ferro sendo uma quebrada. Treze pratos de louça branca, dos quais quatro fundos e truncados. Um meio aparelho de jantar com falta. Ao lado dos utensílios vêm os gêneros, açúcar mascavo ordinário, um quinto de aguardente pela metade, dez alqueires de arroz com casca, que se somam aos cento e quarenta alqueires de feijão e aos oitenta carros de milho descritos em agosto. A unidade se alimentava, moía e destilava por conta própria; o café era o produto que saía, não a economia inteira.

Entre os carretões e as cangalhas, o rol entregue pelo Comendador registra “2 serigotes usados para o negro”. Serigote é arreio de montaria, distinto das cangalhas de carga relacionadas em seguida. A indicação de uso muda nas peças sucessivas. No rol do proprietário, aparece “para o negro”; no mandado judicial, “usados para escravos”; no auto dos louvados, restam os objetos e seu preço. Três semanas separam a primeira peça da última, permitindo acompanhar a perda da referência aos usuários durante a tramitação.

A primeira linha desse rol não traz objeto algum. Lê-se “17 alqueires de derrubada por queimar, sendo 9 alqueires de matta virgem e 8 de capoeirão”. Não é bem móvel, semovente nem benfeitoria construída. É trabalho, dezessete alqueires de floresta postos no chão e deixados a secar, à espera do fogo que abre a terra ao café. Os louvados avaliaram a derrubada em um conto e vinte mil réis, sessenta mil réis o alqueire.

O número ganha sentido contra a avaliação das terras. Em 31 de agosto, os mesmos dois louvados haviam fixado o alqueire do sítio, em matos e ocupado por cafezais, em cento e cinquenta mil réis. O valor atribuído à derrubada por alqueire correspondia, portanto, a quarenta por cento do valor atribuído ao alqueire de terra. É a

única grandeza em todo o processo que tem preço próprio e é feita de trabalho puro, sem semente, sem safra, sem construção de permeio. E é maior que a de qualquer uma das pessoas que a produziram. Um homem em plena capacidade, novecentos mil réis. Dezessete alqueires derrubados por esses homens, um conto e vinte.

O partidor lançou a rubrica entre os imóveis (fl. 93v). Trabalho de machado convertido em bem de raiz, na classificação do próprio auto.

Dos dezessete alqueires, oito são capoeirão, mato que voltou a crescer sobre terreno derrubado antes e depois abandonado. Isso indica uma derrubada anterior, mas o auto não permite datá-la nem identificar seus responsáveis.

Resta o vocabulário. O mandado do juiz, de 31 de outubro, manda avaliar dezessete alqueires “de derrubada por queimar”. O auto dos louvados, de 17 de novembro, registra dezessete alqueires “de roça”. Dezessete dias separam as duas peças, e nesse intervalo o que era mata caída passou a ser chão pronto. A derrubada, enquanto ainda se chama derrubada, é o que alguém fez. Roça é o que a fazenda tem.

Em 5 de dezembro, o advogado do Comendador ofereceu sua proposta. Invocando a cláusula 13.ª do contrato social da sociedade agrícola, requereu que se adjudicassem a seus constituintes todos os bens sociais pelos preços da avaliação, pagando-se à herdeira a metade em dinheiro. Excetuava os escravos, sobre os quais, alegou, o sócio falecido tinha apenas o usufruto. Caso não se admitisse a adjudicação, pedia licitação em praça, com direito de preferência. Para encerrar logo a ação, aceitava a partilha, desde que ao seu quinhão coubessem metade das terras, metade dos cafezais, metade dos animais, quinze pessoas nominadas e todas as benfeitorias, repondo em dinheiro o excesso. Reservava-se o direito de preferir a qualquer comprador sobre os bens da menor até a emancipação dela. Julia tinha dez anos (fls. 85-86v).

Em 9 de dezembro respondeu o curador à lide. Negou que a cláusula autorizasse adjudicação pelo preço da avaliação, pois ela dava apenas preferência em igualdade de condições. Pediu que se separassem bens até completar a quota da órfã e que fossem vendidos em hasta pública. Quanto à forma da partilha, insistiu em um ponto único, que fizessem parte do quinhão da menor todos os escravos averbados em nome individual do sócio falecido. Concordou em ceder as benfeitorias inteiras ao Comendador e exigiu que a compensação viesse em gente, “devendo-se, porém, carregar no quinhão da A. maior numero de escravos para compensar, e não haver reposição de dinheiro”.

Impugnou nominalmente a inclusão de João Mineiro entre os quinze pedidos, por ser um dos três de que a sociedade tinha apenas os serviços (fls. 87-88).

Em 16 de dezembro, o juiz e dois partidores lavraram o auto de partilha. O monte somava duzentos e doze contos, oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis, dos quais cerca de cento e quarenta e sete contos em imóveis e trinta e quatro em móveis, mais vinte e cinco contos e seiscentos mil réis em pessoas e quatro contos e oitocentos em semoventes. À meação de cada sócio couberam cento e seis contos, quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis. Sobre esse valor, o Comendador ofereceu mais um conto de réis pela adjudicação (fls. 93-94).

O pagamento à herdeira compôs-se de três parcelas. Oitenta e três contos, novecentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis em dinheiro, como reposição. Dezesseis contos em metade do café colhido e por colher. E seis contos e quinhentos mil réis em nove pessoas.

Em 22 de agosto de 1885, ao descrever os bens do finado, Antonio Manoel de Moraes Navarro declarou “existirem na sociedade havida entre o finado inventariado e o Commendador José Raggio Nobrega, ora em divisão, os escravos Moysés, Elidia e João Cabra”. Do acervo próprio constava ainda Monica, de treze para quatorze anos, ausente das peças da divisão. A partilha de dezembro atribuiu à menor nove pessoas, exatamente as averbadas em nome individual de Antonio Euphrasio de Deus, atendendo nesse ponto ao pedido do curador. Entre elas estão os três da cláusula de 1877, aqueles de que a sociedade tinha apenas os serviços e que o auto de agosto avaliou como propriedade plena, sem uma linha de ressalva.

Ao Comendador coube a fazenda inteira, as terras todas, os cem mil pés de café, a casa de máquina, as tulhas, o paiol, as três senzalas e vinte e duas pessoas.

À menor Julia couberam João Mineiro, Samuel, Theodoro, Moysés, Manoel, Elidia, Candida, Maria do Carmo e Theodora.

As nove não ficaram com ela. Em 27 de maio de 1886, a requerimento do próprio avô e tutor, foram a praça pública e vendidas. Avaliadas em seis contos e quinhentos mil réis na partilha, renderam seis contos e vinte e seis mil. A prestação de contas que Navarro apresentou ao Juízo de Órphãos em 10 de dezembro de 1886 lança essa quantia entre as parcelas recolhidas ao cofre dos órfãos, ao lado dos oitenta e quatro contos novecentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis da dissolução da sociedade, do café colhido durante

a sociedade e remetido para Santos, e da dívida particular do Comendador. Ao todo, cento e dezesseis contos.

O tutor converteu gente em dinheiro vinte e quatro meses antes de a gente deixar de valer. Foi isso que preservou o patrimônio da neta. Seis contos em pessoas seriam zero em 14 de maio de 1888; seis contos em moeda atravessaram a data intactos.

Elidia estava perto do termo da gravidez quando os louvados a avaliaram em setecentos e cinquenta mil réis, na mesma linha das outras cinco. O auto não registrou. Vinte e um anos separam o batismo dela do óbito do filho, e nesse intervalo foram promulgadas a Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários. Foi separada dos pais por escritura, avaliada em grade, partilhada por sentença e vendida em praça. Em 5 de dezembro o Comendador reservara para si o direito de preferir a qualquer comprador sobre os bens da menor. Luiz nasceu em outubro e morreu em 10 de julho de 1886, com nove meses, seis semanas depois da praça. O assento o lançou sob José Raggio Nobrega, mas não identifica quem arrematou a mãe.

Fora 16 de dezembro de 1885. Para a Abolição faltavam vinte e nove meses. Para a praça, cinco.

Dois Córregos: uma fronteira nos assentos

Os assentos paroquiais de Dois Córregos abrem com uma fronteira em disputa. A freguesia do Divino Espírito Santo foi criada em 1865, subordinada ao município de Brotas, antes que qualquer divisa fosse demarcada no terreno. Os proprietários que o vigário Ignacio del Duran passou a registrar em outubro de 1868 eram os mesmos moradores do Jahú que o Capitão José Ribeiro de Camargo listou em 1845. O vigário que batizava seus escravizados pertencia a Dois Córregos e o tabelionato que lavrava suas escrituras era o de Brotas. Na Assembleia Provincial, ainda se debatia em 1875 a que município suas terras deveriam pertencer. A lei de 1870 transferiu para Jaú os sítios de Francisco José de Mello e de Antonio José da Rocha. A de 1877 fixou a linha definitiva usando proprietários como marcos. Assim, os escravizados desses sítios mudaram de jurisdição sem se deslocar fisicamente. Seus batismos permaneceram nos livros da freguesia anterior.

O proprietário mais documentado é Ignacio Pereira Garcia, com quatorze registros em onze anos e quatro meses. Pedro e Catharina, escravizados dele, casaram

em 25 de outubro de 1868, e entre novembro de 1869 e fevereiro de 1870 o mesmo vigário batizou três filhos do casal, Adão, Salvador e Eva. Em 1875, o arquivo registrou três mortes na escravaria. Antonia, de 40 anos, morreu em março. Domingos, de 60, cinco dias depois. Catharina, de 50, em agosto. Dois anos mais tarde, a lei de 1877 situaria a propriedade do lado de Dois Córregos. O vigário Aurelio Votta, que registrou aquelas mortes, não mencionou a lei uma única vez.

Em 8 de fevereiro de 1880, Votta registrou o último óbito da escravaria de Garcia. Sebastião, de 20 anos, morreu por suicídio. Tinha aproximadamente nove anos quando Pedro e Catharina se casaram e sobrevivera a tudo o que o arquivo registrara em seguida, dos batismos às mortes de 1875. O vigário anotou a causa sem comentário. (11)

Dois movimentos de 1877 mostram o outro lado do mesmo arquivo, o de quem usava a lei. Pouco menos de dois meses depois da promulgação da lei de limites, a firma Francisco da Costa Pinho & Irmão, a única comercial entre os proprietários de escravizados identificados nos assentos, celebrou em um único ato o casamento de três casais. O Decreto Imperial nº 1.695, de 1869, proibia separar casais escravizados pela venda. Regularizar de uma vez os casamentos da escravaria criava, assim, uma proteção jurídica coletiva e consolidava, ao mesmo tempo, o valor patrimonial de unidades conjugais indivisíveis antes de qualquer transação futura. O vigário errava o formulário, iniciando os três registros com a fórmula de batismo.

O sobrenome dizia o que a condição não dizia. Em setembro de 1870, del Duran casou Manoel de Mira Liberto, "natural da Costa", com Maria Joanna da Conceição, cujos pais, Izidoro Rodrigues e Rita Maria de Jesus, o assento nomeia por inteiro. Manoel é o único africano liberto na série de casamentos de Dois Córregos e carrega o nome de José Alves de Mira, o ex-senhor, como único instrumento disponível para existir juridicamente entre os livres. Lourenço, crioulo, casou-se em 1869 sem sobrenome. Maria morreu em 1871 do mesmo modo. Todos tinham sido escravizados de Mira, e a diferença estava no efeito da alforria sobre a identidade civil. O vigário registrou o liberto sem filiação e a mulher livre com genealogia completa sem distingui-los.

A freguesia vizinha de Nossa Senhora das Dores do Sapé, criada em 1877 no limite norte de Jaú, repete o quadro em escala menor e com rastros mais tênues. Seus assentos, tratados mais extensamente em artigo à parte, confirmam que a institucionalização do bairro avançou mais depressa do que o registro de sua escravidão.

Os assentos batismais da Freguesia do Sapé correram nos livros de Jaú até 1885 e em livros próprios a partir de 1886. Neles a filiação cativa se estabelece pela mãe. Inocencia, Eva e Benedicta aparecem como mães em batismos sucessivos, ao longo de anos consecutivos, sob proprietários distintos e com pai incógnito na maioria dos assentos. O vigário nomeia a mãe e o proprietário, e deixa o campo paterno em branco.

A família de Salvador e Inocencia, cativos de João Alves Pereira de Almeida, sustenta o caso mais denso. Entre 1877 e 1880 três filhos foram batizados com padrinhos cativos, João em abril de 1877, Candida em janeiro de 1879 e Salvador em data próxima. Casal assentado como tal em três batismos sucessivos, e padrinhos escolhidos dentro do plantel. Em 1887 ela reaparece com Lourenço, sem pai declarado e com padrinhos livres. Salvador não volta aos assentos. Morte, venda, fuga ou alforria, o livro não diz. Diz que ela permaneceu e que a paternidade deixou de ser declarada.

OS CAMINHOS DA ALFORRIA

A alforria não era o oposto da escravidão. Era um de seus instrumentos. As escrituras e cartas de liberdade lavradas no 1º Tabelionato de Jaú entre 1872 e 1888 registram a multiplicação de formas jurídicas pelas quais o controle sobre o trabalho de pessoas negras seguia sendo exercido depois que o estatuto formal da propriedade fora alterado ou extinto. A carta de liberdade com cláusula de serviços, o pecúlio depositado em juízo, a alforria concedida pelo Fundo de Emancipação e o contrato de serviços arrematado em praça pública constituíam instrumentos jurídicos distintos, de origens opostas. Convergiam no efeito. O corpo permanecia disponível, o trabalho seguia sendo extraído, o arquivo seguia nomeando a pessoa pelo senhor ou pelo ex-senhor.

As mesmas cartas reaparecem em outro arquivo. Nos processos cíveis da comarca do Jahú, hoje sob guarda do Tribunal de Justiça de São Paulo, foram juntadas por quem contestava seus termos e por quem exigia seu cumprimento. O que o cartório inscrevia como ato consumado, o juízo reabria como litígio.

Ignacio, Francisca e os filhos: cinco instrumentos numa só casa

Em 13 de abril de 1872, Rita Gonçalves do Prado apresentou em Jaú a relação dos escravizados que possuía. Pagou 2$500 de emolumento ao agente Francisco José Pereira Ávila e assinou a rogo de João Delfino Ferraz Simões, por não saber ler nem

escrever. A relação traz cinco nomes, numerados de 423 a 427 na matrícula geral. Ignacio e Francisca eram casados. Theodoro, Maria e Esmeraldino eram crianças. Na última coluna, o agente registrou uma observação que reorganiza tudo o que se segue. Os escravizados de número três, quatro e cinco eram filhos dos de número um e dois. (12)

Rita Gonçalves do Prado não possuía um plantel. Possuía uma família. Nos dezesseis anos seguintes, cada um dos seus membros sairia da escravidão por uma porta distinta. Ou não sairia.

Luiz, o caçula, foi batizado em 14 de maio de 1871, e no assento Rita Gonçalves do Prado o declarou liberto. Não consta da relação de abril de 1872 porque a matrícula arrolava escravos, e ele já não era um. Sua liberdade foi declarada na pia, quatro meses antes da Lei do Ventre Livre.

Em 30 de julho de 1876, Rita passou carta de liberdade a Ignacio, de 35 anos presumíveis, e a Francisca, crioula, de 30 anos, "mulher do dito escravo Ignacio". O documento os declarou "livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extrajudicial" antes de lhes conferir "plena e irrevogavel liberdade". Era uma fórmula que o tabelionato empregava para certificar a inexistência de ônus sobre um bem destinado à alienação. A linguagem da transferência patrimonial foi aplicada à alforria de pessoas.

Nove meses depois, em 1º de maio de 1877, Rita passou carta de liberdade a Maria, mulata, de 12 anos presumíveis, matriculada sob o número 426 da matrícula geral e o número 4 da relação. O documento a declara livre em termos "plenos e irrevogaveis", mas, no mesmo período, suspende o efeito da declaração. Segundo a carta, ela começaria a gozar da liberdade "depois de minha morte". Até lá, permaneceria obrigada a prestar pequenos serviços, a manter-se na companhia da senhora, a trabalhar para ela e a oferecer-lhe "todo o respeito". Depois da morte da outorgante, ficaria "em companhia do seu irmão Jesuino, até que se faça casar". (13)

Enquanto Rita vivesse, a menina continuaria na mesma casa e prestando os mesmos serviços. A carta alterava o título sob o qual essa situação se sustentaria depois, preservando a dependência pessoal. (14)

A cláusula de sucessão é o ponto em que o documento se deixa ler por inteiro. Jesuino não figura na relação de 1872, que é completa. São cinco nomes, apresentados pela própria senhora sob pena de perder o domínio sobre quem omitisse. Os irmãos que Maria tinha em casa chamavam-se Theodoro e Esmeraldino, de 15 e 9 anos em 1877. Jesuino, qualquer que fosse sua origem, estava juridicamente livre naquele ano, pois um

escravo não exerce tutela, e também não figurava entre os cativos de Rita cinco anos antes. Poderia pertencer ao lado livre da casa senhorial ou ser um irmão mais velho afastado da família antes da matrícula, por venda, doação ou alforria que os livros ainda não registraram.

A consequência não depende de qual das duas hipóteses se confirme. A morte de Rita era o único evento capaz de tornar livres Ignacio, Francisca e Maria. As duas cartas dependiam dela. No momento em que a filha pudesse enfim ser acolhida por um pai e uma mãe libertos, a carta a destinava a outra casa até que se casasse. As alforrias de 1876 e 1877 foram lavradas com nove meses de intervalo, pelo mesmo tabelionato e a mando da mesma proprietária analfabeta. A primeira restituía a liberdade aos pais. A segunda garantia que essa liberdade não os reunisse à filha.

O tabelião José Ferraz do Amaral Gurgel registrou o documento de 1877 em 7 de junho de 1882, cinco anos e um mês após a data da carta. O intervalo tem paralelo no próprio tabelionato. A carta de liberdade de Raquel, concedida em Campinas em fevereiro de 1872, só foi registrada em Jaú em março de 1882, dez anos depois. Registrar alforrias com atraso era prática corrente, e não irregularidade. Nas cartas de efeito imediato, o atraso produzia pessoas juridicamente livres e documentalmente escravas durante o intervalo. O arquivo só as reconheceria como libertas depois de apresentado ao tabelião o papel que as libertava. A carta de Maria pertence a outra classe. Nela o registro antecede a liberdade, em vez de sucedê-la.

O termo lavrado em junho de 1882 abre declarando que se trata de "uma carta de liberdade apresentada pela liberta Maria". O gesto é dela, e não da senhora. (15) Aos dezessete anos presumíveis, ainda cativa, ela levou ao tabelionato o papel de que dependia sua liberdade e o fez inscrever em livro público. Até a morte de Rita, a carta era promessa guardada em casa, sujeita a extravio, a contestação, ao arbítrio de quem viesse a inventariar os bens. Registrá-la era torná-la irrecusável antes que fizesse falta.

Rita Gonçalves do Prado foi sepultada no cemitério da vila em 5 de março de 1883, viúva, cinquenta anos, morta de febre. (16) Nove meses depois do registro da carta. A morte tornou eficaz a alforria de Maria, e com ela a de 1876. Numa só data, Ignacio, Francisca e Maria deixaram de ser escravos.

Restam Theodoro e Esmeraldino. Nascidos em 1862 e 1868, anteriores por anos à Lei do Ventre Livre, cativos de pleno direito. Nenhuma carta, nenhum pecúlio, nenhuma cláusula. O tabelionato que registrou três instrumentos de liberdade para essa casa não

registrou nenhum para os dois filhos mais velhos. A morte que libertou o pai, a mãe e a irmã não os alcançou. Converteu-os em bens partíveis do espólio, na condição que a relação de 1872 lhes atribuíra.

Theodoro reapareceu nessa condição. Dezessete meses após o sepultamento de Rita, o inventário estava parado, a ponto de o escrivão José Vaz Pinto Ribeiro ter de intimar o inventariante a lhe dar andamento. Esse inventariante era Francisco José Mendes, filho dela, lavrador, que também não sabia ler nem escrever. Em 29 de julho de 1884 compareceu ao tabelionato e lavrou escritura de locação de serviços pela qual Theodoro passava a trabalhar para José de Assis Bueno por um ano, a 25$000 mensais. (17) A escritura constitui o escravo como locador, parte contratante que aluga os próprios serviços, representado pelo inventariante. Theodoro é, no mesmo instrumento, o objeto locado e o sujeito nominal do contrato.

Theodoro recusou-se a ir. A petição que Mendes apresentou ao delegado de polícia em 1º de agosto registra a recusa nas palavras do adversário. O escravo "desobedece as ordens do suplicante, não querendo ir para o poder do locatario, dizendo que ha de trabalhar para quem bem lhe parece". A mesma petição informa que ele se achava "em completa ociosidade nesta vila", vocabulário técnico da vadiagem e indício de que vivia na povoação por conta própria, ganhando. A escritura previa o desconto do "ganho que tiver feito o mesmo escravo".

Quem fala é um homem de vinte e dois anos. Seu pai, sua mãe e sua irmã haviam saído da escravidão num só dia, dezessete meses antes. O irmão mais novo nunca estivera nela. Theodoro restava, com Esmeraldino, de quem os livros não dizem mais nada, como ativo partível de um espólio. Reivindicava escolher para quem trabalhar.

O delegado José Alves Negrão exigiu prova do domínio antes de despachar. Em 5 de agosto, Mendes voltou com a relação de 13 de abril de 1872, a mesma folha em que o agente Ávila anotou que os de número três, quatro e cinco eram filhos dos de número um e dois. Theodoro é o número 425. Maria, cuja carta já corria registrada, o 426. No mesmo requerimento, ele comunicava o distrato com Assis Bueno e pedia Theodoro para si, para conduzi-lo ao seu sítio.

O contrato de um ano durou sete dias e nunca foi cumprido. Os autos terminam com o pedido pendente. Nenhum despacho final, nenhum mandado, nenhum termo de entrega. O processo anotou a data da escritura, cada despacho dia a dia, os números 158

e 159 dos selos de revalidação e os 4$000 recolhidos pelo coletor interino José Borges. Sobre o que se fez do homem, nada.

A paróquia registrava pessoas. Em 9 de agosto de 1885, um ano e quatro dias após o último despacho, o vigário José Firmino dos Santos casou Theodoro com Joana. Foi o mesmo padre que encomendara o corpo de Rita. O assento qualifica o noivo como "pertencente ao espólio da finada Rita Mendes, filho legítimo de Ignacio e Francisca". Dela diz que é liberta, filha de pai incógnito e de Eva. Testemunharam Joaquim Pires de Campos e Emiliano Rodrigues da Silva. (18)

Um ano depois da intimação ao inventariante, o inventário seguia sem partilha e Theodoro seguia sendo um de seus bens. Não obtivera a liberdade. Em agosto de 1885, casou-se com Joana, qualificada no assento como liberta. Os filhos que tivessem nasceriam livres pela condição materna, sem a obrigação de serviços que alcançava os ingênuos nascidos de mulheres escravizadas. O registro não esclarece os motivos do casamento.

O silêncio de agosto de 1884 não era do passado. Era de uma jurisdição. Theodoro esteve em Jaú o tempo todo, e o livro que o registrou é o mesmo em que estão os batismos com que este capítulo o encontrou pela primeira vez, em 1862.

Quinze dias depois do segundo requerimento de Mendes, o mesmo delegado despachou outro da mesma espécie. Os autos são consecutivos no maço, lavrados pelo mesmo escrivão. Em 14 de agosto de 1884, no tabelionato interino da Freguesia do Sapé, Pedro José Ferreira e João Vicente Ferreira, com suas mulheres, constituíram procurador para o inventário dos bens de D. Marcianna Honoria do Espírito Santo, irmã e cunhada, falecida sem testamento. As duas outorgantes assinaram a rogo, por não saberem escrever. Em 19 de agosto, o procurador obteve da Coletoria certidão do livro de matrícula especial. Ali constavam, sob os números 455, 456 e 457 de uma única relação, Fausta, preta, cozinheira, filiação desconhecida; Thereza, parda, filha de Fausta; e Manoel, preto, filho de Fausta, lavoura, com a anotação de pouca aptidão. Tinham sido matriculados em setembro de 1872 com trinta e um, quatorze e doze anos. Como no caso de Rita Gonçalves do Prado, o que a matrícula arrolava não era um plantel. Era uma família. (19)

Em 20 de agosto, a petição chegou à delegacia. Os escravizados se recusavam a obedecer aos herdeiros e levavam consigo os filhos ingênuos, Braz e Julião, de Fausta, e Epiphania, de Thereza, que por lei deviam serviços até os vinte e um anos aos senhores

de suas mães. Pedia-se o recolhimento de todos à Cadeia da Vila, "como um meio de correção dos mesmos", com ordem ao carcereiro para entregá-los aos suplicantes logo que o quisessem. Negrão despachou no mesmo dia, "como requer, o escrivão passe mandado". A certidão que instruía o pedido provava a propriedade sobre três pessoas. O mandado alcançou seis. As três crianças, nascidas depois de setembro de 1871, ficaram fora da matrícula especial e de todos os documentos juntados aos autos. Foi a Lei do Ventre Livre, invocada pela obrigação de serviços que ela mesma criara, o único título apresentado para prendê-las. (20)

O contraste com o requerimento de Francisco José Mendes está nas datas. Ele peticionou em 1º de agosto sem certidão, ouviu do delegado a exigência de prova do domínio e só voltou no dia 5, com a relação de 1872. O procurador dos Ferreira levou seis dias reunindo, em três repartições distintas, a procuração, a certidão e a petição, e obteve o despacho na primeira apresentação. Os dois pedidos invocavam o mesmo fundamento perante a mesma autoridade. A delegacia respondeu à forma do requerimento.

No dia 22 do mesmo mês, o oficial de justiça Antonio Alves de Meireles certificou o cumprimento. Dirigira-se à Freguesia do Sapé, distante seis léguas da vila, e ali prendera as escravas Fausta e Thereza e a ingênua Epiphania, filha da última. Conduziu-as a Jaú. Manoel, Braz e Julião não constam da diligência, e os autos não dizem por quê. A separação que o Decreto de 1869 proibia nas vendas e nas partilhas realizou-se pela via policial, onde o decreto não alcançava.

A última linha da certidão registra o que o processo inteiro fora construído para não precisar dizer. Fausta, Thereza e a ingênua Epiphania não foram recolhidas à cadeia. Por ordem verbal do delegado, o oficial as entregou ao procurador dos herdeiros. O depósito público era o único fundamento formal do pedido, e foi dispensado sem despacho, sem termo e sem assento. A operação custou catorze mil-réis em diligência e custas, três vezes e meia o que se recolheu em selos no processo vizinho. Tudo o mais foi escrito, autuado, selado e conferido. O que se fez das duas escravizadas e da criança coube numa oração subordinada, na letra de um oficial de justiça prestando contas de uma viagem. (21)

“A producção dos mesmos escravos”, a família de Antonia e o inventário de João de Oliveira Matosinho (1844-1885)

Em 6 de agosto de 1871, o vigário de Jaú batizou dois meninos nascidos quatro dias antes, filhos de João e Antonia, escravos de João de Oliveira Matosinho. Chamaram-se Sabino e Quintino e receberam padrinhos distintos. Vicente Valerio dos Santos e Marianna, escrava de Joaquim Lopes Pinheiro, apadrinharam um; Custodio Flores do Nascimento e Gertrudes Domingues de Paula, o outro. As duas duplas de padrinhos dividiam entre si a proteção que caberia a uma só. O arranjo teve propósito. Cinquenta e sete dias depois do nascimento, em 28 de setembro, a Lei do Ventre Livre declararia livres os nascidos de mulher escrava. Nasceram cativos por menos de dois meses. (22)

A lei não alterou a condição dos gêmeos. Alterou a linguagem em que a família passaria a ser tratada dali em diante, sem tocar em sua situação material.

Vinte e sete anos antes, em 17 de novembro de 1844, o Juízo de Órphãos da Villa de Brotas julgou as partilhas dos bens deixados por Antonio de Oliveira Matosinho e por sua mulher, Rita Francisca de Jesus. Ao herdeiro João, então menino, coube legítima paga em terras, gado, ferramentas e pessoas. Na sorte materna, isto é, no quinhão que vinha da mãe, entre quatro novilhas de dois anos avaliadas em quarenta mil réis e um tacho pequeno de cobre avaliado em três mil e duzentos réis, foram lançados um crioulo de nome Joaquim, em seiscentos e vinte mil réis, e uma crioulinha de nome Antonia, em cento e sessenta mil réis.

Um homem adulto valia mais que a chácara da Capela da Serra, mais que o pasto cercado e mais que as terras do ribeirão das Tabaranas somadas. Terra havia; gente que a fizesse produzir, não.

A crioulinha Antonia tinha, pela idade que declararia vinte e nove anos depois, cerca de sete anos em novembro de 1844. (23) Entrou no patrimônio de João de Oliveira Matosinho como item de uma verba de partilha, e dele não sairia enquanto ele vivesse.

Serafim (1858), Carolina (1859), Maria (1864), Anacleta (1868), Rita (1869) e os gêmeos Sabino e Quintino (1871) foram batizados na paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú como filhos de João e Antonia, escravos de João de Oliveira Matosinho. Sete crianças em treze anos.

O assento de 1869 registra a menina como Rita de Oliveira Mattosinho. O sobrenome do proprietário a inscreveu na linhagem senhorial quatro anos antes da alforria testamentária, mantendo-a cativa.

Outras famílias escravizadas chamaram Antonia como madrinha ao menos três vezes. Sebastião, filho de Rosa, em 1865, quando ela apadrinhou ao lado do marido; Serapião, filho de Felizarda, em 1867; Luiza, filha de Luis e Mariana, em 1868, ao lado de Salvador, escravo de Joaquim de Oliveira Matosinho. A escolha reiterada supõe posição reconhecida entre os cativos da vila. A matrícula a registra como "boa de serviço, cozinheira".

Doente, hospedado na casa do juiz municipal 1.º suplente Francisco Antonio Pereira, João de Oliveira Matosinho ditou testamento nas notas do tabelião José Ferraz do Amaral Gurgel. Declarou libertos, sem condição alguma, os escravos que possuía tanto por herança materna como paterna, e bem assim a producção dos mesmos escravos. Deixou-lhe três contos de réis, um conto à Matriz da vila, missas por sua alma e pela de seus pais, e o restante de seus bens a D. Rita Auta Pereira, sobrinha do hospedeiro, menor de vinte e um anos, criada e educada por ele. (24)

A fórmula "a producção dos mesmos escravos" tem aqui sentido literal. Como no caso de Rita Gonçalves do Prado, o que o testamento arrola não é um plantel. É uma família. Compunham-na Antonia, seu marido João, os cinco filhos vivos do casal e Joaquim, irmão de Antonia. Os dois eram filhos naturais de uma mesma mulher chamada Paula, ausente dos registros do espólio. (25) Libertar "os escravos e sua produção" era libertar uma linhagem de três gerações.

Ao morrer, em 16 de outubro, João de Oliveira Matosinho havia disposto de tudo. Não deixou descendentes nem ascendentes, e portanto nenhum herdeiro necessário. O irmão, tenente-coronel Joaquim de Oliveira Matosinho, o mantinha sob curatela de fato e, dias antes, denunciou à imprensa provincial o propósito de casá-lo com a sobrinha de Pereira. Ficou fora da sucessão. (26)

Em novembro de 1873, ainda antes de ser nomeado inventariante, Pereira requisitou duas certidões. Pediu a primeira ao escrivão do juízo de órfãos de Brotas, sobre as partilhas de 1844. O escrivão certificou o que lhe foi pedido e encerrou com a fórmula "são estas as declarações que são a respeito das terras". Pediu a segunda ao escrivão da coletoria, sobre o livro da matrícula dos escravos do município do Jahú. Ela traz o rol completo, numerado de um a oito.

Tabela 3 — Matrícula dos escravos de João de Oliveira Matosinho, município do Jahú (certidão de novembro de 1873)

N.º	Nome	Cor	Idade	Filiação	Ocupação	Matr.
1	Joaquim	preto	28	filho natural de Paula	carreiro	758
2	João	preto	39	desconhecida	lavoura	759
3	Antonia	preta	36	filha natural de Paula	cozinheira	760
4	João	—	—	filho de Antonia	carreiro	761
5	Carolina	preta	12	filha de Antonia	—	762
6	Ritta	preta	3	filha de Antonia	—	763
7	Sabino	fula	1	filho de Antonia	—	764
8	Quintino	fula	1	filho de Antonia	—	765

Nota e fonte: Certidão do escrivão da coletoria da Villa de Brotas, José Joaquim do Amaral, novembro de 1873, transcrevendo o livro da matrícula dos escravos do município do Jahú; autos citados. O traço indica campo não preenchido no original. A coluna “Matr.” reproduz o número de matrícula. Serafim, Maria e Anacleta, batizados como filhos de João e Antonia entre 1858 e 1868, não figuram no rol. Esta é a única tabela nominativa do capítulo; as demais operam em agregado.

Em 24 de novembro, num único dia, os autos foram conclusos, Pereira nomeado inventariante, ajuramentado às três horas a fazer a descrição e avaliação sem occultar cousa alguma, e nomeado curador à lide da menor herdeira. Quatro dias antes, ele publicou no Diario de S. Paulo, na qualidade de testamenteiro, que Joaquim conduzira os oito libertos ao distrito dos Dois Córregos e ali os conservava ocultos "debaixo do mais illegal e absurdo captiveiro", incurso no artigo 179 do Código Criminal. (27)

A partir daí, os oito perdem o nome nos autos.

Em 2 de março de 1874, Pereira requereu que os bens não apresentados fossem descritos e avaliados pelos valores da partilha de 1844, e protestou por falar, em tempo, sobre os frutos e rendimentos pertencentes à massa contra quem administrara os bens do falecido. Em 23 de julho, ao completar as declarações, declarou explicitamente que, além de bens em poder do tenente-coronel Joaquim de Oliveira Matosinho, havia ainda os rendimentos dos serviços dos escravos libertos pelo testamento. (28)

O inventariante reconhece a liberdade e reclama à massa o rendimento dos serviços dessas pessoas. Ninguém pede que voltem ao cativeiro. Reclama-se o valor de seu trabalho, sem que os autos esclareçam a que período correspondiam os

rendimentos. A acusação criminal de novembro converteu-se, em oito meses, em pretensão patrimonial.

O casamento que Joaquim denunciou em 1873 nunca se realizou. O testamento já transferira a herança. Em dezembro de 1875 anunciou-se a praça do sítio do Pouso Alegre, mais de quatrocentos alqueires avaliados em 7:500$000. (29) Só em 1885 os autos foram reautuados no Juízo da Provedoria do Termo de Jaú, sob o n.º 33, juízo que compelia testamenteiros omissos ao cumprimento de legados.

Nos doze anos entre a morte do testador e essa reautuação, oito pessoas juridicamente livres, cuja liberdade constava de instrumento público, de certidão de matrícula e de três declarações do próprio inventariante, permaneceram em situação que os autos nunca descrevem e cujos frutos os autos disputam.

O inventário de João de Oliveira Matosinho mede terras ao mil-réis. Discrimina duas foices novas em 3$200 e quatro "ditas mais pequenas" em 5$120. Certifica confrontações, distingue jurisdições entre Brotas e Piracicaba, arbitra o valor de uma novilha de sobre-ano. A certidão da coletoria, juntada pelo próprio inventariante, nomeava as oito pessoas. Nas demais peças dos 211 fólios, os rendimentos de seu trabalho eram reclamados sem identificação nominal.

A omissão não é lacuna do arquivo. É a forma que o direito encontrou para conciliar duas exigências incompatíveis, reconhecer a liberdade que o instrumento público tornava incontestável e continuar a apropriar-se do trabalho que a economia da propriedade não dispensava. Nomear seria constituir sujeitos titulares de um direito já declarado. Mantê-los na categoria dos “escravos libertos” permite que seus serviços circulem como verba, num inventário em que tudo o mais tem nome, medida e preço.

A liberta Maria de Barcellos e seus serviços arrematados em praça

Em outubro de 1885, José Antonio Barbosa adquiriu de Gabriel Antonio Mariano Fagundes, por 200$000, o direito sobre os serviços de Maria, preta, dezesseis anos, natural de Minas Gerais, filha de Adão e Vitoria, matriculada na Coletoria de Amparo em 27 de setembro de 1872. A escritura a identificava como "liberta". Essa liberdade tinha história e prazo.

Nasceu antes da Lei do Ventre Livre de setembro de 1871 e era cativa de pleno direito. Chegara ao território paulista ainda criança, provavelmente trazida com a mãe.

Em 1883, com quatorze anos, seus serviços foram a praça pública no Juizo de Órphãos do Termo de Dous Corregos, no inventário de Francisco de Paula Barcellos, e Fagundes os arrematou com prazo até 1890. Em outubro de 1885, Barbosa adquiriu o restante desse prazo. Os 200$000 correspondiam à transferência do direito aos quatro anos e meio restantes de serviços. (30)

Em 1886, o valor médio de um cativo de menos de trinta anos em Jaú e Dois Córregos era de 803$000. No ano anterior, Barbosa pagara 200$000 pelos quatro anos e meio restantes de serviços de Maria, cerca de 44$000 por ano. A comparação envolve a propriedade sobre uma pessoa escravizada e um direito temporário sobre serviços, valores que não são diretamente equivalentes. O tabelião lavrou a escritura sem ressalva.

O termo "liberta" que a escritura emprega designa uma condição cujo título não consta dos documentos localizados. A escritura registra a arrematação de seus serviços por sete anos, mas o auto que permitiria esclarecer o fundamento dessa obrigação não foi encontrado. O prazo declarado terminaria em abril de 1890, quase dois anos depois da Abolição. Os papéis disponíveis não informam se os serviços continuaram a ser exigidos após maio de 1888.

Davi, Basilio e Mariano: pecúlio, depósito judicial e agência institucional

Em 1875, Davi, carreiro, registrou no 1º Tabelionato de Jaú a carta de alforria pela qual comprou a própria liberdade por 1:000$000.(31) A condução de carros de boi era trabalho qualificado na fronteira agrícola e lhe permitiu acumular o pecúlio. O artigo 4º da Lei de 1871 assegurava ao cativo o direito de resgatar-se com esse pecúlio, sem depender da iniciativa do senhor.

Depois de 1875, Davi desaparece dos registros. O cartório registrou a carta e mais nada. O documento preserva a trajetória de alguém que acumulou dentro do cativeiro o suficiente para sair dele pelo único instrumento que o sistema oferecia.

Seis anos depois, um caso registra situação de outra ordem. Em 22 de janeiro de 1881, o cônego Antonio Bento Barbosa vendeu a João Gonçalves Preto um escravo de nome Basilio, preto, de 22 anos, natural da província de Minas Gerais e matriculado na Coletoria de Mogi Mirim em 16 de setembro de 1872, por 2:500$000 pagos à vista. Em 30 de março, pouco mais de dois meses depois, o comprador o revendeu a Leopoldo Antonio dos Santos, morador em Campinas, pela mesma quantia. Em 1882, o cônego, que vendeu

Basilio no ano anterior, ainda disputava na imprensa provincial a condição de senhor sobre ele. Em 25 de janeiro de 1883, Basilio foi vendido por João Leite Ferraz de Campos a Moyses Claudino de Freitas, morador em Bananal, outra vez por 2:500$000. O arquivo não mostra como ele passou de Leopoldo a João Leite.

A escritura de 1883 abre com a fórmula de estilo, o escravo "livre e desembaraçado de quaisquer ônus", e adiante declara o pecúlio de 500$000 recolhido na Coletoria da Vila em 26 de junho de 1882. As duas coisas estão no mesmo instrumento. O pecúlio equivalia a um quinto do preço e constituía, pelo artigo 4º da Lei nº 2.040, direito oponível ao senhor. Foi lançado no papel, e a venda correu por cima dele. Quando a carta pudesse ser reclamada, estaria a quinhentos quilômetros dali.

O preço ficou parado. Três escrituras em dois anos, sempre 2:500$000, no período em que a curva do tabelionato desce de 2:200$000 para menos da metade. Basilio circulou entre Jaú, Campinas e Bananal por um valor que não acompanhou o mercado. Davi pagou pela liberdade em 1875. Basilio tinha a quinta parte do que valia e foi vendido três vezes pelo mesmo preço.(32)

Em agosto de 1887, Mariano exibiu em juízo 197$500 e obteve carta de liberdade em cinco dias. O juiz municipal fixou a quantia de conformidade com a tabela da Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885, sem convocar avaliadores. A certidão da Coletoria das Rendas Gerais, passada dois dias antes a pedido verbal de Joaquim Vidal Mina, registrava-o com cinquenta e cinco anos e valor de tabela de 200$000. Ele levou o dinheiro ao cartório e o depositou em mão de José Ferraz do Amaral Gurgel. O escrivão entregou-lhe a carta em 10 de agosto. A ex-proprietária, Dona Maria Felicia de Melo, que não sabia escrever e outorgou procuração a rogo em seu sítio a uma légua da vila, recebeu a quantia em 19 de agosto, pelas mãos do filho José Joaquim de Melo. Em sua própria petição, ela declara que libertou o ex-escravo. Os autos não registram recusa nem contraditório. Registram uma certidão, um depósito, um mandado e uma quitação. (33)

Os três casos mostram resultados distintos do recurso ao pecúlio. Davi comprou a liberdade, Basilio permaneceu sujeito à venda e Mariano obteve a carta pelo valor tabelado, nove dias antes do pagamento à antiga senhora. Os procedimentos passaram pelo mesmo tabelionato.

Maria e Theodoro ficam fora dessa série. Ela teve os serviços arrematados em praça pública aos quatorze anos, sem carta, sem pecúlio e sem foro em que se apresentar. O mesmo tabelionato que registrou as cartas de liberdade da casa de Rita Gonçalves do

Prado lavrou, em julho de 1884, o contrato que alugava o filho mais velho por 25$000 mensais. A fé pública certificava o resgate e o aluguel na mesma medida.

A Lei dos Sexagenários de 1885 produziu em Jaú uma figura jurídica nova, o liberto obrigado a serviços, que a Coletoria de Rendas Gerais da Vila do Jahú registrou em rubrica própria. Entre 20 de março de 1886 e 30 de março de 1887 foram arrolados nove libertos no município, seis homens e três mulheres, todos entre 58 e 65 anos, todos de domicílio rústico, sete de profissão agrícola. A coluna "libertos por extinção de serviços" permaneceu em branco. A coluna "ficam obrigados a serviços" somou nove, o total exato dos arrolados. A lei declarara livres os escravizados que atingissem sessenta anos. Em Jaú nenhum alcançou a liberdade por extinção do contrato. Todos continuavam a trabalhar, agora sob obrigação legal em vez de propriedade.

Inacia e Mariana: o título, a fuga e a compra pelo pai

A carta de liberdade de Inacia, datada de 7 de outubro de 1887, condensa duas situações no mesmo plantel. A proprietária declara que "retifico e confirmo a carta de liberdade plena que mandei passar à minha escrava Inacia, mulher do mulato Antonio, também meu escravo, ha tempo fugido e oculto no termo desta Vila." A fórmula remete a uma carta que a outorgante mandara passar, mas não sabia se chegara a ser emitida. A localização da fuga também permanece incerta. O instrumento foi passado em Santa Cruz do Rio Pardo e registrado no Jahú, e a expressão “desta Vila” não permite decidir a qual dos dois termos se refere. Antonio estava fugido, enquanto a liberdade de Inacia era formalizada por escrito. A carta registra essas duas formas de ruptura do domínio senhorial, sem esclarecer o destino posterior do marido. (34)

A carta de liberdade de Mariana, lavrada em 31 de março de 1887, identifica a escravizada como "fula, de vinte e dois anos de idade, filha de Liberto José e de sua mulher Centilia, de serviço de lavoura", e declara a liberdade mediante recebimento, "do mesmo Liberto José", de 675$000 "por indenização da dita forra". Enviuvou em 30 de julho de 1884, quando morreu Paulino, com quem se casou em novembro de 1879, ambos então escravizados de Messias Ribeiro de Barros. O assento de 1879 nomeia José apenas na filiação da nubente, sem qualificar-lhe o estado. A carta de 1887 o chama de liberto, e a data da própria alforria não foi localizada nos livros disponíveis. Em 1887, José já era liberto e pagou pela liberdade da filha. Os registros localizados não esclarecem quando nem por qual meio ele próprio saiu do cativeiro. Antonio do Amaral Campos

cobrou acima do balizamento local do período, os 600$000 que custaram Bernardo e Custódio em dezembro de 1886 e os 600$000 pagos por Pacifico em outubro de 1887. A liberdade foi comprada nos termos do mercado que a mantinha cativa. Quarenta e três dias depois de receber os 675$000 pela filha de José, assumia por contrato a administração de um cafezal de 20.000 pés, remunerado pelo usufruto do trabalho de oito escravizados da parentela em que se casara.(35)

A carta de Mariana e a escritura de parceria saíram do mesmo 1º Tabelionato de Jahú. O resumo geral dos libertos arrolados no município, em abril de 1887, foi assinado por José Ferraz do Amaral Gurgel, coletor das rendas gerais e antigo tabelião daquele ofício. Os documentos permitem acompanhar sua atuação na produção de registros notariais e fiscais relativos à escravidão e à liberdade, mas não demonstram parentesco entre os envolvidos. (36)

Vicente, Justiniano, Luciana e a liberdade pela falta de registro

O §2.º do art. 8.º da Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, regulamentado pelo Decreto n.º 4.835, de 1.º de dezembro do mesmo ano, e retomado pelo Decreto n.º 5.135, de 13 de novembro de 1872, estabeleceu que o escravizado não inscrito na matrícula dentro do prazo legal seria havido por liberto. A liberdade passou a depender de um livro, e não de um ato do senhor. A inversão foi menor do que parece. Valer-se dela exigia demonstrar uma ausência, e uma certidão negativa prova apenas que o escrivão não encontrou o assento. Três processos correram por essa via no Juízo Municipal do Termo do Jahú entre 1878 e 1885. Os três se decidiram sobre a competência de dois ou três funcionários das coletorias de rendas gerais.(37)

Em 20 de agosto de 1878, Vicente, africano, requereu que se procedesse a averiguação sobre sua liberdade contra Balduino de Mello Castanho Sobrinho, morador no município de Dois Córregos. Juntou duas certidões negativas. A da Coletoria de Brotas foi firmada por José Joaquim do Amaral em 2 de agosto. A da Coletoria da Villa do Jahú, firmada por Eliackim Tavares Ferrão, atestava não haver matrícula, averbação, nem documento algum por onde se pudesse supor que o supplicante fosse escravo do supplicado. A petição pedia que, na recusa ou revelia do senhor, se decretasse a liberdade sem forma de juízo, e que se intimasse o Promotor Público da comarca como curador legal do africano. Em 23 de agosto ele compareceu por conta própria, antes de citado, exibindo a relação nominal de seus escravos e a certidão de averbação. No mesmo dia o

juiz municipal João Octavio de Barros julgou improcedente o requerido e mandou arquivar. Entre pedir a liberdade e perdê-la houve três dias.

A relação nominal fora lavrada na Coletoria de São João de Capivary em 7 de agosto de 1872 e arrolava seis pessoas, todas de filiação declarada desconhecida, a saber Ricardo, africano de 54 anos, Vicencia, brasileira de 40, Vicente, africano de 47, Felisbina de 20, Sebastião de 20 e Raphael de 18. Em 26 de abril de 1874 Balduino mudou-se de Capivari para a Villa dos Dous Corregos levando-os consigo. Em 11 de julho apresentou a declaração de mudança à Coletoria de Brotas, que a averbou em 13 de julho. A averbação foi lançada em Brotas porque Dous Corregos ainda não existia como município. Sua instalação ocorreria em janeiro de 1876, e as divisas seriam fixadas em maio de 1877. Quatro anos depois, o mesmo escrivão certificou não constar averbação alguma nos livros daquela coletoria. Balduino atribuiu a pretensão de Vicente ao desleixo e falta de zelo dos empregados da Fazenda Pública, daqui ou de Brotas, e escreveu que sua honra era a única cousa que possuía para legar a seus filhos. Quanto ao mérito da acusação, tinha razão. O Promotor Público requerido como curador não foi intimado e não se manifestou. A sentença mandou intimar as partes, e o escrivão certificou haver intimado, por carta, apenas o senhor do escravo.(38)

Em abril de 1880 o mesmo juízo recebeu ação summarissima de liberdade de um libertando autuado como Simeão, contra Joaquim Manoel de Souza. O advogado José Joaquim de Ávila foi nomeado curador à lide e depositário em 16 de abril e juramentado no mesmo dia. Em 17 de abril os oficiais de justiça apreenderam o libertando em casa do supplicado e o depositaram em suas mãos. Duas certidões negativas haviam sido expedidas em fevereiro, uma em Brotas e outra no Jahú, sob os nomes Simão ou Simeão. Em 23 de abril, seis dias depois da apreensão e sem que nenhum documento novo tivesse entrado nos autos, ele requereu nova certidão à Coletoria do Jahú, agora sob o nome de Justiniano e abrangendo os livros de matrículas e averbamentos. Em 12 de maio juntou a certidão e a petição de retificação, na qual se dizia curador do libertando Justiniano, e não Simeão, como por equívoco consta dos autos respectivos. Entre uma diligência e outra entrou nos autos o próprio homem, retirado do poder de quem se intitulava seu senhor.(39)

Em 28 de novembro de 1884 autuaram-se os autos de depósito de Luciana, libertanda, que tocara por herança aos herdeiros de Antonio Gonçalves de Moraes, inventariado havia pouco. A prova mudou de natureza. O coletor interino das Rendas Gerais José Borges, o mesmo que três anos depois passaria como escrivão da Coletoria a

certidão de matrícula de Mariano, certificou que da matrícula dos escravos pertencentes ao finado, constante do respectivo livro à folha vinte e três, não constava ter sido matriculada escrava alguma de nome Luciana. A ausência foi apurada dentro do rol que o próprio senhor declarara. Nomearam-se o depositário João Victorino de Mesquita e o curador Rosendo Dias Falcão, solicitador que em agosto daquele mesmo ano assinou a rogo as petições do inventariante do espólio de Rita Gonçalves do Prado na apreensão de Theodoro. O depósito efetivou-se em 26 de novembro. Em 30 de abril de 1885, o curador requereu que a ação de liberdade não fosse intentada, visto como a liberdade de sua curatelada existia ipso jure e independia de sentença, e pediu que ela fosse relaxada do depósito. Em 15 de maio o juiz municipal Alvaro Carlos de Arruda Botelho deferiu e acrescentou que não era necessário passar-lhe carta de liberdade, pois ainda mesmo que se lhe passasse ficaria salvo ao senhor ou senhores provar seu direito em ação competente.(40)

Seis anos separam a derrota de Vicente da soltura de Luciana, e nesse intervalo a prova mudou de forma. De duas certidões genéricas passou-se a duas certidões com variantes de nome e cobertura de averbamentos, e destas à certidão que ataca o rol nominal do próprio proprietário. A certidão negativa não produzia coisa julgada, e o juiz que libertou Luciana o disse por escrito ao recusar-lhe a carta. A liberdade obtida pela falta de registro permanecia aberta ao registro que aparecesse depois, e foi um papel guardado em Capivari que o devolveu ao cativeiro. Em agosto de 1883 Balduino requereu o desentranhamento daquele papel e da respectiva averbação para juntá-los ao inventário de seu filho morto, a cujo acervo pertencia parte das pessoas ali arroladas. Os documentos que negaram a liberdade de um homem saíram dos autos dele para partilhar uma herança.

Vicente e Justiniano não aparecem em nenhum outro registro do termo. Não foram batizados nas séries que sobreviveram, não casaram na matriz, não foram sepultados no cemitério da vila. Existem nos autos e em mais nada.(41)

Joaquim, Maria e os outros: nacionalidade, partilha e desaparecimento

Dona Josepha Maria de Oliveira morreu em Jaú em 1878, e o inventário de seus bens arrolou dez pessoas escravizadas. Em 20 de outubro de 1879 foram avaliados Francisco, Thereza, Apolinaria e Josepha, esta homônima da proprietária. A avaliação dos outros seis ocorreu em 29 de setembro de 1880 e reuniu duas famílias. Joaquim e Maria,

ambos africanos, casados, com o filho Casimiro. Antonio, africano, casado com Catharina, crioula, e a filha do casal, Maria Magdalena. Entre uma avaliação e outra correram onze meses. Os autos não explicitam a decisão que separa as duas datas. Quatro semanas depois da segunda, em 27 de outubro de 1880, A Provincia de São Paulo publicou "Facto grave".

Um dos co-herdeiros, Sylvestre Correa de Moraes Bueno, levou-os para Lençoes e ali os manteve. A certidão do escrivão de Órphãos e Ausentes do Jahú registra que o fez "contra as ordens do meritíssimo juiz e contra a vontade" do inventariante, e que só depois de determinada a apreensão por duas vezes resolveu trazê-los de volta. Trazidos, foram avaliados em Jaú e recolhidos à cadeia da vila a requerimento do próprio inventariante, para prevenir fuga. A cadeia municipal funcionava como depósito de bens inventariados.

Julgadas as partilhas em 23 de maio de 1884, o Juízo de Órfãos e Ausentes do Jahú deprecou a Lençoes a entrega das pessoas partilhadas, autorizando requisição de força policial. A diligência não se cumpriu. Quando a autoridade chegou à sua casa, eles haviam desaparecido.(42)

O advogado Francisco Martins da Silva, curador nomeado, propôs em Lençois Paulista a ação de liberdade, e o juízo daquele termo expediu precatória ao de Jaú para citação dos herdeiros ali domiciliados. A petição sustenta dois fundamentos. O primeiro é a condição de origem. Joaquim e Antonio teriam sido importados para a província em 1840 e batizados em 1843, nas paróquias de Rio Claro e Araraquara. Se a data procede, entraram nove anos depois da Lei de 7 de novembro de 1831 e nunca foram legalmente escravos, nem eles nem os filhos nascidos depois. O inventário inteiro arrolava como bens pessoas que a lei tinha por livres.

O segundo fundamento é o abandono. Desde 22 de fevereiro de 1881, alega o curador, os curatelados viviam em Lençoes "sobre si e trabalhando livremente para a sua manutenção, sem embaraço do inventariante". Três anos e meio de autonomia material sustentados enquanto figuravam, no Cartorio de Órphãos do Jahú, como bens avaliados de um espólio em partilha.

Em 2 de setembro de 1884, o advogado Carlos Carneiro de Barros e Azevedo, procurador do herdeiro cessionário Antonio Manoel de Moraes Navarro e do próprio inventariante, opôs embargos. Não discutiu o mérito; discutiu a competência. Escravos têm por domicílio necessário o de seus senhores; o foro é o de Jaú, onde correu o

inventário; e as pessoas estão em Lençoes "como fugidos", guardadas por Sylvestre contra as determinações do juízo. Nunca estiveram abandonadas. A prova, argumenta, estaria "até pela imprensa, como consta do documento junto". O documento é um exemplar do Correio Paulistano de 4 de novembro de 1880, com a carta que ele próprio escreveu de Jaú quatro anos antes. Guardou o jornal e o trouxe de volta quando serviu.(43)

A disputa recai sobre a qualificação jurídica de uma conduta que as duas partes descrevem do mesmo modo. O curador chama de abandono a permanência em Lençoes fora do alcance do inventário, e o abandono liberta desde 1871. O embargante chama de evasão, e a evasão obriga à captura. O foro decide entre as duas leituras. Quem fixa o juízo fixa a categoria, e a categoria fixa o estatuto de seis pessoas.

As folhas localizadas encerram-se sem sentença. A última notícia de Joaquim, Maria, Casimiro, Antonio, Catharina e Maria Magdalena é a informação de que haviam desaparecido da casa onde a força os buscava. O arquivo os perde no ponto em que deixam de ser encontráveis pela autoridade que o produziu. O cartório inscreve pessoas enquanto elas figuram como bens e para de inscrevê-las quando escapam à condição que as tornava registráveis.

Resta uma ausência que o próprio processo declara. Dos dez arrolados no inventário, a curadoria alcança seis. Francisco, Thereza, Apolinaria e Josepha ficam de fora, e três deles, segundo a petição, são filhos de Joaquim e Maria. As duas listas, tomadas juntas, descrevem um casal africano com quatro filhos repartidos. Casimiro acompanha os pais em Lençoes. Os outros três estavam avaliados desde outubro de 1879 e fora do alcance do curador. A legislação de 1869 e de 1871 proibia separar cônjuges e filhos menores em vendas e partilhas. A resposta sobre o que o inventário fez com essa família está na certidão de partilha de 23 de maio de 1884.

Onze semanas depois de autuada a precatória, em 10 de novembro de 1884, o mesmo Juiz Municipal do Jahú, Augusto de Siqueira Cardoso, nomeou curador e depositário da libertanda Isabel, escrava do Cônego Antonio Bento Barboza, dada como abandonada na vila, e a entregou dois dias depois à guarda do advogado Antonio Freire Mergulhão Bandeira. O mesmo fundamento, o mesmo foro, a mesma estação regem os dois casos, com uma diferença de escala. Uma mulher sozinha, um senhor ausente, dois dias entre a portaria e o auto. Contra seis pessoas, herdeiros espalhados por três termos e um inventário partilhado, o instituto do abandono não se moveu.(44)

SISTEMA SEM COLAPSO: CONVERSÕES DO SISTEMA ESCRAVISTA NA FRONTEIRA

Em 24 de agosto de 1876, o vigário José Firmino dos Santos lavrou no livro de casamentos da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú o matrimônio de Isaac e Rufina, escravos de Dona Leonor de Almeida Prado. Ele era filho de Luciano e Eva. Ela era viúva de Americo, sepultado na vila. Entre os padrinhos figurava Joaquim Vidal, africano forro, que em 1881 comprou vinte e um alqueires no Sítio São Silvestre. Os livros da freguesia e as notas do tabelião registram os mesmos nomes em torno da mesma casa.

Rufina pertencia a ela antes do casamento. Em setembro de 1871, ela e Americo apadrinharam Bonifacio, filho de Manoel e Vicencia, escravos da mesma proprietária. Em setembro de 1877, Isaac e Rufina batizaram Querubim, apadrinhado por José de Assis Bueno e Joaquina de Assis Bueno. Em outubro de 1879, batizaram Luciano, com Manoel de Assis Bueno e Francisca Ferraz de Arruda como padrinhos. Os padrinhos das duas crianças saíram da mesma família proprietária, os Assis Bueno. Em 12 de maio de 1881, Vicencia, filha do casal, morreu com um dia de vida, de tétano. O batismo e o óbito da mesma criança foram lavrados com poucas horas de intervalo.

Em 19 de dezembro de 1885, Isaac foi libertado pelo Fundo de Emancipação, na audiência da quarta, quinta e sexta cotas gerais e terceira provincial. O valor da alforria foi fixado em 600$000. Rufino, outro escravizado do mesmo plantel, foi libertado na mesma sessão por 400$000. Em 11 de fevereiro de 1886, Leonor de Almeida Prado compareceu ao cartório do tabelião Campos Junior e constituiu procurador em São Paulo para levantar na Tesouraria da Fazenda um conto de réis, 600$000 pela alforria dele, número 17 da declaração de libertos, e 400$000 pela do companheiro, número 16. Ambas as liberdades tinham preço, numeração de ordem e procurador em São Paulo. (45) O casamento com pessoa livre aparece como critério de preferência em classificações estudadas para outras localidades, mas não integra as preferências expressas no artigo 27 do regulamento de 1872. (46)

Em 30 de setembro de 1887, dezenove meses depois da procuração e sete meses antes da Lei Áurea, o vigário registrou o óbito de Isaque de Assis Bueno, cinquenta anos, inflamação, casado com Rufina de Assis Bueno. Morreu liberto, com sobrenome dos padrinhos de seus filhos, na mesma freguesia onde fora cativo. Em 29 de setembro de 1888, pouco mais de quatro meses depois da abolição, ela, viúva, com ele já sepultado no cemitério da vila, casou com Luiz José da Costa, natural do Ceará. Entre as

testemunhas figurava Jonas de Assis Bueno, marido de Dina, cuja família o capítulo 5 acompanha até o testamento de Thereza de Assis Bueno.

A trajetória de Isaac permite acompanhar um procedimento rotineiro do Fundo de Emancipação, organizado por cotas e listas de classificação. A procuração para o levantamento da indenização de Leonor foi registrada no cartório de Jaú entre dezenas de outras do mesmo tipo.

O sobrenome que Isaac levou para o assento de óbito não era particularidade da casa de Leonor. Em 18 de fevereiro de 1888, o vigário Antonio Pires Guerreiro casou na Matriz da vila Elizêo e Benedicta, que o assento identifica como escravos do Major Bento Lourenço de Almeida Campos. Faltavam oitenta e cinco dias para a Lei Áurea. No mesmo dia e no mesmo livro, o mesmo vigário casou outros dez pares sem declarar senhor algum, e entre eles estão Marciano e Bento de Almeida Prado, Elias e Felisbina de Toledo, Elisa de Arruda Campos, Eva Bueno. Sete dias antes, em 11 de fevereiro, vinte e nove pares haviam casado em data única sob outra regra, com sobrenomes de devoção (Conceição, Jesus, Nascimento) e não de proprietário. O mês soma 51 registros, contra média de onze por ano entre 1872 e 1885.(47)

O circuito de José de Almeida

Em 30 de janeiro de 1890, João Candido Martins apresentou à Secretaria do Governo do Estado de São Paulo uma petição em nome de Antonio Manuel de Queiroz e mais sete condôminos. Pedia que o governo pagasse 900$000, importância pela qual havia sido libertado, pelo Fundo de Emancipação, o escravo José, mulato, 26 anos, casado, matriculado sob o número 872 na Coletoria de Jahú, arrolado no inventário de Antonio Gonçalves de Moraes e sua mulher. Junto à petição seguiam os documentos que instruíam o processo, entre eles certidões de partilha, termo de arbitramento, termo de audiência, ata de classificação, carta de procura do Juízo e duas procurações. A abolição havia ocorrido vinte e um meses antes. José estava livre havia mais de quatro anos. O circuito, porém, ainda não estava fechado.(48)

A petição de 1890 remonta ao inventário aberto dez anos antes. José fora avaliado em 2:000$000 no inventário de Antonio Gonçalves de Moraes, cujo termo de avaliação foi lavrado em 10 de novembro de 1880. O inventariante era Manuel Marcelino Campanhã, genro do falecido e herdeiro por via matrimonial. A partilha julgada em 31 de

maio de 1884 pelo juiz Manuel Gonçalves de Melo repartiu seu valor entre oito coproprietários, Antonio Manuel de Queiroz, Manuel Marcelino Campanhã, Evaristo Gonçalves de Moraes, Manuel Garcia de Oliveira, Francisco Gonçalves de Moraes, Sebastião José Dias, Modesto José da Silveira e Quintino Pereira da Fonseca. Ele permaneceu indiviso e passou a pertencer a oito titulares ao mesmo tempo, sob a regra que a partilha aplicava também à terra, à dívida ativa e à benfeitoria. A maior cota, 500$000, coube à viúva meeira, Cândida, identificada no pagamento como mulher de Sebastião José Dias, um dos oito nomeados. Campanhã recebeu a parte correspondente à própria mulher e outra como cessionário de Manuel Garcia de Oliveira. Este continuou representado na partilha pela cota atribuída à sua mulher, Ana Maria de Jesus.

Em 2 de junho de 1884, dois dias depois da sentença de partilha, José casou-se com Lucia Magdalena de Jesus, filha legítima de Manuel da Cruz Motta e Maria Magdalena. Os registros posteriores a qualificam como liberta. O casamento foi realizado na Matriz da Vila do Jahú, com testemunhas José Marcelino de Oliveira e João Antonio de Oliveira, sob o vigário José Firmino dos Santos. A Lei de 28 de setembro de 1871 criou o Fundo de Emancipação, e o art. 27 do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, fixou a ordem de classificação, primeiro as famílias, depois os indivíduos. As seis preferências da classe familiar supunham cônjuges cativos. Casado com uma liberta, ele ficava fora dessa classe e concorria entre os indivíduos, onde o regulamento preferia o pai ou a mãe com filhos livres.(49)

A ata de classificação foi lavrada em 30 de janeiro de 1885 pelo escrevente João de Arruda Navarro, no Livro das Atas de Classificação de Escravos do município. O registro o qualificava como mulato, 26 anos, casado com Lucia liberta, lavoura, matriculado em 22 de setembro de 1872, pertencente aos oito condôminos nominados. Em 9 de dezembro de 1885, o arbitramento fixou a indenização em 900$000, 55% abaixo da avaliação de 1880. A indenização arbitrada correspondia a 45% do valor pelo qual fora arrolado no inventário cinco anos antes.

Em 19 de dezembro de 1885, o juiz de órfãos Álvaro Carlos de Arruda Botelho presidiu audiência especial na sala da Câmara Municipal do Jahú e declarou José liberto pelas quotas quarta, quinta e sexta gerais e primeira, segunda e terceira provinciais do Fundo de Emancipação. O escrevente João Gil de Andrade Vasconcellos lavrou o termo. Ordenou-se a intimação dos oito senhores; afixou-se edital de trinta dias na porta da Igreja Matriz, convidando eventuais credores com direito de preferência a se habilitarem; expediu-se ao Presidente da Província a relação em duplicata prevista pelo artigo 42 do

Regulamento 5.135. Em 21 de dezembro de 1885, ele compareceu ao cartório. Como não sabia escrever, a rogo de Luiz Ferreira do Amaral, recebeu a carta de liberdade das mãos do escrevente, com as testemunhas Domingos Pereira Luz e João Salvador presentes.

Em outubro de 1889, Sebastião d'Ávila, escrevente interino do Juízo de Órphãos do Jahú, lavrou certidão extraindo dos autos do inventário e do arbitramento as peças para instruir o pedido de pagamento. Na Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, a petição recebeu o número 607. Os oito ex-proprietários de José, representados por João Candido Martins como procurador único, esperavam os 900$000 havia quatro anos. A alforria de dezembro de 1885 constituiu o débito, e nem a abolição nem a mudança de regime o extinguiram. A certidão saiu de um cartório do Império e a petição entrou numa repartição da República.

Depois de dezembro de 1885, ele deixa de aparecer nas notas do tabelionato e nos livros da Matriz de Jaú. A carta saiu do Juízo de Órfãos e foi entregue em mãos, sem passar pelo tabelionato. Os livros paroquiais do período não trazem batismo de filho seu nem assento de óbito, e o registro civil tampouco o identifica. Os documentos que o arrolaram em vida foram produzidos pelos que o detinham, no inventário, na partilha, no arbitramento e na certidão de 1889. O nome reaparece em 1890, no dossiê que os oito ex-proprietários apresentaram ao governo republicano, onde figura como fundamento de um crédito.

A trajetória de José de Almeida condensa, em sequência documental completa, o que se entende aqui por sistema sem colapso. O Fundo de Emancipação converteu o valor atribuído a José em um crédito reclamado pelos antigos proprietários. Quem o administrava eram os próprios proprietários, dentro da burocracia sucessória que controlavam, com dinheiro do Estado. A cobrança chegou à República. Campanhã administrou o espólio, participou da partilha do valor de José e cobrou a indenização estatal. O casamento com Lucia Magdalena pode ter alterado sua posição na classificação. Os autos não dizem de quem partiu a iniciativa, se dele, se de Lucia, se de terceiro, se dos proprietários interessados na indenização. Dizem que a alforria saiu, que os oito cobraram e que a última peça em que o nome aparece o descreve assim, José de Almeida, lavoura, mulato, 26 anos, matriculado sob o número 872, casado com Lucia liberta.

O Fundo que indenizava também cobrava, e nas mesmas partilhas. A lei provincial n.º 52, de 4 de maio de 1882, mandou recolher sob o título de Fundo de

Emancipação o imposto de vinte mil réis por cabeça sobre toda transmissão de escravos "por successão ou outro qualquer titulo" não sujeita à meia siza. A meia siza alcançava a venda lavrada no tabelião. A lei provincial foi buscar a pessoa que mudava de dono sem ser vendida, pela herança e pela adjudicação. Em 17 de setembro de 1884, quatro meses depois de julgada a partilha dos bens do tenente Manoel Joaquim Lopes e de D. Ursula Pedrosa Rangel, o collector provincial lavrou no Jahú três guias em nome dos herdeiros. D. Maria Antonia de Oliveira pagou 60$000 por três pessoas, Marcos, avaliado na partilha em 1:300$000, Nicoláo, em 100$000, e Joaquim, velho, em 50$000. O imposto era o mesmo para os três. Para Marcos, correspondia a pouco mais de 1,5% do valor atribuído; para Joaquim, a 40%. A partilha avaliava pessoa por pessoa, e o fisco contava cabeças. Francisco Xavier Lopes pagou pelos dois que lhe couberam com a apelação à Relação ainda pendente, porque o imposto incidia sobre a transmissão julgada, não sobre a definitiva. Três meses antes, na Collectoria de Brotas, José de Almeida Prado recolheu 140$000 por sete escravos adjudicados em remissão das dívidas do inventário da mulher. O dinheiro entrava no Fundo pela porta da herança e saía pela mesma porta, como indenização aos herdeiros, nas quotas provinciais que em dezembro de 1885 libertariam José de Almeida.(50)

O Código de Posturas de 1883

Em fevereiro de 1883, a Câmara Municipal da Villa do Jahú remeteu à Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo o projeto de seu código de posturas. A sessão de 22 daquele mês, presidida pelo vice-presidente Camillo de Andrade, registrou a entrada do papel no expediente, e o Correio Paulistano publicou no dia seguinte o despacho que o enviava à comissão competente. O deputado P. Moraes declarou em plenário que apresentava o projeto, em desempenho de incumbência recebida da respectiva câmara, e pediu parecer para que a matéria entrasse na ordem dos trabalhos. Na mesma sessão, encaminhou também a representação da câmara de Brotas contra a elevação da capella dos Dorados a freguesia. O projeto do Jahú tramitou, assim, no fluxo ordinário de papéis das câmaras do interior.(51)

Em 3 de março o projeto foi discutido, e o maço conserva a anotação de aprovação em primeira e segunda discussão. A Commissão de Camaras Municipaes opinara pela aprovação com duas emendas, ambas supressões.(52)

O manuscrito guarda as duas. O artigo 42 proibia a entrada de doentes de bexigas nas povoações do município e mandava conduzir para fora delas as pessoas miseráveis atacadas da moléstia, tratando-as à custa da câmara, sob multa de 25$000. Quem soubesse da chegada de um doente e não desse pronta denúncia ao fiscal incorria na mesma pena. A comissão julgou a primeira parte vexatória e desumana, e a segunda redundante, por consignar dever que as câmaras já tinham. O artigo 73 punia com multa de 30$000 e oito dias de prisão quem recolhesse escravo fugido em sua casa ou consentisse que escravos se reunissem nela com fins ilícitos e reprovados, e caiu por invadir competência da legislação geral, que já providenciava a respeito.

Riscados em grade, com a anotação de supressão na margem, os dois artigos permanecem legíveis sob os traços. O escrivão corrigiu em seguida a numeração dos artigos seguintes, rebaixando-a de uma casa dentro de cada capítulo, e essas correções também ficaram visíveis. É por isso que o projeto vale mais que o código promulgado, cuja versão impressa não foi localizada. O texto final registraria apenas o resultado. O manuscrito registra a operação.

A tesoura foi de São Paulo. As duas supressões recaíram sobre dispositivos que puniam pessoas livres, quem adoecia sem meios, quem abrigava fugido, quem cedia a casa. Os artigos que pesavam sobre o cativo passaram inteiros.

O que restou do projeto legisla sobre a reunião. O artigo 70 proibia aos de fora do município pedir esmolas nele, com bandeiras, folias ou sem elas, ou caixinhas de qualquer espécie, sob multa de 30$000 e seis dias de prisão. Três exceções escapavam da regra, os festeiros da paróquia, os que esmolassem para irmandades religiosas em virtude de disposições de compromissos, e as pessoas reconhecidamente pobres residentes no município. O vocabulário nomeia práticas devocionais correntes, o cortejo com bandeira, a folia, a caixinha de esmolar de santo. A câmara admitia essas formas quando ancoradas na paróquia e as proibia quando vinham de fora, o que fazia da vinculação institucional a condição de circular pedindo.

O artigo 72 proibia o trânsito de escravos depois do toque de recolhida, sob pena de prisão, e ressalvava dois casos. O primeiro era o do escravizado que apresentasse bilhete de seu senhor ou da pessoa em cuja casa estivesse alugado. A ressalva reconhece o aluguel de cativos a terceiros e transfere a quem os aluga a faculdade de autorizar. O segundo caso era o dos quitandeiros, em noites de festas ou divertimentos públicos, achando-se com a bandeja, cesta ou caixa que provasse a qualidade de quitandeiro. O

cativo doméstico prova-se por papel alheio, o quitandeiro pelo instrumento do próprio ofício, e a vila abre a noite nas datas em que há freguesia.

A supressão do artigo 73 deixou esse bloco sem o dispositivo que alcançava o morador livre. O policiamento do ajuntamento em casa particular saiu do texto sem que nada o substituísse.

O artigo 74 proibia as cantorias e danças conhecidas vulgarmente por batuque ou cateretê sem preceder licença das autoridades policiais, com multa a cada um dos concorrentes e o ajuntamento dispersado. Na reincidência o dono da casa pegava oito dias de prisão, e os concorrentes, vinte e quatro horas. A expressão “conhecidas vulgarmente” incorporava ao texto normativo as designações batuque e cateretê. Sua presença no código, porém, não comprova por si só a realização dessas danças no Jahú. A pena maior recai sobre quem cede o espaço. Sem casa não há batuque.

O mesmo som reaparece no capítulo dos impostos. O parágrafo 18 do artigo 82 taxa em 5$000 quem tocar qualquer instrumento como meio de indústria, com cantoria ou sem ela. A música que a polícia licencia no artigo 74 a fazenda pública cobra no artigo 82, e quem vive dela figura na vila como suspeito e como contribuinte. Na mesma tabela estão o mascate de freios, tranças, lombilhos e redes, quem vende figuras de gesso e troca imagens e estampas, quem faz dançar macacos ou outros animais ensinados, e a casa particular que fornece comida a pensionistas. É o rol dos ofícios de rua da vila, e a câmara os conhecia um por um.

O artigo 118 proibia ao taverneiro consentir que escravos se demorassem em seu negócio além do tempo necessário à compra dos gêneros de que precisassem, com multa de 10$000 por cada um encontrado ocioso. A compra fica permitida, a permanência não.

O artigo 117 punia quem comprasse de escravos ou menores livres objetos que eles não pudessem ter, e a lei tomou o trabalho de listá-los, ouro, prata, cobre, pedras preciosas, animais, açúcar, café, aguardente. Metais e pedras são pecúlio e ornamento. Animais supõem criação própria. Açúcar, café e aguardente saem da produção da fazenda em pequenas quantidades. A norma delimita o que um escravizado pode ter sem levantar suspeita, e basta a denúncia de furto para a multa correr.

Escrituras, assentos de batismo e livros de óbito registram o que passou por um balcão, a transação que precisou de fé pública, o nascimento que a paróquia assentou, a morte que alguém foi declarar. A postura opera ao contrário. Cada proibição registra uma preocupação normativa da Câmara, cuja correspondência com práticas locais precisa ser

examinada em outras fontes. O batuque, a quitanda noturna, o pecúlio guardado, a conversa na venda, nada disso deixaria rastro nas séries cartoriais e paroquiais que sustentam este capítulo.

Três dessas proibições operam por licença. O bilhete do senhor libera o trânsito noturno. A licença da autoridade policial libera o batuque. A autorização por escrito do senhor, no artigo 115, libera a compra de arma de fogo, pólvora, chumbo e espoletas, sob multa de 30$000 ao vendedor que a dispensasse. A prática permanece possível e passa a depender de permissão prévia de terceiro, e o ônus de conferir o papel recai sobre quem vende ou fiscaliza.

O artigo 114 estabelecia uma exigência distinta. Os boticários que vendessem substância venenosa a escravos, menores ou pessoas desconhecidas e suspeitas sem receita de pessoa legalmente habilitada pagavam 30$000 e oito dias de prisão. A autorização senhorial, suficiente para a compra de armas e munições, não substituía a receita exigida para a aquisição de substâncias venenosas. Nos dois casos, o acesso dependia de autorização prévia, mas a norma atribuía essa competência a agentes diferentes.

Em quatro planos distintos o código trata a condição escrava por analogia com categorias já em uso.

O primeiro é o trabalho. O artigo 49 chamava para o conserto anual das estradas os senhores de escravos, que mandariam dois terços dos que tivessem, de 14 anos para cima e que fossem de serviço, e os homens livres de mais de 14 anos que trabalhassem por suas mãos. O senhor entrega braços, o homem livre pobre entrega o próprio corpo, e a obra sai da mesma convocação. No artigo 52 os inspetores de caminhos exigem dos moradores e fazendeiros do bairro relação exata de seus escravos ou colonos que estivessem no caso de prestar serviço, sob pena de sujeitarem-se ao cálculo do inspetor, sem direito a reclamação. Cativo e livre entram na mesma cláusula, contados juntos para a obra pública, sem que a equivalência apague a diferença jurídica entre eles.

O segundo é a propriedade. O mesmo artigo 117 alinha escravos e menores livres numa só incapacidade de possuir. Entre os menores livres de 1883 estavam os filhos de mulheres escravizadas nascidos após a Lei de 1871, alguns deles provavelmente os mesmos dos assentos examinados neste capítulo.

O terceiro é a imputação. No artigo 120 as multas em que incorressem os escravos, filhos-família, menores e interditos seriam pagas por seus senhores, pais,

tutores e curadores. Quatro incapazes, quatro responsáveis, em correspondência ordenada. A regra explica uma rasura anterior. No artigo 72 a câmara riscou a multa e conservou a prisão do escravizado encontrado em trânsito, e a multa ali cobrada teria recaído sobre o senhor por força do artigo 120. Restou a única pena que não se transfere.

O quarto é o fisco. No artigo 82, que abre o capítulo dos impostos municipais, o parágrafo 29 taxa em 20$000 o escravo comprado no município vindo de outro, pagos pelo vendedor. Vem depois das carroças de aluguel e antes das reses abatidas para consumo público. A compra de gente entra na tabela como fato gerador, entre um veículo de carga e um boi. O parágrafo 31 fecha o mecanismo, obrigando o escrivão a exigir do vendedor, antes de lavrar a escritura, recibo do procurador da câmara de haver sido satisfeito o imposto, sob multa de 20$000 ao próprio escrivão. Nenhum comprador dispensa a escritura, e por isso o tributo não se sonega.

As ordens de grandeza dizem o resto. Cada cabeça de gado cavalar, muar ou vacum vendida no município pagava 100 réis, cobrados do comprador. O escravo entrado pagava 20$000, cobrados do vendedor. E 20$000 é quanto pagava, pelo ano inteiro de atividade, um consultório médico, um escritório de advocacia ou cada capitalista da vila.

O circuito se fecha dentro do próprio artigo 82. O parágrafo 35 cobrava 20 réis por cada 15 quilos de café colhido ou açúcar fabricado no município, aplicados às obras da câmara. São as obras que os fazendeiros custeiam mandando dois terços de seus cativos, pelo artigo 49. A produção escrava paga a obra e fornece os braços da obra.

Em nenhum dos quatro planos a câmara inventou categoria própria para o cativo. Alojou-o em classificações que já operavam para colonos, menores, interditos e mercadorias, e que operavam sem depender do cativeiro.

Há escravos. Há menores livres. Há pessoas desconhecidas e suspeitas, no artigo que regula a venda de substâncias venenosas. Há pessoas reconhecidamente pobres residentes no município, únicas autorizadas a pedir esmola quando o artigo 70 proíbe o cortejo de bandeiras, folias e caixinhas aos de fora. E há, no parágrafo 5º do artigo 82, a régua que define quem é de fora, domiciliado é quem conta seis meses de residência ou possui bens de raiz no município. Quem não os tem paga licença três vezes mais cara para negociar e fica fora das exceções do artigo 70.

Seis anos antes, em abril de 1877, os livros de batismo desta freguesia começaram a assentar padrinhos libertos. A paróquia nomeava o que a câmara deixou sem nome. A lei municipal de 1883 distribuiu o liberto entre o suspeito, o forasteiro e o

pobre, e reservou-lhe, nos primeiros seis meses de qualquer chegada, as três condições juntas.

Joaquim Candido Bueno, escravos e camaradas a 240 réis o alqueire

Em 2 de julho de 1880 morreu sem testamento o lavrador Joaquim Candido Bueno, morador da Bocaina de Baixo. O inventário aberto no Juízo de Órfãos da Villa do Jahú arrolou três partes de terras compradas de Pedro Francisco Barbosa, Florisbaldo de Tal e Anna Luiza, com cinco mil pés de café novos, pasto, engenho e benfeitorias, mais um porte de terras novas comprado a Anna Cavalheiro. Arrolou gado, porcos, ferramenta de carapina e móveis de casa. Não arrolou escravizados. A viúva, D. Carolina Francisca de Paula, não sabia ler nem escrever, e ficaram quatro filhos menores, o mais velho de onze anos. (53)

Em 5 de outubro daquele ano o Major Francisco de Paula de Almeida Prado, senhor do Riachuelo do Jahú e do Mandaguahy, habilitou-se credor do espólio em 2:069$470 e ofereceu aos autos a conta corrente que mantinha com o falecido. A conta abre em 22 de outubro de 1879, "fizemos contas no dia 22 de 8bro de 1879; ficou restando 237$041", e fecha no Riachuelo em 2 de outubro de 1880, sobre lançamentos de dinheiro, cargas de sal, arrobas de café, açúcar e cal. A inventariante concordou com ela no dia 6, a rogo, e o curador geral dos órfãos no dia 7. Passou pelo contraditório do juízo sem reparo. (54)

Logo abaixo da abertura, uma linha fixa a relação entre os dois homens, "continuando a tratar doze mil e quarenta e sete pés de café, com os mesmos tratos". O lavrador tratava cafezal do credor, em ajuste anterior a outubro de 1879, enquanto plantava o seu.

A última folha registra a colheita daquele ano em três linhas, distribuídas entre as colunas deve e haver. Duas foram lançadas a crédito do inventariado.

> 402 Alq.es de café colhido a 500 rs o alq.e — 201$000
> 61 Alq.es de café que colheu com os camaradas a 240 rs o alqueire — 14$640
> A terceira foi lançada a débito.
> 402 D.os que colhi com os meus escravos a 240 rs o alqueire — 96$480

Nos 402 alqueires o café é creditado ao lavrador a 500 réis o alqueire. O credor forneceu a turma que o colheu e cobra 240 réis por alqueire pelo serviço. Nos 61 não há crédito de produto, apenas de trabalho. O café era do credor, colhido pela turma da casa, e essa colheita é paga também a 240 réis o alqueire. A flexão verbal marca quem organizava cada turma, "colhi" numa linha e "colheu" na outra, e nada mais distingue as duas.

A mesma tarifa serve para cobrar o serviço dos cativos e para pagar o serviço dos camaradas, na mesma conta, no mesmo ano e na mesma vizinhança. A conta não afirma que as duas turmas trabalharam juntas no mesmo cafezal, e os volumes indicam que não trabalharam. O que ela estabelece é a equivalência de preço, dado mais forte por vir do próprio credor, lançado sem comentário e aceito em juízo pelo curador dos órfãos.

O restante do haver é feito de trabalho da mesma espécie, e em escala maior que a da colheita. Seis limpas em 8.547 pés de café, a 10$000 o mil pés, valem 512$820, mais que o triplo das demais parcelas de serviço somadas. Seguem-se cento e sessenta e quatro medidas de madeira partida, cinco esteios lavrados de vinte e quatro palmos a 80 réis o palmo, duas linhas de trinta e dois palmos, duas bicas, quatro baldrames e uma carpa no café. O lavrador não pagava em dinheiro. Pagava em trabalho, o seu e o dos seus, e o que entregava era sobretudo trato de cafezal, de que a colheita é o episódio menor. (55)

Esse trabalho não cobria a dívida. As parcelas de serviço somam 669$420, três quartos do haver, e alcançam pouco mais de um quinto dos 2:966$008 lançados no deve. O resto do deve é dinheiro e gênero. Cargas de sal e de cal, arrobas de café e de açúcar e, acima de tudo, numerário, pedido na vila, pedido na fazenda, entregue a terceiros por ordem do devedor. Entram aí os 350$000 com que ele comprou o sítio da Bocaina, os 215$877 com que o credor assumiu uma dívida sua com terceiro, os 100$000 tomados com prêmio contratado e os 120$000 dados ao vigário. Nenhum ritmo de limpa e de colheita liquidaria o saldo, e a cada ano novos adiantamentos entravam.

Duas saídas de 500$000 cada, juntas um terço da dívida, foram pagas a terceiros por ordem do devedor, uma a Manuel José Coelho e outra a quem a própria conta chama de sobrinho, João de Assis Bueno, filho de Leonor de Almeida Prado e sobrinho do credor. O sal vinha de Lourenço Avelino de Almeida Prado e da casa de Claudio Furquim de Almeida Prado, o primeiro habilitado credor do espólio em 168$100, o segundo o homem que assinaria pela viúva, em fevereiro de 1881, no termo de declaração lavrado na

fazenda do credor. O crédito que sustentava a lavoura de um homem sem plantel circulava dentro de uma só família e voltava a ela pelo inventário.

Os camaradas que colheram os sessenta e um alqueires não vêm nomeados nessa linha. Vêm em duas outras contas juntadas ao mesmo maço, lavradas por credores diferentes.

A primeira é a do negociante Manoel Gomes Coelho, habilitado em 29 de setembro de 1880 por 405$950. É conta de loja, com fazendas, chitas, morim, brim, chapéus de panno, botinas, chinelos de liga, pentes de chifre, enxada americana, pólvora, chumbo e espoletas, e nela se repete uma rubrica, "importância de fazendas por conta de", seguida do nome de um terceiro e debitada ao inventariado. Comparecem assim Delfino Rodrigues do Prado, Antonio Costa, José Gomes, Joaquim Gomes, Manoel Angelo, Quintiliano Corrêa e vários Buenos. Uma linha nomeia a condição, "importância da conta do camarada Delfino, 1$300". O mesmo homem figura duas vezes na mesma conta e pela mesma pena, com o nome inteiro e como camarada. (56)

A segunda foi lavrada no Mandaguahy em 7 de outubro de 1880, a rogo de Francisco Antonio de Oliveira, morador do distrito que também não sabia escrever. Traz título próprio, "Dinheiro que tenho gasto com os camaradas". São doze parcelas, todas de dinheiro exceto uma de fazenda, somando 116$160, dos quais 43$160 pagos nominalmente a cada trabalhador e 73$000 entregues ao lavrador. Reaparecem Delfino Rodrigues do Prado, com três lançamentos, Antonio Costa, Joaquim Gomes, João da Silva e Manoel Francisco d'Oliveira. (57)

Três credores distintos, o fazendeiro vizinho, o negociante da vila e o morador do distrito, escrevem os mesmos nomes no mesmo ano, e o do meio chama-os pela categoria. O camarada nacional, que as listas nominativas raramente permitem seguir, aparece aqui com nome, com o valor do que consumiu e com a identidade de quem lhe adiantou.

O ativo do espólio, apurado em 3 de maio de 1881, não era dinheiro nem produto. Era uma lista de dez devedores, somando 1:818$505. Quintiliano Corrêa de Almeida devia 286$142 e Delfino Rodrigues do Prado 286$880, seguidos de Antonio Benedicto de Godoy, João da Silva Bueno, Jacintho Bueno, João Bueno de Camargo, Manoel Francisco d'Oliveira, Francisco José Antonio d'Oliveira e Dionisio d'Almeida Campos. São os nomes das contas de loja. As fazendas adiantadas e o dinheiro gasto com os camaradas eram crédito aberto contra cada trabalhador, escriturado em conta

individual e reclamado pelo espólio depois da morte de quem o abrira. A dívida do camarada sobrevivia ao patrão. (58)

O passivo somava 5:258$405, repartido entre vinte credores, e o espólio foi declarado insolvente. A primeira partilha, de maio de 1881, adjudicou ao maior deles as dez dívidas ativas por inteiro, e em terras coube-lhe a parte simbólica de 1$223. A viúva impugnou o rateio, alegando que adjudicar equivalia a alienar e que bem de órfão só se aliena em hasta pública. O juiz deferiu e mandou proceder a editais. Em 17 de outubro de 1881, na praça, o credor arrematou o sítio da Bocaina de Baixo por 1:270$100, cem réis acima da avaliação que dois parentes seus haviam lavrado no dia em que ele fechava a conta, e pagou com o crédito que tinha. Em julho de 1889 Maria Bueno d'Oliveira, a filha que tinha sete anos ao morrer o pai, pediu licença para casar ao Juízo de Órfãos, e respondia por ela, como inventariante, Francisco Prudente d'Almeida Prado.

Nenhum desses Buenos pertence à casa dos Assis Bueno já tratada. Joaquim Candido Bueno era lavrador sem plantel, e João de Assis Bueno figura entre os seus credores. O sobrenome cobre, no mesmo termo e na mesma década, a família proprietária e a rede de pequenos devedores que trabalhava ao lado dos cativos dela.

O que a conta do Riachuelo acrescenta às escrituras examinadas neste capítulo é o preço do braço e o lugar em que esse preço aparece. As notas do 1º Tabelionato registram uma escritura de aluguel de escravizado, lavrada em 1869, e o Código de Posturas de 1883 reconhece a prática ao ressalvar o cativo que apresentasse bilhete da pessoa em cuja casa estivesse alugado. A raridade do instrumento não media a frequência do arranjo. Entre vizinhos, o serviço cativo não ia ao tabelião: ficava numa linha de conta corrente, entre uma carga de sal e um adiantamento em dinheiro, e só veio a público quando a morte do devedor obrigou a juntar a conta aos autos. Emília Viotti da Costa observou que, nas zonas de ocupação recente, o escravizado era alugado às fazendas menores, que não tinham escravaria própria. A conta do Major Prado dá a essa observação um preço unitário, uma data e uma vizinhança, e acrescenta o que a fórmula não previa: o aluguel não era negócio à parte, mas um lançamento dentro da relação de crédito que prendia o lavrador pequeno ao fazendeiro grande.

A escala do sistema

A expansão de Jaú dependeu da incorporação de terras novas pela posse, condição que Lígia Osório Silva situa no centro do regime fundiário brasileiro.(59) Essa condição operou enquanto houve mata a abrir e enquanto a posse pôde converter-se em título, e o trabalho que abriu essas terras foi cativo. Nos anos 1870, os produtores de Jaú já contavam com o ramal ferroviário nas suas previsões. Na década seguinte, as terras do termo estavam ocupadas e o preço de um cativo adulto caíra a 600$000. A condição se esgotou antes que o cativeiro terminasse.

A curva de preços reconstruída entre 1872 e 1887 registra queda a partir de 1883 e um degrau em 1884, enquanto o mercado permaneceu ativo. Os proprietários vendiam, recebiam do Fundo de Emancipação e compravam, com prazos de retorno cada vez menores. O mercado de Jaú não colapsou. Decompôs-se.

Em levantamento oficial da Província de São Paulo, inserido na série Elemento servil (6ª Secção), a 6ª distribuição da quota do Fundo de Emancipação vinculava os recursos ao número de escravos matriculados em cada município. Jaú registrava 1.091 matriculados, aos quais cabia 2:863$306 réis. No mesmo quadro, Brotas aparecia com 1.309 matriculados e quota de 3:435$398 réis. Os recursos da emancipação seguiam a distribuição da propriedade escrava.

No quadro anterior, da 2ª distribuição, Jaú figurava com 1.240 matriculados e quota de 4:086$695 réis, e Brotas com 1.362 e 6:156$633 réis. Na 3ª distribuição, Jaú aparece com 1.876 matriculados e 2:984$716 réis, somados a 1:250$261 remanescentes da quota anterior, num total de 4:234$977 réis. Dois Córregos figurava com 620 matriculados e quota de 986$420. O regulamento previa que a quota não se esgotasse no exercício. As sobras das freguesias de um mesmo município eram reunidas para libertar quem viesse em seguida na classificação, e a quantia insuficiente ficava reservada para acrescer à quota do ano seguinte.

Nessa série parcial, os números de matriculados oscilam entre a 2ª, a 3ª e a 6ª distribuições, e a oscilação pode combinar retificações cadastrais, desmembramentos territoriais, mortes, vendas, alforrias e revisões da matrícula geral. Jaú permaneceu entre os municípios de maior população escrava da província durante todo o período coberto pela série.

A emancipação gradual obedecia menos a um princípio abstrato de liberdade do que à contabilidade pública do cativeiro remanescente. Classificavam-se pessoas,

distribuíam-se quotas, indenizavam-se proprietários. Em Jaú, onde o mercado ainda operava, o Fundo libertava pessoas e convertia em dinheiro parte do capital escravista, a preço inferior ao corrente. A Abolição, antes de ser um instante, aparece nesses papéis como administração prolongada do fim.

As pessoas escravizadas operaram dentro e contra esse mercado, com os recursos que ele próprio lhes abria. Guardaram pecúlio, protegido em lei. Recorreram ao depósito judicial, que punha o procedimento em curso à revelia do proprietário. Sustentaram o fugido "oculto no termo" por rede de solidariedade. Um pai liberto pagou o preço corrente de um mercado em queda para resgatar a filha.

Os anúncios de fuga trazem por outra via a mobilidade e o risco que aparecem nas escrituras e nos assentos paroquiais. Em maio de 1884, um proprietário de Piracicaba ofereceu 200$000 pela captura do escravo Bibiano e mandou correr o anúncio dez vezes no Correio Paulistano. Desconfiava que estivesse "em Jahú, Dous-Corregos ou Lençoes". A suspeita abarcava uma faixa de território, e tinha precedentes. Onze anos antes, um fugitivo de Limeira recebeu o mesmo rumo presumido, "para os lados do Jahú".(60)

Em outubro de 1875, um registro policial anotou o recolhimento à cadeia de "João Congo", vindo da vila de Jaú por ordem do chefe de polícia, ao lado de condenados comuns e presos por embriaguez. A nota omite o senhor, o motivo da custódia e o destino posterior. Registra apenas a remoção a partir de Jaú, que o periódico da capital noticiou (A Provincia de São Paulo, 20 out. 1875, p. 2).

Em 11 de dezembro de 1887, o Juiz de Distrito do Jahú, José Pedro Marcondes Cesar, reportou em ofício reservado ao Presidente da Província, Francisco de Paula Rodrigues Alves, o caso de um escravizado que voltara por vontade própria, fora recolhido à cadeia, castigado na fazenda e fugira de novo depois do castigo. Corria o boato de que escravizados de fazenda vizinha esperavam ficar livres no dia primeiro e pretendiam retirar-se. O juiz declarava não poder informar mais naquele momento para não alarmar a população. Dois dias depois, a imprensa paulista noticiava as primeiras libertações coletivas em Jaú. O ofício circulava entre duas autoridades, e a notícia circulava pela província.(61)

Dois meses depois das libertações coletivas de dezembro de 1887, a Matriz de Dois Córregos registrou doze casamentos em fevereiro de 1888. Em três assentos o vigário qualificou os nubentes como libertos; em outros três registrou pessoas escravizadas e identificou seus senhores. (62) Nos mesmos meses, a imprensa paulista noticiava

libertações coletivas, publicava listas de manumitidos e debatia o “trabalho livre em turmas”. O cartório escrevia alforrias condicionais, a paróquia registrava casamentos de libertos e escravizados, os jornais publicavam resoluções sobre libertos. Três escritas distintas, em meses vizinhos.

As mudanças legais alteraram a escrituração, enquanto o escravizado continuou servindo como força de trabalho, bem que se vendia e garantia de dívida.

Nenhuma escritura resume em narrativa de acumulação a passagem do capital escravista para outros bens. O cartório registra atos pontuais, hipotecas, vendas, dissoluções de sociedades, compras de ações, cada um tratado como negócio isolado. A justaposição dessas peças, ao longo de anos e de livros diferentes, permite acompanhar a passagem de parte do patrimônio escravista para bens fundiários e financeiros, que os escrivães nunca nomearam.

Em junho de 1876, a Sociedade Leme & Salles constituiu-se tendo 34 escravizados como principal componente do capital social. No mês seguinte, a Sociedade Pacheco & Irmãos reuniu ao menos 12 no Sítio do Córrego da Onça. Nas duas escrituras, pessoas escravizadas entram na conta do capital, e não na do trabalho. Em escala familiar, a Sociedade Leonor de Almeida Prado e Filhos foi reformada em 1882 e reorganizou um capital de 90:268$000. A sociedade constituída em 1876 dissolveu-se em 1885, nove anos depois, e repartiu entre os sócios 54 escravizados, vinte a mais do que os arrolados na constituição. A escritura de dissolução arrola também 15 ações da Estrada de Ferro Rio Claro. Em 1º de março de 1888, Almeida Cardia & Irmão, no Banharão, prometeram libertar ao fim da colheita daquele ano.(63)

Joaquim de Oliveira Matosinho reúne, num só homem, terra, parentesco, escravaria e poder local. Genro do Tenente Manoel Joaquim Lopes, ligado ao núcleo pioneiro da ocupação regional, entrou por casamento na parentela que detinha precedência social, domínio fundiário e autoridade política.(64) Em zonas de fronteira, o casamento reproduzia as casas dominantes e ampliava os recursos delas. Em 1856, aparece nos registros paroquiais de terras vendendo, comprando e recebendo em doação terras no bairro do Jahú.(65)

Em anúncio de 27 de abril de 1873, Matosinho, tenente-coronel, punha à venda uma fazenda no distrito de Jaú, com cento e cinquenta alqueires de terras de cultura, plantação de sessenta a setenta mil pés de café, a maior parte já formada, engenho de cilindro, máquina de beneficiar café, moinho, três monjolos, dois paióis e vinte e cinco

escravizados, "a maior parte aptos para o trabalho". A escravaria acompanhava a venda do estabelecimento, como força produtiva e ativo, a preço que o anúncio não declara.(66)

Os livros do 1º Tabelionato registram várias compras de pessoas escravizadas por Matosinho, algumas lavradas na própria fazenda. Os cativos que possuía vieram de compra, feita à medida que abria terra nova. O mesmo movimento aparece no interior paulista, com cativos transferidos das áreas antigas para as zonas em que a terra se valorizava e o trabalho escravizado abria mata para o café.

Essa posição econômica tinha prolongamento institucional. Os papéis locais o ligam à primeira Câmara Municipal, ao corpo de jurados e, depois, a funções policiais e eleitorais. Em municípios de formação recente, essas esferas não se separavam nitidamente. Câmara, júri, delegacia e cartório eram extensões distintas do mesmo poder local, exercido por homens cuja autoridade econômica precedia a administrativa. O patrimônio abria acesso ao cargo, e o cargo reforçava o patrimônio.

O episódio de seu irmão João, examinado acima, dá a medida do arranjo. Enquanto a imprensa provincial discutia curatela, casamento e honra entre 1873 e 1874, oito pessoas juridicamente livres pelo testamento permaneciam nos Dois Córregos, no distrito onde o próprio Joaquim exercia autoridade. A crise patrimonial que as gazetas noticiaram tinha por objeto o trabalho dessas pessoas, e nenhuma das versões em disputa as nomeava. Quando famílias dominantes recorriam às gazetas para sustentar honra ou contestar decisões, revelavam tensões que o foro local e a parentela não continham em silêncio. A estabilidade senhorial dependia também de sucessões ordenadas, incapazes tutelados, reputações preservadas e heranças sem fratura.

Em escala individual, Matosinho ilustra a continuidade dos agentes que as sociedades, as partilhas e as hipotecas registram em escala agregada. Mudam os instrumentos jurídicos, caem os preços do escravizado, multiplicam-se as alforrias e as incertezas, e persistem muitos dos agentes que haviam organizado a fronteira sob bases escravistas. O sistema perdia a forma legal sem perder de imediato os operadores.

Na hipoteca de 18 de abril de 1888, Delfino do Nascimento Alvim oferece ao credor uma casa na Rua do Commercio e ressalva a responsabilidade proveniente da tutela de sua mulher, “Patrocinia, filha de Liberta Antonia”. (67) O instrumento é o da hipoteca urbana moderna, e a mulher do devedor é identificada pela condição jurídica da mãe, e não pelo sobrenome do pai. Das heranças do cativeiro, essa é uma das que menos se alteram ao atravessar 1888. Em 25 dias, a Lei Áurea extinguiria o cativeiro, e

fórmulas como "filha de Liberta Antonia" e "escrava que foi" reapareceriam nos assentos paroquiais e nas notas de cartório, apoiadas em instrumentos já em recomposição, como hipotecas urbanas, contratos de serviços e parcerias agrícolas, e no espaço em branco onde o sobrenome não foi registrado.

A fronteira é geográfica, jurídica e social. Linhas de município, de freguesia e de termo judicial se sobrepunham às rotas do mercado escravista e às vidas das famílias negras que atravessaram o cativeiro, a manumissão e o pós-abolição imediato. Entraram nos livros novas categorias, novos formulários e novas fórmulas de identificação. O vocabulário se renovou, e permaneceram as hierarquias, os agentes e os circuitos de crédito, terra e parentesco que haviam sustentado o cativeiro. A escravidão perdeu a base jurídica, e o controle sobre a população negra se reinscreveu, "de hoje para sempre", em outros registros, outras categorias e outros contratos.

NOTAS

(1) As escrituras do 1º Tabelionato registram, em escala municipal, o movimento que Emília Viotti da Costa descreveu para a fronteira cafeeira paulista (COSTA, 1982, p. 41). Para Viotti, nas zonas de ocupação recente o escravizado era força de trabalho e capital negociável, permutável por casas ou terrenos, hipotecável como garantia de crédito, alugado às fazendas menores sem escravaria própria (pp. 12, 38–39). O crescimento de Jaú de 887 para 1.384 escravizados entre 1872 e 1887 é o correlato cartorial dessa observação em escala provincial, com a vantagem de que as escrituras dão o nome de cada pessoa transacionada e o valor de cada operação de crédito. COSTA, Emília Viotti da. Da Senzala à Colônia. 2. ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1982.

(2) Sobre a queda dos preços no período final, cf. PERIDES, Paulo Pedro. Um exemplo de processo de organização territorial: a sub-região de Jaú (1830–1930). Tese (Doutorado em Geografia), FFLCH-USP, 1981, p. 98, que registra preço médio de 803$005 para escravizados com menos de 30 anos em Jaú e Dois Córregos em 1886. Frente aos 2:000$000 a 2:500$000 correntes entre 1868 e 1879 no mesmo cartório, a queda fica entre 60% e 68%. O balanço da Câmara Municipal do Jahú para 1881–82 lista "Rendas de Escravos", 130$000 projetados sobre arrecadação total de 5:000$000, e documenta o imposto municipal sobre as transações, que se somava à meia-siza provincial e ao selo imperial. APESP, Ofícios Diversos, Jahú, Ordem 1083, Lata 288, pasta 3, doc. 10-96. Para estrutura de posse comparável em economia agropastoril anterior ao café, cf. LOPES,

Luciana Suarez. "Os proprietários de escravos e a estrutura da posse na antiga freguesia de São Simão, 1835". Estudos Econômicos, v. 42, n. 2, abr.-jun. 2012, p. 363–400. Para estrutura de posse, preços e alforrias em município de formação contemporânea e perfil econômico análogo, cf. FERNANDES, Edson. A escravidão na fronteira: um estudo da escravidão negra numa boca do sertão paulista. Lençóes, 1860–1888. Dissertação (Mestrado em Economia, História Econômica), UNESP, Araraquara, 2003. Lençóis foi desmembrada de Botucatu em 1865

(3) Registros de batismo da Paróquia de Jaú, 1857 a outubro de 1871, planilha revisada. Registros nº 143 (Bento, nascido 10 ago. 1863, batizado 10 jan. 1864), nº 118 (Júlia, nascida 02 jan. 1863, batizada 02 fev. 1863), nº 241 (Sebastião, filho de Luis, batizado 18 ago. 1867), nº 277 (Constância, batizada 18 jan. 1869), nº 339 (Caetano, nascido 25 mai. 1871, batizado 11 jun. 1871). A grafia "Luis", sem acento e com s, repete-se nos assentos paroquiais e na carta de alforria de 1872.

(4) Livro de Notas nº 2 do 1º Tabelionato do Jahú, p. 144/145. "Lançamento de uma carta de alforria passada por Joaquim de Camargo Penteado a favor do preto Luis". Carta particular de dezembro de 1871, transcrita em 14 mar. 1872. A carta não declara idade, nação nem filiação, o que impede identificação por marcador isolado. A identificação com o padrinho de 1863 e o pai dos batismos de 1867 a 1871 apoia-se na convergência de proprietário, grafia e período, e na presença continuada nos assentos paroquiais.

(5) Sobre Joaquim de Camargo Penteado e sua posição entre os proprietários de Jaú, com a alforria de Firmina e Constancia pelo Fundo de Emancipação em 1877 e a libertação de Caetano em 1881, cf. BARBOSA, Daniel da Silva; CELESTE FILHO, Macioniro. A infância e formação intelectual de João Penteado: a constituição inicial de um educador. In: MAGNONI, Maria da Graça Mello; SILVA, Luciene Ferreira da; ZANATA, Eliana Marques (org.). Cadernos de Docência na Educação Básica IX. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022, p. 25–35. Os autores trabalham com o inventário post-mortem da segunda esposa de Penteado (1869) e com as petições ao Fundo de Emancipação (1877, 1881), guardados no Arquivo Municipal de Jaú, que se cruzam com as escrituras do 1º Tabelionato analisadas aqui. O nascimento de João Penteado na casa da Rua das Flores consta de PERES, Fernando Antonio. Revisitando a trajetória de João Penteado: o discreto transgressor de limites. São Paulo, 1890–1940. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 32, que remete a FERNANDES, José. Vultos

e fatos da história de Jaú: capital da terra roxa. 1955. Edição conjunta do Correio do Noroeste, Correio da Capital e Correio de Garça.

(6) APESP, Registro de ofícios encaminhados às juntas de classificação de escravos (1880–1887), Livro C7800, p. 70. Ofício da 6ª Secção à Junta Classificadora de escravos do Jahú, Palácio, 10 jan. 1881.

(7) A cadeia documental sobre o escravizado João consta de APESP, Registro de ofícios encaminhados às juntas de classificação de escravos (1880–1887), Livro C7800: aviso de 10 mar. 1881 (p. 168), que suspende até ulterior deliberação os efeitos da classificação de Jaú; aviso de 5 jul. 1881 (p. 196), que levanta a suspensão e determina reunião da Junta para resolver a classificação feita em 28 de setembro de 1880, com base na informação do Juiz Comissário da comarca de Faxina, de 27 de junho, atestando o exercício do cargo de agrimensor por Antônio Ferreira Garcia de Andrade Junior desde 25 de fevereiro de 1880; aviso de 29 jul. 1881 (p. 202–203), que exclui João em definitivo e ordena a classificação de substituto conforme o artigo 27 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, sem exceder a quota; e aviso de 27 ago. 1881 (p. 229), que determina a remessa da certidão de matrícula de Caetano, contemplado em primeiro lugar da lista enviada com o ofício de 3 de janeiro de 1881. A ata de classificação de 28 de setembro de 1880, referida como fato consumado no aviso de 5 de julho, não foi localizada na série. É a peça que traria a lista nominal completa e o nome do substituto de João. Sobre a indefinição fundiária em que operava um agrimensor no oeste paulista, ver OLIVEIRA (1999) para Jaú e SILVA (1996) para o quadro provincial; o Decreto nº 720, de 5 de setembro de 1890, viria a estabelecer bases jurídicas para as divisões judiciais de terras em campo no qual Andrade Junior já atuava uma década antes.

(8) 1º Tabelionato do Jahú, Livro de Notas nº 19, fls. 7-8; Livro 1-A, fls. 13-14; Livro 21, p. 22; Livro 28, pp. 72-73; Livro 1-B, p. 52; Livro 1-B, pp. 28-29; Paróquia de N. S. do Patrocínio do Jahú, Livro de Óbitos (1857–1888).

(9) TJSP, Fundo Província de São Paulo, processos n.º 1.7.2.179, 1.7.2.225 e 1.7.10.4; Paróquia de N. S. do Patrocínio do Jahú, Livro de Batismos (1857–1871) e Livro de Óbitos (1857–1888).

(10) Sobre a conjuntura, ver SECRETO, María Verónica. "A seca de 1877-1879 no Império do Brasil: dos ensinamentos do senador Pompeu aos de André Rebouças: trabalhadores e mercado". História, Ciências, Saúde – Manguinhos, v. 27, n. 1, jan.-mar. 2020, p. 33-51. A

autora registra que os anos da seca foram de tráfico interprovincial intenso entre o Ceará e as províncias do Rio de Janeiro e de São Paulo, e que o imposto sobre a exportação de escravos rendeu somas expressivas aos cofres cearenses em 1878 e 1879, a ponto da fala do presidente da província, publicada em O Cearense em setembro de 1881, comentar o contraste entre a arrecadação daqueles anos e a dos seguintes. Para o Ceará em particular, FERREIRA SOBRINHO, José Hilário. "Catirina, minha Nêga, tão querendo te vendê…": escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850-1881). Fortaleza: Secult/CE, 2011. Para as rotas do sertão baiano ao Oeste Paulista, NEVES, Erivaldo Fagundes. "Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista". Afro-Ásia, n. 24, 2000, p. 97-128. Para a procedência sul-rio-grandense de Benedicta, SCHEFFER, Rafael da Cunha. Comércio de escravos do sul para o sudeste, 1850-1888: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa. Tese (Doutorado em História), Unicamp, 2012. A magnitude do tráfico interprovincial é objeto de controvérsia, e a leitura mais restritiva é a de GRAHAM, Richard. "Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil". Afro-Ásia, n. 27, 2002, p. 121-160. Sobre preços e mercado, SLENES, Robert W. "Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888". In COSTA, Iraci del Nero da (org.), Brasil: história econômica e demográfica. São Paulo, IPE/USP, 1986, p. 103-151.

(11) O silêncio do registro sobre a causa do suicídio de Sebastião não tem a mesma natureza daquele enfrentado habitualmente pelo método indiciário. Ao propor, no capítulo 14 de O fio e os rastros, uma analogia entre o inquisidor e o antropólogo, Carlo Ginzburg parte do pressuposto de que o documento colonial e eclesiástico sempre formulou uma pergunta, ainda que deformante e construída por meio da tortura. O que o historiador recupera é a resposta filtrada pelo formulário do interrogador. Ler a contrapelo significa reconstituir o que havia antes do filtro. No caso de Sebastião, não houve pergunta. O vigário Aurelio Votta registrou a causa mortis, o suicídio, porque o formulário paroquial exigia essa informação, mas não previa a pergunta seguinte. O arquivo não deformou a causa do ato, apenas não dispunha da categoria para registrá-la. Esse é o limite do paradigma indiciário aplicado a arquivos que não foram concebidos para registrar a subjetividade. Neles, não há deformação a interpretar, mas uma ausência de pergunta a reconhecer. Aqui, a critical fabulation, proposta por Saidiya Hartman em Venus in Two Acts (2008), torna-se operativa como complemento. Seu propósito não é preencher o silêncio com ficção, mas nomear como dado histórico o que o arquivo

recusou perguntar. GINZBURG, Carlo. O fio e os rastros, verdadeiro, falso, fictício. São Paulo, Companhia das Letras, 2007, cap. 14. HARTMAN, Saidiya. "Venus in Two Acts". Small Axe, n. 26, jun. 2008, p. 1 a 14.

(12) Relação dos escravizados apresentada por D. Rita Gonçalves do Prado em 13 de abril de 1872, matrícula geral do município do Jahú, n.os 423 a 427, Ignácio, Francisca, Theodoro, Maria e Esmeraldino. Emolumento de 2$500 pago ao agente Francisco José Pereira Ávila; a apresentante, analfabeta, assina a rogo de João Delfino Ferraz Simões. Na última coluna o agente consignou que os de números três, quatro e cinco eram filhos dos de números um e dois. A mesma folha foi juntada pelo inventariante Francisco José Mendes aos autos de apreensão de agosto de 1884 como prova de domínio sobre Theodoro (cf. nota 17).

(13) Carta de liberdade de Maria, 1º Tabelionato do Jahú, Livro 16, pp. 208/209, outorgada em 1º de maio de 1877 e registrada em 7 de junho de 1882. Joaquim José Ferreira Simões assina a rogo de Rita. Estampilha de 200 réis e reconhecimento de firmas na data da outorga. A carta identifica Maria sob o n.º 426 da matrícula geral e o n.º 4 da relação, numeração idêntica à de 13 de abril de 1872; como os números de matrícula acompanhavam o matriculado e não se alteravam, a coincidência identifica a mesma pessoa, não a permanência do plantel no intervalo. A alforria só produz efeito com a morte da outorgante, que declara "lhe confiro plena e irrevogável liberdade, da qual, depois de minha morte, ficará gozando", e o mesmo instrumento obriga Maria a permanecer em companhia de Rita, trabalhar para ela e prestar-lhe respeito enquanto viver. Ela permaneceu juridicamente escrava durante todo esse período. O documento chama-a escrava na abertura e liberta nas cláusulas de serviço, sem que a obrigação se altere entre uma designação e outra. O assento de 1882 registra que a carta foi apresentada pela própria Maria, então com cerca de dezessete anos, e não pela outorgante, ao contrário do que ocorre com a carta de Ignacio e Francisca, examinada a seguir nesta nota. A cláusula final entrega-a à companhia do irmão Jesuino até que se case. Jesuino não figura entre os cinco nomes arrolados em 1872, e sua condição no intervalo permanece por esclarecer.

Compare-se a carta de liberdade de Ignacio e Francisca, 1º Tabelionato do Jahú, Livro 8, p. 99, outorgada e registrada em 30 de julho de 1876. Ignacio, trinta e cinco anos presumíveis; Francisca, crioula, trinta anos, mulher do dito Ignacio; ambos matriculados na Coletoria de Brotas, à qual competia a matrícula geral dos escravizados residentes no

município do Jahú, como confirmam as escrituras de venda do mesmo tabelionato, entre elas a de Anna, de 2 de dezembro de 1877, que remete ao número da relação da matrícula geral dentro da coletoria de Brotas. José Ferreira Simões assina a rogo de Rita, que não sabia escrever. A carta declara o casal livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial antes de conferir-lhes plena e irrevogável liberdade, e em seguida os obriga a prestar serviços durante a vida da outorgante, a permanecer em sua companhia e a trabalhar para ela. A liberdade só produziria efeito com a morte da outorgante. A estrutura é idêntica à da carta outorgada a Maria nove meses depois, da qual difere apenas pela ausência de cláusula de guarda posterior. O registro foi apresentado pela própria outorgante na data da outorga, ao contrário do que ocorreria com a carta de Maria.

(14) Em Nazaré, no Recôncavo Sul da Bahia, Virgínia Queiroz Barreto contabiliza, entre 1850 e 1888, 33,1% de alforrias incondicionais, 52,3% obtidas por compra de pecúlio e 14,6% condicionadas à prestação de serviços. A cláusula de serviços aparece ali como recurso minoritário, e é a essa classe que pertence a carta de Maria. Sobre a concessão gratuita, Barreto observa que ela operava mais como estratégia de controle do que como demonstração de generosidade. A comparação com uma praça açucareira em retração tem alcance limitado para o Jahú cafeeiro da mesma década e serve como termo de contraste, não como confirmação. BARRETO, Virgínia Queiroz. Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888). Tese (Doutorado em História Social), FFLCH-USP, São Paulo, 2016, pp. 71-73.

(15) O termo de registro designa a apresentante "a liberta Maria" nove meses antes do falecimento da outorgante, quando a condição suspensiva ainda não se cumprira e ela permanecia juridicamente escrava. A designação é fórmula de indexação do escrevente, e não asserção de estado jurídico. A advertência vale para as demais entradas do mesmo livro, onde "liberto" e "liberta" qualificam quem apresenta carta de liberdade, seja qual for a eficácia do instrumento.

(16) Livro de óbitos da Freguesia de Jaú, assento n.º 824: sepultamento no cemitério da vila em 5 de março de 1883 de Rita Antonia do Prado, viúva, cinquenta anos, falecida de febre, encomendada pelo vigário José Firmino dos Santos. O assento grafa "Rita Antonia do Prado"; a documentação notarial e judicial grafa "Rita Gonçalves do Prado"; o assento de casamento de Theodoro, de 9 de agosto de 1885, grafa "a finada Rita Mendes". As três

formas designam a mesma mulher: o patronímico de solteira nos livros do tabelionato, o de casada no registro paroquial que a menciona já falecida, e o prenome composto no óbito. Os dois assentos paroquiais são de lavra do mesmo vigário, José Firmino dos Santos, o que documenta a variação onomástica dentro de uma única prática de escrituração. Confirmação adicional pela data de abertura do inventário no Juízo de Órfãos.

(17) Autos de apreensão, maço 36, processo n.º 1.7.45.11, Delegacia de Polícia da Vila do Jahú, agosto de 1884; escrivão José Vicente de Campos Júnior; delegado José Alves Negrão. Escritura de locação de serviços lavrada em 29 de julho de 1884 pelo escrivão Vicente Ferreira de Lacerda Júnior, locatário José de Assis Bueno, 25$000 mensais pelo prazo de um ano, assinada a rogo de Francisco José Mendes por Leovigildo Luiz Gonzaga, testemunhas Delfino da Silva Leitão e Antônio Porfírio Pinto. Petições de 1º e 5 de agosto assinadas a rogo do suplicante por Rosendo Dias Falcão. A locação de Theodoro, de vinte e dois anos, correspondia a 300$000 anuais. Na transferência dos serviços da liberta Maria de Barcellos, de dezesseis anos, os 200$000 pagos em 1885 pelos quatro anos e meio restantes correspondiam a cerca de 44$000 por ano. Os instrumentos tinham prazos e condições distintos.

(18) Livro de casamentos da Freguesia de Jaú, p. 58, assento de 9 de agosto de 1885: Theodoro, "pertencente ao espólio da finada Rita Mendes, filho legítimo de Ignacio e Francisca", e Joana, liberta, de pai incógnito e de Eva; testemunhas Joaquim Pires de Campos e Emiliano Rodrigues da Silva; vigário José Firmino dos Santos. A qualificação de Theodoro como bem de espólio um ano após a intimação ao inventariante significa que, em agosto de 1885, o inventário de Rita ainda estava pendente. Sendo Joana liberta, os filhos do casal nasceriam livres pela condição materna, independentemente do estatuto do pai.

(19) Autos de apreensão de escravos, maço 36, processo n.º 1.7.45.10, Delegacia de Polícia da Vila do Jahú, autuados em 20 de agosto de 1884; escrivão José Vicente de Campos Júnior; delegado José Alves Negrão. Suplicantes: Pedro José Ferreira e João Vicente Ferreira, moradores na Freguesia do Sapé, irmão e cunhado de D. Marcianna Honoria do Espírito Santo, falecida ab intestato e sem herdeiros necessários. Procuração lavrada em 14 de agosto de 1884 no tabelionato interino da Freguesia do Sapé, Livro de notas n.º 2, p. 48, escrivão de paz e tabelião interino João de Arruda Navarro, constituindo procurador Candido Ferreira Dias, morador na Vila do Jahú, com poderes especiais para

o inventário e as partilhas; as outorgantes D. Felisbina Reginalda de Cortilha e D. Maria Thereza de Jesus assinam a rogo, por não saberem escrever. Cópia conferida por Campos Júnior em 16 de setembro de 1884. Certidão da Coletoria de Rendas Gerais de 19 de agosto, coletor interino José Borges, extraída do livro de matrícula especial dos escravos do município, fl. 12, relação n.º 83: Fausta, feminino, preta, trinta e um anos, solteira, filiação desconhecida, para todo serviço, profissão de cozinheira (n.º 455 de ordem); Thereza, feminino, parda, quatorze anos, solteira, filha de Fausta, cozinheira (n.º 456); Manoel, masculino, preto, doze anos, solteiro, filho de Fausta, "de pouca aptidão", lavoura (n.º 457). Todos matriculados por Marcianna Honoria em 14 de setembro de 1872. As idades são as da matrícula, não as da diligência: em agosto de 1884, Fausta contava cerca de quarenta e três anos, Thereza vinte e seis, Manoel vinte e quatro.

(20) Petição de 20 de agosto de 1884, subscrita pelo procurador Candido Ferreira Dias, requerendo o recolhimento à Cadeia da Vila "como um meio de correção dos mesmos", com ordem ao carcereiro de entregá-los aos suplicantes logo que o quisessem; despacho de Negrão na mesma data, "como requer; o escrivão passe mandado". Mandado expedido no mesmo 20 de agosto, dirigido a qualquer oficial de justiça, nomeando, além de Manoel, Fausta e Thereza, os ingênuos Braz, Julião e Epiphano, sob o fundamento da obrigação de prestar serviços até os vinte e um anos aos senhores de suas mães, e qualificando a prisão como correcional. O nome de Julião foi lançado em entrelinha, com ressalva do escrivão. A certidão de matrícula juntada aos autos não nomeia nenhum dos três, por não constarem da matrícula especial. Comparação com o processo n.º 1.7.45.11 do mesmo maço, autos requeridos por Francisco José Mendes contra Theodoro em 1º e 5 de agosto de 1884, perante o mesmo delegado e o mesmo escrivão: naqueles, a certidão de matrícula só foi apresentada em 5 de agosto, após exigência de prova do domínio, e não há termo final.

(21) Certidão de cumprimento lavrada em 22 de agosto de 1884 pelo oficial de justiça Antonio Alves de Meireles: dirigiu-se à Freguesia do Sapé, "distante desta Villa 6 leguas", e ali prendeu "as escravas Fausta e Thereza, assim como a ingenua Epiphania, filha da ultima", conduzindo-as à vila, "onde por ordem verbal do Snr. Delegado de Policia entreguei ao Snr. Candido Ferreira Dias". Manoel, Braz e Julião não constam da diligência, e os autos não registram o motivo. A forma feminina "Epiphania" é a do oficial que a conduziu; a petição e o mandado grafam "Epiphano". Anotação de custas na margem: 8$000 de diligência e 6$000 de custas, total de 14$000, com recibo do próprio Meireles. O

processo n.º 1.7.45.11 recolheu 4$000 em selos de revalidação, pelo coletor interino José Borges. Sobre a rede de ofícios acumulados: Campos Júnior servia como escrivão do juízo municipal e como tabelião do 1º Tabelionato de Jaú, onde lavrou, entre outros atos citados neste capítulo, a transferência dos serviços da liberta Maria em outubro de 1885 e a carta de liberdade de Mariana em março de 1887; João de Arruda Navarro, tabelião interino do Sapé em agosto de 1884, é o escrevente que lavra em 30 de janeiro de 1885 a ata de classificação de escravos em que figura José de Almeida; José Borges sela a procuração em 14 de agosto, passa a certidão de matrícula em 19 e recolhe os selos do processo vizinho.

(22) Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú, Livro de Batismos: filhos de João e Antonia — reg. 19 (Serafim, bat. 31/10/1858), 50 (Carolina, n. 29/12/1859, bat. 08/01/1860), 152 (Maria, n. 07/07/1864), 259 (Anacleta, bat. 31/05/1868), 286 (Rita, bat. 16/05/1869), 348 e 349 (Sabino e Quintino, n. 02/08/1871, bat. 06/08/1871). Serafim, Maria e Anacleta não figuram na matrícula. Antonia como madrinha: reg. 166 (Sebastião, filho de Rosa, 1865), 232 (Serapião, filho de Felizarda, 1867) e 251 (Luiza, filha de Luis e Mariana, 1868). Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871.

(23) Autos cíveis de inventário de João de Oliveira Mattosinhos, Juízo de Órfãos da Villa do Jahú, 1873 [reautuados no Juízo da Provedoria do Termo de Jahú, 1885, n.º 33], 211 fls., cota 1.7.2.53 (M 33), Arquivo Municipal de Jaú. Certidão do escrivão do juízo de órfãos e ausentes da Villa de Brotas, Antonio José Machado, novembro de 1873, fl. 23, transcrevendo o pagamento à sorte da legítima do herdeiro João no inventário da mãe, Rita Francisca de Jesus, sentença de 17/11/1844. A identificação da crioulinha de 1844 com a Antonia de 36 anos da matrícula repousa na compatibilidade etária, sete anos em 1844, trinta e seis em 1873 e na continuidade da propriedade; registre-se a frequência do nome.

(24) Testamento aberto lavrado em 02/10/1873 nas notas do tabelião José Ferraz do Amaral Gurgel; teor reproduzido na petição inicial do testamenteiro, autos citados, fl. 2.

(25) Certidão do escrivão da coletoria da Villa de Brotas, José Joaquim do Amaral, novembro de 1873, autos citados. Paula não figura nas verbas de legítima de João transcritas na certidão de Brotas; sua identificação depende dos autos originais de 1844.

(26) Correio Paulistano, ano XX, n. 5135, 19 out. 1873, p. 1–2 [carta datada de Jahú, 12 out. 1873, e documentos A e B, com ofício n. 124 do juiz de direito de Araraquara, Cândido Xavier de Almeida e Souza, ao 3.º substituto do juízo de órfãos de Jahú].

(27) Autos citados, fls. 2–3: juiz de órfãos 2.º suplente Francisco Pacheco de Almeida Prado; escrivão José Vaz Pinto Ribeiro; curador à lide Joaquim Bernardes dos Santos. Diario de S. Paulo, anno IX, n. 2423, 20 nov. 1873, p. 3, “Publicações pedidas — Jahú”, ass. Francisco Antonio Pereira, testamenteiro.

(28) Autos citados, petição de 02/03/1874 e declarações de 23/07/1874, despacho “Na forma requerida”, Jahú, ass. Freitas.

(29) Certidão do vigário José Firmino dos Santos, Jahú, 17/09/1875, transcrevendo o assento do Livro 3.º, fl. 40v: casamento de João Ferreira Dias e D. Rita Auta Pereira, filha de Candido Pereira de Magalhães e de Maria Candida, em 31/05/1875; testemunhas Francisco Antonio Pereira e José Soares de Arruda. A Província de São Paulo, anno II, n. 291, 8 jan. 1876, p. 3 [anúncio datado de Jahú, 20 dez. 1875].

(30) 1º Tabelionato do Jahú, Livro 24, fls. 103/104. Escritura de transferência de direito aos serviços da liberta Maria, 28 de outubro de 1885, tabelião José Vicente de Campos Júnior, escrevente Francisco Augusto Ferraz do Amaral. Cedente Gabriel Antonio Mariano Fagundes, morador de Dois Córregos; adquirente José Antonio Barbosa, morador de Jaú; 200$000 em moeda corrente. Testemunhas Francisco de Oliveira Simões e Joaquim José do Nascimento, moradores de Dois Córregos. Maria, preta, solteira, dezesseis anos, natural de Minas Gerais, filha de Adão e Vitoria, matriculada como escrava na Coletoria de Amparo em 27 de setembro de 1872 sob o n.º 3.343. Os serviços foram avaliados no inventário do espólio de Francisco de Paula Barcellos e arrematados em praça pública por Gabriel Antonio Mariano Fagundes em 16 de abril de 1883, perante o Juiz de Órfãos do Termo de Dois Córregos, pelo prazo de sete anos. O direito transferido em 1885 é o saldo desse prazo, com termo final em abril de 1890. O auto de arrematação não foi localizado.

(31) 1º Tabelionato do Jahú, Livro 5, folhas 16/17. Carta de alforria de Davi, carreiro, 1875. Proprietário outorgante: Ludovino Valadão de Freitas. O documento declara a especialização técnica de Davi como carreiro e registra o pagamento de 1:000$000 como valor integral da alforria, acionando o mecanismo previsto no artigo 4º, § 2º da Lei nº

2.040 de 28 de setembro de 1871. David não volta a aparecer no corpus cartorial ou paroquial de Jaú após a carta.

(32) As três escrituras estão nos livros do 1º Tabelionato do Jahú. (a) Venda de Basilio pelo cônego Antonio Bento Barbosa a João Gonçalves Preto, morador na vila, 22 de janeiro de 1881, p. 24. Preto, 22 anos, natural da província de Minas Gerais, matriculado na Coletoria de Mogi Mirim em 16 de setembro de 1872, 2:500$000 pagos à vista, imposto de meia-sisa e selo de 40$000, tabelião interino José Vicente de Campos Junior, testemunhas Manoel de Almeida e João Gastelo. (b) Venda pelo mesmo João Gonçalves Preto a Leopoldo Antonio dos Santos, morador em Campinas, 30 de março de 1881, p. 41/42, 2:500$000 à vista, o escravo declarado "livre e desembaraçado de qualquer penhor ou hipoteca", mesmo tabelião interino, testemunhas José Joaquim Augusto da Costa e Antonio Ribeiro de Miranda. (c) Venda por João Leite Ferraz de Campos a Moyses Claudino de Freitas, morador em Bananal, 25 de janeiro de 1883, p. 22/23, 2:500$000 à vista. Nela, é descrito como preto, 20 anos, embora a escritura de 1881 lhe atribuísse 22, solteiro, "boa figura", com a profissão de roça, e o instrumento o declara "livre e desembaraçado de quaisquer ônus" e, adiante, portador de pecúlio de 500$000 recolhido na coletoria da vila em 26 de junho de 1882; entre os signatários, Delfino do Nascimento Alvim, provavelmente o mesmo que em 18 de abril de 1888 dá em hipoteca a casa da Rua do Commercio.

(33) Acervo TJSP, Autos de Liberdade, Mariano, escravo de D. Maria Felicia de Mello, libertando, Juízo Municipal do Termo do Jahú, cota 1.7.46.13 (M34). Autuação em 5 de agosto de 1887, escrivão José Vicente de Campos Júnior, juiz municipal Dr. Álvaro Carlos de Arruda Botelho. Fl. 3, certidão do escrivão da Coletoria das Rendas Gerais José Borges, passada em 3 de agosto de 1887 a pedido verbal de Joaquim Vidal Mina, com o teor da nova matrícula de 13 de janeiro de 1887, fl. 36, n. 139 das relações, n. 751 da matrícula geral do município, matrícula anterior n. 231, Mariano, preto, solteiro, cinquenta e cinco anos, filiação desconhecida, lavoura, valor da tabela 200$000. Fl. 4, termo de exibição e depósito de 5 de agosto de 1887, quantia de 197$500 exibida por sua parte, por intermédio de Joaquim Mina, recebida pelo depositário José Ferraz do Amaral Gurgel, testemunhas José Borges e Rodrigo Cunha. Despacho da mesma data, fundado na Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885, e no respectivo regulamento. Mandado de intimação de 5 de agosto, que fixa a quantia de conformidade com a tabela, cumprido em 10 de agosto pelo oficial de justiça Joaquim José dos Santos a mais de uma légua da vila, intimados a proprietária e Mariano. Certidão do escrivão atestando a expedição e a

entrega pessoal da carta de liberdade a ele em 10 de agosto. Procuração de D. Maria Felícia de Melo a seu filho José Joaquim de Melo, lavrada no sítio da outorgante em 17 de agosto de 1887 e assinada a rogo por João Baptista de Melo, 1º Tabelionato do Jahú, Livro de Notas n. 31, fls. 65 e verso. Petição de levantamento de 18 de agosto, mandado de 19 de agosto e termo de exibição e quitação da mesma data, testemunhas Joaquim José dos Santos e Manoel de Moraes Navarro. A diferença de 2$500 entre o valor de tabela certificado e a quantia depositada não vem explicada em nenhuma das peças.

(34) 1º Tabelionato do Jahú, Livro 28, Registro de Carta de Liberdade, p. 14/15. Carta de liberdade de Inacia, passada em Santa Cruz do Rio Pardo em 7 de outubro de 1887 e registrada na Vila do Jahú em 16 de outubro de 1887; escrevente juramentado Francisco Augusto Ferraz do Amaral, tabelião José Vicente de Campos Júnior. A outorgante não é nomeada em nenhuma passagem do registro. Analfabeta, fez assinar a rogo por Luiz Antônio Rodrigues, com as testemunhas José Manuel de Almeida e João Batista Botelho. A carta retifica e confirma liberdade plena anterior e declara o motivo. A outorgante pedira a outrem que a passasse e assinasse a seu rogo, e não tinha certeza de que houvesse sido passada. O instrumento anterior não foi localizado nos livros disponíveis, e a própria outorgante não sabia se existia. Antônio, marido dela e escravizado da mesma casa, consta no corpo da carta como "há tempo fugido e oculto no termo desta Vila"; como o instrumento foi lavrado em Santa Cruz do Rio Pardo e registrado no Jahú, a expressão não permite fixar em qual dos dois termos se dava o acoitamento. Ele não reaparece nos livros de notas, nos assentos paroquiais nem nos registros de apreensão do período do Jahú, e não retorna ao mercado. Sobre o padrão de fuga, castigo e reincidência em canal reservado, cf. nota 61 infra.

(35) A carta está registrada no 1º Tabelionato de Jahú, Registro de Carta de Liberdade, fl. 33, Livro 30. Instrumento particular datado da Vila do Jahú, 31 de março de 1887, assinado de próprio punho pelo outorgante, Antônio do Amaral Campos; firma reconhecida e registro lavrado em 25 de abril de 1887 pelo tabelião José Vicente de Campos Júnior, escrito pelo escrevente juramentado Francisco Augusto Ferraz do Amaral. O título não contém cláusula de serviço, condição suspensiva, termo nem reserva de usufruto. A indenização integral, paga por terceiro, extingue o vínculo no ato, e a cláusula de efeitos segue a fórmula corrente derivada da Lei de 28 de setembro de 1871, segundo a qual a alforriada há de gozar da liberdade como se de ventre livre houvesse nascido, "para todos os efeitos de direito". Confronte-se com as cartas condicionais

examinadas na seção "Ignacio, Francisca e os filhos: cinco instrumentos numa só casa", supra. A matrícula sob o número 721, invocada no título, é a instituída pela Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885, levantada no município em dezembro de 1886, três meses e meio antes da alforria. O óbito consta do Livro de Óbitos da Freguesia de Jahú, assento sem numeração, 30 de julho de 1884, Paulino, escravizado de Messias Ribeiro de Barros; a carta de 1887 não qualifica Mariana como viúva, e o estado civil é estabelecido pela série paroquial. O matrimônio consta do Livro de Matrimônios da Freguesia de Jahú, entrada 320, registro 669, 30 de novembro de 1879, vigário José Firmino dos Santos, que identifica "Paulino e Mariana, proprietário Messias Ribeiro de Barros", com a filiação de Paulino, "filho de Silvestre e Lucrecia", e a de Mariana, "filha de José e Cecilia"; testemunhas Joaquim Rodriguez da Cruz e Adão, escravo. "Cecilia" (1879) e "Centilia" (1887) são variantes gráficas de um mesmo nome, registradas por escribas distintos; a entrada 911 dos matrimônios traz uma terceira forma, "Cintilia", atribuída a mulher liberta natural de Rio Bonito no período pós-abolição. Em 1879 Mariana pertence a Messias Ribeiro de Barros e em 1887 a Antônio do Amaral Campos. A escritura ou o inventário que operou a transferência não foi localizado. Quanto aos preços de referência, sobre os 600$000 pagos pela família Assis Bueno por Bernardo e por Custódio em dezembro de 1886, ver supra, a seção "Assis Bueno: um plantel, uma sociedade, uma curva de preços"; sobre o preço médio de 803$005 apurado para cativos com menos de 30 anos em Jaú e Dois Córregos em 1886, cf. PERIDES, Um exemplo de processo de organização territorial, p. 98. O contrato está no 1º Tabelionato de Jahú, Escritura de contrato de parceria agrícola, Livro 30, p. 57, de 13 de maio de 1887, outorgante Dona Isabel de Campos e Arruda Corrêa, outorgado Antônio do Amaral Campos, pela qual ela entrega por quatro anos a administração de um cafezal de 20.000 pés na Fazenda São José do Jahú, propriedade de seus filhos e genro, obrigando-se a disponibilizar o serviço de oito escravizados (Serafim, Licínio, Virgilio, Sebastião, Olímpio, Cipriano, Porfirio e Benedito) e a substituí-los por outros de valor equivalente caso faltem, cabendo ao administrador tratar e replantar as falhas, empregar seus próprios escravizados na conservação do cafezal, fornecer mantimentos a partir de 1888 e contratar feitor livre para a colheita, remunerado pelo direito aos serviços dos oito escravizados em seu próprio benefício. O outorgado é o genro mencionado na escritura, casado com Maria Corrêa Leite de Moraes, filha de Isabel e do falecido Dr. José Corrêa Leite de Moraes, conforme termo de declaração de 30 de março de 1889 (Juízo Municipal do Termo do Jahú, Impetração de licença, fl. 7). O usufruto contratado circulava dentro da própria parentela proprietária. Entre a

assinatura da carta e esta escritura correm quarenta e três dias; entre o registro daquela, em 25 de abril, e esta, dezoito.

(36) APESP, Governo da Província, C05535, doc. 000259. Resumo geral dos libertos arrolados no Município do Jahú. Colletoria de Rendas Geraes da Villa do Jahú, 30 abr. 1887. O coletor que assina o documento é José Ferraz do Amaral Gurgel, o mesmo tabelião que entre 1872 e os anos seguintes lavrou no 1º Tabelionato de Jahú as escrituras de venda, penhor e alforria que compõem os registros notariais desta pesquisa. O escrivão é José Barros, igualmente presente na documentação cartorial do período.

(37) TJSP, Fundo Província de São Paulo, maço 34. Os três processos tratados neste subtópico pertencem ao mesmo maço em que se acham os autos de liberdade de Mariano, citados na nota 33, ainda que as cotas não sejam contíguas. São eles os autos de averiguação sobre liberdade de Vicente, africano, processo n.º 1.7.46.14; os autos de acção summarissima de liberdade de Justiniano, processo n.º 1.7.15.35; e os autos de depósito de Luciana, libertanda, processo n.º 1.7.54.21. A dispersão das cotas decorre do arranjo do acervo, não da origem dos autos.

(38) Autos de averiguação sobre liberdade de Vicente, fls. 2 a 9. A relação nominal de Capivary e a declaração de mudança averbada em Brotas, exibidas pelo supplicado e invocadas na sentença como documentos de fls. 7 e 8, foram desentranhadas por despacho de 11 de agosto de 1883 do juiz Almeida Campos, a requerimento de Balduino de Mello Castanho Sobrinho datado de Dous Corregos, 9 de agosto de 1883, ficando traslado nos autos; a foliação salta de 6 para 9. A declaração de mudança consigna a matrícula em 7 de abril de 1872 e a relação nominal em 7 de agosto do mesmo ano; adota-se a segunda data, por ser a do documento primário. Sobre a instalação do município de Dous Corregos e a fixação de suas divisas pela lei provincial n.º 50, ver a seção "Dois Córregos: uma fronteira nos assentos", neste capítulo.

(39) Autos de acção summarissima de liberdade de Justiniano, fls. 1 a 7. A hipótese de que a retificação do nome decorra do depoimento do próprio libertando, tornado possível pelo depósito, apoia-se no intervalo de seis dias entre o auto de apreensão, de 17 de abril de 1880, e o requerimento de nova certidão sob o nome de Justiniano, de 23 de abril, sem entrada de peça nova nos autos nesse intervalo. O maço não registra decisão de mérito. Registre-se que há em Jaú, no mesmo período, um segundo Justiniano, escravo de Bento Lourenço de Almeida Campos, casado com Claudina em 23 de junho de 1875, pai de uma Maria falecida em 18 de novembro de 1885 e ainda arrolado

como escravo em 6 de novembro de 1887; a trajetória é contínua e incompatível com a do libertando, tratando-se de pessoas distintas.

(40) Autos de depósito de Luciana, fls. 1 a 5v. Os autos não declaram idade, cor nem naturalidade da libertanda. Sobre as petições assinadas a rogo por Rosendo Dias Falcão em agosto de 1884, ver a nota 17; sobre a certidão passada por José Borges em agosto de 1887, ver a nota 33. Os autos do inventário de Antonio Gonçalves de Moraes, a que remete a petição inicial, não foram localizados no acervo; certidões das folhas de partilha e do termo de avaliação de um inventário homônimo, lavradas por Sebastião d'Ávila em 24 de outubro de 1889, constam do dossiê citado na nota 48.

(41) Os dois libertandos foram procurados, sem resultado, em todas as séries paroquiais e civis disponíveis para o termo do Jahú: batismos de escravizados da freguesia do Jahú, 1857 a outubro de 1871 (381 assentos); batismos de escravizados de Brotas, 1843 a 1852 (95 assentos); matrimônios, 1859 a 1888 (598 assentos); óbitos, 1857 a 1888 (756 assentos); e livro de óbitos do cemitério municipal, 1894 a 1904 (1.001 assentos). A busca cobriu as variantes onomásticas registradas nos autos, Simão, Simeão e Justiniano, e os nomes dos supplicados. Joaquim Manoel de Souza figura uma única vez, como testemunha do casamento de Rufino Bueno da Rocha e Anna Maria do Espírito Santo, em 5 de dezembro de 1872, e em nenhuma ocorrência como proprietário. Balduino de Mello Castanho Sobrinho não figura em nenhuma das séries do Jahú, sendo morador do município de Dois Córregos, onde sua escravaria está documentada nas séries paroquiais locais.

(42) Inventário de D. Josepha Maria de Oliveira, 1878. Acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fundo Província de São Paulo, processo n.º 1.7.2.171, M03. As datas de avaliação, a resistência do co-herdeiro Sylvestre Correa de Moraes Bueno, o recolhimento à cadeia da vila a requerimento do inventariante, o julgamento das partilhas em 23 de maio de 1884 e a precatória de entrega dirigida ao juízo de órphãos de Lençoes constam da certidão do escrivão de órphãos e ausentes João Gil de Andrade Vasconcellos, Jahú, 27 ago. 1884, transladada em TJSP, Fundo Província de São Paulo, maço 36, processo n.º 1.7.11.17, fls. 15–17, em resposta a quesitos formulados por Carlos Carneiro de Barros e Azevedo na qualidade de procurador do inventariante Joaquim Antonio de Oliveira.

(43) TJSP, Fundo Província de São Paulo, maço 36, processo n.º 1.7.11.17. Precatória de citação expedida pelo Juízo Municipal do Termo de Lençoes ao Juízo Municipal do Termo

do Jahú, a requerimento do advogado Francisco Martins da Silva, curador dos libertandos; expedida em Lençoes, 14 ago. 1884, autuada no Jahú, 25 ago. 1884, escrivão José Ferraz do Amaral Gurgel, 38 fls. O texto integral da petição do curador, com os dois fundamentos e o rol de testemunhas, está transcrito no corpo da carta. Os embargos de incompetência do juízo deprecante, opostos por Carlos Carneiro de Barros e Azevedo em 2 de setembro de 1884, estão à fl. 14. A carta de Carlos Carneiro de Barros e Azevedo, publicada no Correio Paulistano de 4 de novembro de 1880 (Anno XXVII, n. 7180, p. 1), responde à denúncia d'A Provincia. Quatro anos depois, o advogado juntou-a aos autos como prova de que os libertandos não estiveram abandonados. O exemplar corresponde ao item HN I0000977 do acervo digital da Biblioteca Nacional. Entre outubro de 1885 e novembro de 1886, ele foi constituído procurador em três instrumentos do 1º Tabelionato do Jahú para levantar na Tesouraria da Fazenda indenizações do Fundo de Emancipação devidas a proprietários locais. D. Isabel de Campos Arruda Corrêa outorgou-lhe procurações em 27 de outubro de 1885 e 12 de fevereiro de 1886; José Rodrigues de Campos e Erasmo Corrêa Leite de Moraes, em 20 de novembro de 1886. Esses instrumentos documentam sua atuação como procurador de proprietários.

(44) TJSP, Fundo Província de São Paulo, processo n.º 1.7.46.3, M34. Ação de liberdade, Isabel libertanda. Autuação de 10 de novembro de 1884, portaria de nomeação, termo de juramento do curador e auto de depósito de 12 de novembro; juiz municipal Augusto de Siqueira Cardoso, escrivão José Vicente de Campos Junior. O curador e depositário, Antonio Freire Mergulhão Bandeira, anunciou seus serviços em A Provincia de São Paulo de 15 de maio de 1879, citando Luiz Gama e o dr. Fonseca, de Rio Claro, como referências. Seu nome figura em seis instrumentos do 1º Tabelionato do Jahú entre 1870 e 1878, em cinco deles como testemunha ou signatário de vendas de escravizados e, no sexto, como parte outorgante na troca de terras por escravizado de julho de 1871 (Livro 2, fls. 138–139). Sua atuação no caso de Isabel coexistia, portanto, com a participação documentada em transações escravistas.

(45) O Fundo de Emancipação, criado pela Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, comprava alforrias mediante indenização estatal aos proprietários. Os recursos vinham de dotações orçamentárias distribuídas em quotas periódicas entre os municípios, conforme o número de escravizados matriculados. A liberdade dependia de classificação por junta local, avaliação monetária individual e indenização processada na Tesouraria da Fazenda provincial. Daí as procurações para levantamento de valores em São Paulo

que aparecem nos livros do 1º Tabelionato do Jahú entre 1882 e 1887. Sobre o funcionamento do Fundo, ver MENDONÇA, Joseli Nunes. Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 1999, cap. 2.

(46) Para Santo Antonio de Jesus, então da Comarca de Nazareth, Barreto reproduz a relação dos seis cativos libertados pelo Fundo de Emancipação em 22 de agosto de 1885. Em quatro dos seis casos, o critério de preferência foi o casamento com pessoa livre. Essa preferência observada em Santo Antonio de Jesus não deve ser tomada como regra legal nem estendida às listas de Jaú sem demonstração documental. O artigo 27 do Decreto n.º 5.135, de 13 de novembro de 1872, inicia a classificação das famílias pelos cônjuges escravizados de senhores diferentes. BARRETO, op. cit., pp. 65–66.

(47) Livro de Matrimônios da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú, entrada 191, casamento de Elizeo e Benedicta em 18 de fevereiro de 1888, lavrado pelo vigário Antonio Pires Guerreiro. O assento os declara escravos do Major Bento Lourenço de Almeida Campos e freguezes da parochia; ele viúvo por óbito de Emilia, ela filha legítima de Benedicto e Roza. Registra dispensa, pelo poder competente, de impedimento de consanguinidade em segundo grau misto ao primeiro da linha transversal. Testemunhas Justiniano, Manoel Francisco Campos e Feliciano Bueno de Camargo; o vigário não pontua os nomes, que admitem leitura em dois ou em três, e a fixação depende de nova consulta ao original. Sobre Bento Lourenço de Almeida Campos e o escravizado Justiniano casado com Claudina em 1875, ainda arrolado em 6 de novembro de 1887, cf. supra, nota 39.

Contagem a partir da planilha de casamentos de escravizados e libertos da freguesia (1859–1888), elaborada pelo autor: média de onze registros anuais entre 1872 e 1885, 27 em 1886, 26 em 1887 e 113 entre 1º de janeiro e 13 de maio de 1888, dos quais 51 em fevereiro e 29 na data única de 11 de fevereiro. A identificação apoia-se no próprio assento: computam-se como de prováveis libertos os registros em que o vigário não declara senhor e os nubentes entram com nome completo. A inflexão antecede 1888: 1886 e 1887 já dobram a média do período anterior.

(48) Petição ao Governador do Estado de São Paulo, n.º 607, 30 jan. 1890, assinada por João Candido Martins como procurador de Antonio Manuel de Queiroz e mais sete condôminos. Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, APESP. O dossiê anexo reúne certidão das folhas de partilha (fls. 74–83) e do termo de avaliação (fls. 15–17) do

inventário de Antonio Gonçalves de Moraes e sua mulher, lavrada por Sebastião d'Ávila, escrivão interino de órfãos de Jaú, 24 out. 1889; certidão do termo de arbitramento (9 dez. 1885) e do termo de audiência especial (19 dez. 1885), lavrada pelo mesmo escrivão na mesma data; certidão da ata de classificação (30 jan. 1885), lavrada por João de Arruda Navarro, escrivão do Juízo de Paz, 27 jan. 1890. A carta de liberdade foi entregue a José de Almeida em 21 dez. 1885, pelo escrivão João Gil de Andrade Vasconcellos, a rogo de Luiz Ferreira do Amaral, com testemunhas Domingos Pereira Luz e João Salvador.

(49) Livro de Matrimônios da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú, reg. 1184, 2 jun. 1884, vigário José Firmino dos Santos. José, escravo pertencente ao espólio de Antonio Gonçalves de Moraes, filho de pai incógnito e Anna; Lucia Magdalena de Jesus, filha legítima de Manuel da Cruz Motta e Maria Magdalena. Testemunhas José Marcelino de Oliveira e João Antonio de Oliveira. A qualificação de Lucia como liberta consta da ata de classificação de 30 jan. 1885 (cf. nota 48). Sobre a ordem de classificação para o Fundo de Emancipação, cf. Decreto n.º 5.135, 13 nov. 1872, art. 27; MENDONÇA, Joseli Nunes. Entre a mão e os anéis. Campinas: Editora da Unicamp, 1999, p. 68–72.

(50) SÃO PAULO (Província). Lei n.º 52, de 4 de maio de 1882, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1882-1883, arts. 5.º n.º 3, 6.º § único e 18. O art. 18 fixa o imposto em 20$000 "de cada um escravo"; o § único do art. 6.º nega aos exactores e escrivães porcentagem sobre essa arrecadação. O formulário impresso da guia (Typ. Seckler, S. Paulo, 1882), intitulado "Fundo de Emancipação — transmissão de escravos não sujeita ao imposto de meia siza", ainda servia no exercício de 1884-1885, invocando a mesma lei. As guias localizadas são quatro. N. 1, exercício 1883-1884, Collectoria de Brotas, 17 jun. 1884, José de Almeida Prado, sete escravos, 140$000, adjudicação para remissão de dívidas (TJSP, Fundo Província de São Paulo, Juízo de Órfãos da Villa do Jahú, Autos de inventário de D. Maria Fernandina de Barros, maço 5, cota 1.7.2.210, fl. 46). N. 9, 10 e 11, exercício 1884-1885, Jahú, 17 set. 1884, partilha, respectivamente Joaquim Lopes de Oliveira (uma pessoa, 20$000), D. Maria Antonia d'Oliveira (três, 60$000) e Francisco Xavier Lopes (duas, 40$000) (TJSP, idem, Autos de inventário do Tenente Manoel Joaquim Lopes e D. Ursula Pedrosa Rangel, 1872-1884, 4 vols., cota 1.7.2.214, fls. 520-522). As quatro guias são do collector Innocencio Pinheiro d'Oliveira Vasconcellos, cuja estação, sediada em Brotas, atendia também o termo do Jahú; nas três lavradas no Jahú assina pelo escrivão José Borges, que servia também na Coletoria das Rendas Gerais local. Na guia n. 1, de Brotas, assina também José Borges. A numeração corre em série única. As

guias não nomeiam as pessoas taxadas, e a identificação das três de D. Maria Antonia vem do auto de partilha (fls. 478-492v), julgado por sentença de 23 maio 1884 do juiz de direito 2.º substituto Erasmo Corrêa Leite de Moraes (fls. 493v-495v), apelada pelos herdeiros in stirpes em 21 jun. 1884. A mesma sentença manda expedir guia "á Collectoria das Rendas Geraes" para os quinhões hereditários. O imposto geral e a taxa provincial do Fundo corriam por redes distintas. Pelo menos catorze pessoas mudaram de mãos nessa partilha e seis foram taxadas. Ou há guias ainda não localizadas, no maço ou nos livros da coletoria, ou a arrecadação foi seletiva.

(51) ASSEMBLÉA PROVINCIAL. Sessão de 22 de fevereiro de 1883. Correio Paulistano, São Paulo, 23 fev. 1883, p. 2. A entrada do papel no expediente, o encaminhamento pelo deputado P. Moraes e a remessa à Commissão de Camaras Municipaes constam do noticiário da sessão, na mesma coluna em que se registra a representação da câmara de Brotas contra a elevação da capella dos Dorados a freguesia.

(52) CÂMARA MUNICIPAL DA VILLA DO JAHÚ. Projeto de Código de Posturas do município do Jahú, 1883. Manuscrito, Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Fundo Assembleia Legislativa Provincial, Falp_646, doc. RE83_024. Do maço constam o projeto com as rasuras do escrivão, a anotação de aprovação em primeira e segunda discussão de 3 de março de 1883 e o parecer da Commissão de Camaras Municipaes, favorável com duas emendas supressivas, incidentes sobre os artigos 42 e 73. Os dois artigos suprimidos permanecem legíveis sob os traços, e a correção da numeração dos artigos seguintes, rebaixada de uma casa dentro de cada capítulo, está igualmente visível. A versão impressa do código promulgado não foi localizada. Salvo indicação em contrário, todos os artigos citados neste tópico pertencem a este maço.

(53) Autos de inventário de Joaquim Candido Bueno, Juízo de Órfãos da Villa do Jahú, 1880 a 1882, processo n.º 1.7.2.189, escrivão José Vaz Pinto Ribeiro. Termo de avaliação de 2 de outubro de 1880, fls. 6 a 10, avaliadores Francisco Pacheco de Almeida Prado e Lourenço Pacheco de Almeida Prado, da mesma família do credor, testemunhas Balduino de Mello Costante Junior e Delfino da Silva Leitão, nome que reaparece como testemunha da escritura de locação dos serviços de Theodoro, em 1884 (cf. nota 17). Herdeiros Benedicto, onze anos, Maria, sete, Anna, cinco, e José, dois. Raiz avaliada em 2:020$000, sendo 1:270$000 as três partes compradas e 750$000 o porte de terras novas.

(54) Petição de habilitação, fl. 23, Jahú, 5 de outubro de 1880, com dois selos e assinatura autógrafa do credor, e despacho do juiz na mesma data. Concordância da inventariante

em 6 de outubro, a rogo de Balduíno de Mello Costante Junior, e do curador geral interino Joaquim de Camargo Penteado em 7. Conta corrente às fls. 24, 24v e 25. O cabeçalho lê "Major Fran.co de Paula e Alm.da Prado" e as assinaturas da fl. 10 leem "Francisco Pacheco d'Almeida Prado" e "Lourenço Pacheco de Almeida Prado", credor e avaliadores de ramos distintos.

(55) O fecho da fl. 25 dá deve de 2:965$508, acrescido de $500 de "engano que houve", contra haver de 896$530, e declara saldo de 2:069$470. A subtração correta dá 2:069$478. O erro de oito réis atravessa a petição de habilitação, a conta de activo e passivo de 3 de maio de 1881 e as duas partilhas, sem que nenhuma instância o refizesse. As parcelas do haver conferem com o total, sendo 669$420 de serviço, 201$000 de produto e 26$110 de crédito dos negócios de carregamento de Antonio Bueno.

(56) Petição de habilitação de Manoel Gomes Coelho, fl. 20, Jahú, 29 de setembro de 1880, e conta às fls. 21 e 22, com colunas de deve e haver, esta inteiramente vazia, saldo anterior de 74$380, transporte de 283$170 e soma de 405$950. Entre as compras, sete metros de chita preta para luto em 29 de abril de 1880 e um chapéu de panno preto em 1º de maio, dois meses antes da morte do inventariado.

(57) Petição de Francisco Antonio de Oliveira, fl. 36, Jahú, 7 de outubro de 1880, assinada a rogo por Manoel Pereira Ramos de Mesquita, que assina também pela viúva em duas outras peças do maço e tem crédito próprio de 15$000 na conta do Major. Concordância do curador geral interino em 19 de outubro. A conta anexa é a única peça do maço em que o trabalhador livre vem designado pela categoria no próprio título.

(58) Conta de activo e passivo, fls. 57 e 58, contador interino José Borges, Jahú, 3 de maio de 1881. Tiramento e partilha por rateio, fls. 59 a 62. Petição da inventariante, fl. 79, 9 de julho de 1881, com citação de Lobão, Ações Sumárias, vol. 1º, § 333, Ramalho, Instituições Orphanológicas, § 116, e Teixeira de Freitas, Consolidação, nota ao art. 1151. Despacho de 5 de setembro de 1881, fl. 81, e certidão de afixação do edital na sala da Câmara Municipal em 21 de setembro, fl. 84. Recibo do Imposto de Transmissão de Propriedade, exercício de 1881 a 1882, Collectoria do Jahú, 17 de outubro de 1881, 86$206 sobre 1:270$100. Segundo auto de rateio e partilha, fls. 110 e 111, fevereiro de 1882, com o produto da arrematação lançado "em mão do Major Prado". O desdobramento processual da insolvência e da praça é tratado à parte.

(59) SILVA, Lígia Osório. Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 1996, cap. 4, p. 102. Para o mesmo processo de esgotamento da fronteira escravista e conversão patrimonial em municípios do Oeste Paulista, com desfechos distintos: cf. PIRES, Anderson José. "Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Ribeirão Preto, 1870–1930". Estudos Econômicos, v. 39, n. 1, São Paulo: IPE/USP, jan.-mar. 2009; e SILVA, João Paulo da. Posseiros e possuidores: conflitos sociais na formação da estrutura fundiária em São Carlos-SP entre 1850 e 1888. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — UFSCar, São Carlos, 2015.

(60) Correio Paulistano, Anno XXX, n. 8314, 6 mai. 1884, p. 3, col. 4 [anúncio de Joaquim José Moreira, Piracicaba, 3 mai. 1884; escravo Bibiano; gratificação de 200$000; primeira de dez inserções]. Reinserções do mesmo anúncio em n. 8317, 9 mai. 1884, p. 2, e edições subsequentes. Para ocorrências anteriores do mesmo padrão, Anno XX, n. 4932, 28 jan. 1873, p. 3 [escravo fugido de Limeira "para os lados do Jahú"]. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

(61) APESP, Ofícios Diversos, Jahú, Ordem 1083, Lata 228. José Pedro Marcondes Cesar, Juiz de Distrito, ao Dr. Francisco de Paula R. Alves, Presidente da Província, 11 dez. 1887. O boato registrado no ofício é o de que "dia primeiro ficam livres", e o juiz declara não poder informar mais naquele momento "para não alarmar a população".

(62) Paróquia do Divino Espírito Santo dos Dous Corregos, Livro de Matrimônios (maio de 1880 a maio de 1890), fls. 105v–107v, assentos n.ºs 9 a 20 de 1888 (fevereiro). “Brasil, São Paulo, Registros da Igreja Católica, 1640–2013”, FamilySearch, Dois Córregos, Divino Espírito Santo, Matrimônios 1880, maio–1890, maio.

(63) Correio Paulistano, Anno XXXIV, n. 9450, 1º mar. 1888, p. 2. A notícia arrola também Cruz & Irmão, no mesmo bairro.

(64) TJSP, Fundo Província de São Paulo, maço 6, processo n.º 1.7.2.214. Inventário de Manoel Joaquim Lopes e Ursula Pedrosa Rangel, Juízo de Órfãos da Villa do Jahú, 1872 a 1884. O inventariante é o Tenente-Coronel Joaquim de Oliveira Mattosinho, genro dos inventariados.

(65) Registros Paroquiais de Terra de Brotas, Livro nº 20 [BR SPAPESP SEGOVP 5.4.19], registros 033, 205 e 206. Em 11 de abril de 1856, João Antunes Ribeiro adquiriu terras de Matosinho na localidade do João da Velha (p. 20v). Em 23 de maio do mesmo ano, Matosinho comprou e recebeu em doação terras de Justino da Silveira Dutra no Ribeirão

do Jaú, paragem de São Joaquim (p. 107), e alienou outra parcela a Manuel Martins Coelho no Córrego do João da Velha (p. 107v). As três operações inserem-se no registro massivo promovido pela Lei de Terras e documentam presença fundiária consolidada no bairro do Jaú antes mesmo da criação do município.

(66) Gazeta de Campinas, Anno IV, n. 351, 27 abr. 1873, p. 3. O anúncio dá o proprietário como "tenente-coronel Joaquim de Oliveira Mattosinho" e a fazenda a légua e meia "áquem do Jahú".

(67) 1º Tabelionato do Jahú, Livro 34, pp. 8/9. Escritura de hipoteca, 18 de abril de 1888. Devedor Delfino do Nascimento Alvim; credor Francisco de Almeida Prado; garantia, casa de morada na Rua do Commercio, esquina da Rua da Palma. A ressalva de ônus refere-se à responsabilidade proveniente da tutela da mulher do devedor, Patrocinia.

FONTES PRIMÁRIAS

Fontes consultadas diretamente

Arquivo Cartorial

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 16, fl. 217. Procuração: José Pedro de Camargo Penteado. 1882.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 19, fls. 22/23. Venda: Basilio. 1883.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 1-B, fl. 24. Venda: Basilio. 1881.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 1-B, fls. 41/42. Venda: Basilio. 1881.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 28, p. 14/15. Registro de carta de liberdade: Inacia. 1887.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 30, fl. 33. Registro de carta de liberdade: Mariana. 1887.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 30, fl. 57. Contrato de parceria: Isabel de Campos Arruda Correa e Antonio do Amaral Campos. 1887.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 34, pp. 8/9. Hipoteca: Delfino do Nascimento Alvim. 1888.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 5, fls. 16/17. Carta de alforria: Davi. 1875.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livros de Notas, Livros 1-A a 35 (1868 a 1888).

TABELIONATO INTERINO DA FREGUEZIA DO SAPÉ. Livro de notas n.º 2, p. 48. Procuração: inventário de Marcianna Honoria do Espirito Santo. 1884.

Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 3, processo n.º 1.7.2.171. Inventário: Josepha Maria d'Oliveira. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 3, processo n.º 1.7.2.179. Inventário: Thereza de Moraes Barros. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 4-A, processo n.º 1.7.2.189. Inventário: Joaquim Candido Bueno. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 5, processo n.º 1.7.2.210. Inventário: Maria Fernandina de Barros. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 6, processo n.º 1.7.2.214. Inventário: Manoel Joaquim Lopes e Ursula Pedrosa Rangel. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 7, processo n.º 1.7.2.225. Inventário: Antonio Euphrasio de Deus. Juízo de Órfãos do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 20, processo n.º 1.7.10.4. Ação communi dividundo: Julia, filha de Antonio Euphrasio de Deus, e José Raggio Nobrega. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 33, processo n.º 1.7.2.53. Inventário: João de Oliveira Mattosinhos. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.15.35. Ação sumaríssima de liberdade: Justiniano. Juízo Municipal dos Termos reunidos do Jahú e Dous Corregos.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.20.332. Impetração de licença: Izabel de Campos e Arruda Corrêa e Erasmo Corrêa Leite de Moraes. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.46.3. Ação de liberdade: Isabel. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.46.13. Autos de liberdade: Mariano. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.46.14. Averiguação sobre liberdade: Vicente. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.54.21. Autos de depósito: Luciana. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 36, processo n.º 1.7.11.17. Ação de liberdade: Joaquim, Maria e outros (inventário de Josepha Maria d'Oliveira). Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 36, processo n.º 1.7.45.10. Autos de apreensão de escravos: bens de Marcianna Honoria do Espirito Santo. Delegacia de Polícia da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 36, processo n.º 1.7.45.11. Autos de apreensão de escravos: Theodoro (espólio de Rita Gonçalves do Prado). Delegacia de Polícia da Villa do Jahú.

Arquivo Paroquial

Paróquia do Divino Espírito Santo dos Dous Corregos. Livro de Matrimônios (1880 a 1890). Dois Córregos, SP. Imagens em FamilySearch, Brasil, São Paulo, Registros da Igreja Católica, 1640–2013.

Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú. Livros de Batismos (1857 a 1887). Jaú, SP.

Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú. Livros de Casamentos (1859 a 1888). Jaú, SP.

Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú. Livros de Óbitos (1857 a 1888). Jaú, SP.

Os assentos da Freguesia de Nossa Senhora das Dores do Sapé estão lançados nos livros de Jahú.

Paróquia do Divino Espírito Santo dos Dous Corregos. Livro de Batismos (1868 a 1877). Dois Córregos, SP.

Paróquia do Divino Espírito Santo dos Dous Corregos. Livro de Casamentos (1868 a 1877). Dois Córregos, SP.

Paróquia do Divino Espírito Santo dos Dous Corregos. Livro de Óbitos (1869 a 1880). Dois Córregos, SP.

Cemitério Municipal de Jaú

Cemitério Municipal de Jaú (Ana Rosa de Paula). 2º Livro de Obitos (1894–1904). Jaú, SP. N = 1.001 entradas.

FONTES ESTATÍSTICAS

BRASIL. Recenseamento Geral do Império de 1872. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, 1873–1876. Paroquias de N. S. do Patrocínio do Jahú e do Divino Espirito Santo dos Dous Corregos.

BRASIL. Quadro estatístico dos filhos livres de mulher escrava matriculados desde 1º de Abril de 1872 até 31 de Dezembro de 1874. Provincia de S. Paulo. São Paulo, 1875.

SÃO PAULO (Província). Quadro geral dos escravos matriculados na Provincia de São Paulo, 1875. São Paulo, 1875.

SÃO PAULO (Província). Relatório apresentado ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Secretario dos Negocios do Interior pela Commissão Central de Estatistica. São Paulo, 1888. Tabelas 6a, 12, 14a, 15a e 16a.

BRASIL. Decreto N. 8.113, de 21 de maio de 1881. Divide a província de S. Paulo em novos districtos eleitoraes. Art. 9º: 8º distrito eleitoral, cabeça S. João do Rio Claro — inclui o município de Jahú com as paróquias de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú e Nossa Senhora das Dores do Sapé.

SÃO PAULO (Província). Lei N. 30, de 7 de maio de 1877. Eleva a capella de Nossa Senhora das Dores do Sapé, município do Jahú, à categoria de freguesia, fixando seus limites pelo rio Jahú, Ribeirão da Prata, sítio de José Prudente de Mello, Córrego do Curralinho e rio Tietê. Presidente da província: Sebastião José Pereira. Publicada no Diário de S. Paulo, Anno XIII, N. 3434, 29 jul. 1877, p. 1.

BRASIL. Recenseamento Geral da República dos Estados Unidos do Brazil, realizado em 31 de dezembro de 1890. Rio de Janeiro: Officina de Estatística, 1895. Município de Jahú.

Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)

APESP, Governo da Província, C05535, doc. 000259. Resumo geral dos libertos arrolados no Município do Jahú. Colletoria de Rendas Geraes da Villa do Jahú, 30 abr. 1887.

APESP, Secretaria do Governo do Estado de São Paulo. Petição n.º 607, 30 jan. 1890. João Candido Martins, procurador de Antonio Manuel de Queiroz e outros, requerendo pagamento de 900$000 pela alforria do escravo José pelo Fundo de Emancipação. Dossiê anexo: certidão das partilhas e avaliação do inventário de Antonio Gonçalves de Moraes (escrivão Sebastião d'Ávila, 24 out. 1889); certidão do termo de arbitramento e audiência especial (escrivão Sebastião d'Ávila, 24 out. 1889); certidão da ata de classificação (escrivão João de Arruda Navarro, 27 jan. 1890).

APESP, Ofícios Diversos, Jahú, Ordem 1083, Lata 288, pasta 3, doc. 10-96. Balanço da Receita da Camara Municipal da Villa do Jahú, exercício julho de 1881 a junho de 1882.

APESP, Ofícios Diversos, Jahú, Ordem 1083, Lata 228. José Pedro M. Cesar, Juiz de Distrito, ao Dr. Francisco de Paula R. Alves, Presidente da Província, 11 dez. 1887.

Fundo Escravos, C07800. APESP, Registro de ofícios encaminhados às juntas de classificação de escravos (1880–1887), Livros C7800–C7802.

— Ofício da 6ª Secção à Junta Classificadora de escravos do Jahú, Palácio, 10 jan. 1881. Livro C7800, p. 70.

— Ofício, 3 jan. 1881. Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, 1ª Secção.

— Aviso, 10 mar. 1881. Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, 1ª Secção, p. 168.

— Aviso, 5 jul. 1881. Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, 1ª Secção, p. 196.

— Aviso, 29 jul. 1881. Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, 1ª Secção, p. 202-3.

— Aviso, 27 ago. 1881. Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, 1ª Secção, p. 229.

PERIÓDICOS

Correio Paulistano. São Paulo. Edições consultadas:

- Anno XX, n. 4932, 28 jan. 1873, p. 3.
- Anno XX, n. 5135, 19 out. 1873, p. 1–2.
- Anno XXIX, 23 fev. 1883, p. 2. Sessão da Assembleia Provincial de 22 fev. 1883.
- Anno XXX, n. 8314, 6 mai. 1884, p. 3.
- Anno XXX, n. 8317, 9 mai. 1884, p. 2.
- Anno XXXIV, n. 9450, 1º mar. 1888, p. 2.

Diario de São Paulo. São Paulo.

- Anno IX, n. 2423, 20 nov. 1873, p. 3.

A Provincia de São Paulo. São Paulo.

- Ano I, n. 228, 20 out. 1875, p. 2.
- Anno II, n. 291, 8 jan. 1876, p. 3.
- Anno V, n. 1268, 15 maio 1879, p. 2.
- Anno VI, 27 out. 1880, p. 2.

Gazeta de Campinas. Campinas.

- Anno IV, n. 351, 27 abr. 1873, p. 3.

DOCUMENTOS PARLAMENTARES

- BRASIL. Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 30 de janeiro de 1882. Anno 1881, Edição 00001, p. 324. [Debate sobre irregularidades na eleição do 8º distrito eleitoral — município do Jahú e Nossa Senhora do Sapé; eleitores inscritos 139 vs. 145 votantes declarados na ata do 2º escrutínio.]

- BRASIL. Decreto nº 720, de 5 de setembro de 1890. Estabelece o processo para as divisões e demarcações de terras. Coleção de Leis do Brasil, 1890.

- CÂMARA MUNICIPAL DA VILLA DO JAHÚ. Projeto de Código de Posturas do município do Jahú, 1883. Manuscrito. São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Acervo Histórico, Fundo Assembleia Legislativa Provincial, Falp_646, doc. RE83_024. Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorioAH/Acervo/Alesp/Imperio/Falp_646/RE83_024.pdf. Acesso em: 22 ago. 2026.

- SÃO PAULO (Província). Lei n.º 52, de 4 de maio de 1882. Orça a receita e fixa a despesa provincial para o exercício de 1882-1883. Presidente da província: Francisco de Carvalho Soares Brandão. [Arts. 5.º, n.º 3, 6.º, § único, e 18: Fundo de Emancipação; imposto de 20$000 por escravo sobre transmissão por sucessão ou outro qualquer título não sujeita à meia siza.]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Daniel da Silva; CELESTE FILHO, Macioniro. A infância e formação intelectual de João Penteado: a constituição inicial de um educador. In: MAGNONI, Maria da Graça Mello; SILVA, Luciene Ferreira da; ZANATA, Eliana Marques (org.). Cadernos de Docência na Educação Básica IX. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022.

BARRETO, Virginia Queiroz. Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888). 2016.

249 f. Tese (Doutorado em História Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

COSTA, Emília Viotti da. Da Senzala à Colônia. 2. ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1982.

CUNHA, Maísa Faleiros da. Demografia e família escrava: Franca-SP, século XIX. Tese (Doutorado em Demografia) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

FERNANDES, Edson. A escravidão na fronteira: um estudo da escravidão negra numa boca do sertão paulista. Lençóes, 1860–1888. Dissertação (Mestrado em Economia — História Econômica). UNESP, Araraquara, 2003.

FERNANDES, José. Vultos e fatos da história de Jaú: capital da terra roxa. 1955. Edição conjunta do Correio do Noroeste, Correio da Capital e Correio de Garça.

FERREIRA SOBRINHO, José Hilário. "Catirina, minha Nêga, tão querendo te vendê…": escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850-1881). Fortaleza: Secult/CE, 2011.

GINZBURG, Carlo. O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GRAHAM, Richard. "Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil". Afro-Ásia, n. 27, 2002, p. 121-160.

HARTMAN, Saidiya. "Venus in Two Acts". Small Axe, n. 26, jun. 2008, p. 1-14.

LOPES, Luciana Suarez. "Os proprietários de escravos e a estrutura da posse na antiga freguesia de São Simão, 1835". Estudos Econômicos, v. 42, n. 2, São Paulo: IPE/USP, abr.-jun. 2012, p. 363–400.

MATTOS, Hebe. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX). 3. ed. rev. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

MENDONÇA, Joseli Nunes. Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

NEVES, Erivaldo Fagundes. "Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista". Afro-Ásia, n. 24, 2000, p. 97-128.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. Famílias proprietárias e estratégias de poder local no século passado. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 65–85, set. 1988/fev. 1989.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. Faces da dominação da terra (Jaú, 1890–1910). Marília: UNESP-Marília-Publicações; São Paulo: FAPESP, 1999.

PERES, Fernando Antonio. Revisitando a trajetória de João Penteado: o discreto transgressor de limites. São Paulo, 1890-1940. Dissertação (Mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PERIDES, Paulo Pedro. Um exemplo de processo de organização territorial: a sub-região de Jaú (1830–1930). 1981. Tese (Doutorado em Geografia) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1981.

PIRES, Anderson José. "Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Ribeirão Preto, 1870–1930". Estudos Econômicos, v. 39, n. 1, São Paulo: IPE/USP, jan.-mar. 2009.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Comércio de escravos do sul para o sudeste, 1850-1888: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa. Tese (Doutorado em História), Unicamp, 2012.

SECRETO, María Verónica. "A seca de 1877-1879 no Império do Brasil: dos ensinamentos do senador Pompeu aos de André Rebouças: trabalhadores e mercado". História, Ciências, Saúde – Manguinhos, v. 27, n. 1, jan.-mar. 2020, p. 33-51.

SLENES, Robert W. "Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888". In COSTA, Iraci del Nero da (org.), Brasil: história econômica e demográfica. São Paulo, IPE/USP, 1986, p. 103-151.

SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava — Brasil, Sudeste, século XIX. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

SILVA, João Paulo da. Posseiros e possuidores: conflitos sociais na formação da estrutura fundiária em São Carlos-SP entre 1850 e 1888. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015.

SILVA, Lígia Osório. Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

COMO SE FOSSE DE VENTRE LIVRE

Dandara, uma mulher
Que era de Obá, de Elekô
Dandara, uma guerreira
Independente e sem senhor

Na voz de Bia Nogueira (Dandara, 2018)

Na manhã de 17 de julho de 1884, foram encontrados mortos em casa, no termo do Jahú, Joaquim de Azevedo e Silva, conhecido pelo apelido Bôara, sua mulher, grávida, e três filhos menores. Todos haviam sido assassinados a golpes de foice e faca. A suspeita recaiu sobre Florencio.(1)

No dia seguinte, o correspondente local escreveu ao jornal descrevendo os corpos dilacerados e a mulher, em adiantado estado de gravidez, degolada como as três filhas, Paulina de três anos, Candida de dois e Maria de um. A carta, publicada no periódico A Província de São Paulo em 23 de julho, acrescentava uma acusação que o registro paroquial, o processo crime e os ofícios provinciais não trazem, a de que o acusado teria revelado "desejos libidinosos" pela vítima. A imputação é construção da carta e serve para animalizar o escravo negro diante do leitor da capital.

O vigário lançou o assento de óbito em 21 de julho e escreveu uma única palavra como causa mortis, assassinado. Não usou morte violenta nem falecido em circunstâncias violentas. É a palavra mais direta que o arquivo paroquial de Jaú registra sobre o linchamento, inscrita no assento do escravo como se fosse causa natural, entre vermes, hidropisia e tétano.

Florencio tinha 38 anos e era escravo de Pedro Lourenço de Almeida Prado, então com 27, filho de Lourenço de Almeida Prado, patriarca da família que a partir de 1859 se tornou uma das mais influentes de Jaú. O cativo era onze anos mais velho que o senhor. Os assentos não registram sua origem nem quando entrou no plantel. Luiz, 24 anos, crioulo do Maranhão, e Jovita, 27 anos, natural da Bahia, eram os outros dois. Os três foram recebidos como dote do sogro, Joaquim Francisco Paes de Barros. Duas origens registradas e uma ignorada, num plantel pequeno, de senhor moço, em fazenda ainda em formação.

Jovita perdeu um filho em outubro de 1880, José, morto de vermes aos sete dias e registrado sob a propriedade de Pedro Lourenço. As peças não dizem se Florencio e a família Bôara eram vizinhos, se Joaquim de Azevedo e Silva era agregado ou meeiro, se houve conflito anterior. O processo crime foi aberto para encerrar. A voz do acusado não existe em nenhuma fonte. Ele é descrito, jamais ouvido.

Quatro dias após o crime, outro escravo o prendeu. Romão pertencia a João Lourenço de Almeida Prado, irmão do senhor de Florencio, e fez a captura nas imediações da fazenda, no sítio de um parente. As motivações permanecem inacessíveis, porque ninguém no processo teve interesse em torná-las legíveis. Lealdade, cálculo de sobrevivência, temor de ser associado ao crime, disputa entre cativos, tudo cabe e nada se sustenta. Os assentos paroquiais registram outra coisa. O captor tinha companheira, Carolina, e nos dois anos anteriores à captura enterrou com ela dois filhos no mesmo plantel, Maria, morta com dois dias em setembro de 1882, e Benedicto, morto com onze dias em agosto de 1883. O arquivo registrou as mortes e parou aí.

Recolhido à cadeia na manhã do dia 21, Florencio viu o povo aglomerar-se à porta já ao entrar na vila. Por uma ou duas horas, o Juiz de Direito, o Delegado, o Promotor Público e o Juiz Municipal estiveram presentes e procuraram acomodar a multidão. O destacamento policial de Jaú tinha, em 1884, um praça e um sargento, o Estado que a fronteira comportava. A cadeia foi arrombada e o preso morto ali dentro a cacetadas, em poucos momentos. Amarraram o corpo pela cintura a um cavalo montado por um homem que a testemunha não reconheceu. Arrastaram-no pelas ruas, gritando que não o levassem pelo lado da morada do Juiz de Direito. A multidão agiu em público e sabia diante de que porta não passar com um cadáver. O sargento Francisco Borges de Almeida saiu ferido. O linchamento foi comunicado ao Vice-Presidente da Província naquele mesmo dia, e em 28 de julho a cópia chegou ao Ministério da Justiça. O processo correu nas formas legais e terminou sem culpados. Por volta de duzentas pessoas estiveram diante da cadeia. Nenhuma foi identificada.(2)

A imprensa paulista cobriu o caso com rapidez e em registros distintos. N'A Província de São Paulo de 23 de julho, o correspondente local recorreu ao vocabulário do horror. O Correio Paulistano publicou narrativa factual em 26 de julho, e o Brazil, no dia seguinte. Entre 21 e 28 de julho, a Gazeta do Povo chamou de selvagem o povo de Jahú, em editorial que não foi localizado. A resposta saiu n'A Província de 29 de julho, assinada por um jauense residente na capital, que defendeu os conterrâneos sem negar os fatos e

contestou o direito moral do redator de julgá-los. Ao menos uma voz na imprensa de 1884 chamou o linchamento pelo que era.(3)

Em 14 e 15 de agosto de 1884, vinte e quatro dias após a morte de Florencio, Pedro Lourenço vendeu os dois escravos que lhe restavam. Luiz foi vendido a Leonor de Almeida Prado, representada pelo filho e procurador Francisco de Assis Bueno, por 1:100$000. Jovita foi vendida a Manoel Gomes Coelho pelo mesmo valor, e reaparece dois anos depois no inventário do comprador. A morte da esposa, Antonia Fernandina de Barros, sem deixar filhos, mantinha o espólio em aberto. O sogro reivindicou direitos sobre ele em protesto público de fevereiro de 1885, afirmando que as vendas eram nulas. Aos 27 anos, o senhor liquidou o plantel com o espólio da esposa em aberto e o crime ainda recente.(4)

Em janeiro de 1888, João Lourenço de Almeida Prado assinou o telegrama publicado no Correio Paulistano anunciando a alforria de 331 escravos no Jahú, notícia que circulou na imprensa nacional como gesto abolicionista espontâneo. Em setembro de 1938, O Estado de S. Paulo publicou matéria comemorativa da chegada da família a Jaú em 1858, com a lista de pioneiros, filhos e netos. O nome de Florencio não aparece. As peças não ligam o episódio de 1884 às alforrias de 1887 e 1888. Entre o linchamento e as alforrias coletivas passaram-se menos de quatro anos, e a memória que a família produziu sobre si mesma não encontrou lugar para julho de 1884. O processo crime guardado no Arquivo Municipal de Jaú e o assento de óbito com a palavra assassinado registram o que essa memória deixou de fora.(5)

As duas vendas com que Pedro Lourenço fechou 1884 são o primeiro ato de mercado deste capítulo, e não o último de uma tragédia. Entre 1880 e 1888, os livros do 1º Tabelionato, os autos do juízo municipal e os assentos paroquiais de Jahú registram um cativeiro que seguia comprando, hipotecando e cobrando preço pela liberdade enquanto a Abolição se discutia na imprensa e na câmara. O tráfico tardio de menores, as cartas de liberdade com prestação compulsória de serviços e as hipotecas sobre fazendas erguidas com trabalho cativo aparecem nas mesmas séries. O maior volume de registros vai de 1885 a outubro de 1887, do último ciclo de compras e vendas ao último ato que o tabelionato lavrou nomeando pessoa cativa. A escravidão em Jaú tem estudo anterior, a monografia de Regina Célia D'Alessandro Bauer sobre as décadas de 1860 a 1888. A autora trabalhou os inventários dos dois ofícios, o Código de Posturas e os processos crime, entre eles o de Florencio, aqui citado por sua transcrição. Este capítulo lê o mesmo caso pela imprensa e pelo assento paroquial, que ela não percorreu, e

acrescenta a série de autos do juízo municipal, lida nome a nome contra os livros do tabelionato e da paróquia.

O título deste capítulo vem de uma carta que não está entre os casos aqui tratados. Em 5 de dezembro de 1881, Antonio José da Silva Fonseca concedeu liberdade a Antonio Mossambique, e o tabelião a lançou no Livro 16, p. 132, do 1º Tabelionato de Notas, com Francisco Rodrigues Martins e José Paulino Maia por testemunhas. A carta declara o cativo "de fato liberto […] de hoje para sempre", determina que ele goze da liberdade "como se fosse de ventre livre, e como livre que é", proíbe que alguém a conteste e conclui que a concede "sem cláusula ou condição". As fórmulas anteriores, "como fosse nascida livre", "ficará gozando, então, livre, como se houvera nascido", "como se fosse de ventre livre nascidos" e "como se encontra livre, como se tivesse nascido", variaram desde 1870 neste cartório. Só aqui aparecem reunidas, sem restrição de serviço nem de tempo. É a fórmula mais plena que encontrei. O "como se" é uma ficção que o senhor assina; a lei só dava o ventre livre a quem nascia depois de 1871, e ele o concede por escrito a um homem nascido africano.

Os dois blocos que seguem são simultâneos.

O primeiro examina o mercado e o crédito às vésperas de 13 de maio. Proprietários de Jaú renovavam plantéis pelo tráfico de menores, sujeitavam a entrada de pessoas escravizadas a um imposto municipal que mudou de forma em 1879, 1883 e 1887, e hipotecavam pessoas ao Banco de Crédito Real de São Paulo, com a senzala arrolada entre as benfeitorias.

O segundo analisa a cláusula de serviços como regime intermediário. Nele entram as cerca de 150 pessoas libertadas no Banharão em 21 de dezembro de 1887, sem cláusula alguma, onze dias depois de a maioria dos fazendeiros do município ter deliberado por serviços até o fim de 1889. Entra também a liberta Maria, do inventário de Francisco de Paula Barcellos, cujos serviços foram arrematados em praça com prazo previsto até 1890.

Maio de 1888 reúne dois episódios, no terreiro da fazenda Santa Maria e na diligência do sítio Ave-Maria, a poucos dias e a poucas léguas um do outro. O capítulo fecha com duas contas feitas fora dos jornais. A primeira mede três casas do termo diante do mesmo trimestre de dezembro a fevereiro, pelos livros da paróquia. A segunda volta a outubro de 1887, ao último ato em que o tabelionato nomeou pessoa cativa, sete meses antes da lei e dois antes das cartas do Banharão.

O mercado que não esperou (1885–1888)

Em outubro de 1886, os livros do 1º Tabelionato de Jahú registram a compra de Bernardino, de doze anos na matrícula, pelo Major Francisco de Paula de Almeida Prado, por 1:200$000. Guilherme Valente aponta, para o mesmo período, a compra de uma menor de nove anos descrita com "aptidão para cozinheira", acompanhada de uma criança de dois anos, por 1:000$000. O tráfico intraprovincial de adultos também renovava plantéis. Em julho de 1886, Isaque e Joanna chegaram a Jahú vindos de São Luís do Paraitinga, transferidos ao comprador José Joaquim Pereira da Luz por Antonio Cardoso da Silva Sobrinho e Companhia, o mesmo intermediário que abastecia os Assis Bueno e os Almeida Prado. O preço foi 1:600$000 pelo casal, acompanhado dos filhos Antonio e Abraão, sobre os quais a escritura também transferia direitos. Ele nasceu por volta de 1856, ela por volta de 1859. Constituíram família em Cunha e Paraitinga. Foram deslocados das relações que haviam construído no Vale do Paraíba para uma cidade que não conheciam.(6)

Isaque e Joanna não são exceção regional. Joice Fernanda de Souza Oliveira acompanhou os forasteiros do oeste paulista, gente posta no comércio interno de cativos e desembarcada longe de onde formara família. Os registros de Jaú repetem o mesmo padrão em escala menor. Marcolino, pardo, de trinta e três anos, natural de Lorena e vindo de Pindamonhangaba, foi comprado em abril de 1887 por João Ferraz de Almeida Prado, por 1:000$000, tratando com o procurador do vendedor. Outros chegaram de Silveiras, de Mogi Mirim e de Pouso Alegre.

No caso de Benedicto, a pessoa escravizada funciona como ativo com liquidez. O livro de notas registra a venda e, sete dias depois, a revenda, em dois atos consecutivos, com dois compradores e o mesmo objeto. Não era tráfico interprovincial, que pressupõe deslocamento e mercado de trabalho, nem hipoteca, que pressupõe garantia e prazo. Era circulação. Três leituras cabem no registro. Ele teria sido comprado para ser vendido, ou vendido antes que o comprador pudesse retê-lo, ou transferido dentro de uma cadeia de crédito informal que o cartório formalizou sem descrever. A revenda em sete dias evidencia a rápida circulação de Benedicto como propriedade. O intervalo, porém, não esclarece se houve exploração de seu trabalho nem permite excluir essa expectativa dos motivos da compra.

O levantamento do 1º Tabelionato de Jahú reúne, entre 1881 e 1887, 161 registros de pessoas em atos de compra e venda, em cerca de cem escrituras, com maior

concentração em 1886 (65 registros) e 1887. A queda dos preços não indicava o fim do sistema a quem operava dentro dele. As escrituras de Jahú a registram sem comentário nem objeção, em intensificação seletiva e não em paralisia.

O município tributou a entrada de pessoas escravizadas por nove anos seguidos e adotou três modos de cobrança. Em 1879, um aditamento cobrava dez mil réis por cabeça do negociante que viesse de fora vender escravos na vila. O alvo era o comércio profissional, e quem comprava nada devia. O Código de Posturas de 1883 deslocou a cobrança para o vendedor, quem quer que fosse, a vinte mil réis por cabeça, e fez do cartório o ponto de controle, pois o escrivão só podia lavrar a escritura com o recibo do imposto. Enquanto houvesse escritura, haveria recibo a exigir.(7)

Em janeiro de 1887, a câmara propôs o § 6º do art. 1º de seu aditamento, e o regime mudou em três pontos de uma vez. O imposto subiu a quinhentos mil réis, vinte e cinco vezes o de 1883. Passou a ser cobrado do comprador e alcançou, pela primeira vez, o fazendeiro do próprio município, que até então adquiria sem dever nada à Câmara. E o fato gerador deixou de ser a compra e passou a ser a entrada. A troca de compra por entrada alterou o alcance do imposto. Tributada a compra, a herança e a mudança de domicílio ficavam fora por definição. Tributada a entrada, foi preciso excetuá-las expressamente e, feita a exceção, foi preciso fiscalizá-la. Quem entrasse em companhia do senhor ficava sujeito ao imposto e à multa se fosse transferido ou alienado dentro de três anos, contados da entrada no município. A palavra entrado já existia no código de 1883, no dispositivo que obrigava o escrivão. Em 1887 ela passou ao próprio fato tributado.

Nada no aditamento revoga o § 29 do Código de 1883. A revogação expressa alcança outro parágrafo do mesmo artigo 82 e um artigo do aditamento de 1886. Os dois tributos provavelmente coexistiram, vinte mil réis do vendedor e quinhentos mil do comprador. Quinhentos e vinte mil réis sobre um corpo que, em Silveiras, foi comprado em dezembro de 1886 por seiscentos. A tributação municipal, em todas as suas formas, alcançava a circulação e nunca a posse. Quem simplesmente tinha nada devia à câmara. A província cobrava por outros caminhos. Além do imposto sobre a transmissão por herança, uma guia do Thesouro Provincial do exercício de 1885 a 1886 lança contra Julia, herdeira de Antonio Euphrasio de Deus, sócio de Raggio & Eufrasio, três mil réis de imposto por três escravos matriculados na coletoria, mil réis por cabeça. Só esse tributo, o da província sobre a posse, alcançava quem já possuía cativos. (8)

Restava o crédito, que sustentava todas essas operações. A escritura de venda e hipoteca da Fazenda São João, lavrada em abril de 1886 nas folhas 51 a 53 do 1º Tabelionato, dá o mecanismo por inteiro. A viúva de Messias Ribeiro de Barros vendeu ao cunhado, João Ribeiro de Barros, a metade que lhe cabia no imóvel, por 32 contos de réis, e essa metade ficou hipotecada ao Banco de Crédito Real de São Paulo. Daí as frações do rol, que compreende noventa alqueires de terras de cultura, casa grande de telhas, casa de morada em taipa, 27.000 pés de café formados, metade de casa de máquinas, monjolo, paiol, sete alqueires de pasto fechado com madeira de lei e metade de uma senzala. Nesse rol, a senzala figura na mesma categoria jurídica que o paiol e a casa de máquinas, a de benfeitoria imóvel, transferível e hipotecável.

Cinco pessoas escravizadas compunham o patrimônio dado em garantia, Silvestre, Benedito, Manuel, Lucia e Sebastião, este com sessenta anos. Eva não consta do rol, embora figurasse antes no mesmo plantel, e a escritura não diz o que houve com ela. A operação se fez com a garantia reduzida. Pela Lei dos Sexagenários de setembro de 1885, ele devia três anos de serviço compulsório como condição da libertação. O que se dava em garantia não era a pessoa dele, e sim o direito que restava sobre esses três anos de serviço, três anos de um homem de sessenta convertidos em fração da garantia. A quitação da hipoteca foi lavrada em fevereiro de 1887, quinze meses antes da Lei Áurea.

Na escritura da São João, a metade de senzala conta como benfeitoria transferível, e não só como espaço de cativeiro. Os moradores tinham prazo jurídico conhecido, e a construção seguia nos documentos independentemente de quem a ocupasse.

O crédito bancário fazia o mesmo em escala maior. Em outubro de 1886, Sebastião Ribeiro de Barros passou procuração para hipotecar a Fazenda Irisanga, suas benfeitorias e seus escravos ao Banco de Crédito Real de São Paulo por 25 contos de réis. O credor previsto era uma instituição financeira formal, com estatutos e instruções, e não um particular num circuito informal de dívidas. O mesmo banco figurava como credor na hipoteca da Fazenda São João, de abril daquele ano, com cinco pessoas no rol de garantias. A propriedade escrava em Jaú integrava, assim, as operações de crédito bancário. A Abolição extinguiria a propriedade sobre pessoas que sustentava essa modalidade de garantia.

A trajetória patrimonial de Sebastião Ribeiro de Barros não terminou com a extinção da garantia escrava. Em 1895, ele abriu ação contra os condôminos da Fazenda

Monte Alegre, vizinha de suas terras, num litígio que, segundo Flávia Arlanch Martins de Oliveira, só se encerrou com a homologação da divisão judicial em 1909. Em 1911, a Irisanga reaparece nos registros do Commercio do Jahu, com colonos em greve por se recusarem a trabalhar no domingo, e um subdelegado italiano enviado para reprimi-los. O espaço era o mesmo e o regime de trabalho, outro. (9)

Flávia Arlanch documentou, nos processos de divisão judicial abertos a partir de 1890, as mesmas propriedades reconfiguradas, as senzalas convertidas em habitações de colonos e os patrimônios reorganizados nas mãos das mesmas famílias. As escrituras de Jahú registram essa mudança em andamento. Nenhum dos dois conjuntos de documentos anotou a passagem como ruptura.

Antes de a pessoa escravizada deixar de poder ser vendida e hipotecada, os patrimônios formados pelo cativeiro já se reorganizavam sobre terra, benfeitorias, crédito bancário e indenizações estatais. Na hipoteca, cinco pessoas são nomeadas entre as garantias, sem que o rol esclareça quem ocupava a senzala descrita como benfeitoria. O sistema não colapsou. Converteu-se.

O controle sobre o trabalho não dependia só da propriedade sobre a pessoa. O bloco seguinte trata da cláusula de serviços.

A cláusula de serviços e os regimes intermediários da liberdade

Em 4 de setembro de 1886, o escrivão da Coletoria de Rendas Gerais da vila do Jahú abriu o livro de averbamentos dos escravos mudados para o município e copiou a folha sete. Número de ordem trinta e nove. José Rodrigues de Campos, residente na vila, senhor do escravo Benedicto, masculino, cor preta, quarenta e seis anos, solteiro, boa aptidão para o trabalho, profissão lavoura, matriculado na província de São Paulo, município de Araraquara, em 28 de agosto de 1872, sob o número duzentos e vinte e cinco, averbado no Jahú em 4 de outubro de 1876. A certidão foi passada gratuitamente, a pedido verbal, e dela saía o que interessava ao requerente. Se tinha quarenta e seis anos em agosto de 1872, tinha sessenta em outubro de 1886. A prova da idade era um papel que o senhor preencheu catorze anos antes, noutro município, para fins de tributo. Dois dias depois, a petição estava em juízo. (10)

O que Benedicto pedia não era pecúlio. Pelos §§ 10 e 12 do art. 3º da Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885, ele já estava liberto pela idade, com a obrigação de prestar

serviços por três anos e a faculdade de livrar-se desse ônus mediante indenização que não excedesse cem mil réis. Ele exibiu o máximo. Não houve cálculo, dedução nem correção de ofício. Nos autos de pecúlio, o juiz municipal desce ao dia e escreve que a dedução se faz descontando dia a dia e não ano a ano; aqui a lei já fixou de antemão quanto valiam os três últimos anos de trabalho de um homem de sessenta. Cem mil réis.

O rito correu na medida das distâncias do termo. O despacho de 6 de setembro mandou depositar a quantia e cientificar o senhor para levantá-la ou opor o direito que julgasse assistir-lhe, no prazo de três dias. Em 13 de setembro o dinheiro passou às mãos do juiz, na casa de residência dele, e destas às do depositário nomeado. No mesmo dia expediu-se o mandado de citação. O oficial de justiça só encontrou José Rodrigues de Campos em 12 de outubro, no lugar denominado Bocaina, a três léguas e meia da vila, em sua fazenda e casa. O prazo de três dias começou a correr um mês depois de fixado. Intimado da sentença em 30 de outubro, o ex-senhor levou mais dezessete dias para requerer o que lhe estava depositado desde setembro. A pressa, nos autos, é toda de Benedicto.

A sentença é de 23 de outubro e tem duas partes. Na primeira, o juiz julga remidos os serviços a que o liberto estava sujeito e manda dar conhecimento ao coletor das Rendas Gerais, para que o elimine do arrolamento. Na segunda, lançada logo abaixo, nega o que foi pedido na petição de 18 de outubro, a carta de alforria. Não tem lugar a carta de liberdade, escreve, porque liberto já é ele, e sem sua carta, pelo fato de ser sexagenário; apenas lhe restava o ônus de serviço por tempo certo, e deste ônus é que se libertou com a remição. Por essa doutrina, Benedicto sai do processo sem carta de liberdade. Restam-lhe a sentença nos autos e a supressão do nome de uma lista fiscal, a mesma em que fora inscrito para que sobre ele se cobrasse imposto. (11)

As peças do liberto não trazem selo, e a certidão da Coletoria saiu grátis; as duas peças do ex-senhor, em novembro, vêm seladas a duzentos réis. O Estado dispensou custas ao sexagenário que se livrava do ônus e taxou o proprietário que vinha receber o preço dele. Os autos terminam em 20 de novembro, na casa de residência do depositário, com o termo de exibição e quitação em que José Rodrigues de Campos recebe os cem mil réis, assina Joze e dá plena quitação diante de duas testemunhas. Em setenta e oito dias de processo, Benedicto não comparece, não é ouvido, não assina; as duas petições vão a rogo, por não saber escrever, e o dinheiro é exibido em juízo por outrem. A última palavra dos autos de liberdade é o recibo do seu senhor. (12)

O que Benedicto fez em setembro de 1886 não foi caso isolado. Entre aquele mês e agosto de 1887, foram localizados pelo menos dez processos relativos à liberdade ou à remição de serviços no Juízo Municipal de Jaú. Embora distintos em seus fundamentos e resultados, recorriam à matrícula e aos valores legais para instruir os pedidos. O rito apresentava etapas recorrentes. Certidão da matrícula passada pela Coletoria de Rendas Gerais, apresentação do pecúlio ou de crédito reconhecido como tal, depósito quando cabível e decisão judicial. A expedição de carta de liberdade não ocorreu em todos os casos. Para Benedicto, o juiz determinou a remição dos serviços e recusou a carta por considerá-lo já liberto. A iniciativa não dependia do consentimento do proprietário, que era intimado a manifestar-se nos termos dos despachos. A tabela que os fazendeiros liam como garantia de indenização era, do outro lado do mesmo balcão, uma porta de saída, e em Jaú os primeiros a usá-la foram os próprios escravizados. (13)

Na província, Elciene Azevedo, em “O direito dos escravos”, mostrou que o abolicionismo paulista ganhou força e substância pela atuação de juízes e advogados como Luiz Gama e Antonio Bento, e que as principais características do movimento vieram do contato desses homens com as expectativas e as ações dos próprios escravizados, e não da generosidade de quem os representava. A série do maço 34 do arquivo judicial permite acompanhar iniciativas dos cativos e a participação de procuradores, solicitadores e outros intermediários na apresentação dos pedidos. Não permite, porém, estabelecer a existência de uma campanha jurídica abolicionista organizada em Jaú, nem excluir outras formas de apoio não registradas nesses autos. Os procedimentos examinados mostram o uso dos instrumentos legais disponíveis num juízo cujos suplentes eram fazendeiros do município.

Lucinda passou doze dias acoitada (abrigada) por Antonio José de Souza Pinto, fazendeiro. O senhor dela, Delfino do Nascimento Alvim, o acusou em ação particular. Em dezembro de 1886, a imprensa paulista e a carioca noticiaram o julgamento como o primeiro do Brasil sob as disposições criminais da lei de 28 de setembro de 1885. A defesa coube a dois advogados, um deles o ex-deputado Campos Salles, fazendeiro no Banharão, que, segundo a Gazeta de Notícias, "acudiu graciosamente em favor do réo accusado". Sustentou que a lei que punia o acoitamento de escravo alheio era "barbara" e uma "nódoa" sobre o Brasil, e que ao direito de propriedade escrava se opunha "outro direito mais sagrado, o da liberdade individual". O júri absolveu por unanimidade, reconhecendo que o réu "não quiz acoitar, mas libertar a escrava". A sessão esteve "concorridissima".(14)

Em 6 de novembro de 1886, cinco semanas antes do júri, abriram-se os autos de liberdade em que Lucinda figura como libertanda. Nesses autos, o senhor recebeu os 300$000 tabelados pela lei e deu quitação ainda em novembro. Perdeu o caso criminal depois de indenizado. Um ano e meio mais tarde, em 18 de abril de 1888, vinte e cinco dias antes da Lei Áurea, Delfino comparecia ao 1º Tabelionato de Jahú como devedor hipotecário. Oferecia ao credor, Francisco de Almeida Prado, uma casa na Rua do Commercio e mencionava como ônus a tutela de "Patrocinia, filha de Liberta Antonia". O instrumento era o da hipoteca urbana, e a linguagem era a da escravidão no pretérito.

O Commercio do Jahu de 25 de abril de 1914, número 651, na coluna "Reminiscencias", retoma o caso vinte e oito anos depois, pela memória de Alberto Gomes Barbosa. Campos Salles teria vindo a Jahú "para defender um réu accusado de ter açoutado uma escrava do fallecido Delfino do Nascimento Alvim". A lembrança inverte os termos (acoitar vira açoitar, a absolvição vira gesto humanitário) e preserva o nome do senhor. Em 1914 o caso já era episódio pitoresco da história judiciária local, e Lucinda, que passara doze dias acoitada, não é nomeada na coluna.

A matrícula de Joaquim era antiga. Especial, de 27 de setembro de 1872, folhas 24, número 898 do município, quarenta anos de idade, preto, solteiro, filiação desconhecida, profissão lavoura, aptidão "para todo serviço". Escravo de Antonio José de Souza Pinto, teve a certidão dessa matrícula passada pela Coletoria em 10 de dezembro de 1886, a pedido verbal de Delfino do Nascimento Alvim. Os quarenta anos de 1872 eram cinquenta e quatro catorze anos depois, e estes valiam, na tabela da lei nova, quatrocentos mil réis. Quem pediu a certidão exibiu a quantia no dia seguinte, como pecúlio do escravo, na sala da Câmara Municipal, onde despachava o juiz municipal. O juiz nomeou depositário e mandou intimar o senhor para dizer em vinte e quatro horas sobre a idade do escravo e para apresentá-lo em juízo, sob pena de apreensão e depósito. Às cinco da tarde daquele 11 de dezembro, a intimação foi lida ao senhor em sua casa, no sítio Siqueira, duas léguas fora da vila.

Souza Pinto não disse nada. Vencido o prazo, o escrivão certificou que decorreram as vinte e quatro horas sem que nada alegasse sobre a idade do liberto Joaquim. Em 13 de dezembro o juiz sentenciou. Julgo por sentença idônea a quantia exibida, visto ser o mesmo escravo de cinquenta e quatro anos, e mando que se lhe passe a carta de liberdade, e cita o fundamento, lei n. 3.270, artigo 1º § 3º, quarta classe da tabela. No mesmo dia o senhor peticionou para levantar o dinheiro, declarando que seu escravo fora liberto por pecúlio. Em 20 de dezembro recebeu os quatrocentos mil réis das

mãos do depositário. Dez dias separam a certidão da quitação. Aos cinquenta e quatro anos, ele já não tinha preço. Tinha valor de tabela, fixado por lei segundo a idade e decrescente a cada ano vivido. (15)

Quatro meses e meio depois, Joaquim foi ao mesmo juízo para tirar a mulher do cativeiro. Em 29 de abril de 1887, a Coletoria certificou a matrícula de Joaquina, escrava de Souza Pinto. Folhas vinte e sete do livro da nova matrícula, número 567 do município, trinta e seis anos, preta, casada, filha de Zeferina, serviços domésticos, valor de tabela seiscentos mil réis, e nas observações a linha que ligava os dois assentos, casada com Joaquim, número um. No dia seguinte, um procurador compareceu em nome do liberto para exibir em juízo, a bem da liberdade dela, sem ônus nem condição, a quantia de quinhentos e oitenta e oito mil réis. O juiz não homologou. Corrigiu para quinhentos e noventa e cinco mil réis, porque, em face do artigo 3º § 1º da novíssima lei, a dedução se faz descontando dia a dia e não ano a ano o prazo decorrido desde a matrícula anterior até o primeiro de janeiro daquele ano. A correção de ofício custou sete mil réis a mais a quem pagava.

A conta do casal é o que a tabela produziu. Joaquim pagou quatrocentos mil réis pela própria liberdade. Pela da mulher, dezoito anos mais nova, pagou quinhentos e noventa e cinco. Nesses resgates, a tabela atribuía valor menor ao mais velho e maior à mais jovem. Um homem de cinquenta e quatro anos, liberto havia cerca de cinco meses, precisou reunir metade a mais do que valia para desfazer o cativeiro dentro de casa. Novecentos e noventa e cinco mil réis saíram desse casal em cinco meses e entraram na mão de um só homem, o senhor que o júri de Jaú absolveu em dezembro de 1886 da acusação de acoitar escrava alheia. Intimado em 11 de maio para levantar o preço de Joaquina, peticionou e recebeu no mesmo dia.

Nem todos os sexagenários chegaram ao juízo. Fora dele, a lei mostra o que fazia quando ninguém a aplicava.

Em declaração datada de Dois Córregos em 9 de abril de 1887 e registrada no mesmo dia no 1º Tabelionato do Jahú, Antonio José Botelho declarou por escrito ter recebido cem mil réis de seu escravo Roque, preto, de sessenta anos, casado com a escrava dele, Maria. Roque foi matriculado na Coletoria da vila do Jahú em 20 de dezembro de 1886, sob o número 203 da matrícula e 4 da relação. Pela quantia, continuava obrigado a prestar serviço por três anos, conforme a lei de 28 de setembro de

1885, sem passar dos sessenta e cinco anos de idade, e o pagamento era imputado ao preenchimento do valor de sua alforria. (16)

Cem mil réis era o teto que o § 12 fixava para a remição do ônus, a quantia que extinguia os três anos de serviço. Roque pagou-a por inteiro e continuou devendo os três anos. O que a declaração diz que ele comprou é o preenchimento do valor de sua alforria, e não a remição, o preço de uma liberdade que a lei de 1885 previa para quem atingisse sessenta anos e que o senhor seguia tratando como mercadoria a prazo. Seis meses antes, nos mesmos termos reunidos, o juiz municipal escreveu nos autos de Benedicto que a carta não tinha lugar porque liberto já era ele pelo fato de ser sexagenário. Na declaração de Botelho, registrada no tabelionato de Jaú, o pagamento não afastou a obrigação de serviços. O contraste está entre a remição obtida judicialmente por Benedicto e os termos da declaração particular relativa a Roque.

Roque aprendeu a diferença em trinta e dois dias. Em 11 de maio de 1887, o mesmo homem que um mês antes assinou em Dois Córregos sua obrigação de três anos compareceu ao cartório da vila do Jahú e exibiu ao Juízo Municipal a quantia de 446$250, para indenização do valor de sua mulher Maria. A certidão da Coletoria, passada naquele dia a pedido verbal dele, reproduz o que a matrícula registrara. Parda, quarenta e nove anos, cozinheira, filha de Antonio e Francisca, avaliada em 450$000. Matrícula número 204, e a do marido era 203. O casal foi inscrito em sequência, em 20 de dezembro de 1886, pela mesma mão. Dois números consecutivos num livro de Coletoria, e entre eles a distância que a tabela legal media em réis.

Em cinco semanas, um homem de sessenta anos reuniu 546$250. De onde veio esse pecúlio o arquivo não diz. Décadas de domingos e de jornais acumulados sob o direito que a lei de 1871 lhe reconheceu, talvez. Os autos registram que a quantia existia, que estava contada e que quem a exibiu sabia quanto a lei o obrigava a pagar e nem um vintém a mais.

O rito seguiu a forma do foro. O dinheiro foi depositado na casa do fiel depositário, em termo lavrado com as testemunhas de praxe, entre elas Carlos Carneiro de Barros, o mesmo nome que sete anos antes ocupou as colunas da imprensa provincial no caso dos africanos de D. Josepha.

Antonio José Botelho não contestou. A petição dele de 14 de maio declara que nada tem a alegar contra a dita liberdade e pede o levantamento do pecúlio. No mesmo dia, na casa do depositário, recebeu os 446$250 e deu geral quitação. Entre a exibição do

dinheiro e a quitação do senhor correram três dias. Ninguém resistiu. A escrava que foi tornou-se, nos termos do escrivão, hoje liberta, e o valor que ela fora virou crédito levantado em espécie na casa do depositário.

O despacho do juiz municipal anota, de passagem, não importar que o domicílio da libertanda seja Dois Córregos. Os termos eram unidos, e a carta lavrada em Jaú valia onde ela vivesse. A observação é processual, e por contraste expõe a assimetria dos autos. Roque, sexagenário, permanecia obrigado ao senhor por três anos, sem ultrapassar os sessenta e cinco anos de idade, por declaração particular registrada no tabelionato de Jaú. Maria, liberta pelo pecúlio do marido, saiu do processo sem condição alguma. O casal dos números 203 e 204 atravessou o mesmo semestre em direções desiguais, e a lei era a mesma nos dois casos. O que os separou foi o balcão diante do qual cada ato se praticou.

Os escravos devedores e o plantel do Lebeis

O comerciante alemão Felippe Carlos Lebeis morreu em Jaú em 17 de junho de 1882, sem testamento, dono de uma loja de fazendas e ferragens e de um cafezal em formação. A inventariante era a viúva, D. Cezarina Roza do Espírito Santo Lebeis, que não sabia ler e escrever. Os livros da casa comercial, juntados ao inventário, separavam os devedores em dois cadernos, um de contas cobráveis, o Bôas, outro de contas más, o Ruins. No Bôas devia o advogado Carlos Carneiro de Barros e Azevedo, treze mil e duzentos réis, e devia o vigário. No Ruins, entre cativos e livres, estava o secretário da Câmara Municipal. Por último, sozinho, vinha o genro do finado, José Joaquim de Araujo Aguiar, que devia dois contos novecentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e dois réis. A loja separava quem pagava de quem não pagava ou demorava a pagar, fossem cativos ou livres, pobres ou da elite.

O rol de dívidas ativas do inventário traz onze escravizados devedores da loja, de sete senhores, com contas que somam 125$236. Ao menos cinco constam também do Ruins, com o nome do cativo e o do senhor ao lado das contas de livres. Ignacio Xavier de Almeida Campos e o Dr. Corrêa respondem por três cada um, e cada um dos outros cinco senhores por uma. Dez das onze contas ficam abaixo de vinte mil réis, com média de aproximadamente 8$417, e só a de André, de 41$068, passa disso. O conjunto pesa 0,14% das dívidas ativas do monte, que eram de 87:777$844, e a conta do genro vale quase vinte

e quatro vezes esse total. Duas aparecem depois entre as contas recebidas. A de Domingos, de 16$680, foi quitada por inteiro, e a de Luiza em parte. (17)

Dois anos antes de morrer, Lebeis deixou de ser só comerciante. Entre fevereiro e dezembro de 1880 comprou ou transferiu para o próprio nome sete pessoas escravizadas. Praxedes, cozinheiro, e os dois filhos dele, Rita e o menino Benedicto, vieram de José Joaquim de Moraes Teixeira por escritura de 6 de novembro. Sebastiana, viúva, e o menino Guilherme, da Faxina. Cypriano e Albina, de Porto Feliz. Com Thereza, cozinheira, matriculada em nome dele desde 1872, eram oito. Só três pagavam a taxa da Coletoria sobre escravos residentes na vila. Isso sugere que os outros cinco moravam no sítio, entre o café conduzido e beneficiado e os camaradas contratados para a colheita. Depois da morte do senhor, a casa seguiu pagando remédios para Rita e japonas para Benedicto e Cypriano, e uma sucessão de administradores geriu a fazenda em nome do espólio. (18)

De todos, só Thereza tinha promessa de liberdade. Constava, escreveu em 1883 o advogado dos embargantes, que o finado declarou antes de morrer que a queria liberta, mas isso, continuou ele, "não prejudica a avaliação da referida escrava". Na partilha, coube à viúva parte de Thereza, avaliada em quatrocentos e setenta e cinco mil réis. A palavra do morto não valeu contra o seu inventário. (19)

O espólio de Lebeis correu em quatro autos e quatro instâncias entre 1882 e 1887. O inventário foi aberto no Juízo de Órfãos, e a partilha de 1883 saiu dele. Os embargos contra a partilha, incidente do mesmo inventário, foram julgados em 1886 pelo juiz de direito. Em outubro de 1884, a viúva pediu à Delegacia de Polícia a apreensão de Albina, e o genro pediu ao Juízo Municipal a da mesma mulher. Entre dezembro de 1886 e julho de 1887, nesse mesmo Juízo Municipal, Cypriano abriu autos de liberdade quando ainda constava do acervo. A sentença dos embargos registra que o inventário se arrastava havia cinco anos. Nesse tempo, as mesmas pessoas mudavam de qualidade a cada repartição.

Sete meses depois de enterrar o marido, Cezarina reabriu o comércio. Em 26 de janeiro de 1883, com o inventário ainda em curso, formou sociedade com o irmão, Candido Ferreira Dias. O capital era de dez contos, e nove deles entraram por ela, no valor do estoque que foi do marido. Em setembro de 1884 a sociedade se desfez, e ela saiu credora do irmão. (20)

Albina não estava na meação da viúva em 1883. A partilha reservara à viúva Guilherme, Benedicto, Cypriano, Sebastiana, Praxedes, Rita e a parte de Thereza, mas não ela. Segundo o genro, Lebeis a doou ao casal em adiantamento de legítima, em setembro de 1881, no casamento da filha Delfina. A transferência não chegou à Coletoria. Depois da morte dele, a repartição seguiu mantendo Albina averbada em seu nome e cobrando dez mil réis anuais da herança, enquanto, segundo o genro, a mulher servia na casa dele. A posse mudou de casa. O imposto seguia a escrita antiga.

Seis semanas depois de a sociedade com o irmão se desfazer, o descompasso virou disputa. Em 17 de outubro de 1884, o genro pediu ao Juízo Municipal que apreendesse Albina, então em poder da viúva. No dia seguinte, sob juramento, declarou que a cativa foi doada pelo sogro em adiantamento de legítima. Em 19 de outubro, a viúva foi à Delegacia pedir a apreensão da mesma mulher, agora em poder do genro. Albina havia trocado de casa duas vezes em três dias, entre duas autoridades e dois processos que nunca se encontraram.(21)

Em março de 1886, numa só semana, Bento Lourenço de Almeida Campos mandou o partidor assinar a partilha, Erasmo Correa Leite de Moraes declarou-se suspeito e Manoel Gonçalves de Mello a julgou por sentença. Em 1886 o genro embargou a partilha inteira. Alegou bens não avaliados e rendimentos excluídos, lesão enorme porque as dívidas más couberam só aos embargantes, falta de assinatura do partidor, um juiz que fez a partilha e outro que a assinou, a nulidade da suspeição de Erasmo e a inabilidade do juiz das partilhas, "por ser devedor do acervo". Tinha razão em duas delas. A partilha estava mesmo sem a assinatura do partidor, e Mello devia ao espólio um conto trezentos e dezessete mil seiscentos e três réis. A sentença de 11 de maio de 1886 julgou provados os embargos, mandou reavaliar os cafezais, que já produziam, e redistribuir entre todos os herdeiros as dívidas dadas como incobráveis só aos embargantes. Quanto à dívida do juiz que julgara, foi mais branda. Chamou-a de "insignificante quantia" e "motivo tão pequenino". Quanto a Albina, diante do que chamou de conflito de presunções, manteve o que fez o juiz que operou a partilha, sem dizer a quem ela pertencia. O advogado que escreveu, em nome do genro, que as dívidas dos cativos eram em parte fictícias e pertenciam a criminosos, foragidos e escravos insolváveis, devia ele mesmo à loja treze mil e duzentos réis, no caderno bom. (22)

Cypriano constava desse acervo. Preto, solteiro, de filiação desconhecida, profissão lavoura, foi avaliado em um conto de réis na partilha de 1883. Em 19 de novembro de 1886 foi matriculado de novo, com cinquenta e sete anos, folha dezessete,

número trezentos e cinquenta do município, valor de tabela duzentos mil réis. Tirou a certidão em 7 de dezembro. Seis meses e meio depois, em 20 de junho de 1887, exibiu cento e noventa e seis mil réis, dois por cento a menos que a tabela, perante o juiz municipal suplente Erasmo Correa Leite de Moraes, cuja suspeição os embargantes arguiram um ano antes. O juiz mandou passar a carta e notificar a inventariante para vir levantar a importância depositada. Ela assinou a rogo e só em 16 de julho recebeu o dinheiro. Cypriano existia naquele arquivo como item de um espólio que a família disputava havia cinco anos. Foi ao juízo retirar-se dele. As custas do processo somaram mil e quinhentos réis. (23)

De onde vinha o pecúlio

Em 13 de agosto de 1887, na casa do juiz municipal, Bento Pereira Barboza apresentou Eva, sua ex-escrava, para que se lhe entregasse a carta de liberdade, e no mesmo requerimento pediu o mandado para levantar os quinhentos e oitenta e oito mil réis que ela custou. O escrivão anotou que a carta foi entregue à liberta por intermédio do seu mesmo ex-senhor. O papel que a tirava do cativeiro passou pela mão do homem que naquele instante recebia o preço dela. Libertação e pagamento foram um só ato, no mesmo cômodo, e o senhor foi o intermediário dos dois.

Quem juntou o dinheiro era Silvestre, preto, escravo de Victoriano Garcia de Almeida e irmão de Eva. Nos casos anteriores, quem exibia o pecúlio era o marido, Roque por Maria, Joaquim por Joaquina. Aqui não havia casamento entre as partes, e a diferença ia além disso. Joaquim já era liberto quando comprou a mulher. Silvestre continuava escravo, e de um senhor que não era o da irmã. Era casado desde janeiro de 1874 com Lourença, cativa do mesmo Victoriano, e teve com ela oito filhos batizados na freguesia entre 1876 e 1887. O último, José, nasceu em 9 de setembro daquele ano, trinta e dois dias depois de o pai depositar os quinhentos e oitenta e oito mil réis. O pai não comprou a própria liberdade nem a da mulher, e os filhos, nascidos todos depois de 1871, já eram livres pela lei. Comprou a da irmã.

Eva e Silvestre eram irmãos, e o arquivo o diz antes de o juiz dizê-lo. A certidão da Coletoria dá Eva como filha de Christina. O assento de casamento de Silvestre, lavrado treze anos antes pelo vigário, dá-o como filho legítimo de Pacifico e Christina. O despacho do juiz também chama Eva de irmã de Silvestre. A mãe aparece nos batismos do Ribeirão da Prata, entre 1857 e 1859, como escrava de Luiz Pereira Barbosa e, duas vezes, como

madrinha, em dezembro de 1857 e em setembro de 1858, de crianças de fora do plantel do senhor. Ele ainda figura como proprietário em assentos de 1867 e 1869, e a genealogia da família situa a morte dele em 1872. Dois anos depois, Silvestre casava sob Victoriano Garcia de Almeida e Eva batizava um filho sob Bento Pereira Barboza, sobrinho do falecido. Nenhum dos dois tem registro em plantel algum antes disso. É possível que a separação dos irmãos entre esses proprietários tenha resultado de uma partilha, hipótese que o inventário ainda não localizado permitiria verificar. De Pacifico o arquivo guardou uma linha, escrita em 1874 porque o formulário do casamento pedia a filiação, e nada mais. (24)

Bento Pereira Barboza não morava na vila. Quando o juiz mandou intimá-lo para entregar a carta e vir levantar o preço, o oficial de justiça foi à freguesia do Sapé, seis léguas dali, e certificou em 11 de agosto que o encontrara em sua casa e pessoa, leu o mandado por inteiro e dele ficou o senhor bem ciente. (25)

Em 11 de abril de 1887, um homem compareceu ao Juízo Municipal do termo do Jahú sem levar dinheiro. Levou um papel. O despacho do juiz registra os termos em que ele se apresentou. Tendo o escravo Flaminio, pertencente a José Rodrigues de Campos, apresentado o documento de dívida junto, pelo qual se vê que seu dito senhor constituiu-se seu devedor, e tendo o mesmo escravo declarado que queria fazer valer a favor de sua liberdade esse seu pecúlio, mandava-se autuar a petição e o documento e requisitar da repartição competente a certidão da matrícula. Dez dias depois, o escrivão da Coletoria certificou o que constava do livro da nova matrícula, à folha quarenta e cinco. Preto, cinquenta e um anos, viúvo, filho de José e de sua mulher, lavrador, foi matriculado em 10 de fevereiro daquele ano, com valor de tabela de quatrocentos mil réis. (26)

O papel era de 1877. Nove anos e meio antes, em 27 de outubro, na Bocaina, o senhor assinou um vale nos termos correntes da praça. Prometia pagar ao seu escravo Flaminio, ou à ordem dele, em um ano, duzentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta réis, com prêmio desde já de um e meio por cento ao mês e, se não pagasse no prazo, mais o prêmio do prêmio já vencido. O vale tinha vencimento em um ano, mas o crédito permanecia pendente mais de oito anos depois, quando Flaminio o apresentou para obter a liberdade. Seu pecúlio incluía, portanto, uma dívida documentada desde 1877. O escravo seguia credor, com juros compostos previstos no instrumento.

O juízo aceitou sem hesitar que um homem que era propriedade de alguém fosse também credor documentado desse alguém. Em 25 de abril, o juiz mandou intimar o

senhor, signatário do título. Em três dias, devia dizer se tinha alguma alegação a fazer contra a verdade do documento que assinou ou se o reconhecia como verdadeiro. Se calasse, a dívida seria tida por verdadeira à revelia, e poderia passar a carta de liberdade ao escravo por força do pecúlio, pois como tal devia ser considerada a dívida. O juiz não equipara o crédito ao pecúlio; declara-o pecúlio e decide o caso antes de julgá-lo.

O que se seguiu foi rotina de cobrança. Expedido o mandado em 27 de abril, o oficial de justiça percorreu as três léguas e meia até o sítio, leu o papel ao proprietário em pessoa no dia 5 de maio e ouviu dele que ficava ciente de tudo. Não consta manifestação sua no prazo concedido, e o pedido prosseguiu nos termos previstos pelo despacho.

A sentença de 11 de maio faz a conta em três linhas. Sobre o principal de 289$260, o juiz apura 149$154 de juros, e a soma dá 438$414. É quantia superior ao valor de tabela do escravo, de 400$000 na matrícula, por cerca de trinta e oito mil réis, menos de dez por cento, e é sobre essa margem que a liberdade se decide. O principal sozinho não bastaria, porque cobria setenta e dois por cento da tabela. Foram os juros que fecharam a conta.

Só que não são os juros do vale. Aplicada a cláusula que o devedor assinou, um e meio por cento ao mês com o prêmio do prêmio a partir do vencimento, a dívida em maio de 1887 passava de um conto e quatrocentos mil réis. Dos juros que o vale rendia, o juízo apurou menos de um sétimo. O que a sentença conta aproxima-se, a menos de um mil réis, do juro ordinário de seis por cento ao ano incidindo apenas do vencimento em diante, sem a taxa contratada e sem a capitalização que o instrumento previa. A decisão que reconheceu o escravizado como credor do senhor negou-lhe, no mesmo ato e sem dizê-lo, o rendimento que ele estipulou.(27)

Dez anos antes, aquele homem tinha preço. Em março de 1877, no sítio da Bocaina, foram avaliados os bens deixados pela mulher do proprietário, e Flaminio foi lançado em dois contos de réis, cinco vezes o que dez anos depois seria seu valor de tabela. A partilha saiu em abril e deixou o inventariante devendo aos próprios filhos. O vale foi assinado em outubro do mesmo ano. (28)

O dispositivo é breve e reparte os papéis. Passe-se a carta de liberdade. Entregue-se ao libertando o documento de fl. 3, ficando nos autos apenas o traslado. Dê-se baixa na coletoria. Intime-se o ex-senhor. A repartição que em fevereiro matriculou Flaminio como propriedade deu-lhe baixa três meses depois. Quem recebeu a intimação foi o coletor José Ferraz do Amaral Gurgel. O juízo guardou a cópia do vale, e o homem

levou o original. O senhor é o mesmo de Benedicto, e dois dos dez processos relacionados na nota 13, entre setembro de 1886 e agosto de 1887, envolveram pessoas sob seu domínio, por dois mecanismos distintos, no mesmo juízo.

O preço da liberdade e a cláusula de serviços

Em 21 de outubro de 1880, morreu no Jahú, de uma inflamação, o carreiro Clemente, de cerca de vinte e dois anos. Não deixou filhos. Deixou três bois de carro batizados como Soldado, Castelhano e Cuyabano, um carro pequeno, um cavalo velho e cinquenta mil réis emprestados a José Paulino Maia, filho de sua senhora. A mãe, a escrava Benedicta, ficou por única herdeira. (29)

D. Leocadia Maria Rodrigues Borges, viúva, foi intimada a declarar os bens deixados em seu poder pelo escravo falecido. Contou ao juiz o que sabia do empréstimo "por ouvir dizer a escrava Benedicta, mãe do finado Clemente". O primeiro depositário nomeado recusou o encargo, por estar de viagem. O segundo foi o filho dela, o próprio devedor dos cinquenta mil réis. Coube-lhe guardar e prestar contas de um dinheiro que devia ao morto.

Em 9 de setembro de 1881, o juiz adjudicou os bens a Benedicta, "única herdeira de seu filho o finado Clemente". Dois meses depois, a avaliação somou duzentos mil réis, o carro e os três bois a cinquenta mil réis cada. O cavalo não entrou na conta, nem o crédito contra José Paulino Maia. No mesmo dia 9 de novembro, um segundo despacho desfez o primeiro. A pedido verbal da senhora, confirmado pelo filho depositário, os bens passaram a ela, e a senhora foi intimada a entregar à escrava, na primeira audiência, a carta de liberdade. Não houve tabela nem cálculo de anos de serviço. Bastou o pedido de quem já era dona da herdeira. (30)

Não há termo de entrega da carta nos autos, que terminam ali. Benedicta não aparece depois em nenhum registro paroquial da vila, nem óbito, nem casamento, nem averbação em cartório. O crédito do filho morto virou herança da mãe, a herança da mãe virou preço da própria liberdade, e o preço voltou para dentro da casa que já a possuía.

Em 10 de junho de 1887, todo o processo de Vicencia correu em um só dia. A petição, o despacho, o mandado, a diligência do oficial, a certidão da Coletoria e a entrega da carta de liberdade trazem a mesma data. Só o termo de juntada é do dia seguinte. A pressa é enganosa. Aquele dia encerra três anos de litígio perdido.

Ela tinha trinta e sete anos, era preta, viúva, cozinheira, e se dizia filha de Bonifacio e Thereza. Declarava-se escrava de Francisco de Sampaio Bueno e seus filhos. Expunha ao juiz municipal que foi "há tempos por seus senhores declarada livre com a condição de prestar serviços por cinco anos", mas que, sequestrados e penhorados todos os bens de seus ex-senhores, "foi ella também incluída no dito sequestro e penhora". Já havia requerido habeas-corpus. Já havia oposto embargos às pretensões do credor hipotecário. Nada disso lhe valeu até aquele dia. Vinha apresentar o valor dado na matrícula, seiscentos mil réis, e pedir “o competente título”. (31)

O título que a alcançava era de vinte de janeiro de 1878, lavrado nas notas de um tabelião de Indaiatuba. Naquele instrumento, Francisco de Sampaio Bueno e sua mulher confessaram dever vinte e nove contos duzentos e quinze mil novecentos e sessenta réis, provenientes de dinheiros tomados antes por empréstimo a juros, e deram em garantia o sítio Santo Antonio, cento e quarenta e quatro alqueires de terra roxa, o cafezal plantado e por plantar, e onze pessoas. Eram Mariano, Manoel, Amaro, João, Francisco, Antonio, Vicencia, Julieta, Elias, Thereza e Bonifacio. Os assentos paroquiais identificam quem eram. Bonifacio e Thereza são os pais de Vicencia, Francisco é seu irmão, Manoel é o marido, com quem ela teve sete filhos entre 1869 e 1882, e Elias é o filho mais velho. Seis dos onze nomes são uma única família em três gerações, hipotecada em bloco ao lado do cafezal. (32)

A leitura só é possível porque os assentos guardam o parentesco que a escritura não declara. Robert Slenes mostrou que a família escravizada tinha densidade e continuidade onde antes se via dispersão. A única peça que reúne as três gerações num papel só é a hipoteca, e o que a produziu não foi a vontade de registrar uma família. Foi a necessidade de descrever uma garantia.

A dívida, contraída a três anos, venceu em janeiro de 1881 e só foi cobrada em juízo depois de uma morte. Falecida a mulher do devedor em outubro de 1883, o credor promoveu, em junho de 1884, o sequestro preparatório da execução, que alcançou o sítio, os frutos pendentes do cafezal, as demais acessões naturais e "os escravos mencionados no título, exceto Amaro, que é falecido". Um dos onze é riscado da garantia como se dá baixa em bem que se perdeu. Ficavam dez.

Foi contra esse sequestro que os arrolados pediram habeas-corpus, alegando a liberdade que lhes fora concedida. Perderam. O pedido subiu ao Tribunal da Relação junto com o agravo dos sequestrados, que atacavam o sequestro por falta de conciliação

com os menores, argumento processual que não tocava na liberdade de ninguém. Ao informar as duas peças, em novembro de 1884, o juiz de direito da comarca escreveu, a propósito do habeas-corpus, a razão da recusa, e nela está formulado o regime da liberdade sob cláusula de serviços. Depois da lei de 28 de setembro de 1871, argumentou, o senhor só tem no escravo os seus serviços, e a libertação é a renúncia a esses serviços, total ou parcial. No caso dos autos a renúncia era parcial, porque os libertados haviam ficado sujeitos a cinco anos de trabalho. Daí a pergunta que ele mesmo fez e respondeu. Estando esses escravos hipotecados quando assim foram libertados, a quem pertencem esses serviços? "Por certo que ao credor. É uma parte do seu valor total (os serviços) incluído na hipoteca, e que o sequestro não podia deixar de compreender." (33)

O credor prevaleceu sobre a alforria porque a alforria, medida em anos de trabalho, tinha preço e estava empenhada.

Uma linha da matrícula explica a fragilidade da defesa. Ao certificar o assento, o escrivão da Coletoria transcreveu as observações, o sequestro, a pretensão de liberdade manifestada em juízo e a derrota no Tribunal da Relação, e fechou com duas palavras, "Averbações: nada." A liberdade condicional que os senhores haviam concedido nunca foi lançada no livro. Existia para quem a deu e na memória de quem a recebeu, e em lugar nenhum onde um credor fosse obrigado a enxergá-la.

Quem assina a rogo da suplicante, por ela não saber escrever, é Onofre Pacheco de Almeida Sampaio, um dos cinco proprietários arrolados na matrícula dela. A certidão da Coletoria foi passada a pedido verbal de Francisco de Sampaio Bueno. A escrita e a certidão saem da própria casa senhorial. A casa e a mulher que libertou ficam do mesmo lado, contra a pretensão do credor, porque a penhora nega o ato de ambos. "Desde já protesta a suplicante reaver seu pecúlio, caso em algum tempo seja considerada válida a liberdade que lhe concederam seus ex-senhores." Vicencia comprou a própria liberdade sem admitir que precisava comprá-la.

O juiz municipal mandou exibir quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco réis, deduzidos dos seiscentos da tabela, ordenou ao depositário dos bens penhorados que a relaxasse do depósito e nomeou depositário do pecúlio um cidadão da vila, "que o guardará até segunda ordem". A segunda ordem não veio. Nos autos de Joaquina, o ex-senhor levanta a quantia no dia da intimação, e nos de Cypriano a inventariante a levanta vinte e seis dias depois da exibição. Aqui o maço termina sem levantamento, e o dinheiro fica onde o protesto o deixou.

Restavam os filhos. A petição pede que lhe sejam entregues "todos seus filhos não compreendidos no sequestro e penhora", e a formulação admite que alguns estavam. A fronteira passava por 28 de setembro de 1871. A lista de 1878 só arrolava matriculados, isto é, nascidos antes daquela data. Dos sete filhos batizados no Jahú entre 1869 e 1882, cinco nasceram depois dela, eram ingênuos e ficaram fora do papel. A execução hipotecária não partiu aquela família ao meio. Encontrou-a já partida pela Lei do Ventre Livre, e cobrou a parte que lhe cabia.

O juiz de direito que em 1884 escreveu que os serviços dos libertados sob hipoteca pertenciam ao credor era também quem alugava a terceiros uma mulher sob seu domínio. Em depoimento prestado em juízo e certificado em junho de 1889, um negociante italiano de trinta e quatro anos, casado e morador na vila, declarou ter presenciado, quase dois anos antes, uma troca de duas moedas francesas de vinte francos numa casa particular. Quem a fez foi um pedreiro italiano, com "uma preta alugada do Doutor José Pedro Marcondes Cesar, Juiz de Direito desta comarca". A cena mostra moeda estrangeira passando de mão em mão e a cativa como parte da transação. A testemunha declara idade, estado, ofício, morada e naturalidade, e o juiz entra com título e cargo. A mulher entra pela cor e pela condição de alugada. A troca chegou ao papel porque servia de prova a um dos homens, e dela só se sabe pela palavra de quem estava presente.(34)

Quem guardava o dinheiro nos autos de pecúlio também importa. Em dezembro de 1886 o depositário foi um negociante da vila, e o depósito se fez na sala da Câmara. A partir de abril de 1887 a função passou ao tenente José Ferraz do Amaral Gurgel, e as quantias passaram a ser exibidas na casa dele. Como tabelião, ele lavrou em 1880 a compra de outro Luiz, cearense, por Leonor de Almeida Prado, por dois contos e duzentos mil réis, e em 1882 a reforma da sociedade Assis Bueno. Nos quatro casos de 1887, o dinheiro com que essas pessoas se compraram passou por quem registrou as escrituras pelas quais outras haviam sido compradas.

A língua desses autos também muda. Em dezembro de 1886, o escrivão escreveu a idade do liberto Joaquim três dias antes de a carta existir. Em maio de 1887, o mandado de Botelho fala da quantia exibida pela sua ex-escrava Joaquina e ordena entregá-la a Antonio José de Souza Pinto, ex-senhor da liberta. Em agosto, o mandado de intimação de Bento Pereira Barboza chama Eva pela mesma fórmula, cinco dias antes de a carta lhe ser entregue, e a frase saiu tão mal ajustada que o escrivão a riscou e refez no meio da linha. A expressão já existia e ainda não assentava na sintaxe. O prefixo chegou antes da

Abolição, colado ao possessivo. A relação sobrevivia à alforria, e o arquivo só sabia nomear essas pessoas pelo que haviam sido para outro.

Mas o prefixo só apareceu onde redigia o juízo. Na declaração datada de Dois Córregos e registrada no tabelionato de Jaú em abril de 1887, dezoito meses depois de a lei ter libertado os sexagenários, Roque ainda é meu escravo de nome Roque e Maria é minha escrava de nome Maria. Onde ditava o senhor, a palavra nova ficou de fora. (35)

Só depois de tudo isso os fazendeiros deliberaram em conjunto, e o que decidiram foi uma cláusula.

Em 10 de dezembro de 1887, a maioria dos fazendeiros do município reuniu-se para resolver sobre a questão servil e aprovou a proposta do presidente da câmara municipal. Ela previa a libertação de todos os escravos dos senhores presentes, com a condição de trabalharem até 31 de dezembro de 1889, mediante gratificação de cem mil réis aos maiores de quinze anos do sexo masculino e cinquenta mil réis aos do sexo feminino. Aprovou-se ainda um aditivo do mesmo proponente, que subordinava o prazo ao que fosse marcado na reunião de lavradores convocada para a capital no dia 15. Se ali se fixasse prazo menor, os presentes o aceitariam. (36)

Cem mil réis era o teto que o § 12 da lei de 1885 fixava para um sexagenário comprar a extinção de três anos de serviço. Em dezembro de 1887, a mesma quantia reaparece invertida. Agora é a gratificação que o senhor promete, por dois anos de trabalho, ao homem maior de quinze anos, e metade dela à mulher. O dinheiro muda de direção. A régua permanece, e continua medindo o corpo.

Nos primeiros dias de fevereiro de 1888, a coluna "Municipios Paulistas" d'A Provincia de São Paulo registrava o que se praticava a poucas dezenas de léguas dali. Em Campinas e em Ribeirão Preto, proprietários libertaram sem condição alguma ou sob cláusula de um ano de serviços. Em Amparo, as alforrias ficavam condicionadas ao trabalho até 31 de dezembro daquele ano, onze meses contados de fevereiro. O maior prazo registrado era de um ano. A proposta aprovada em Jaú quase oito semanas antes fixava o trabalho até o fim de 1889. (37)

O aditivo previa que valesse o prazo menor que a reunião da capital fixasse. Nenhum prazo é menor que a liberdade imediata, e foi com ela que voltou da capital ao bairro do Banharão um fazendeiro do município, residente em Campinas, com cartas de liberdade incondicional para todos os seus escravos, a serem registradas em cartório. Antes de partir, entendeu-se com os vizinhos de fazenda, que responderam estar

resolvidos a fazer o mesmo e já o haviam feito. Os libertados eram cerca de cento e cinquenta. O acordo de 10 de dezembro previa dois anos de serviços. Onze dias depois, seis fazendeiros do mesmo município não exigiram nenhum. (38)

A vizinhança dos seis vinha de antes. A escritura de dissolução da sociedade agrícola Ferraz & Salles, lavrada em 28 de outubro de 1885 na fazenda Monte Belo, três léguas da vila, arrola entre os confrontantes do cafezal partilhado Domingos da Costa Salles, um dos seis da notícia de dezembro de 1887. A sociedade foi constituída em 18 de junho de 1876 com trinta e quatro pessoas escravizadas como principal componente do capital. A liquidação, nove anos depois, repartiu cinquenta e quatro registros entre os dois sócios, vinte e cinco para um e vinte e nove para o outro, que recebeu ainda quinze ações da Companhia da Estrada de Ferro Rio Claro. A frase da notícia, de que o fazendeiro se entendeu antes com os vizinhos de fazenda, tem base na escritura. O entendimento de dezembro reuniu vizinhos de cerca, dois deles, Campos Salles e Salles Leme, sócios até a dissolução de 1885, e parte das pessoas libertadas pode ter saído dos plantéis que aquela partilha formou, o que resta demonstrar. (39)

Vinte e cinco dias depois da reunião de 10 de dezembro, em 4 de janeiro de 1888, a família Prado alforriou trezentas e trinta e uma pessoas sem condição alguma, e o anúncio partiu por telegrama do mesmo homem que propusera a condição até 1889. Em 5 de fevereiro, ele presidiu a Câmara que aprovou o projeto do Código de Posturas, sem um único artigo sobre escravizados. A alforria incondicional dos Prado não é a exceção que torna visível a regra. Contradiz o modelo que o próprio proponente desenhou para o município.(40)

No mesmo dia, um escrivão do termo registrava outra libertação coletiva. Às quatro horas da tarde de 1.º de janeiro de 1888, na estrada da Bocaina, a pequena distância da vila, Henrique feriu Benedicto Camacho com uma facada. Três dias depois, o juízo tomou o depoimento de Severo, liberto, trinta e dois anos, casado, trabalhador de roça, morador no termo, natural de Itu. Perguntado, disse ter sido escravo de Ignacio Xavier de Almeida Campos, "o qual foi hoje a fazenda entregar as cartas de liberdade para todos os escravos". A frase é de 4 de janeiro e data o ato pelo dia em que foi praticado. Não há registro dessas cartas nos livros de notas percorridos. Do gesto sobrevive uma oração incidental num sumário de crime, dita por um liberto cujo plantel ainda registrava casamentos de cativos a 27 de dezembro. (41)

Entre os demais fazendeiros, o modelo não acabou por convicção. Em 1.º de março de 1888, no mesmo bairro do Banharão, dois fazendeiros (Cruz & Irmão e Almeida Cardia & Irmão) prometiam libertar todos os seus cativos ao fim da colheita daquele ano. A condição era a safra, e não um prazo em anos. A colheita ia, pelo calendário agrícola, até por volta de agosto. A Lei Áurea chegou quase três meses antes do fim da safra, e as pessoas a que a promessa se referia foram libertadas por lei, não por carta. (42)

As relações patrimoniais oferecem uma hipótese para compreender as diferentes decisões de alforria no bairro. Campos Salles e Salles Leme haviam integrado uma sociedade agrícola e participaram das libertações incondicionais de dezembro de 1887. Almeida Cardia & Irmão, por sua vez, ainda condicionava a liberdade ao fim da colheita em março de 1888. Os documentos mostram condições distintas de libertação entre proprietários do mesmo bairro, mas não permitem atribuir essa diferença à organização patrimonial de cada casa. A cláusula de serviços cedeu por acordo entre vizinhos, antes do prazo que ela mesma fixou, e onde não cedeu foi a lei que a interrompeu. (43)

Dez meses entre a notícia e o assento

Em 17 de agosto de 1887, o vigário do Jahú batizou Leoncio, de dois meses, filho de Luiza. Fecha o assento, à página 73v do livro tombo, a fórmula "escravos todos do Sr. Domingos da Costa Salles", que alcança de uma vez a mãe, o padrinho Sicilio e a madrinha Francisca. Quatro meses e meio antes, em 3 de abril, o Jornal do Recife noticiou que cinco fazendeiros do bairro do Banharão, município do Jahú, tinham concedido liberdade a mais de cem pessoas mediante prestação de serviços por quatro anos. Um dos cinco era o senhor da mãe. (44)

O que separa a notícia do assento é uma diferença de estado. Em agosto, Luiza ainda era escrava, e foi o vigário quem escreveu isso.

A distância é mensurável porque quatro séries cobrem o mesmo bairro sem se falarem. São os batismos posteriores a 1871 no livro tombo, os matrimônios de 1859 a 1888, os óbitos paroquiais de 1857 a 1888 e o Livro 1 do Cemitério Municipal, aberto em 16 de outubro de 1894. Para cada pessoa nomeada bastam duas datas, a última em que o senhor é declarado no assento e a primeira em que deixa de ser. (45)

Tabela 1 — Plantéis do Banharão entre o cativeiro e a liberdade

Plantel	Última aparição em cativeiro	Reaparecimento em liberdade	Intervalo entre os dois assentos
Joaquim Thomaz de Almeida Cardia	19/12/1883 (bat.)	não documentado	—
Leão Cerqueira & Irmãos	06/06/1885 (ób.)	não documentado	—
José Pacheco de Neuber◆	30/07/1886 (bat.)	05/02/1888 (bat.)	18 meses
Diogo Leite Penteado	27/07/1886 (ób.)	não documentado	—
Joaquim de Toledo Piza e Almeida Junior	11/02/1887 (ób.)	não documentado	—
José de Salles Leme▲	30/03/1887 (bat.)	11/02/1888 (cas.)	10 meses
Manoel da Silveira Franco◆	14/06/1887 (cas.)	não documentado	—
Domingos da Costa Salles	17/08/1887 (bat.)	13/03/1888 (cas.)	7 meses
Estanislao Ferraz de Campos	20/11/1887 (bat.)	29/12/1894 (cem.)*	não comparável*
Manoel Ferraz de Campos Salles▲	23/11/1887 (ób.)	não documentado	—
José de Campos Salles	16/12/1887 (ób.)	11/02/1888 (cas.)	2 meses

Nota: bat. batismo; ób. óbito paroquial; cas. casamento; cem. registro do Cemitério Municipal.

“Não documentado” indica que as séries consultadas não registram o plantel depois da última menção ao senhor; não significa que o cativeiro tenha persistido, nem que as pessoas tenham desaparecido.

* O livro do Cemitério Municipal abre em 16 de outubro de 1894, cerca de seis anos e cinco meses depois da Abolição. A primeira ocorrência localizada nessa série não permite datar a liberdade da pessoa, pois o intervalo também reflete o início da documentação disponível.

▲ Sócios de Ferraz & Salles, dissolvida em 28 de outubro de 1885. As relações de partilha somam 54 registros nominais, não necessariamente 54 pessoas distintas, conforme a ressalva da nota 39. Nessas duas linhas, a última aparição pode registrar transferência de propriedade, e não saída do cativeiro.

◆ Sogro e genro, conforme os autos de inventário de Manoel da Silveira Franco (1897). As duas linhas não são observações independentes.

Fontes: livro tombo da paróquia de N. S. do Patrocínio do Jahú (batismos posteriores a 1871); matrimônios da freguesia, 1859–1888; óbitos da freguesia, 1857–1888; livro de registros do Cemitério Municipal de Jaú, levantamento referente a 1894–1904.

Nas séries cotejadas na tabela, as primeiras aparições em liberdade datam de fevereiro de 1888. Entre os cinco proprietários nomeados na notícia de abril, Domingos da Costa Salles ainda figura como senhor no batismo de agosto. Já os registros sob José de Salles Leme são anteriores à publicação. Em 30 de março, quatro dias antes da notícia, o vigário batizou Thimotheo, filho de Sergio e Balbina, e Huberto, filho de Marina. (46)

A cláusula de quatro anos, porém, era corrente no bairro entre homens livres, a propósito de outra coisa. Aparece no anúncio com que um dos cinco fazendeiros, em

setembro de 1885, chamava lavradores do Norte para empreitada de cafezal por quatro anos, no contrato de parceria que Isabel de Campos Arruda Correa firmou com Antonio do Amaral Campos em maio de 1887 sobre vinte mil pés, e na empreitada de Ramos e Gonçalves de Moraes em janeiro de 1888. É o tempo que um cafezal leva para formar e o prazo usual dos contratos de formação na zona nova do Oeste. (47)

Quando a notícia de abril escreveu "quatro anos" a propósito de gente libertada, transportou para a alforria o relógio do pé de café. Não é variação sobre o § 12 da lei de 28 de setembro de 1885, que media o resgate de um sexagenário em três anos e cem mil réis. É o cálculo agronômico aplicado a pessoas, e essa é a razão de o bairro comparecer neste capítulo entre os casos em que a cláusula existia, tinha preço e podia ser paga. No Banharão, o que se chamou cláusula era safra.

O cruzamento dá um resultado que a notícia não previa. As libertações que de fato ocorreram no bairro foram, em regra, as que ninguém comunicou.

Dois dias depois da reunião, o vigário batizou sete crianças cujas mães permaneciam registradas como escravizadas. Em 12 de dezembro de 1887, entre as páginas 76 verso e 77 do livro tombo, entram Amador, filho de Benedicto e Joana, Felippe, filho de Damasia, e Luiza, filha de Idalina, os três sob José de Campos Salles. Na mesma abertura estão Miguel, filho de Ignacio e Lourença, e Joaquina, filha de Francisca, sob Marcondes; Rita, filha de Ilidia, sob o comendador José Raggio Nobrega; e Porcina, filha de Victoria, sob Joaquim de Salles. Eram quatro casas num só dia, com o senhor declarado em todos os assentos. A deliberação dos fazendeiros não tinha por que chegar ao livro da paróquia, e não chegou. Enquanto na sala da Câmara se aprovava libertar todos os escravos dos presentes com trabalho até o fim de 1889, o registro paroquial continuou declarando senhores até fevereiro. (48)

Um dos plantéis mais documentados do município é de um homem que ficou fora dos cinco de abril e dos seis de dezembro. José de Campos Salles, sogro de Manoel Ferraz de Campos Salles e não sócio dele, consta nos livros da freguesia com quarenta e três batismos e trinta e três óbitos. A série vai até 16 de dezembro de 1887, quando morreu de ictérica Antonio, de doze anos. Menos de dois meses depois, em 11 de fevereiro de 1888, cinco pessoas daquela casa se casaram na Matriz com nome completo e sem senhor declarado. Esses casamentos constituem indícios de liberdade anteriores à Lei Áurea, mas não fixam a data da alforria de cada pessoa nem demonstram uma

libertação conjunta de todo o plantel. Não foi localizada notícia dessas alforrias na imprensa consultada. (49)

Nesse dia casam Eliza, filha de Luiz e Ricarda, cujo casamento em abril de 1865 é o assento mais antigo do plantel, e três filhos de Lourenço e Eva (Idalina Eva da Conceição, Isidoro Lourenço dos Santos e Ignez Luiza). A primeira delas batizou a filha em 12 de dezembro, solteira e sob o senhor. Três gerações da mesma casa cabem em dois meses de arquivo. Os pais que dão nome aos nubentes já estavam enterrados. O dos três irmãos morreu em fevereiro de 1880, e Joaquim, marido de Helena, em setembro de 1886. Os sobrenomes que entram no livro de casamentos em fevereiro de 1888 são construídos sobre pessoas que nunca souberam deles.

O caso que se fecha inteiro, com nome intacto nos três tipos de documento, é o de Petronilha. José Pacheco de Neuber a comprou em Cunha, em 28 de março de 1886, por setecentos mil réis. Tinha dezenove anos, era filha de Sebastião e Ana e veio com o ingênuo Gabriel, de dois anos. Foi mãe de Sebastião, batizado em 30 de julho do mesmo ano, quando ela ainda figurava como escravizada, e de Antonio, batizado em 5 de fevereiro de 1888 como filho de “Ignacio e Petronilha, libertos”. Há escritura, cativeiro e liberdade, e o marido aparece nomeado ao fim. O comprador não consta de lista alguma de imprensa. (50)

O que o bairro registra com regularidade é mortalidade, e ela tem assinaturas distintas por casa.

Em pouco mais de trinta e um anos, os 756 assentos de óbito de escravizados lançados no livro paroquial registram três suicídios confirmados. Dois são do plantel de Domingos da Costa Salles, com vinte meses de intervalo. Foram Francisco, solteiro, quarenta anos, em 25 de abril de 1884, e José, casado com Luiza, quarenta anos, em 8 de janeiro de 1886. Luiza é a mesma do batismo de agosto de 1887 com que este subtópico começa, viúva desde esse óbito, e a casa é a mesma. O documento autoriza constatar isso e nada mais.

Diogo Leite Penteado, outro dos cinco de abril, não aparece como proprietário em nenhum batismo localizado nos trinta anos do livro tombo, mas figura em quatro óbitos, todos de adultos. São Benedita, de trinta anos, em agosto de 1880; Vicente, de vinte, em maio de 1881; Donato, de trinta e cinco, afogado, em março de 1883; e Andreza, de trinta, de tétano, em julho de 1886. Essa distribuição dos registros não permite concluir que não houve nascimentos no plantel nem estabelecer como ele se constituiu.

Na casa de Joaquim de Toledo Piza e Almeida Junior há um batismo e cinco óbitos, três deles de filhos de Eugenia. José, com um mês, morreu de tétano em fevereiro de 1885; Candido, com nove meses, em maio; e Benedicta, com quatro meses, em fevereiro de 1887, vinte dias depois de batizada. No plantel de José de Campos Salles, cerca de vinte e cinco dos trinta e três óbitos são de crianças de menos de três anos, quase todos lançados como vermes ou lombrigas. (51)

De cinco pessoas o arquivo quase não guarda nada, e o que guarda entra por uma escritura só.

Severa, de vinte e cinco anos, Romão, de vinte e três, Honorio, carreiro, de vinte e seis, José, de trinta e um, e Raimundo, de vinte e três, constam da escritura com que Joaquim Augusto Ferraz e mulher, moradores em Rio Claro, venderam a Francisco de Paula Ferraz o sítio Fortaleza, no bairro Banharão, em 9 de janeiro de 1887. A avaliação vai de seiscentos e setenta e cinco a novecentos mil réis por pessoa. Elas seguiram hipotecadas com o sítio ao Banco de Crédito Real de São Paulo, e o comprador assumiu a dívida. De um lado, o sítio confrontava com José de Campos Salles. (52)

Não foi possível identificar com segurança quatro dessas pessoas nas séries paroquiais consultadas. No caso de José, a frequência do prenome impede uma identificação apenas nominal. Para Severa, foi localizado um possível vínculo. Em 7 de outubro de 1881, o vigário enterrou Henriqueta, de quatro anos, filha de pai incógnito e de Severa, morta, escreveu ele, em consequência de um desastre. Se for a mesma mulher, e o nome não se repete em nenhuma outra série, ela teve a filha por volta dos quinze anos e a enterrou aos vinte. É a única mulher dos cinco, a de avaliação mais baixa e a única para quem se encontrou um possível registro de maternidade. Se confirmada a identificação, essas três características pertencem à mesma pessoa, sem que nenhuma explique a outra.

Para essas cinco pessoas hipotecadas a um banco, o cruzamento com os registros paroquiais produziu apenas a identificação provável de Severa. A escritura informa idade, preço e, num caso, ofício, mas não declara vínculos familiares. Essa diferença entre as fontes limita a reconstituição das trajetórias, sem demonstrar ausência de parentesco ou de participação na vida paroquial.

Um casal atravessa tudo e chega do outro lado com nome.

Venancio, filho de pai incógnito e Evarista, natural da Bahia, casou-se em 29 de abril de 1882 com Rozina, filha de Francisco e Josefa, natural de Campinas. Os dois eram

escravos de Estanislao Ferraz de Campos, coproprietário do mesmo sítio Fortaleza. Batizaram Benedicto em 1881, Sebastião em janeiro de 1886 e Josepha em 20 de novembro de 1887, último assento de cativeiro daquela casa. Sete anos depois, no livro do Cemitério Municipal, enterraram dois filhos nascidos em Jaú, Clara, de catorze anos, em 29 de dezembro de 1894, e Roque, de nove, em 27 de fevereiro de 1895. Ela consta como Rosina de Salles e ele como Venancio Ferraz. (53)

O prazo inscrito no contrato podia ultrapassar o horizonte da própria escravidão. Os serviços de Maria foram arrematados em praça pública em 1883, no inventário de Francisco de Paula Barcellos, com prazo até 1890. Em outubro de 1885, José Antonio Barbosa adquiriu esses direitos por 200$000. O instrumento documenta a negociação dos serviços de uma mulher qualificada como liberta, com prazo e preço definidos. Não comprova, porém, que a obrigação tenha sido cumprida ou exigida depois de 13 de maio de 1888.

Cinco dias antes da Lei Áurea, o mecanismo que tirava adultos do cativeiro pela tabela foi acionado em sentido inverso, desta vez sobre uma criança que nunca foi escrava. Em 8 de maio de 1888, Domingos Pereira de Carvalho requereu ao Juízo de Órphãos do Termo do Jahú a busca e apreensão da ingênua Francisca, filha de Joanna. Ele libertou seus escravizados em janeiro daquele ano, na onda das cartas coletivas. Os suplicados eram Francisco e Joanna, o casal a quem dera a liberdade. Reclamava, com base no artigo 1º, § 1º da Lei n.º 2.040, de 1871, os serviços da filha, e não a pessoa dos pais.

A petição conta uma história doméstica. Francisca fora passar alguns dias com os pais, a pedido da mãe e com licença do senhor, e os pais se recusavam a devolvê-la. O rito correu em quatro dias. No dia 8 entraram a petição, o despacho e a certidão da matrícula passada pela Coletoria de Rendas Gerais. No dia 9 vieram a autuação e o mandado de apreensão. No dia 12 fez-se a diligência. O oficial Manoel Pereira da Silva foi ao sítio Ave-Maria, a légua e meia da vila, onde soube que a menina se retirara com a mãe para o município de Lençóis. O mandado autorizava diligência apenas neste Termo. As custas somaram oito mil réis. Era 12 de maio. (54)

O pedido se apoiava na idade e na matrícula de Francisca. Francisca nasceu em 12 de fevereiro de 1879 e foi matriculada em 26 de fevereiro de 1880, sob o número 351 do município, com a observação de que pagou multa e a averbação de que pertencia a Domingos Pereira de Carvalho. Aos nove anos e três meses, já passava dos oito, marco

em que a lei de 1871 obrigava o senhor a optar entre entregar o ingênuo ao Estado mediante indenização e reter-lhe os serviços até os vinte e um anos. A pretensão de retê-los projetava a obrigação até 1900.

O vocabulário das peças completa o argumento. Francisca é a ingênua, os pais são os ex-escravos, o objeto do pedido são os serviços a que o senhor tem direito, e o mandado ordena que se apreenda e entregue. É a linguagem da apreensão de coisa aplicada a uma criança que a lei declarara livre desde o nascimento. É também a fórmula das petições de busca de escravos que o foro do Jahú lavrou ao longo dos anos 1880, com o objeto trocado e a forma intacta. Em janeiro de 1888, um homem assinou cartas de liberdade. Em maio, estava no Juízo de Órphãos requerendo a apreensão de uma menina de nove anos para conservar-lhe o trabalho por mais doze. A concessão de liberdade aos pais coexistiu com a reivindicação dos serviços da filha. Essa sequência documenta a tentativa de conservar trabalho sob outra condição jurídica, mas não permite estabelecer todos os motivos das alforrias de janeiro.

Maria Lúcia Lamounier mostrou que esses regimes intermediários (liberdade condicional, contratos de serviço com prazo, empreitada de libertos) funcionaram, em escala provincial, como mecanismo deliberado de retenção do trabalho sobre a terra, operado pelos mesmos agentes e nos mesmos espaços do cativeiro. As escrituras de Jahú registram a mesma retenção, caso a caso. A cláusula de serviços mostra que a liberdade não chegou como condição plena. Chegou como estatuto condicionado, negociado e disciplinado pelos mesmos agentes que haviam organizado o cativeiro. A propriedade da pessoa foi abolida, e o controle do trabalho não. (55)

Santa Maria

Em fins de abril de 1888, alguns homens negros e livres quiseram atravessar o terreiro da fazenda Santa Maria, no município do Jahú, e não pediram licença. O administrador os admoestou. Houve luta de cacetes e um refile, e três feridos. Foram o administrador Manoel Ortiz, com um golpe na mão, o empregado Silveira, com um golpe na cabeça, e um dos libertos, com um tiro nas nádegas. As autoridades do Jahú compareceram ao lugar, abriram inquérito e mandaram proceder a exame de corpo de delito. Os peritos julgaram leve o ferimento do administrador e grave o do empregado. (56)

O que está em disputa é a passagem. Os homens já são libertos, e o conflito é sobre atravessar um terreiro, não sobre jornada, salário ou cláusula de serviços. A liberdade que não vem com terra esbarra na propriedade fundiária no primeiro passo. Nove dias depois da notícia veio a Lei Áurea, que em nada alterou este ponto.

A notícia abre invocando um costume. Seria costume nas fazendas pedir licença para atravessar o terreiro ou o caminho, por serem de uso particular. As posturas da vila, porém, obrigavam cada proprietário a abrir e conservar os caminhos do sacramento dentro dos limites de suas terras, com multa e execução da obra por conta do faltoso. A obrigação consta das posturas de 1877, desapareceu do Código de 1883 e voltou no aditamento de março de 1887, com trinta palmos de largura e multa por braça, antes de passar à Lei Provincial n. 124, sancionada três meses depois deste conflito. (57) Não se sabe de que caminho se tratava. Sabe-se que em maio de 1888 havia no município caminhos que os proprietários eram obrigados por lei a manter abertos, e que a primeira frase da notícia descreve como natural um costume que, conforme o caminho, corria contra a postura municipal.

A fazenda é do Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, e esta é a primeira peça que dá o nome do imóvel. (58) Quatro meses antes, o mesmo homem voltou da reunião de lavradores da capital com cartas de liberdade incondicional e imediata para todos os seus escravizados, depois de se entender com os vizinhos de cerca do Banharão. A imprensa da corte e das províncias reproduziu o gesto. A liberdade foi dada sem condição e sem prazo, e a passagem pelo terreiro continuava a depender de licença.

Não se pode afirmar que os homens do terreiro fossem libertos dele. Há registros de libertações em diferentes casas do bairro entre dezembro e fevereiro, mas eles não permitem identificar a procedência daqueles homens. A hipótese se testa pelo confronto das cartas de dezembro com os assentos paroquiais de fevereiro de 1888, e até lá fica registrada como hipótese.

O relato chega em cadeia dupla, do Jahú ao Diario de Campinas e dali à corte, e é nessa cidade que Campos Salles reside e faz política. A narrativa é heroica. Ortiz enfrenta sozinho o grupo, sem outras armas além dos seus bons músculos, e é socorrido a tempo por dois empregados. A língua é senhorial e não tem mais a que se agarrar. Homens livres são definidos pelo que deixaram de ser. São admoestados como quem recebe ordem e reluctam como quem desobedece. Nos próprios termos da notícia, porém, o que teriam feito foi recusar um pedido de licença.

A assimetria maior está nas armas e no laudo. A notícia menciona cacetes e um refile e registra que um dos libertos foi ferido a tiro, sem identificar quem disparou. Informa a classificação dos ferimentos do administrador e do empregado, mas não apresenta avaliação pericial do ferimento do liberto. O homem baleado aparece sem nome, e a notícia não lhe atribui a mesma atenção dispensada aos outros dois feridos.

Os autos do inquérito não constam das partes da série consultadas. O relato apaga o homem baleado, e o arquivo consultado não traz o processo que teria de contá-lo. A ausência do documento repete, em outra escala, a ausência dentro do documento.

Nesses mesmos dias, no mesmo termo, um senhor requeria em juízo a entrega de uma criança livre e um administrador trocava golpes com libertos por causa de um caminho. Em Jaú, a véspera do 13 de maio foi de atrito.

Três casas diante do mesmo trimestre

Três casas do mesmo termo, entre as mais presentes nos registros paroquiais, apresentam trajetórias distintas no trimestre de dezembro de 1887 a fevereiro de 1888. Reúnem cento e trinta e oito batismos e cento e quatro óbitos, cerca de um em cada sete assentos, tanto nos batismos posteriores a 1871 quanto nos óbitos de 1857 a 1888. A medida é de documentos, e não de pessoas, porque não sobreviveu relação de matrícula que convertesse uma coisa na outra. Nenhuma das três consta das listas de alforria coletiva da imprensa. (59)

Na casa de José de Campos Salles, os casamentos de fevereiro permitem identificar pessoas que já apareciam sem senhor declarado antes da Lei Áurea. A antecipação não foi exclusiva dessa casa. Sob Ignacio Xavier de Almeida Campos, o depoimento de Severo documenta a entrega de cartas de liberdade em 4 de janeiro de 1888. As fontes registram as duas situações de maneiras distintas, pelos assentos matrimoniais e por uma declaração incidental num processo criminal. (60)

O Banharão libertou dizendo. O bairro gerou telegrama, transcrição em folha da corte e reprodução em província distante, e o registro paroquial desmentiu o anúncio de abril. As cartas de dezembro foram reais, e nenhuma delas foi lavrada em Jaú. Publicidade nacional e ausência de instrumento local são o mesmo fato visto de dois lados.

Sob Bento Lourenço de Almeida Campos, Justiniano ainda testemunhou como escravo em 6 de novembro de 1887, e um assento de casamento de 27 de dezembro foi anotado sem efeito. Em 18 de fevereiro de 1888, Elizeo e Benedicta casaram-se declarados escravos dele, no mesmo dia e livro em que dez pares se casaram sem senhor declarado. A mais antiga liberdade documentada na casa é de 30 de junho de 1888, sete semanas depois da Lei Áurea, e outras duas vieram em setembro e outubro, uma a uma, com assentos que registram que o nubente fora escravo dele. Entre março e maio, o senhor pode ter passado cartas, ou a liberdade pode ter chegado com a Abolição. Os assentos de junho em diante dizem só que essas pessoas tinham sido escravas dele. Com o irmão, o ato está documentado. Sob Ignacio Xavier de Almeida Campos, há registros de cativeiro em outubro e dezembro de 1887, e o depoimento de Severo documenta a entrega das cartas de liberdade na fazenda em 4 de janeiro de 1888. Essas cartas tampouco estão nos livros de notas, e por isso o silêncio do cartório sobre a casa de Bento não decide a questão. (61)

A diferença entre as três casas não se explica por convicção. O Almanach da Província para 1887 arrola Bento Lourenço de Almeida Campos como terceiro suplente do juiz municipal e de órfãos do termo. O primeiro suplente da mesma lista, Erasmo Correa Leite de Moraes, recebeu em junho de 1887 o pecúlio com que Cypriano comprou a própria liberdade. O juízo que processava os pedidos de pecúlio e as casas que esses pedidos alcançavam eram, em parte, os mesmos homens. Nenhum documento imputa a qualquer deles ato irregular. A liberdade comprada em juízo passava por suplentes recrutados entre os proprietários do município, e dois dos maiores plantéis do termo estavam representados entre eles. (62)

Os jornais registraram apenas o caso do meio. As contagens paroquiais, que não foram feitas para provar nada, mostram o que eles calam. Falta o terceiro arquivo, o do tabelionato, e nele a data que decide é anterior a todas essas.

Dezessete de outubro de 1887

O último ato relativo à compra de uma pessoa escravizada localizado nos livros examinados do 1º Tabelionato é a procuração que João Ribeiro de Toledo outorgou em 17 de outubro de 1887 para receber a escritura de compra de Pacifico. O vendedor foi Francisco de Assis Oliveira Braga, de Pouso Alegre, e o preço, seiscentos mil réis. Nos Livros 32 a 35, que correm daí até julho de 1888, nenhuma venda, hipoteca, usufruto,

alforria, procuração ou contrato nomeia pessoa cativa. O Livro 33 abre em janeiro de 1888 com uma empreitada de cafezal entre dois homens livres, e o 34 traz a hipoteca de Delfino do Nascimento Alvim, em que a escravidão só consta como filiação (Patrocinia, filha da liberta Antonia).

A sequência dos atos que nomeiam pessoas ainda escravizadas nos livros examinados do 1º Tabelionato se encerra em outubro de 1887, sete meses antes da Lei Áurea e dois antes das cartas do Banharão. Essa data precede os acontecimentos políticos examinados neste capítulo, que incluem a reunião dos fazendeiros de 10 de dezembro, o telegrama de 21, as trezentas e trinta e uma alforrias dos Prado em 4 de janeiro e o Código de Posturas de fevereiro. O intervalo distingue a cronologia dos registros cartoriais da publicidade das libertações, mas não demonstra uma decisão coletiva de interromper as compras nem exclui negócios realizados fora do acervo consultado.

Enquanto os livros examinados do tabelionato deixam de nomear pessoas cativas, a imprensa paulista acompanha as libertações coletivas nas colunas de dezembro de 1887 e janeiro de 1888. Duas folhas de província nomeiam os seis fazendeiros do telegrama de 22 de dezembro. Nenhuma das cento e cinquenta pessoas libertadas está nomeada nessas notícias. Os proprietários entraram nesses relatos pelo nome, os libertos, pelo número.

Os registros paroquiais permitem acompanhar nominalmente parte das pessoas das casas mencionadas nas notícias. As cartas de dezembro, porém, não foram localizadas nos livros examinados do 1º Tabelionato. A notícia que menciona seu registro no cartório do tabelião dr. Silva exige identificar e consultar esse acervo antes de concluir como foram formalizadas. A declaração relativa a Roque, examinada anteriormente, não permite determinar a forma documental adotada nas libertações do Banharão. (63)

O capítulo não alcança o que veio depois. As pessoas de que trata saem daqui sem destino conhecido, salvo as que o livro do Cemitério Municipal permite seguir. Essa é a série do capítulo seguinte, e a pergunta que ela herda é o que a liberdade foi para quem a recebeu sem papel e sem terra.

NOTAS

(1) Processo Crime 1.7.116.465, Arquivo Histórico Municipal de Jaú, 21/07/1884, conhecido pela transcrição de BAUER, 1997, pp. 44-45. Teixeira narrou o caso dezesseis anos depois (TEIXEIRA, 1900, p. 10), sem indicar fonte. As cenas dentro da casa e o desejo atribuído a Florencio são reconstituição, provavelmente feita a partir de relatos. No depoimento que Bauer transcreve, a multidão atribui ao preso "actos os mais brutaes" contra a família. Teixeira registra ainda processo contra Francisco Augusto Ferraz do Amaral, despronunciado, que Bauer não menciona.

(2) Ofício do Juiz de Direito José Pedro Marcondes Cesar ao Vice-Presidente da Província, Jaú, 21 jul. 1884, com cópia ao Ministério da Justiça em 28 jul. 1884; ofício do Chefe de Polícia ao Vice-Presidente, n. 338, São Paulo, 26 jul. 1884; mapas criminais do Juiz de Direito do Jahú, 1884 e 1887. APESP.

(3) A Provincia de São Paulo, Anno X, n. 2801, 23 jul. 1884, p. 2; Correio Paulistano, Anno XXXI, n. 8381, 26 jul. 1884, p. 2; Brazil, Anno II, n. 174, 27 jul. 1884, p. 3; A Provincia de São Paulo, Anno X, n. 2806, 29 jul. 1884, p. 1, protesto datado de São Paulo, 28 de julho, sob o título "A 'Gazeta do Povo'". O editorial da Gazeta do Povo, identificado pelo protesto, não foi localizado.

(4) Escrituras de compra e venda de Luiz e de Jovita, 14 e 15 de agosto de 1884, Livro 21, pp. 22 e 23–24, 1º Tabelionato do Jahú. Protesto de Joaquim Francisco Paes de Barros, A Provincia de São Paulo, Anno XI, n. 2977, 24 fev. 1885, p. 2.

(5) Sobre o telegrama, ver nota 40. "Há cem anos atrás estabelecia-se no Jaú a família Almeida Prado", O Estado de S. Paulo, 21 set. 1938.

(6) Valores de tabela pela lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885: homens a 900$000 (menos de 30 anos), 800$000 (30 a 40), 600$000 (40 a 50), 400$000 (50 a 55) e 200$000 (55 a 60), e mulheres a três quartos desses valores. A escritura atribui 1:600$000 ao casal e, quanto aos filhos Antonio e Abraão, transfere “o direito sobre os mesmos que tem”, distinguindo essa disposição da transmissão de posse e domínio dos pais. A idade de dezessete anos atribuída a Antonio exige conferência em conjunto com os treze anos de Joanna na matrícula de 1872 e com a indicação de matrícula dos filhos em 1879. A indicação de matrícula dos filhos em 1879, isoladamente, não esclarece sua condição jurídica, que depende da conferência das datas de nascimento e da natureza desse registro. Em Jaú, o valor médio por cabeça na matrícula de 1886 era de 805$ para os

menores de 30 anos e de 732$ para os de 30 a 40. SÃO PAULO (Província). Recenseamento do anno de 1886, 1888, Quadros 14 e 15.

(7) Posturas da villa do Jahú de 1879, art. 13; Codigo de Posturas de 6 de agosto de 1883, art. 82, §§ 29 e 31. A numeração segue o projeto manuscrito discutido em 3 de março de 1883, cuja versão impressa não foi localizada. Sobre o Codigo de 1883, ver capítulo 3, seção "O Código de Posturas de 1883".

(8) Guia n.º 27 do imposto de escravos, exercício de 1885 a 1886, Thesouro Provincial de São Paulo, Série N. 6, nos autos do inventário de Antonio Euphrasio de Deus, Juízo de Orphãos do Termo do Jahú, 1885, cota 1.7.2.225, maço 7. Cobra 3$000 de imposto por três escravos matriculados em nome de Julia, sem adicional e sem multa, quitados em 27 de fevereiro de 1886. A partilha de 16 de dezembro de 1885 deu à herdeira nove pessoas, tratadas no capítulo 3, seção "Partes eguaes" em terras, benfeitorias e escravos, e a guia lança três. A guia não informa como foram tributadas as outras seis. Sobre o imposto provincial de transmissão por herança, lei n.º 52, de 4 de maio de 1882, ver o mesmo capítulo, na seção do Fundo de Emancipação.

(9) Sobre o litígio da Monte Alegre, OLIVEIRA, 1999, pp. 37–39. Sobre a greve na Irisanga, Commercio do Jahu, Anno III, n. 305, 21 jun. 1911, p. 1.

(10) Autos de acção de liberdade de Benedicto, escravo de José Rodrigues de Campos, Juízo Municipal dos Termos reunidos de Jahú e Dous Córregos, autuação em 13 de setembro de 1886, juiz municipal dr. Álvaro Carlos de Arruda Botelho; cota 1.7.46.6, M34, acervo do TJSP, Fundo Província de São Paulo. Dez peças, de 4 de setembro a 20 de novembro de 1886. A certidão de 4 de setembro reproduz o livro de averbamentos dos escravos mudados para o município, fl. 7, n.º de ordem 39.

(11) Conclusão e sentença às fls. 6v–7, 23 de outubro de 1886, e despacho complementar à fl. 7, da mesma data. A sentença funda-se no § 12 do art. 3.º da Lei n.º 3.270. O despacho complementar indefere a carta requerida na petição de 18 de outubro, nos termos transcritos no corpo. O Collector José Ferraz do Amaral Gurgel foi intimado em 29 de outubro, em sua casa de residência, e o ex-senhor em 30 de outubro, no cartório. O Almanach de 1887 relaciona José Ferraz do Amaral Gurgel como coletor das rendas gerais e solicitador, enquanto o 1.º Tabelionato aparece sob José Vicente de Campos Junior. A coincidência do nome completo sugere que o coletor, o antigo tabelião e o depositário dos autos de 1887 eram a mesma pessoa, em funções exercidas em momentos distintos.

O juiz assina Álvaro Carlos de Arruda Botelho; os escrivães grafam sistematicamente “de Almeida Botelho”.

(12) Termo de exhibição e deposito de 13 de setembro de 1886 e termo de exhibição e quitação de 20 de novembro, ambos lavrados em casa particular, a do juiz municipal e a do depositário. O juízo do termo não dispunha de sede própria para esses atos. As petições vão a rogo, subscritas pelo solicitador, que também exibe em juízo os cem mil réis.

(13) Autos de liberdade do Juízo Municipal do Termo do Jahú, acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fundo Província de São Paulo, maço 34. No período de setembro de 1886 a agosto de 1887 são dez. Benedicto, escravo de José Rodrigues de Campos, cota 1.7.46.6 (4 set. a 20 nov. 1886). Lucinda, cota 1.7.46.4 (6 nov. 1886, com quitação ainda em novembro). Cypriano, escravo do acervo do finado Felippe Carlos Lebeis, cota 1.7.46.7 (certidão em 7 dez. 1886, exibição e depósito em 20 jun. 1887, levantamento pela inventariante em 16 jul. 1887). Joaquim, escravo de Antonio José de Souza Pinto, cota 1.7.46.12 (10 a 20 dez. 1886). Flaminio, escravo do mesmo senhor de Benedicto, cota 1.7.46.11 (11 abr. a 12 maio 1887). Joaquina, escrava do mesmo senhor de Joaquim, cota 1.7.46.8 (29 abr. a 11 maio 1887). Maria, escrava de Antonio José Botelho, cota 1.7.46.2 (11 a 14 maio 1887). Vicencia, escrava de Francisco de Sampaio Bueno e de outros coproprietários, cota 1.7.46.10 (10 jun. 1887). Mariano, escravo de D. Maria Felicia de Melo, cota 1.7.46.13 (5 a 19 ago. 1887). Eva, escrava de Bento Pereira Barboza, cota 1.7.46.9 (autuação em 8 ago. 1887, ver notas 24 e 25). Nos dez, são os mesmos o escrivão do juízo e o escrivão da Coletoria. Dez é o piso da contagem. O maço traz ainda, fora do período, uma ação de liberdade de Isabel, de 1884, e outra de Vicente Africano contra Balduino de Mello Castanho, de 1888, esta movida contra o senhor nomeado, além de um depósito de Luciana, de 1884. Vicencia e Flaminio são examinados adiante.

(14) O caso ocupou a imprensa paulista e carioca por sete semanas, de 3 de novembro a 21 de dezembro de 1886, em seis peças, cinco n'A Província de São Paulo e uma na Gazeta de Notícias, todas nas Fontes. O julgamento ocorreu em 10 de dezembro. Nesse mesmo dia Delfino do Nascimento Alvim requereu verbalmente à Coletoria a certidão de matrícula de Joaquim, escravo de Souza Pinto, e em 11 de dezembro exibiu em juízo os quatrocentos mil réis (cota 1.7.46.12). O dinheiro era de Joaquim, e a petição de Souza Pinto, de 13 de dezembro, declara que seu escravo fora liberto por pecúlio. Delfino atuou

como portador e operador letrado, e não como financiador, o que o recoloca na série. A intimação foi feita às cinco da tarde de 11 de dezembro, na casa de Souza Pinto, e a carta de agradecimentos pela absolvição tem data de 12 de dezembro, quando ainda corria o prazo de vinte e quatro horas que ele deixou vencer em silêncio.

(15) Os valores documentados confirmam a escala da tabela por idade e sexo. Joaquina, 36 anos, 600$000; Maria, 49 anos, 450$000; Joaquim, 54 anos, 400$000; Cypriano, 57 anos, 200$000; Vicencia, 37 anos, 600$000. A dedução anual de 2% prevista no art. 3º § 1º recebe quatro tratamentos no mesmo juízo em sete meses. Nos atos de dezembro de 1886 não há dedução. Em dois casos despachados pelo juiz municipal em 1887, Maria e Joaquina, a dedução é de 0,8333%, cinco doze avos da cota anual, igual em ambos apesar de as matrículas terem datas diferentes, 3$750 sobre os 450$000 de Maria, matriculada em 20 de dezembro de 1886, e 5$000 sobre os 600$000 de Joaquina, matriculada em 3 de dezembro. No caso despachado pelo juiz suplente Erasmo Corrêa Leite de Moraes, a dedução é de 2% integrais, 4$000 sobre os 200$000 de Cypriano. O despacho de 30 de abril de 1887 enuncia a regra. A dedução se faz descontando dia a dia e não ano a ano o prazo decorrido desde a matrícula anterior até 1º de janeiro daquele ano. O coeficiente que aplica nesses dois casos, porém, é fixo. No de Vicencia, em junho, a dedução de 15$325 sobre 600$000 corresponde a aproximadamente 2,554%, percentual diferente dos anteriores.

(16) Declaração de Antonio José Botelho, datada de Dous Córregos em 9 de abril de 1887 e registrada no mesmo dia no Livro 30, p. 15, do 1º Tabelionato do Jahú. Cem mil réis era o teto que o § 12 do art. 3.º da lei de 28 de setembro de 1885 fixava para a remição do ônus de serviços, a mesma quantia que, exibida em juízo por Benedicto sete meses antes, extinguiu esse ônus. Não consta carta autônoma que acompanhe a declaração, e a peça é o único instrumento conhecido da liberdade de Roque. Para a distinção entre Antonio José Botelho, proprietário de Roque e Maria, e Álvaro Carlos de Arruda Botelho, juiz municipal, ver nota 24.

(17) Inventário de Felippe Carlos Lebeis, Juízo de Órfãos do Jahú, 1882, cota 1.7.2.213. Livros da loja Bôas e Ruins, contados até 20 de maio de 1882, e rol de dívidas ativas, fls. 63 a 71v. Devedores escravizados e senhores. Francisco (mulher de José Pires de Oliveira), 18$260; Moysés, Bento e Sebastião (Ignacio Xavier de Almeida Campos), 19$700, 3$000 e 5$900; Serafim, André e Lucio (no Ruins, Jacinto), escravos do Dr. Corrêa, 5$260, 41$068 e 1$792; Pedro (José Candido), 4$080; Luiza (Gaspar Felix Vianna de Barcellos), 3$320;

Domingos (Germano José Coelho), 16$680; Vicente (Leopoldino da Silva Terra), 6$176. Total 125$236.

(18) Certidão da Coletoria de Rendas Geraes de 28 de março de 1883, sobre os livros de matrícula especial e de averbações. Thereza, matrícula de 17/08/1872; Praxedes, Rita e Benedicto, matriculados em 1872 e averbados por escritura de 06/11/1880; Sebastiana e Guilherme, matriculados na Faxina e averbados em 21/02/1880; Cypriano e Albina, matriculados em Porto Feliz e averbados em 17/08/1880 e 20/12/1880. A taxa de três escravos e os pagamentos aos administradores constam das despesas prestadas em 04/04/1883 (fl. 113), e os remédios e as japonas, da conta do irmão da viúva, quitada em 12/05/1886 (fls. 363-364).

(19) Alegações do advogado Carlos Carneiro de Barros e Azevedo em nome de José Joaquim de Araujo Aguiar e Delfina Maria Lebeis de Aguiar, Jahú, abril de 1883, no inventário 1.7.2.213. A parte de Thereza na meação da viúva consta das fls. 255 a 267.

(20) Certidão do tabelião passada em 02/04/1886 e juntada aos embargos (Doc. nº 1, fls. 313-315), sobre escrituras do Livro nº 4, fls. 137-138. A sociedade tinha razão social "Candido Ferreira Dias & Companhia", prazo de quatro anos, capital de 10:000$000, sendo 9:000$000 da viúva, no valor do estoque, e 1:000$000 do irmão, em moeda. Na dissolução amigável de 05/09/1884, todo o ativo e o passivo ficaram com Candido, e Cezarina recebeu duas obrigações de 4:500$000, a doze e a vinte e quatro meses, sem juros. Cezarina, que não sabia escrever, assinou a rogo, e entre as testemunhas do ato estava Gaspar Felix Vianna de Barcellos.

(21) Autos de busca e apprehensão da escrava Albina, Juízo Municipal do Termo do Jahú, cota 1.7.45.8 (M36), fl. 6. Juramento de José Joaquim de Araujo Aguiar, em 18 de outubro de 1884, de que a cativa "fora-lhe dada por seu fallecido sogro Felippe Carlos Lebeis em adiantamento de legitima por seu casamento com Dona Delfina Maria Lebeis de Aguiar". Certidão do coletor interino, de 18 de outubro de 1884, nos autos da Delegacia, cota 1.7.45.7 (M36), fls. 4v-5. Matrícula de Porto Feliz n.º 938 (27 ago. 1872), averbação na Coletoria do Jahú em 20 de dezembro de 1880 sob a nota n.º 396, taxa de 10$000 recolhida em nome da herança desde o exercício de 1883-1884.

Os dois autos de Albina têm o mesmo escrivão. No Juízo Municipal, a petição do genro é de 17 de outubro de 1884 e o juramento, de 18 (cota 1.7.45.8, M36, fl. 6). Na Delegacia de

Polícia, a petição da viúva é de 19 de outubro (cota 1.7.45.7, M36), instruída com a certidão da Coletoria de 18. Cada petição põe Albina em poder da parte contrária.

(22) Embargos (fl. 233) contra a partilha (fl. 250), Juízo de Órfãos do Jahú, cota 1.7.2.213. Conclusão ao juiz de direito em 17/04/1886 e sentença de 11/05/1886. A dívida do juiz das partilhas consta da fl. 261, no pagamento da meação da viúva. Despachos e termos de março de 1886, fls. 283 e 285, com a sentença que julgou a partilha e a suspeição de Erasmo.

(23) Avaliação de 1882 e matrícula de 1872 (Porto Feliz, n.º 1310, quarenta e dois anos). A avaliação o registra com cinquenta e seis anos, quatro a mais do que a matrícula permite calcular para 1882. A matrícula de 1886, com cinquenta e sete, confere com a de 1872. Divergência a registrar, sem certeza sobre a causa. Autos de liberdade do Juízo Municipal, cota 1.7.46.7 (M34).

(24) O livro reúne homônimos que os assentos não distinguem, e a identificação nominal depende de mantê-los separados. Há duas Evas, a dos autos de 1887, filha de Christina, e a de trinta e sete anos libertada no Amparo em dezembro do mesmo ano, e uma terceira, mãe de Narcisa, que foi matriculada em Cruzeiro. Há dois Botelhos, o juiz municipal Álvaro Carlos de Arruda Botelho e Antonio José Botelho, senhor de Roque e de Maria em Dois Córregos. Há duas Vicencias, a dos autos do sequestro, natural de Indaiatuba, e a liberta que apadrinha no plantel de Bento Lourenço de Almeida Campos em 1886, e ainda d. Vicencia Avila, padeira, na verba do Jahú do Almanach da Provincia de São Paulo de 1887. Há dois Bento Lourenços, arrolados um sob o outro na mesma verba, Bento Lourenço Ferraz de Almeida e Bento Lourenço de Almeida Campos, este grafado nos assentos de três maneiras, com a patente de Major a partir de 1882. A homonímia de prenome sem sobrenome, como a do Honorio do sítio Fortaleza e a do Honorio que apadrinha no plantel de Domingos da Costa Salles em 1885, não se resolve por busca nominal. Nesses casos, o senhor declarado é o único dado que os distingue.

(25) Autos de liberdade de Eva, escrava de Bento Pereira Barboza, Juízo Municipal do Termo do Jahú, autuação em 8 de agosto de 1887, cota 1.7.46.9, M34, acervo do TJSP, Fundo Província de São Paulo. Oito peças, da capa ao termo de quitação. A carta foi entregue à liberta e não ficou nos autos. A certidão da Coletoria de 6 de agosto de 1887 reproduz a matrícula nova de 18 de agosto de 1886. Eva, preta, solteira, trinta e dois anos, filha de Christina, cozinheira, valor de tabela seiscentos mil réis, sem observações nem averbações. O campo da matrícula anterior está em branco, embora a idade a situasse na

de 1872. A fraternidade alegada por Silvestre é confirmada por assento anterior e independente, o do casamento de 10 de janeiro de 1874, em que ele, escravo de Victoriano Garcia de Almeida, consta como filho legítimo de Pacifico e Christina. Os oito filhos do casal constam do livro de batismos entre 1876 e 1887, e o terceiro, Joaquim, morreu com quinze dias. Christina figura como escrava de Luiz Pereira Barbosa, no Ribeirão da Prata, nos batismos de Benedicto (1857) e dos gêmeos Pedro e Heduvigie (1859), e como madrinha em 27 de dezembro de 1857, no plantel de Bento Manoel de Navarro, e em 26 de setembro de 1858, no de José Ferraz de Carvalho. A morte de Luiz Pereira Barbosa em 1872 vem de base genealógica, sem confirmação em assento. O inventário dele não foi localizado, e é a peça que fecharia a hipótese da partilha. Eva já estava sob Bento Pereira Barboza em 1874, quando batizou o filho Matheos, de pai incógnito, em 3 de agosto. A criança morreu em 30 de outubro, com quatro meses e meio. Isso afasta a identificação com a Eva arrolada entre os cativos hipotecados na escritura da fazenda São João, de 15 de abril de 1886, cuja filha Maria já casava em 1874. Sobre a regulamentação municipal dos caminhos do sacramento, ver nota 57.

(26) Autos de liberdade de Flaminio, escravo de José Rodrigues de Campos, Juízo Municipal do Termo do Jahú, 11 de abril a 12 de maio de 1887, cota 1.7.46.11, maço 34, acervo do TJSP, Fundo Província de São Paulo. O vale foi lavrado na Bocaina em 27 de outubro de 1877. A matrícula nova é de 10 de fevereiro de 1887, folha 45 do livro da nova matrícula, com a anterior sob o n.º 226. A folha 3 é traslado conferido em 12 de maio, porque o original do vale foi entregue ao libertando por determinação da sentença. Na capa, o plural de "escravos" é deslize de escrita, e o singular da margem confirma que há um só libertando.

(27) A conta da sentença e a do vale se refazem assim. O vale venceu em 27 de outubro de 1878, um ano depois de assinado, e a sentença é de 11 de maio de 1887, 3.118 dias depois. Juro de seis por cento ao ano sobre 289$260, em base de 365 dias, dá 148$260 nesse intervalo, contra os 149$154 da sentença, uma diferença de 0$894. Com a cláusula do vale, os juros do primeiro ano, de um e meio por cento ao mês, somam 52$067 e levam o débito a 341$327 no vencimento. Capitalizado por ano, esse valor chega a 1:403$524 em maio de 1887, com 1:114$264 de juros. A sentença apura 149$154 desses juros, isto é, 13,4%, menos de um sétimo. Se a capitalização fosse mensal, a dívida passaria de 1:570$000 e a fração cairia para 11,6%. O vale não diz a periodicidade, e o texto usa a hipótese mais baixa.

(28) Autos de inventário de D. Isabel de Arruda Campos, Juízo de Órfãos da Villa do Jahú, 22 de fevereiro a 12 de abril de 1877, cota 1.7.2.177, maço 3, acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fundo Província de São Paulo. A avaliação correu no sítio da Bocaina, a três léguas da vila, em 7 de março de 1877, e lançou Flaminio em 2:000$000. O vale foi assinado seis meses e meio depois de encerrado o inventário. Os treze matriculados, a relação n.º 21 de Araraquara (1872) e as declarações de mudança de 1876 estão juntos ao maço, às fls. 12 a 18.

(29) TJSP, Juízo de Órfãos da Villa do Jahú, Autos de arrecadação de bens do finado Escravo Clemente, 1880-1881, cota 1.7.2.203; juiz Melchiades Alves Vieira; escrivão José Vaz Pinto Ribeiro. D. Leocadia é identificada nos autos por variantes (Leocadia de Tal, Leocadia Maria Rodrigues, Leocadia Rodrigues Borges, Leocadia da Silva Maia), filha de Joaquim da Silva Maia e viúva de João da Silva Maia.

(30) Despacho de 9 de novembro de 1881, no mesmo dia do termo de conclusão ao juiz. Manda adjudicar à senhora os bens deixados por Clemente e intimá-la a entregar, na primeira audiência, a carta de liberdade à escrava Benedicta.

(31) Autos de Liberdade, Vicencia, escrava de Francisco de Sampaio Bueno e seus filhos, Juízo Municipal do Termo do Jahú, 10 de junho de 1887, cota 1.7.46.10 (M34), Arquivo Judicial, TJSP, Fundo Província de São Paulo. Sete peças. O mandado de intimação repete o valor da matrícula, seiscentos mil réis, e não o valor deduzido no despacho. Os cinco coproprietários constam da certidão da Coletoria. A carta de liberdade foi entregue a ela própria no mesmo dia, ao contrário dos autos de Benedicto.

(32) Autos de sequestro, 1884, cota 1.7.52.5 (M30), fls. 1–3. Para a família: batismos n.º 292 (1869) e 352 (1871), no livro de batismos até outubro de 1871, e n.º 69 (1873), 151 (1875), 259 (1877), 384 (1879) e 580 (1882), no livro seguinte, em que a numeração recomeça; óbito de Manoel em 1.º de junho de 1883; e os casamentos de 1888, em que Vicencia aparece como "Vicencia de Sampaio", viúva de Manoel, natural de Indaiatuba, tendo por testemunha o próprio depositário dos bens penhorados.

(33) Idem, fl. 278, informação do Juiz de Direito da Comarca ao Tribunal da Relação, 14 de novembro de 1884. Os agravantes eram os herdeiros do devedor, e o fundamento do agravo era processual, a falta de tentativa de conciliação com os menores. A doutrina dos serviços como parte do valor hipotecado nasceu na resposta do magistrado, sem provocação da defesa dos libertados.

(34) Certidão de depoimento passada pelo escrivão do crime em 2 de junho de 1889, juntada ao arrolamento de pobreza de João Mairink, Juízo de Orphãos do Termo do Jahú, 1888, cota 1.7.2.251 (M10).

(35) Para os autos de Joaquim, Joaquina e Eva, ver a relação de processos na nota 13; para a declaração sobre Roque e Maria, ver a nota 16. O contraste examinado no corpo é entre o vocabulário das peças judiciais e o das declarações lavradas a pedido do proprietário. Sobre a persistência dessa gramática depois de 1888, ver o restante desta seção e a seguinte.

(36) Correio Paulistano, anno XXXIV, n. 9388, 16 de dezembro de 1887, p. 2, coluna "Jahú", reproduzindo comunicação ao Diario de São Carlos. A proposta aprovada e o aditivo que a subordinava à reunião de lavradores da capital, marcada para o dia 15, são do presidente da câmara municipal, João Lourenço de Almeida Prado. A identificação com o signatário do telegrama de 4 de janeiro de 1888 (nota 40) e com o presidente da câmara na aprovação do Código de Posturas repousa no nome completo, idêntico nas três peças. O projeto do Código, de 154 artigos, foi aprovado pela Câmara em 5 de fevereiro de 1888 e não traz artigo sobre escravizados (ALESP, CP88.4). A sanção provincial ocorreu depois da Abolição, pela Lei Provincial n.º 124, de 6 de agosto de 1888, publicada no Correio Paulistano, n. 9581, de 9 de agosto de 1888, p. 1. O mesmo periódico cobriu o movimento nas edições de 13 e 15 de dezembro de 1887.

(37) A Provincia de São Paulo, anno XIV, coluna "Municipios Paulistas", edições de 1.º de fevereiro de 1888 e de 5 de fevereiro de 1888 (n. 3.855). Na primeira, dois fazendeiros do município de Campinas e um lavrador de Ribeirão Preto libertam, o primeiro cinquenta e quatro pessoas sem condição alguma, o segundo todas as que possuía sob cláusula de um ano de serviços, o terceiro trinta e quatro sob a mesma condição. Na segunda, de Amparo, as alforrias condicionais exigem serviços até 31 de dezembro do corrente ano, ao lado de várias incondicionais, entre elas sessenta e nove pessoas libertadas de uma só vez por um único fazendeiro. Os lances de Amparo são atos sucessivos de proprietários distintos e não permitem fechar o total do município. Nenhuma das duas colunas registra o Jahú, que naquelas semanas entrou na imprensa da capital por comunicado e telegramas próprios (notas 36, 38 e 40).

(38) Diário de Pernambuco, anno LXIV, n. 3, 4 de janeiro de 1888, p. 2, reproduzindo A Provincia de S. Paulo. O dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, de acordo com as ideias que expendeu na reunião de lavradores de 15 de dezembro, seguia para a sua fazenda no

bairro do Banharão levando cartas de liberdade incondicional e imediata para todos os seus escravos, a serem registradas no cartório do tabelião dr. Silva. Antes se entendeu com os vizinhos de fazenda Ignacio Marcondes Romeiro Sobrinho, José de Salles Leme, Domingos da Costa Salles, Joaquim de Toledo Piza e Almeida Junior e Diogo Leite Penteado, que responderam estar resolvidos ao mesmo e já o haverem feito, sendo o número dos libertados cerca de 150. O evento é também noticiado por telegrama de 21 de dezembro de 1887, em A Provincia de S. Paulo de 22 de dezembro, p. 2, que fala em liberdade plena a mais de 150 pessoas. As duas peças convergem quanto à ausência de cláusula, e a lista dos fazendeiros diverge entre elas. Campos Salles residia em Campinas (nota 39).

(39) Escritura de dissolução de sociedade agrícola entre o dr. Manoel Ferraz de Campos Salles e sua mulher d. Ana Gabriela de Campos Salles, residentes em Campinas, e José de Salles Leme e sua mulher, residentes no município, lavrada em 28 de outubro de 1885 na fazenda Monte Belo, distrito do Jahú, três léguas da vila. Dá por liquidada a sociedade constituída por escritura de 18 de junho de 1876 nas notas do tabelião Marcondes deste termo, sob a firma social Ferraz & Salles. A partilha atribui a Campos Salles 75.000 pés de café para os lados da fazenda São José do Paraíso, do comendador José de Campos Salles, 38 alqueires de terra, metade das terras de Barra Bonita e vinte e cinco pessoas escravizadas, todas averbadas na coletoria do município. A Salles Leme cabem as benfeitorias, parte dos cafezais e das terras de Barra Bonita, vinte e nove pessoas e quinze ações da Companhia da Estrada de Ferro Rio Claro. Três nomes se repetem nas duas relações, e a ressalva final do tabelião a respeito de Batista, Pedrinho, Pedro e Raimundo tem leitura truncada. Cinquenta e quatro é o número de linhas, não necessariamente o de pessoas. Constam como confrontantes Domingos da Costa Salles e Leão Cerqueira & Irmãos. Sobre a constituição de 1876 e a composição do capital social, ver o capítulo 3.

(40) Correio Paulistano, anno XXXIV, 4 de janeiro de 1888, p. 2, telegrama de João Lourenço de Almeida Prado. O mesmo evento é noticiado pela Gazeta Nacional (RJ) de 6 de janeiro de 1888, anno II, n. 5, p. 2.

(41) Processo crime, cota 1.7.116-594, Arquivo Histórico Municipal “Julio Cesar Polli”, Jaú, autuado em 4 de janeiro de 1888, conhecido pela transcrição de BAUER, 1997, p. 49. Nos livros examinados do 1º Tabelionato não há registro das cartas de Ignacio Xavier de Almeida Campos. O plantel dele aparece em cativeiro no livro tombo até 27 de dezembro de 1887, com dois casamentos nessa data, oito dias antes do depoimento.

(42) Correio Paulistano, anno XXXIV, n. 9450, 1.º de março de 1888, p. 2. As firmas Almeida Cardia & Irmão e Cruz & Irmão, fazendeiras no Banharão, prometem libertar todos os seus cativos ao fim da colheita do ano corrente. A promessa, condicionada à safra, as deixa fora da lista dos que libertaram sem condição em dezembro de 1887. Almeida Cardia & Irmão adquiriu mais de setenta alqueires da fazenda em 1889 (A Provincia de São Paulo, 22 de março de 1889, p. 2).

(43) Em Amparo, a notícia registra a libertação de sessenta e nove pessoas sem condição alguma por um único fazendeiro. No bairro do Banharão, seis proprietários somam cerca de cento e cinquenta libertados, e a notícia relata o entendimento prévio entre vizinhos de fazenda (ver nota 38). Essas diferenças permitem comparar as formas de organização das libertações, mas não demonstram que a sociedade agrícola, as relações de crédito ou a contiguidade das propriedades tenham determinado as decisões individuais. A mesma coluna registra que o bairro das Pedreiras, no município do Amparo, não conta mais um só escravo. O bairro constitui, assim, uma escala pertinente de comparação, sem pressupor uniformidade entre seus proprietários. No Banharão, as libertações incondicionais noticiadas em dezembro coexistiram com promessas de outros fazendeiros que, em março de 1888, ainda subordinavam a liberdade ao fim da colheita (ver notas 38 e 42). A Provincia de São Paulo, anno XIV, n. 3.855, 5 de fevereiro de 1888, coluna “Municipios Paulistas”.

(44) Jornal do Recife, anno XXX, n. 76, 3 de abril de 1887. A nota arrola cinco fazendeiros do Banharão (Leão Cerqueira & Irmãos, Diogo Leite Penteado, José de Salles Leme, Domingos da Costa Salles e Joaquim de Toledo Piza e Almeida Junior) que libertariam "mais de cem" pessoas com prestação de serviços por quatro anos. Batismo de Leoncio, filho de Luiza, 17 de agosto de 1887, livro tombo da paróquia de N. S. do Patrocínio do Jahú, p. 73v. O assento não menciona condição, prazo ou serviço. O mesmo proprietário aparece nos registros como Domingos da Costa Salles, Domingos de Campos Salles e Domingos de Athayde Salles, esta na escritura de 1885. Adota-se a primeira, que é a das peças de imprensa e a do assento. Sobre a imprensa como instância que constrói o acontecimento abolicionista antes de o arquivo o registrar, ver MACHADO, O plano e o pânico, esp. cap. 3.

(45) As quatro séries são o livro tombo da paróquia do Jahú, com os batismos posteriores a 1871, novecentos e oitenta e três assentos; os matrimônios da freguesia, de 1859 a 1888; os óbitos da freguesia, de 1857 a 1888, com setecentos e cinquenta e seis assentos de

escravizados; e o Livro 1 do Cemitério Municipal de Jaú, aberto em 16 de outubro de 1894, com mil registros no levantamento utilizado, de 17 de outubro de 1894 a 28 de dezembro de 1904. As três primeiras trazem coluna de proprietário. A última não a traz, mas registra naturalidade, e por isso entra neste capítulo caso a caso, para confirmar a identificação nominal de pessoa já documentada em cativeiro, e não como série. O critério de primeira aparição em liberdade foi adotado no capítulo 3 para os matrimônios de 1888, assento em que os nubentes entram com nome completo e nenhum senhor é declarado. As séries de casamentos estão descritas ali.

(46) Batismos de Thimotheo, filho de Sergio e Balbina, e de Huberto, filho de Marina, ambos em 30 de março de 1887, sob José de Salles Leme. Sobre Domingos da Costa Salles, ver a primeira aparição em liberdade em 13 de março de 1888, no casamento de Benedicta Luiza da Conceição, filha de José e Luiza, nascida antes de 1871 e por isso ausente da série de batismos, com Antonio José dos Santos. A última aparição em cativeiro do plantel de Manoel da Silveira Franco, arrolada na tabela, corresponde aos dois casamentos celebrados na Matriz em 14 de junho de 1887, de Justino com Antonia e de José com Rita.

(47) Anúncio de empreitada de José de Salles Leme, A Provincia de S. Paulo, anno XI, n. 3152, 26 de setembro de 1885, p. 3, chamando lavradores do Norte com escravos por prazo de quatro anos; escritura de contrato de parceria agrícola entre D. Isabel de Campos Arruda Correa e Antonio do Amaral Campos, 13 de maio de 1887, Livro 30, p. 57, cafezal de vinte mil pés na fazenda São José do Jaú; empreitada de Ramos e Gonçalves de Moraes, 14 de janeiro de 1888, Livro 33. O contrato de formação por quatro anos, em que o empreiteiro planta e trata o cafezal até que produza e só então recebe a paga, é a forma corrente na zona nova do Oeste Paulista e está descrito em DEAN, Rio Claro, cap. 5. O anúncio de 1885 tem incongruência de data, pois foi publicado em 26 de setembro e a peça está datada de 29. Se a publicação estiver correta, o horizonte de quatro anos precede a lei de 28 de setembro de 1885 e não pode derivar do seu § 12.

(48) Livro tombo da paróquia de N. S. do Patrocínio do Jahú, pp. 76v e 77, sete batismos em 12 de dezembro de 1887. Cinco dos sete assentos trazem a mãe sem pai declarado. Duas das crianças de José de Campos Salles têm parentes que se casam em 11 de fevereiro de 1888. Josepha Maria da Conceição, que entra na Matriz como filha de Benedicto e Joana, é irmã de Amador, e Idalina Eva da Conceição, mãe de Luiza, casa-se no mesmo ato. Ignacio Marcondes Romeiro Sobrinho consta da relação de fazendeiros

do Banharão que alforriam em janeiro de 1888, e José Raggio Nobrega figura na verba do Jahú do Almanach da Provincia de São Paulo de 1887.

(49) Os últimos assentos de cativeiro do plantel de José de Campos Salles são três batismos em 12 de dezembro de 1887, à p. 76v do livro tombo, e o óbito de Antonio, doze anos, ictérica, em 16 de dezembro de 1887. Casaram-se em 11 de fevereiro de 1888 Eliza, filha de Luiz e Ricarda (casados em 27 de abril de 1865), com Luiz Pereira da Silva; Idalina Eva da Conceição, Isidoro Lourenço dos Santos e Ignez Luiza, filhos de Lourenço, falecido em 26 de fevereiro de 1880, e Eva; e Josepha Maria da Conceição, filha de Benedicto e Joana. Eliza reaparece no Cemitério Municipal como Elisia Pereira, vinte e seis anos, preta, filha de Luis e Ricarda, falecida em 29 de outubro de 1899. Idalina batizou Joventica em 4 de janeiro de 1886 e Luiza em 12 de dezembro de 1887, solteira e sob o senhor. Sobre a regra de nomeação de 11 de fevereiro de 1888 (vinte e nove registros num só dia, com predomínio de sobrenomes devocionais), ver capítulo 3. Sobre a adoção de sobrenome como ato de constituição de pessoa civil no pós-abolição, MATTOS, Das cores do silêncio.

(50) Escritura de compra de Petronilha, acompanhada do filho ingênuo Gabriel, procedentes de Cunha, 28 de março de 1886, 1º Tabelionato do Jahú; batismo de Sebastião em 30 de julho de 1886, quando Petronilha ainda figurava como escravizada; batismo de Antonio, filho de “Ignacio e Petronilha, libertos”, em 5 de fevereiro de 1888. Distinga-se José Pacheco de Neuber de João Rodolfo de Neuber, que consta nas mesmas séries entre 1880 e 1887, com filhos de Maria Bonância batizados no período e o óbito de Aquilino, de um ano, em julho de 1887.

(51) Óbitos de Francisco, solteiro, quarenta anos, 25 de abril de 1884, e de José, casado com Luiza, quarenta anos, 8 de janeiro de 1886, ambos sob Domingos da Costa Salles e ambos lançados como suicídio. O terceiro suicídio confirmado é o de Querubim, em 1879, de outra casa. A contagem anterior incluía Maria, escravizada de Joaquim Ribeiro de Barros, com morte atribuída a enforcamento em 2 de abril de 1883. Esse registro não foi localizado no original na conferência realizada e permanece fora da contagem confirmada. Entre as demais mortes por causa externa da série estão um tiro em 14 de fevereiro de 1877, o afogamento de Donato, de Diogo Leite Penteado, em 14 de março de 1883, e o assassinato de Florencio, em 21 de julho de 1884. Os demais óbitos de Penteado são os de Benedita, trinta anos, 31 de agosto de 1880; Vicente, vinte, 7 de maio de 1881; e Andreza, trinta, tétano, 27 de julho de 1886. Os filhos de Eugenia, no plantel de Toledo Piza, são José, um mês, tétano, 5 de fevereiro de 1885; Candido, nove meses, 16 de maio

de 1885; e Benedicta, quatro meses, 11 de fevereiro de 1887. Somam-se a eles Blandina, filha de Lucinda, dois anos, 9 de maio de 1885, e Bernardina, vinte e cinco anos, 4 de maio de 1885. Sobre os limites da interpretação das causas de morte registradas nos assentos paroquiais, ver o capítulo 2, seção “Mortalidade e invisibilidade social nos óbitos”, e os critérios de agrupamento das causas apresentados junto à Tabela 5.

(52) Escritura de venda do sítio Fortaleza, "bairro Banharão, termo da Igreja Nossa Senhora do Patrocínio", 9 de janeiro de 1887, Livro 28, pp. 96/97, 1º Tabelionato do Jahú. Vendedores Joaquim Augusto Ferraz e mulher, moradores em Rio Claro; comprador Francisco de Paula Ferraz; confrontante José de Campos Salles; sítio e pessoas hipotecados ao Banco de Crédito Real de São Paulo, com a dívida assumida pelo comprador. Avaliaram-se Severa, vinte e cinco anos, 675$000; Romão, vinte e três, 900$000; Honorio, carreiro, vinte e seis, 900$000; José, trinta e um, 800$000; e Raimundo, vinte e três, 900$000. Dos cinco, só Severa deixa rastro nas séries paroquiais, no óbito de Henriqueta, de quatro anos, "pai incógnito e Severa", 7 de outubro de 1881, causa declarada "provenientemente de um desastre", sob a firma "Ferraz e Irmão". É a única ocorrência do nome da firma nos registros, e a identificação fica provável, não fechada, porque Severa não está documentada como propriedade do sítio Fortaleza. Romão, Honorio e Raimundo não aparecem nas séries, e José, pela frequência do prenome, não é separável por busca nominal. O Honorio que apadrinha os gêmeos Ivo e Olímpia no plantel de Domingos da Costa Salles em 1885 é outro, e sobre as homonímias nos registros ver a nota 24. Joaquim Augusto Ferraz tem plantel próprio documentado na freguesia, com o óbito de Rufino, solteiro, vinte anos, febre, 7 de março de 1886, de modo que a ausência é das cinco pessoas hipotecadas, não do proprietário. Francisco de Paula Ferraz tem plantel próprio, distinto destes, com batismos de 1879 a fevereiro de 1887 (Luiz e Theolinda, Apolinario e Mariana, Antonio e Luiza, Sebastiana) e o óbito de Elesbão, casado com Sabina, sessenta anos, mordida de cobra, em fevereiro de 1879.

(53) Casamento de Venancio e Rozina, escravos de Estanislao Ferraz de Campos, 29 de abril de 1882; batismos de Benedicto (15 de maio de 1881), Sebastião (14 de janeiro de 1886) e Josepha (20 de novembro de 1887). No Cemitério Municipal, os sepultamentos de Clara, catorze anos, 29 de dezembro de 1894, e de Roque, nove anos, 27 de fevereiro de 1895, filhos de Venancio Ferraz (também grafado Venancio Oliveira Ferraz) e Rosina de Salles (também Rosa de Almeida Salles), ambos naturais de Jaú. Distinga-se do Venancio

do plantel de Domingos da Costa Salles, casado com Joana, natural da Bahia, falecido em 19 de junho de 1884, dois anos depois do casamento deste.

(54) Autos de busca e apprehensão movidos por Domingos Pereira de Carvalho contra Francisco e Joanna, seus ex-escravos, pela ingênua Francisca. Juízo de Órphãos do Termo do Jahú (Juiz de Órfãos 2.º suplente em exercício João Victorino de Mesquita; escrivão José Vicente de Campos Junior, do Juízo Municipal, no impedimento do de Órfãos; escrevente juramentado Francisco Augusto Ferraz do Amaral), 8 a 12 de maio de 1888. Acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fundo Província de São Paulo, autos n.º 28, cota 1.7.45.6 (M28). São cinco peças (capa e autuação, petição, certidão da Coletoria, mandado e certidão do oficial). A certidão da Collectoria de Rendas Geraes do Jahú, passada pelo escrivão José Borges em 8 de maio de 1888, remete ao Livro de matrícula dos filhos livres de mulher escrava, fls. 12. Consta Francisca, feminino, cor preta, nascida em 12 de fevereiro de 1879, natural do Jahú, mãe Joanna; n.º de ordem 351 nas notas e na matrícula geral do município; matrícula em 26 de fevereiro de 1880, com sinal de correção no último algarismo do ano; observação "pagou multa", compatível com matrícula tardia, mas insuficiente para resolver a leitura do algarismo corrigido; averbação "pertence a Domingos Pereira de Carvalho". A mesma certidão registra a mãe sob o n.º 87 da matrícula geral e n.º 2 da relação, tendo por senhora D. Mathilde Maria de Oliveira, residente no Jahú. A transmissão dela ao suplicante não foi localizada nos livros de notas, e sua data permanece indeterminada.

(55) Para a análise dos contratos de serviços e da organização do trabalho livre, ver LAMOUNIER, 1988. Como exemplo documental complementar da coerção exercida sobre libertos condicionais, A Provincia de São Paulo, coluna “Municipios Paulistas”, 1.º de fevereiro de 1888, reproduziu correspondência ao Diario de Sorocaba. Um grupo de capitães do mato, a cavalo, atravessou em plena luz do dia as ruas de S. Paulo e dos Morros escoltando, amarrados, libertos condicionais de dois fazendeiros. O correspondente abre contestando a notícia então corrente de que Sorocaba estaria livre. Censura o método, não a captura, e reconhece expressamente que o liberto com condição deve sujeitar-se a ela, sob pena de anarquia. Havia outros meios de obrigá-los, escreve, e não era próprio afrontar o público atravessando a cidade com aqueles homens amarrados como feras. Acrescenta que os libertos se haviam contratado na fazenda de um terceiro, e remete o caso à comissão libertadora. Pela pena de quem defende a cláusula, a peça documenta que a prestação de serviços era exigível pela força, que o

aparato de captura sobreviveu à carta de liberdade e seguiu operando sobre homens juridicamente livres, e que a condição acompanhava a pessoa, alcançando-a no trabalho contratado com outro proprietário.

(56) Jornal do Commercio (Rio de Janeiro), Anno 66, n. 125, p. 1, sexta-feira, 4 de maio de 1888, transcrevendo o Diario de Campinas. A numeração da folha acompanha o dia do ano com pequena defasagem acumulada, o que permite datar exemplares pelo número. O n. 125 corresponde ao 125º dia de 1888, e o n. 354, de 21 de dezembro de 1885, fica a um dia do 355º. O conflito é anterior à publicação, que diz "ha dias", e não há como fixá-lo em dia certo. Por ser relato unilateral de terceira mão, a peça não estabelece o curso do conflito, quem o iniciou nem quem disparou. A peça permite examinar a versão publicada do conflito e o tratamento desigual dos envolvidos. Os nomes do imóvel, do proprietário e do administrador, assim como a abertura do inquérito e a determinação do exame de corpo de delito, são informações fornecidas pelo jornal, sem confirmação independente nos autos, que não foram localizados nas partes da série consultadas. Sobre a apreensão da ingênua Francisca, cf. nota 54.

(57) Posturas do Jahú de 1877, art. 1º, com a multa e a execução da obra por conta do faltoso no art. 5º, §§ 1º a 3º (maço RE77.18); additamento de 1887, art. 9º, que retoma a obrigação com trinta palmos de largura e multa por braça (maço RE87.43); Lei Provincial n. 124, de 6 de agosto de 1888, art. 26. O Código de 6 de agosto de 1883 não traz a obrigação. Seu capítulo IV, sobre vias de comunicação, regula estradas gerais, municipais e particulares por conserto anual em mutirão de bairro, sob inspetores nomeados pela Câmara. O artigo final revoga as posturas até então vigentes, de modo que a obrigação por testada desaparece entre 1883 e março de 1887 (maço RE83.24).

(58) Até esta peça, a propriedade de Campos Salles em Jaú constava de dois registros, a viagem dele à fazenda em fevereiro de 1886 (A Provincia de São Paulo, Anno XII, n. 3278, p. 2, 27 de fevereiro de 1886) e, antes, a sociedade agrícola Ferraz & Salles, constituída em 18 de junho de 1876 e dissolvida por escritura de 28 de outubro de 1885, com sede na fazenda Monte Belo, a três léguas da vila. Fica em aberto se Santa Maria é o Monte Belo sob outro nome, a parte que lhe coube na partilha de 1885 ou imóvel distinto. Sobre as cartas de dezembro de 1887, cf. nota 38 deste capítulo (Diário de Pernambuco, Anno LXIV, n. 3, p. 2, 4 de janeiro de 1888, reproduzindo A Provincia de S. Paulo).

(59) Cifras apuradas nas quatro séries descritas na nota 45. Bento Lourenço de Almeida Campos reúne cinquenta e oito batismos e quarenta e quatro óbitos; José de Campos

Salles, quarenta e três e trinta e três; Ignacio Xavier de Almeida Campos, trinta e sete e vinte e sete.

(60) Os assentos estão detalhados na nota 49. Nenhum dos cinco de 11 de fevereiro de 1888 declara senhor, e esse dia concentra vinte e nove dos cento e treze registros de casamento lavrados entre 1.º de janeiro e 13 de maio de 1888. Sobre a entrega das cartas de liberdade sob Ignacio Xavier de Almeida Campos, documentada pelo depoimento de Severo, ver nota 41 deste capítulo.

(61) Sob Bento Lourenço de Almeida Campos, Justiniano testemunha ainda como escravo dele em 6 de novembro de 1887; o assento de Felippe e Suzana de 27 de dezembro é anotado sem efeito; e Elizeo e Benedicta casam em 18 de fevereiro de 1888, ambos declarados escravos. As primeiras liberdades documentadas da casa são de 30 de junho de 1888 (casamento de Manoel Antonio Joaquim de Almeida Campos, filho de Theotonio e Maria, libertos), 29 de setembro de 1888 (Albino Xavier de Almeida Campos, cujo assento diz que foi escravo dele) e 21 de outubro de 1888 (Luiz, filho de João e Maria, natural de Pernambuco, com a mesma fórmula). Sob Ignacio Xavier de Almeida Campos, o óbito de Gabriela, quarenta anos, em 30 de outubro de 1887, ainda registra a condição cativa. A nota 41 identifica também dois casamentos de escravizados dessa casa em 27 de dezembro daquele ano. Nos livros paroquiais e do cemitério, a primeira aparição em liberdade é indireta e tardia, o sepultamento de Sebastião, vinte e três anos, em 20 de dezembro de 1894, filho de Daniel Xavier Almeida Campos e Maria da Conceição, casal que os óbitos de 1887 registram como Daniel e Maria, sob o senhor. A liberdade da casa está datada antes, pelo depoimento de Severo (nota 41).

(62) Almanach da Provincia de São Paulo, ano de 1887, verba "Villa do Jahú": juiz municipal e de órfãos, Dr. Alvaro Carlos de Arruda Botelho; suplentes, 1.º Erasmo Correa Leite de Moraes, 2.º Manoel Gonçalves de Mello, 3.º Bento L. de Almeida Campos. Os três figuram também na relação de fazendeiros do município publicada no mesmo volume. Sobre a exibição do pecúlio de Cypriano perante o primeiro suplente, em 20 de junho de 1887, ver acima neste capítulo.

(63) Procuração de João Ribeiro de Toledo, 17 de outubro de 1887, Livro 32, p. 13, 1º Tabelionato do Jahú. Os Livros 32 a 35 cobrem de 3 de outubro de 1887 a julho de 1888, e em nenhum deles há ato que nomeie pessoa cativa depois dessa procuração. Sobre a declaração do senhor de Roque, datada de Dous Córregos e registrada no Livro 30 do 1º Tabelionato do Jahú em 9 de abril de 1887, ver nota 16. Sobre a fragilidade da prova de

liberdade não lançada em registro público, CHALHOUB, "Precariedade estrutural". Sobre o que um arquivo deixa de registrar, TROUILLOT, Silenciando o passado, esp. cap. 2. O telegrama do Banharão está em A Provincia de São Paulo, anno XIII, n. 3819, 22 de dezembro de 1887, p. 2, e nomeia os seis fazendeiros, mas nenhum dos cento e cinquenta libertos. Sobre a notícia de registro das cartas no cartório do tabelião dr. Silva, ver nota 38 deste capítulo.

FONTES PRIMÁRIAS

Fontes consultadas diretamente

Arquivo cartorial

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 14, pp. 127–128. Escritura de compra e venda: Luiz. 28 mar. 1880.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 16, p. 132. Carta de liberdade: Antonio Mossambique. 5 dez. 1881.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 19, pp. 7–8. Escritura de dissolução e reforma de sociedade: Leonor de Almeida Prado e filhos. 27 dez. 1882.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 21, p. 22. Escritura de compra e venda: Luiz. 14 ago. 1884.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 21, pp. 23–24. Escritura de compra e venda: Jovita. 15 ago. 1884.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 24, pp. 103–104. Contrato de cessão de serviços: Maria, liberta. 28 out. 1885.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 24, pp. 104–106. Escritura de dissolução de sociedade: Ferraz & Salles. 28 out. 1885.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 26, pp. 17–18. Escritura de compra e venda: Petronilha e o ingênuo Gabriel. 28 mar. 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 26, pp. 51–53. Escritura de venda e hipoteca: Fazenda São João. 15 abr. 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 26, p. 65v. Escritura de compra e venda: Benedicto. 8 maio 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 26, pp. 72–73. Escritura de compra e venda: Benedicto. 15 maio 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 26, pp. 129–130. Escritura de compra e venda: Isaque, Joanna e dois filhos. 12 jul. 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 28, pp. 3–4. Procuração para hipoteca: Fazenda Irisanga. 8 out. 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 28, pp. 5–6. Escritura de compra e venda: Bernardino. 11 out. 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 28, pp. 96–97. Escritura de venda: sítio Fortaleza. 9 jan. 1887.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 30, pp. 14–15. Escritura de compra e venda: Marcolino. 12 abr. 1887.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 30, p. 15. Registro de declaração de Antonio José Botelho relativa a Roque. 9 abr. 1887.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 30, p. 57. Contrato de parceria agrícola: Isabel de Campos Arruda Correa e Antonio do Amaral Campos. 13 maio 1887.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 32, p. 13. Procuração para compra: Pacifico. 17 out. 1887.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 33, pp. 1–2. Contrato de empreitada de cafezal. 14 jan. 1888.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 34, pp. 8–9. Escritura de hipoteca: casa na Rua do Commercio. 18 abr. 1888.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livros 32 a 35. 3 out. 1887 a jul. 1888.

Arquivo judicial

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 3, cota n.º 1.7.2.177. Inventário: D. Isabel de Arruda Campos. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 6-C, cota n.º 1.7.2.203. Arrecadação de bens: Clemente. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 5, cota n.º 1.7.2.213. Inventário: Felippe Carlos Lebeis. Juízo de Órfãos da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 7, cota n.º 1.7.2.225. Inventário: Antonio Euphrasio de Deus. Juízo de Orphãos do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 10, cota n.º 1.7.2.251. Arrolamento de pobreza: João Mairink. Juízo de Orphãos do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 16, processo n.º 1.7.2.348. Inventário: Manoel da Silveira Franco. Juízo de Direito e de Órfãos e Ausentes da Comarca do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 28, cota n.º 1.7.45.6. Busca e apreensão: Francisca, ingênua. Juízo de Orphãos do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 36, cota n.º 1.7.45.7. Busca e apreensão: Albina. Delegacia de Polícia da Villa do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 36, cota n.º 1.7.45.8. Busca e apreensão: Albina. Juízo Municipal dos Termos reunidos do Jahú e Dous Córregos.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, cota n.º 1.7.46.2. Ação de liberdade: Maria. Juízo Municipal dos Termos Unidos do Jahú e Dous Córregos.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, cota n.º 1.7.46.4. Ação de liberdade: Lucinda. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, cota n.º 1.7.46.6. Ação de liberdade: Benedicto. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, cota n.º 1.7.46.7. Ação de liberdade: Cypriano. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, cota n.º 1.7.46.8. Ação de liberdade: Joaquina. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, cota n.º 1.7.46.9. Ação de liberdade: Eva. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.46.10. Ação de liberdade: Vicencia. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, cota n.º 1.7.46.11. Ação de liberdade: Flaminio. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, cota n.º 1.7.46.12. Ação de liberdade: Joaquim. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, cota n.º 1.7.46.13. Ação de liberdade: Mariano. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 30, cota n.º 1.7.52.5. Sequestro: José Estanislau do Amaral contra Francisco de Sampaio Bueno e outros. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

Arquivo do Estado de São Paulo

SÃO PAULO. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Juiz de Direito do Jahú, ordem 4787, lata 42. Mapas criminais, 1884 e 1887.

SÃO PAULO. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ofício do Juiz de Direito do Jahú ao Vice-Presidente da Província, 21 jul. 1884.

SÃO PAULO. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ofício do Chefe de Polícia ao Vice-Presidente da Província, n. 338, 26 jul. 1884.

Censos e estatísticas

SÃO PAULO (Província). Recenseamento do anno de 1886. Relatório apresentado ao Exm. Sr. Presidente da Província de São Paulo pela Commissão Central de Estatística. São Paulo: Leroy King Bookwalter, Typographia King, 1888. Quadros 14 e 15.

Arquivo paroquial

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DO JAHÚ. Livros de batismos, 1857–1871.

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DO JAHÚ. Livro tombo, batismos, 1871–1888.

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DO JAHÚ. Livros de casamentos, 1859–1888.

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO DO JAHÚ. Livros de óbitos, 1857–1888.

Arquivo funerário

CEMITÉRIO MUNICIPAL DO JAHÚ. Livro 1 de registro dos cadáveres sepultados, 1894–1908.

Jornais e revistas

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno X, n. 2806, 29 jul. 1884, p. 1. “Gazeta do Povo”.

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XI, n. 2977, 24 fev. 1885, p. 2. "Protesto".

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XI, n. 3152, 26 set. 1885, p. 3.

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XII, n. 3278, 27 fev. 1886, p. 2.

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XII, n. 3482, 3 nov. 1886, p. 2. "Jahú — Aos Homens de Carácter".

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XII, n. 3488, 10 nov. 1886, p. 2. "Secção Livre — Jahú — Uma Defesa Compromettedora".

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XII, n. 3492, 14 nov. 1886, p. 2. "Jahú — Aos Homens de Carácter".

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XII, n. 3517, 15 dez. 1886, p. 2. "Jury do Jahú — Pinto e Delfino".

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XII, n. 3522, 21 dez. 1886, p. 2. "Jahú".

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XIII, n. 3819, 22 dez. 1887, p. 2.

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XIV, 1.º fev. 1888, p.1. “Municipios Paulistas”.

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XIV, n. 3.855, 5 fev. 1888, p.1. "Municipios Paulistas".

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XV, n. 4191, 22 mar. 1889, p. 2. “Banharão”.

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, n. 2801, 23 jul. 1884, p.2. "Massacre de Bocaina".

ALMANACH DA PROVINCIA DE SÃO PAULO: administrativo, commercial e industrial. São Paulo: Jorge Seckler & Comp., 1887, pp. 400–403.

BRAZIL. São Paulo, Anno II, n. 174, 27 jul. 1884, p. 3. "Horriveis assassinatos".

COMMERCIO DO JAHU. Jahú, Anno III, n. 305, 21 jun. 1911, p. 1.

COMMERCIO DO JAHU. Jahú, Anno VI, n. 651, 25 abr. 1914, p. 2. "Reminiscencias."

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, Anno XXXI, n. 8381, 26 jul. 1884, p. 2. "Horriveis assassinatos".

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, Anno XXXIV, 4 jan. 1888, p. 2.

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, Anno XXXIV, n. 9388, 16 dez. 1887, p. 2. "Jahú".

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, Anno XXXIV, n. 9450, 1.º mar. 1888, p. 2.

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, n. 9581, 9 ago. 1888, p. 1. Lei Provincial n.º 124, de 6 de agosto de 1888.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Anno LXIV, n. 3, 4 jan. 1888, p. 2.

DIARIO DE SANTOS. Santos, Anno XXV, n. 239, 4 ago. 1897, p. 2.

GAZETA DE NOTICIAS. Rio de Janeiro, Anno XII, n. 350, 16 dez. 1886, p. 1. "Acoutamento de escravos".

GAZETA NACIONAL. Rio de Janeiro, Anno II, n. 5, 6 jan. 1888, p. 2.

JORNAL DO COMMERCIO. Rio de Janeiro, Anno 66, n. 125, 4 maio 1888, p. 1.

JORNAL DO RECIFE. Recife, Anno XXX, n. 76, 3 abr. 1887, p1.

O ESTADO DE S. PAULO. São Paulo, 21 set. 1938 [p. a confirmar]. "Há cem anos atrás estabelecia-se no Jaú a família Almeida Prado".

Legislação

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Lei do Ventre Livre.

BRASIL. Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885. Lei dos Sexagenários.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Lei Áurea.

SÃO PAULO (Província). Lei n.º 52, de 4 de maio de 1882.

SÃO PAULO (Província). Lei n.º 124, de 6 de agosto de 1888.

JAHÚ (Villa). Câmara Municipal. Posturas, 1877. ALESP, RE77.18.

JAHÚ (Villa). Câmara Municipal. Posturas, 1879. ALESP, CP79.12.

JAHÚ (Villa). Câmara Municipal. Codigo de Posturas, 6 ago. 1883. ALESP, RE83.24.

JAHÚ (Villa). Câmara Municipal. Additamento ao Codigo de Posturas, 1886. ALESP, RE86.18.

JAHÚ (Villa). Câmara Municipal. Additamento ao Codigo de Posturas, 1887. ALESP, RE87.43.

JAHÚ (Villa). Câmara Municipal. Codigo de Posturas, projeto aprovado em 5 fev. 1888. ALESP, CP88.4.

Fontes citadas via pesquisadores

JAÚ. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "JULIO CESAR POLLI". Processo crime n. 1.7.116-465, 1884. Apud BAUER, 1997, pp. 44–45.

JAÚ. ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "JULIO CESAR POLLI". Processo crime n. 1.7.116-594, 1888. Apud BAUER, 1997, p. 49.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

BAUER, Regina Célia D'Alessandro. A escravidão em Jahu nas décadas de 1860 a 1888. Monografia — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", Jaú, 1997.

CHALHOUB, Sidney. "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)". História Social, Campinas, n. 19, 2º sem. 2010, p. 33–62.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DEAN, Warren. Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820–1920. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879. Campinas: Papirus, 1988.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; São Paulo: Edusp, 1994.

MATTOS, Hebe Maria. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista — Brasil, século XIX. Ed. revista. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. "A Europa invade o sertão: o impacto da chegada de imigrantes italianos na cidade de Jaú (1853–1914)". Caravelle, n. 99, p. 57–75, 2012.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. Faces da dominação da terra (Jaú, 1890–1910). Marília: UNESP-Marília-Publicações; São Paulo: FAPESP, 1999.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. "Famílias proprietárias e estratégias de poder local no século passado". Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 65–85, set. 1988/fev. 1989.

OLIVEIRA, Joice Fernanda de Souza. Forasteiros no oeste paulista: escravos no comércio interno de cativos e suas experiências em Campinas, 1850–1888. Dissertação (Mestrado em História Social) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava — Brasil, Sudeste, século XIX. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

TEIXEIRA, Sebastião. O Jahú em 1900. [Jaú]: Correio do Jahu, 1902.

TROUILLOT, Michel-Rolph. Silenciando o passado: poder e a produção da história. Curitiba: Huya, 2016.

VALENTE, Guilherme Eduardo Almeida Prado de Castro. Mudança e permanência: quatro gerações e a propriedade rural no município de Jahu. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) — Centro Universitário de Araraquara (UNIARA), Araraquara, 2010.

Nota: o FamilySearch (árvore genealógica de Pedro Lourenço de Almeida Prado, código KDQL-J29) foi utilizado como dado de pesquisa para confirmação genealógica, em cotejo com OLIVEIRA (1988/89) e com o artigo comemorativo d'O Estado de S. Paulo (1938). Não citado formalmente por tratar-se de banco de dados colaborativo sem autoria definida. Os assentos de óbito foram consultados na planilha de transcrição organizada para esta pesquisa (óbitos_1857–1888_versão_final.xlsx) pelo autor; os originais microfilmados encontram-se no Centro de Histórias da Família da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

ESCRAVA QUE FOI

Outra educação pela pedra: no Sertão
(de dentro para fora, e pré-didática).
No Sertão a pedra não sabe lecionar,
e se lecionasse, não ensinaria nada;
lá não se aprende a pedra: lá a pedra,
uma pedra de nascença, entranha a alma.

João Cabral de Melo Neto (A Educação pela Pedra, 1966)

No dia primeiro de dezembro de 1888, na Igreja Paroquial da Villa do Jahú, o coadjutor Antonio Baptista lavrou o assento do casamento de Ireneu e Ignez, naturais e moradores da freguesia. Ele era filho legítimo de Valentim e Rita, "escravos que foi de Antonio José da Silva Pinto". Ela era filha natural de Delphina, "escrava que foi de Joaquim José Mello".

A Lei Áurea foi assinada duzentos e dois dias antes.

A fórmula com que o padre situou os noivos punha a escravidão no pretérito e conservava todo o resto. O noivo aparece pelos pais, a noiva pela mãe, e cada filiação remete a um proprietário diferente. "Escrava que foi" suspende a categoria em vez de dissolvê-la. Em maio a escravidão deixou de ser estatuto jurídico. Em dezembro ainda era a linguagem com que o livro paroquial inscrevia pessoas negras nas relações de família e na identidade civil. As três pessoas assim marcadas entraram no assento sem nome de família, sem naturalidade, sem profissão. O que as identificava era o nome do homem que as possuiu.

Em dezembro de 1888, 108 colonos saídos da Hospedaria de Imigrantes foram encaminhados ao Banharão. Um ano antes, cerca de 150 pessoas receberam cartas de liberdade em dezembro de 1887, sem prazo de serviço a cumprir. Três anos antes da chegada dos colonos, a dissolução da sociedade agrícola que administrava a fazenda produziu relações de partilha com 54 registros nominais de escravizados distribuídos entre os dois sócios, não necessariamente correspondentes a 54 pessoas distintas. A concessão das cartas e o encaminhamento dos colonos documentam mudanças nas relações de trabalho do Banharão. Não demonstram, porém, a saída dos libertos nem a substituição direta de cada grupo nas mesmas propriedades.

O trabalho imigrante que substituiu o cativeiro também produziu mortes. Em abril de 1895, o Jornal do Recife descreveu o confronto na fazenda de Antonio do Amaral Campos. Colonos da propriedade vizinha, de Elizeu Cardia, tentaram levar à força parentes também colonos, sem quitar as despesas reclamadas. O proprietário opôs-se e saiu da luta gravemente ferido, com três colonos mortos, dois italianos e um espanhol. O chefe de polícia, Dr. Bento Bueno, soube por telegrama publicado no jornal O Estado e acionou o delegado de Jaú.

Em outubro de 1901, o Diário de Minas, de Belo Horizonte, reproduziu telegramas de Jaú segundo os quais um grupo de colonos assassinara o fazendeiro Francisco Augusto de Almeida Prado e mutilara o corpo a enxadadas.

As duas notícias registram conflitos violentos envolvendo fazendeiros e trabalhadores livres. Na de 1895, a disputa pela saída dos colonos estava expressamente ligada às despesas reclamadas pelo proprietário. Esse episódio mostra que a liberdade jurídica dos trabalhadores não impedia tentativas de controlar sua saída da fazenda por meio da cobrança de dívidas.

O controle é o fio deste capítulo e opera por três instrumentos, o nome que o arquivo deu a pessoas negras nas relações civis, a liberdade que ele declarou sem garantir e o espaço que a ordem urbana redefiniu para determinar onde essa liberdade seria exercida. Os três agem juntos, sobre as mesmas pessoas e pelos mesmos agentes. O bairro de São Benedito e as posturas entram pelo espaço, o primeiro por uma irmandade que compra o próprio terreno e leva o santo debaixo de chuva, as outras pela cadeia, pela busca e pelo processo. Os assentos do pós-abolição e a linguagem que sobrevive ao instituto tratam do nome. A reescravização, o inquérito do Sapé e a polêmica de imprensa de 1896 recaem sobre o que a liberdade declarada não garantia. As trajetórias de longa duração acompanham pessoas alcançadas pelos três de uma vez. O Pau Queimado fecha no ponto em que o endereço dispensa os outros dois.

O bairro de São Benedito

Em algum momento de 1888, pouco depois de 13 de maio, Manoel da Silveira Franco vendeu a fazenda Jacutinga, próxima da estação do Banharão, e veio morar na vila. Possuía terrenos num largo então conhecido como do Chico de Almeida, e ali

levantou uma pequena capela, dedicando-a a São Benedito. O bairro tomou o nome do santo e o conservava meio século depois, embora nenhuma via pública o levasse.(1)

Quinze anos antes, morador em Piracicaba, ele comprou numa tarde de abril de 1873 três rapazes crioulos e naturais da vila, Germano de catorze anos, Adão de vinte e um e João de quinze, em duas escrituras consecutivas do mesmo tabelionato, ao custo de quatro contos e cem mil réis. Cinco anos depois, para garantir dívida de dez contos com um negociante de Jacareí, ele e a mulher hipotecaram a Jacutinga com as benfeitorias, os vinte mil pés de café e oito rapazes solteiros, de quinze a vinte e seis anos, matriculados em Pernambuco, em Porto Alegre, em Minas e no Ceará. Os livros da freguesia não registram Romão, Eustaquio, Sincrasio, Francisco nem os dois Manueis em batismo, casamento ou compadrio. Dos oito nomes da escritura, só José e João reaparecem nos assentos, e em nenhum dos dois casos a idade permite afirmar que se trata do mesmo homem. Os óbitos trazem duas mortes súbitas de solteiros da fazenda, Francisco aos vinte e três anos, em agosto de 1881, "repentinamente, sem os sacramentos", e Vicente aos quarenta, com a mesma fórmula. Ficaram fora da garantia as famílias da Jacutinga, a de João e Francisca, a de Athanasio e Damiana, a de Thomé e Afra e a de Zacharias, Rosa e Antonia. Hipotecou-se quem chegou de fora sem parentesco declarado na freguesia.(2)

Nos documentos aqui reunidos, não foi localizada alforria concedida por Manoel da Silveira Franco. Em abril de 1887, a imprensa nacional atribuía a cinco fazendeiros do Banharão, seus vizinhos, a alforria de mais de cem pessoas, e em dezembro do mesmo ano outros seis passavam cartas incondicionais. Os cativos da Jacutinga continuavam cativos, como continuava boa parte daqueles cem, segundo o registro paroquial. Em 14 de junho de 1887, o vigário celebrou na Matriz dois casamentos seguidos, Justino e Antonia, José e Rita, todos os quatro declarados escravos do fazendeiro. Antonia já tinha uma filha, Hortencia, batizada oito meses antes como de pai incógnito. Nesses assentos, o reconhecimento religioso dos casais coexistia com a permanência no cativeiro. Os registros não esclarecem se houve pedido ou recusa de alforria. Depois da Abolição, vendeu a fazenda, mudou-se para a vila e ergueu a capela ao santo dos pretos.

Morto o fundador, a capela ficou quase em ruína. Os moradores do bairro angariaram o dinheiro dos reparos, restabeleceram a missa dominical e passaram a fazer todos os anos a festa do padroeiro. Em março de 1898, o bispado aprovou o compromisso da irmandade de São Benedito do Jahú. Dez anos depois da Abolição, os devotos da capela abandonada eram corporação leiga canonicamente reconhecida, com estatuto

próprio.(3) Em 29 de setembro de 1913, achando a capela velha pequena e mal situada, a irmandade comprou um quarteirão inteiro na parte alta da cidade, entre as ruas Edgard Ferraz, Major Prado, Vinte e Quatro de Maio e Prudente de Moraes, por alvará do bispo diocesano. Assinaram a escritura, por parte da irmandade, os coronéis Francisco de Paula Almeida Prado e Lourenço Xavier de Almeida Bueno.

Pronto o templo novo, a irmandade resolveu transferir o santo. Os moradores do bairro opuseram-se, e o vigário, premido entre uns e outros, pediu que se aguardasse, prometendo convencer os opositores por boas maneiras. Os irmãos de São Benedito, "que são na sua quasi unanimidade homens de côr", responderam-lhe que por bem ou por mal o santo iria para a capela nova. Saíram da casa do vigário, revestiram-se das opas, tomaram as bandeiras e os estandartes e, debaixo da chuva que caía, foram à capela velha buscar a imagem. Os moradores viram a disposição dos irmãos e deixaram o santo sair, com lágrimas e ameaças. À capela esvaziada o vigário destinou depois a imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens, e a capela ficou com o nome da Virgem.(4)

Vinte e cinco anos depois, uma associação de homens de cor comprou o próprio terreno, com a escritura assinada por dois coronéis. Mudou quem decidia. O fundador da primeira capela havia sido proprietário de uma fazenda em que oito cativos foram hipotecados a um negociante de Jacareí. O terreno do novo templo foi comprado pela irmandade, e o santo mudou de casa porque os irmãos quiseram, na chuva, contra o bairro e contra o conselho do padre.

Presença negra no pós-abolição: arquivo, parentesco, território

Em 2 de abril de 1886, Benedito e Felicidade chegaram a Jaú vindos de São Luís do Paraitinga, vendidos com três filhos pelo Capitão José Domingos Pereira de Castro a José Emidio Ferraz do Amaral, por 1:200$000. Ela tinha trinta e seis anos, Vitoriana treze, Vitorina seis e Euclecio três. Os três nasceram depois de 1871 e eram livres. A escritura os inclui na transação porque estavam em companhia da mãe, que, cativa, foi vendida.

No dia seguinte, outra escritura vendeu Thereza, filha da mesma mulher, a Francisco Lourenço de Almeida Prado, por 750$000. Tinha cinco anos na matrícula de 1872, o que dá cerca de dezenove em 1886, e foi vendida com o filho Gaspar, de um ano e meio. Em dois dias, a família foi repartida entre dois compradores e dois sítios. Os documentos não dizem o que a mãe soube do destino da filha.

Na escritura de 2 de abril, entre os escravizados vendidos por Dona Geraldina Maria de Campos, Lucia, de quinze anos, constava como casada com liberto. O marido não figura no documento, e a escritura não diz se ele a acompanhou desde Cunha. O Decreto 1.695, de 1869, e depois a Lei de 1871 proibiam, sob pena de nulidade, separar cônjuges na venda de escravos, e nenhum dos dois textos trata expressamente do casamento de uma escravizada com um liberto.

As escrituras de 1886 descrevem idade, cor e matrícula e calam sobre o lado da divisa entre Jaú e Dois Córregos em que cada família foi deixada. A divisa foi disputada na Assembleia Provincial e inscrita nas notas do tabelião com légua e confrontação. As famílias ficavam onde as levavam.

Cinco anos antes, em 9 de setembro de 1881, o 1º Tabelionato registrou, no livro 16, folha 94, documento apresentado por Luiz Gonzaga da Consolação. Nele, José Ferraz do Amaral Gurgel renunciava à metade da doação de 83$000 empregada na construção de duas casas na Rua da Barra, em favor de Ana Justina de Jesus, descrita como senhora legítima possuidora do imóvel. A fórmula de encerramento, "sem obrigação e sem esperança", extinguia qualquer ressarcimento e firmava a posse dela. O terreno vizinho foi identificado como o da preta Benedicta, sem sobrenome. Sete anos antes da Abolição, o tabelião situava um terreno pela cor de quem o ocupava.

O Livro 4 da paróquia atravessa maio de 1888 nas mãos do mesmo coadjutor, que assina os casamentos desde 24 de março com a mesma estrutura de assento, e a série segue registrando a população negra nos anos seguintes. Os casamentos de 1888 a 1896, cruzados com os óbitos do cemitério, documentam três movimentos. Há famílias que o cativeiro formou e que o pós-abolição não dispersou. Há moradores negros trazidos de outras províncias. Luiz José da Costa, natural do Ceará e escravo "que foi de Dona Eleonora Bueno", isto é, Leonor de Almeida Prado, casou em 1888 com Rufina de Assis Bueno e, se for o mesmo homem, foi sepultado em 1895 como mulato. O tráfico interprovincial que o trouxe ficou fora da narrativa da imigração europeia. E há africanos sobreviventes. Januario Freire casou na vila em 1893, aos setenta e cinco anos que o assento lhe dá, e foi registrado no cemitério em novembro de 1903 como natural da África, com cem anos. O levantamento nominal do primeiro livro do Cemitério Municipal, com mil e um sepultamentos entre outubro de 1894 e dezembro de 1904, quase todos de pessoas registradas como pretas, pardas, morenas ou mulatas, traz trinta e dois naturais da África, com idades declaradas entre cinquenta e cento e trinta anos. Atravessaram a

Abolição e morreram em Jahú, e o arquivo funerário produziu sobre elas só nome, cor, idade estimada e origem.

Cruzados com os assentos matrimoniais, os óbitos trazem cores diferentes dentro da mesma família. Dois filhos consecutivos de Antonio e Julia foram registrados, no mesmo cartório e com uma década de intervalo, um como pardo e outro como branco. A escravidão acabou, e a classificação por cor seguia operando. O branqueamento que ela produzia era classificatório, inscrito caso a caso, pelo mesmo punho e no mesmo livro.(5)

O Recenseamento de 1890, primeiro censo federal, deu a Jaú 5.002 habitantes, dos quais 4.946 analfabetos, 98,9% da população. O número fica muito abaixo dos 15.649 habitantes registrados para Jaú no levantamento provincial de 1886, e a própria repartição recomendou usar esse censo com todo critério. As proporções que ele traz valem para os que foram contados. Entre os brasileiros, a taxa de letramento era de 0,7%, contra 6,1% entre os 393 estrangeiros. Traz também a composição de cor, sem cruzá-la com a instrução. Foram contados 3.130 brancos (62,6%), 616 pretos (12,3%), 853 caboclos (17,1%) e 403 mestiços (8,1%). Pretos e mestiços somam 20,4%, e 37,4% com os caboclos. O censo de 1872 deu à paróquia, que então incluía o Sapé, 6.406 pessoas, livres e escravizadas, com 43,6% de pardos e pretos, ou 50,2% somados os caboclos. A comparação pede cautela, porque 1872 classificava pardos e 1890, mestiços, e a cor registrada depende de quem a declara e de quem a anota, como mostram os dois filhos de Antonio e Julia. O que o censo mede vem de décadas de escravidão, e em 1890 a liberdade formal tinha dois anos (BRASIL, 1895).

O controle sobre onde essas pessoas estavam não cessou com a Abolição. As posturas municipais continuaram a ser aplicadas pela autoridade local depois de maio de 1888. As notícias seguintes permitem acompanhar a vigilância policial sobre reuniões, práticas religiosas e formas de cura.

A nota publicada no jornal O Pharol, de Juiz de Fora, em 28 de janeiro de 1891, registra, sem comentário, que "na cidade do Jahú, S. Paulo, foram ha dias presos e recolhidos á cadêa alguns pretos, que se achavam em uma casa resando ao redor de uma mesa, sobre a qual se encontravam raizes de diversas plantas." Dois anos e meio depois da Abolição, uma reza coletiva com mesa e raízes ainda levava à cadeia. A nota não qualifica juridicamente os detidos. A liberdade formal não os protegeu do controle sobre o corpo e sobre o rito.(6)

Onze anos depois, em 16 de julho de 1902, o mesmo periódico reproduziu, sob o título “Enterrado vivo”, nota do Correio de Jahú. Num domingo, a polícia achara junto à ponte sobre o rio Jahú, perto do largo do teatro, um imigrante italiano ferido a facada nas costas. Levado à cadeia e medicado, Alexandre Orioli acusou um patrício, e o inquérito foi aberto. A nota passa então a explicar por que o ferido estava calvo e macilento. Algum tempo antes, mordido por uma cascavel no antebraço enquanto revolvia palha na lavoura, fora socorrido por “um preto que tem fama de feiticeiro e mais dois companheiros”. O curandeiro prescreveu o enterramento imediato. O homem quis fugir, foi subjugado e ficou coberto de terra até o queixo por cerca de vinte e duas horas, das nove de um dia à manhã seguinte, à espera de que o sol, ao se elevar, neutralizasse o veneno. Seguiu-se uma febre de semanas. O redator ironiza, evoca a Inquisição e chama o ferido de defunto, mas confirma a narrativa como “absolutamente verídico, sendo essa narrativa confirmada por pessoas que trataram de Orioli, durante a febre que se seguiu á sua exhumação.” A polícia entrou no caso pela facada, e do curandeiro, que tinha fama anterior ao episódio, a nota não registra prisão nem procura.(7)

Sete anos depois, em 23 de julho de 1909, uma folha de Santos registra a terceira cena. A polícia deu busca em casa de um homem descrito como "um preto de nome Fortunato de tal", acusado de furtos, e não achou os objetos furtados. Achou um saco. O jornal inventaria o conteúdo, um livro de São Cipriano, estátuas, esfinges, um rosário com uma imagem de Santo Antônio presa ao centro e amarrada com fita branca, um crucifixo, chocalhos de cascavel, o signo de S. Salomão, favas silvestres, moedas de cobre, giz e uma coleção quase completa de tortulhos, e classifica tudo como apetrechos destinados à feitiçaria. O homem foi preso, e o texto anuncia que seria processado. Pela primeira vez a repressão vem com anúncio de processo, e a lista dos objetos entra no arquivo item a item. O Código Penal de 1890 dava à autoridade os artigos 156 a 158, sobre exercício ilegal da medicina, magia com seus sortilégios e curandeirismo. A nota não diz qual foi invocado. A fórmula de tal, que o aparelho usou para Leocadio em 1889, volta vinte anos depois com o mesmo efeito que teve nas outras ocorrências do período, a falta de sobrenome registrado, e o jornal declara a cor à parte. O registro existe por acidente. A polícia procurava outra coisa, e o que documenta a prática é o fracasso da busca.(8)

Mais ainda, três meses depois, a folha local mostra a autoridade numa etapa que nenhuma das cenas anteriores alcançou, a instrução em juízo. Em 13 de outubro de 1909, sob o título "Feiticeiro", o Commercio do Jahu noticiou que ocorreu na véspera, na sala das audiências do juízo de direito, "a inquirição de tres testemunhas no processo crime

movido contra Manoel Francisco da Nova, accusado pelo crime de feitiçaria". O processo estava em instrução perante o juiz. A nota não dá cor, idade nem filiação do acusado e não diz quem o denunciou nem que artigo se invocou. "Feitiçaria", que o Código de 1890 não tipifica, é a palavra corrente na descrição de um ato judicial. Os autos não foram localizados. É um segundo acusado de feitiçaria, na mesma comarca e no mesmo semestre, e nada na imprensa o liga ao preso em julho. A nota vale pelo que registra do lado da autoridade e pelo contraste com a de julho. A folha de Santos, que cobria a polícia, reduziu o nome ao prenome e marcou a cor. A folha local, que cobria o juízo, dá o nome inteiro e nenhuma cor.(9)

As notícias dizem pretos em 1891, um preto em 1902 e um preto de nome Fortunato de Tal em julho de 1909, e nenhuma declara naturalidade. Atribuir africanidade pelo tipo de prática iria além do que a imprensa traz. O inventário de 1909 mostra por quê, pois o livro de São Cipriano e o signo de Salomão circulavam também em meios brancos e portugueses. Os três casos registram, depois da Abolição, práticas conduzidas por pessoas que as folhas chamam de pretos. O processo de Manoel Francisco da Nova fica fora dessa conta, porque a folha local não lhe dá cor. Dezoito anos separam o primeiro caso do último, e a época, a visibilidade da cena e o tipo de prática podiam pesar de modo diferente em cada um. Junto com a resposta, mudou a forma como a cena chegou à autoridade. Nas duas vezes em que a autoridade entrou no lugar onde a prática estava, houve cadeia. Na vez em que a cena chegou de través, pelo corpo de um imigrante ferido, a notícia não menciona prisão. Os três primeiros casos documentam práticas distintas que a imprensa associou a pessoas negras: o rito em torno da mesa com raízes, o enterramento terapêutico e os objetos classificados como apetrechos de feitiçaria.

A linguagem que sobrevive ao instituto

A fórmula de Ireneu e Ignez não foi a única do livro em 1888, nem a primeira. Em agosto de 1887 e em abril de 1888, o registro já lançou noivos como escravos que foram de alguém. Entre 13 de maio e 31 de dezembro, o coadjutor assina quase todos os 87 casamentos, e o formulário muda no meio da série. Até 10 de agosto, treze dos 28 casamentos trazem liberto ou liberta no nome ou na filiação, e só um traz a fórmula da escravidão. De 11 de agosto em diante, 39 dos 59 a trazem, 22 deles em setembro, que tem 26 casamentos, e só um traz liberta, como prenome. Em 36 desses 39 o assento nomeia o senhor. A mudança é do formulário, e as pessoas eram as mesmas. Depois de

dezembro, o último noivo lançado assim é Jacintho, em 6 de julho de 1889. Dois assentos, de 1889 e de 1890, trazem a escravidão apenas em referência a uma falecida e a uma mãe. A palavra liberto, ao contrário, volta no nome em quatro casamentos de 1891.

Antes de agosto a marca era outra. Em junho de 1888, o casamento de Hilario de Miranda Ribeiro com Maria liberta inscreveu a categoria no nome dela, porque já não havia campo de proprietário a preencher. Em 28 de junho, Job Liberto e Maria Vicencia casaram, ele filho de Lucio Pereira e de Zeferina liberta, ela filha de Manoel e de Vicencia, liberta. Duas gerações portam a marca no mesmo assento, as mães na filiação e o noivo no nome. Liberto passou do estatuto jurídico à filiação e da filiação ao nome próprio. Tornou-se identificação hereditária quando a categoria que lhe dava sentido se extinguia.

O livro também separa quem precisava ser qualificado de quem já não precisava. Em 31 de maio de 1888, dezoito dias depois, dois batismos foram lavrados no mesmo dia, pelo mesmo padre e no mesmo formulário, o de Elizario, filho de Francisco e Josepha, libertos, e o de Pedro, filho de Constantino d'Almeida Prado e Thereza, sem qualificação. No primeiro, a condição é o que torna a filiação legível para o arquivo. No segundo, o sobrenome cumpre essa função sozinho.

A nação servia de sobrenome antes de maio e continuou servindo depois. Candido Esperança casou com Custodia Maria de Freitas em 31 de janeiro de 1888, três meses antes da Lei Áurea. Ele era filho de Florencio Mina e Marciana, ela filha de Francisco Congo Dias de Freitas e Felicia. Sem senhor a nomear e sem paróquia de batismo a citar, o que resta é a nação em posição de sobrenome.

O caso mais condensado está no assento de Custodio e Emilha de Assis Bueno, lavrado em 24 de maio de 1888, onze dias depois da Lei Áurea. Emilha era filha de Luiz Congo de Assis Bueno. Um só nome reúne os dois modos de identificação que o arquivo produzia para pessoas negras, a nação atribuída pelo tráfico e o plantel onde esteve cativo. O assento não esclarece como essas designações foram incorporadas ao nome, mas registra sua continuidade na identificação familiar depois da Abolição. Um século depois, um bisneto ainda repetia, pelo que o avô contava, que ele "era Congo".

A província e a cor tinham a mesma função, e o marcador ora passava aos filhos, ora ficava no pai. Sebastião Preto, natural da própria vila, casou em 23 de junho de 1888 com a cor no lugar do sobrenome. Benedicto Cearençe casou em 13 de maio de 1888, no dia da Lei Áurea. Marco Antonio Cearense casou em 12 de maio de 1889, filho de Marcos Antonio Cearense e Quiteria Cearense, e o nome da província passou de uma geração à

seguinte. Em outros assentos ficou no pai, e o filho de Antonio Africano e Thereza Africana casou em 1891 como Manoel Antonio Jorge. No assento de Jacintho Africano e Custodia Criola Brasileira, de 6 de julho de 1889, a nação e o nascimento ocupavam o lugar do sobrenome nos dois lados.

A origem africana atravessou uma geração dentro do formulário. Em 6 de julho de 1895, sete anos depois da Abolição, o casamento de Thiago d'Almeida Prado com Brandina d'Almeida Prado registrou que ela era filha de Geremias e Manoela, "este natural de Africa e já fallecido". O pai estava morto, e sua naturalidade seguia sendo dado que o assento precisava consignar. Brandina não era africana, e o registro a situava pela origem do pai, como situava outras mulheres pelo nome do ex-proprietário da mãe.

Quando nomeia o senhor, o assento diz a que casa pertence o sobrenome de quem casa. Em dez dos quarenta casamentos de 1888 com a fórmula, ao menos um dos noivos leva o sobrenome do próprio senhor, nomeado no texto do assento.(10) Em 11 de setembro casaram Ignacio Antonio Pereira Garcia e Domingos Garcia, ambos escravos de Ignacio Pereira Garcia, com duas noivas de Erasmo Correa Leite de Moraes, e uma delas, Venancia Emilia de Moraes, tem o nome dele. Em 22 de setembro, as irmãs Miciana e Jesuina Maria de Jesus casaram com Ezequiel e Celestino Jeronimo Nardes, escravos de Antonio Nardes. No mesmo dia, Victoria de Arruda Leme, filha de Marcolino Preto e de Izidoria Preta, casou com o nome do senhor, Lucio d'Arruda Leme. Francisca Bueno, filha de Anna Francisca, escrava que foi de Francisca Bueno da Silva, recebeu o prenome e o primeiro sobrenome da senhora da mãe, e esse caso fica fora da conta.

Nem todos o trazem. Januario de Almeida Prado e Manoel Serralha, escravos do mesmo Moyses Francisco d'Almeida Prado, casaram em 8 de setembro, o primeiro com o sobrenome da casa e o segundo sem ele, embora as duas testemunhas de Manoel o tenham. Quando o sobrenome coincide, repete o que a cláusula já diz. Quando não coincide, a cláusula diz sozinha. A identificação pelo cativeiro não dependia do nome.

Em 1º de abril de 1887, o Correio Paulistano noticiou a prisão de um acusado de roubos na capital e fechou a matéria com uma frase que poderia ter saído de anúncio de fuga, "crioulo alto robusto e bastante intelligente". Cor, estatura, compleição e juízo sobre a inteligência seguem a ordem em que os anúncios de escravizados fugidos os pediam, aplicada aqui a um indiciado em notícia de polícia pouco mais de um ano antes do 13 de maio. O marcador já estava na crônica policial, e a Abolição apenas retirou, de junto dele, o campo do proprietário.(11)

O Commercio do Jahu mantinha a coluna da delegacia. Cinco exemplares conservados, de janeiro a março de 1918, trazem a seção de ocorrências trinta anos depois da Lei Áurea. Nela, o marcador de cor entra como parte do formulário de identificação. Quando a pessoa noticiada é negra, preto antecede o nome ou ocupa o lugar do sobrenome. Foram "os pretos José Salustiano, Sebastião Beiçudo e Benedicto Gaudencio" os detidos em 29 de janeiro por tropelias noturnas, um deles nomeado por apelido. A redação marca expressamente a cor de alguns detidos e deixa outros sem classificação. Essa assimetria permite examinar o uso seletivo do marcador racial, mas não identificar como brancas todas as pessoas cuja cor foi omitida. (12)

A edição de 14 de fevereiro permite medir o procedimento dentro de uma única notícia. Cinco homens presos entre o domingo e a terça-feira de carnaval aparecem em seis linhas, escritas de uma vez. Benedicto Leite e Sebastião Pedro entram como "os pretos", com nome e sobrenome, presos por embriaguez e provocação. Estevam Garcia e Sebastião Gonçalves figuram só pelo nome, o primeiro embriagado e armado de faca, desafiando quem dele se aproximasse, o segundo por embriaguez e ameaças. Manoel Canãs entra pela nacionalidade, encontrado num dos jardins armado de garrucha. Os dois marcados pela cor foram os únicos desarmados. A marca de cor não acompanhava a gravidade da ocorrência. Três modos de identificação foram aplicados a cinco homens mencionados na mesma notícia. O avesso do procedimento está em 22 de janeiro. Lazaro Godoy de Camargo, vulgo Nhonho Camargo, preso por homicídio, consta sem qualificação de cor, e a cor qualifica o homem que ele matou e a casa onde o conflito começou.

Duas ocorrências guardam matéria além do formulário. Em 1º de março, sob o título "Perversidades de um preto", a folha noticiou a prisão de Abel da Silva, carroceiro do bairro do Potunduva, que criava um menino órfão de cinco anos, José Antonio, submetido a serviço exaustivo, privação de comida e espancamento. A vizinhança denunciou, o exame médico registrou o braço esquerdo fraturado por cacetada e escoriações pelo corpo, e o inquérito seguiu ao juiz de direito com pedido de prisão preventiva. A crueldade está documentada. O título a associa à cor do autor antes de narrá-la, e o menino entra no arquivo da polícia sem sobrenome.

Em 17 de fevereiro, Perici Luiz, de quarenta e três anos, casado, sitiante no bairro dos Antunes, queixou-se à autoridade de que o vizinho, "José Leão do Pensamento, preto", o insultava e ameaçava. A mulher do queixoso acrescentou que a de Leão disse um dia ter assalariado três homens para atacar o marido dela na Barroca Funda. Ali

apareceram pés de café batidos a pau e cortados a foice, e suspeitava-se que o autor do dano fosse ele e sua gente. O marcador recai sobre um dos dois, ambos sitiantes do mesmo bairro. A coluna apresenta como ameaça a um lavrador o que era atrito entre dois homens de posição próxima na fronteira agrária, um com acesso à delegacia e outro capaz de sustentar o conflito sem ele.

Reescravização e cativeiro continuado no Jahú

Dois episódios de violação da liberdade ocorreram no termo do Jahú, um em 1881 e outro em 1893. Juntos, exemplificam o que Sidney Chalhoub chamou de precariedade estrutural da liberdade no Brasil oitocentista. Era a condição em que a liberdade formal convivia com a ameaça permanente de reescravização, de fato, legal ou costumeira, e em que o Estado não se punha do lado dos libertos e dos livres negros.(13)

O primeiro caso é o de Antonio de Jesus Motta, que os documentos ora chamam de preto liberto, ora de homem reduzido à escravidão. Em 1º de março de 1882, o Correio Official do Goyaz publicou a precatória em que a presidência daquela província pedia à de São Paulo, pelo juízo do termo do Jahú, que ele fosse posto em plena liberdade, pois constava que foi escravizado na comarca. A resposta saiu na mesma folha em 22 de abril. A precatória voltou ao juízo goiano de origem, em Pouso Alto, com a informação de que o homem sempre gozou de liberdade e já estava falecido.

O livro de óbitos da freguesia registra a morte de Motta em 14 de agosto de 1881. A precatória foi publicada cerca de sete meses depois. O pedido de intervenção noticia sua escravização, enquanto a resposta oficial afirma que ele sempre gozou de liberdade. A documentação apresentada não permite resolver essa divergência nem esclarecer as circunstâncias que motivaram a denúncia. A iniciativa das autoridades de Goiás chegou ao registro publicado quando Motta já estava morto.

O segundo caso é de cativeiro cinco anos depois da Abolição. Em 11 de agosto de 1893, Adão Moçambique, africano de uns sessenta e cinco anos, fugiu a pé da fazenda de José Candido de Oliveira, no termo do Jahú. Chegou a Itu, onde um desconhecido lhe pagou a passagem de trem, e apresentou-se ao primeiro delegado de polícia da capital. Declarou ter sido escravo de Beraldo Pereira. Morto este, ele, a mulher e dez filhos passaram como herança ao fazendeiro de quem acabou de fugir e a mais dois herdeiros. Foram mantidos em cativeiro de fato até aquele dia, sob castigo corporal contínuo e

vigilância. O Correio Paulistano publicou o relato em 15 de agosto, e uma folha de Curitiba o reproduziu duas semanas depois sob o título "Captiveiro em 1893".(14)

Segundo o relato, Adão e sua família permaneceram submetidos a trabalho compulsório, castigos e vigilância até 1893. A notícia menciona a transmissão por herança, mas não a data, o que impede situá-la antes ou depois da Abolição. O episódio denuncia a manutenção ilegal do cativeiro e registra o percurso de Adão até a autoridade policial da capital, sem esclarecer os motivos de cada etapa da fuga.

Doze anos e a Abolição separam a morte de um e a fuga do outro. Os dois casos têm em comum a geografia e o silêncio dos documentos locais sobre quem detinha as pessoas.

Leocadio de Tal

Em 29 de setembro de 1878, um cativo de Bento Lourenço de Almeida Campos passava a cavalo pelas ruas da vila quando ouviu de um homem conhecido por Mellado que negro a cavalo merecia relho. Respondeu que mereceria se fosse negro malcriado. Mais tarde, a caminho da fazenda do senhor, no lugar chamado Fazenda Velha, foi cercado pelo mesmo homem e seus camaradas, que o castigaram com o cabo e com a trança do relho até derrubá-lo. Um vizinho apartou. Quando se levantou, um dos agressores estava ferido a faca. Ele foi indiciado por isso e absolvido. O réu chamava-se Leocadio, e o processo não lhe dá sobrenome. A coincidência do prenome, do proprietário e do termo permite propor sua identificação com o homem interrogado em 1889. O processo de 1878, porém, não informa a filiação que permitiria confirmar essa ligação.

Em 8 de dezembro de 1889, vinte e três dias depois de proclamada a República, Adriana Alves de Meirelles foi à subdelegacia da Freguesia do Sapé dar queixa do que, segundo ela, aconteceu na noite anterior, na casa de sua irmã Jacintha. O homem preso em flagrante naquele mesmo dia chamava-se Leocadio, dava quarenta e oito anos, não sabia escrever, vivia de serviços de roça e estava havia três anos e meio no Termo. Ao ser interrogado, declarou-se filho de Athanasio e ex-escravo do Tenente Bento Lourenço de Almeida Campos.(15)

O nome do senhor é o que traz este inquérito para o livro. O interrogatório de 1889 identifica Leocadio como ex-escravo do Tenente Bento Lourenço de Almeida

Campos. Cerca de dezenove meses depois da Abolição, um homem que foi dele está preso numa freguesia rural a três léguas da cidade, sem residência fixa e trabalhando a jornal. No ano seguinte terá se mudado para Bariri. O inquérito documenta a precariedade do trabalho e da moradia de Leocadio depois da Abolição. Não permite, porém, estender essa condição a todos os libertados pela lei nem concluir que ele estivesse sem vínculos familiares ou sociais.

Em 1878, quem castiga na estrada são homens livres pobres, agindo por conta própria. O senhor comparece no processo dizendo que não queria barulho nem desordem e que havia de matar o escravo no castigo, e com isso reclama para si um monopólio que a cena lhe negou. Onze anos depois, quem prende, examina, denuncia e perde o processo é o aparelho do Estado. Entre uma data e outra, a violência muda de agente e de forma e mantém a direção. Nos autos de 1878, já aparece a designação negro Leocadio.(16)

O processo se desfez por dentro, em três tempos, sem chegar a julgamento da acusação.

O primeiro tempo é político. Em 18 de dezembro, o promotor público Constantino Gonçalves Fraga deu parecer pela nulidade de pleno direito de tudo o que foi feito, porque o subdelegado que presidiu o flagrante servia como "provisório" e os governos provisórios já estavam dissolvidos quando ele despachou. Para o promotor, a mudança de regime cassava a investidura e, com ela, o flagrante, o corpo de delito, o auto de perguntas e o depoimento das quatro testemunhas. O juiz municipal deferiu o pedido em 24 de dezembro e, no mesmo dia, em aditamento ao despacho, trouxe o processo para a cidade. A ida ao Sapé, escreveu, tornara-se "quasi impossivel, alem de perigosa", e os depoentes do flagrante e a ofendida deviam comparecer perante ele, na sala da Câmara. Os atos não foram anulados por sentença. Tiveram de ser refeitos, por um vício alheio ao caso.(17)

O segundo tempo é pericial. Em 28 de dezembro, na sala da Câmara, a ofendida passou por novo exame, por peritos distintos dos primeiros. O laudo não ratificou o anterior. Em 6 de janeiro de 1890, Fraga concluiu que a prova não sustentava denúncia por defloramento nem por ofensa física para fim libidinoso. Denunciou apenas pelo artigo 209 do Código Criminal, entrada em casa alheia, de noite, sem consentimento do morador. A capitulação restrita tem causa técnica. O promotor denunciou pelo que a prova comportava e o disse por escrito.(18)

O terceiro tempo é aritmético. O artigo 209 comportava pena máxima de seis meses. Não sendo o réu vagabundo, livrava-se solto. No mesmo 6 de janeiro o promotor requereu a soltura, e em 10 de janeiro o juiz mandou expedir o mandado. Leocadio esteve preso pouco mais de um mês e saiu sem decisão alguma sobre a acusação.(19)

Nos três tempos, o processo distribuiu as pessoas em posições que o vocabulário das peças marca. Jacintha, dona da casa, e Adriana, que acionou a polícia, foram ouvidas como informantes por serem mãe e tia da ofendida, e o que declararam entrou nos autos com valor probatório reduzido. Dois lavradores da vizinhança, que pelos próprios depoimentos ouviram vozes ao longe, depuseram como testemunhas plenas. Placidina Maria dos Passos, de quatorze anos, foi examinada em 8 e em 28 de dezembro de 1889 e respondeu a um único auto de perguntas, em 12 de dezembro. Em 15 de janeiro de 1890, com os autos conclusos ao delegado de polícia, despachou-se que fosse trazida de novo ao juízo para outro auto de perguntas, porque o segundo exame não esclarecera, pelo tempo decorrido, quando o fato se dera. Os autos não registram que ela tenha sido ouvida outra vez.(20)

Depois disso o feito se dissolve sem chegar a termo. Ao longo de 1890, os mandados de citação voltam sem cumprimento, com o oficial doente, sem tempo e com notificações de jurados a fazer. Em outubro, uma certidão informa que as três testemunhas do flagrante, praças do destacamento do Sapé, foram recolhidas para a Capital. Em novembro, expede-se mandado com ameaça de trazer a testemunha debaixo de vara, e Leocadio já não é encontrado. Está em Bariri, a seis léguas. Em 10 de novembro toma-se a única assentada restante perante o delegado, sem promotor presente e à revelia do réu. Em 14 de novembro o promotor dá o terceiro parecer e requer a anulação de tudo quanto se processou desde as folhas vinte, porque não foram observadas as formalidades do processo policial. Não há despacho posterior. O maço termina aí.(21)

Um caso em que o promotor requer a nulidade em dois momentos, que perde as testemunhas para a Capital e o réu para o município vizinho e se encerra sem sentença, diz pouco sobre a noite de 7 de dezembro de 1889. Diz muito sobre o aparelho. Enquanto o destacamento de uma freguesia rural era desmontado e o processo acumulava diligências sem chegar a julgamento, as peças seguiam assinadas pelos mesmos nomes. José Vicente de Campos Junior, escrivão do crime, e Francisco Augusto Ferraz do Amaral, escrivão interino, atravessaram a mudança de regime nas funções que já exerciam, e a assentada final foi tomada pelo delegado de polícia suplente em exercício, José Ferraz do Amaral Gurgel.

Honorato Antonio Mestrin

Em 27 de junho de 1895, na freguesia do Jahú, o vigário cônego dr. João Nepomuceno de Souza casou Benedicto Carneiro dos Santos e Guilhermina Vaz. O noivo tinha vinte e nove anos e morava na freguesia. Era filho legítimo de Joaquim de Para e Ignez Sebastiana do Rozario, naturais de Maceió, no Estado de Alagoas. Ela, de vinte e oito anos, era natural de Indayatuba e filha de Silveria Vaz, já falecida. Ao lançar essa filiação, o celebrante começou a escrever a fórmula corrente, "filha legitima", riscou-a e sobrepôs "Natural". Duas testemunhas assistiram ao ato, Camillo Maximiano da Silva e Honorato Antonio Mestrin.(22)

O assento não declara senhor, sobrenome proprietário nem a cor de nenhum dos quatro. Registra um alagoano e uma paulista de Indaiatuba, que se casam tendo dois homens como testemunhas, sem informar eventual parentesco entre eles ou a presença de outros familiares na localidade. O pai do noivo entra no livro como Joaquim de Para, com a procedência no lugar do sobrenome, como em Joaquim Vidal Mina e em João Congo de Mello. O filho já traz nome completo, com sobrenome devocional e patronímico. Uma geração separa as duas regras de nomeação, e as duas cabem no mesmo assento. É por aí que Honorato Antonio Mestrin existe no arquivo antes de existir na imprensa, como homem chamado a dar fé de um ato alheio, numa rede de gente deslocada que se garantia mutuamente nos registros formais.

Oito meses depois, em 26 de fevereiro de 1896, o vice-presidente da Câmara Municipal mandou espalhar pela cidade um boletim. Comunicava estar oficialmente verificada a existência de casos espontâneos de febre amarela e recomendava que cada um se retirasse ou se acautelasse. A cidade saiu. A sede da comarca e o júri foram transferidos para a vila de São João da Bocaina por decreto do executivo. O banco Melhoramentos do Jahú mudou-se para uma fazenda a seis quilômetros. As aulas foram suspensas, e o jornal local deixou de circular. Entre fevereiro e julho, o cemitério municipal registrou duzentos e sessenta e oito sepultamentos com causa declarada de febre amarela. Ficou na cidade quem não tinha para onde ir.(23)

Sem o jornal local, a denúncia saiu na capital. Em 10 de maio de 1896, a seção livre de O Commercio de São Paulo publicou, sob a epígrafe "Jahú — Á suas Ex.as o Sr. Bispo Diocesano e ao Sr. Ministro do Interior", um artigo escrito em Jahú a 30 de abril. O artigo acusa os lavradores, "inebriados com o perfume de seus cafezaes", que não se lembravam da pobreza da cidade, e os vereadores, que abandonaram a localidade, com

exceção do intendente. Volta-se depois contra um chefe local recolhido ao cafezal, de onde só saíam a ordem de expedir telegramas sobre o estado sanitário e o pedido de remover e nomear inspetores "a seu bel-prazer". Termina no vigário, que alegava não ganhar para comer na quadra epidêmica, mudou-se para a roça e ia dizer missa e confessar aos potentados, enquanto duzentas pessoas morriam, a maioria sem confissão, e crianças eram sepultadas sem batismo. Assina Honorato Antonio Mestrino.(24)

O número confere. No livro do Cemitério Municipal, os óbitos com causa declarada de febre amarela somam duzentos ao fim de abril de 1896, contagem apurada por Elder Sidney Saggioro, e o artigo foi escrito em 30 daquele mês. Essa correspondência não permite determinar por qual meio o autor obteve a informação. É o primeiro dado a reter, porque nenhuma das respostas veio contestá-lo.(25)

A resposta foi publicada quatro dias depois, e não de quem foi acusado. Em 14 de maio, o mesmo jornal trouxe na primeira página um artigo de João Lourenço de Almeida Prado, fazendeiro que presidiu a Câmara Municipal. A linha desse espaço custava quinhentos réis, o dobro da seção livre. Ele pedia ao público que suspendesse o juízo sobre o assunto. Escreveu que o articulista andava "disfarçado no pobre preto, criado de hotel, de nome Mestrino" e tentou ferir pessoas que não poderiam ser alcançadas por seus botes. Três dias depois, o intendente municipal Paulino de Oliveira Maciel saiu em defesa dos vereadores e dos lavradores e abriu a peça pela mesma tese. Segundo o intendente, o autor, para não se tornar conhecido, serviu-se do nome de um preto ali residente, "que ignora, talvez, tudo quanto por ahi se affirma", e o artigo calaria como expressão da verdade apenas no espírito daqueles que não o conhecessem.(26)

Nenhuma das duas peças discute um fato da denúncia. Ficam sem resposta os duzentos mortos, as crianças enterradas sem batismo, os telegramas e a ausência dos vereadores, que o intendente acaba confirmando ao explicar que os colegas, subtraídos às garras do flagelo, o autorizaram em sessão a agir sozinho. As duas contestam a autoria e encerram o assunto com duas palavras. Preto e criado bastam para que o texto não possa ser de quem o assinou. O expediente é o mesmo do assento paroquial de 1888, com outro instrumento. Lá era preciso escrever "escrava que foi" para datar uma pessoa pelo que deixou de ser. Aqui basta escrever "preto" para desqualificá-la como autor. A condição de criado completa o serviço e coloca o assinante onde se supõe que alguém ouve tudo e não entende nada. Numa vila de onde os lavradores e os vereadores saíram,

um criado de hotel era quem tinha como saber quem telegrafava o quê e quem foi rezar missa em qual fazenda.

Em 14 de junho, O Estado de S. Paulo publicou uma peça datada do Jahú em 4 de junho e assinada Honorato Antonio Mestrinho, com a epígrafe do artigo acusado e dirigida às mesmas duas autoridades. Afirmava que o articulista se serviu de seu nome e falsificou sua firma. Declarava que jamais ofenderia homens de merecida consideração sem mentir à própria consciência e que empregou muitos dias e muito trabalho, inutilmente, em descobrir o protótipo difamador. Acrescentava que o cônego Sizenando da Cruz Dias, longe de ter abandonado a cidade por não ganhar para comer na quadra epidêmica, como aleivosamente se disse, foi modelo de esforço e dedicação, celebrando em quase todos os pontos da sua paróquia o sacrifício da missa e angariando esmolas para socorrer os pobres e desvalidos expostos ao rigor da epidemia. O Commercio de São Paulo republicou o extrato dias depois, na seção livre onde saiu a acusação.(27)

A acusação e a defesa mencionam a atuação do vigário fora da sede, mas divergem sobre seu sentido e sobre a assistência prestada durante a epidemia. A celebração de missas em diferentes pontos da paróquia não basta para comprovar que a cidade tenha ficado sem sacramentos. Há ainda uma terceira peça, que nenhuma das duas partes previu. Em 29 de julho de 1896, ao dar notícia do fim da epidemia, Gustavo Correia Leite Moraes, escrivão do juiz de direito da comarca, listou os sinais de que a cidade voltava ao normal. Os retirantes regressavam, o banco reabriu, o pároco voltou e o jornal local estava prestes a circular de novo. Quem retornou tinha saído.(28)

Não se sabe quem escreveu o artigo de 30 de abril, e talvez não se venha a saber. O livro paroquial não colhe assinatura de testemunha, e o sobrenome não reaparece em nenhuma das bases nominais reunidas para esta pesquisa. As respostas de João Lourenço de Almeida Prado e do intendente contestam a autoria; a declaração publicada em nome de Honorato denuncia falsificação da assinatura. As peças disponíveis não permitem determinar quem redigiu a acusação nem a declaração posterior. Mas o episódio documenta outra coisa. Em cinco semanas de 1896, o nome de um homem negro de Jaú circulou pelos dois maiores jornais da capital, primeiro para acusar o vigário e depois para defendê-lo. Nas respostas à acusação, a cor e o ofício foram invocados para negar que pudesse ser seu autor. Essa desqualificação está documentada, independentemente de quem tenha escrito o artigo.

Dina, Jonas e José

Em 26 de novembro de 1876, sob o senhorio de Thereza de Assis Bueno, o vigário casou Jonas, filho de Luiz e de outra Thereza, com Dina, filha de João e Jesuina. Nove dias depois, em 5 de dezembro, nasceu José. No batismo, em fevereiro seguinte, teve por padrinho José de Assis Bueno e por protetora Nossa Senhora. Batismo e registro civil deram-no como filho do casal. O segundo trazia a fórmula "filho legítimo de Jonas e de sua mulher Dina" e uma última frase que o separava da mãe, "Sendo liberto o recém-nascido mencionado neste assento". Os dois assentos inscreveram José como filho de Jonas e Dina. Décadas depois, ele reivindicaria judicialmente a paternidade de Francisco de Assis Bueno, irmão da senhora. A proximidade entre o casamento e o nascimento, assim como o apadrinhamento por um irmão de Francisco, integra o contexto dessa reivindicação, mas não basta para demonstrar que o matrimônio tenha sido organizado para encobrir a paternidade.(29)

A senhora abriu mão dos serviços que a Lei de 1871 lhe dava sobre o ingênuo e manteve a mãe no cativeiro. José foi levado para a casa-grande, criado por Thereza de Assis Bueno e educado entre os brancos. O casal seguiu na senzala.

Dina não tem nome estável nos assentos. Aparece como Dina, como Dinas e como Dinas Bueno, e o marido chega a ser lançado Jone. Ainda assim, poucas mulheres do termo deixam rastro tão contínuo. A série de batismos registra sete filhos do casal em onze anos. Depois de José vieram Judith, em julho de 1879; Idalina, em março de 1881; João, em agosto de 1882; Rubem, em junho de 1884; Benedicto, em abril de 1886; e Luiz, em dezembro de 1887. Todos nasceram de ventre livre, e os seis primeiros foram batizados pelo mesmo vigário.

O compadrio põe a família inteira dentro do plantel. Judith teve por padrinhos Luiz, escravo, e Jesuina, liberta, provavelmente o avô paterno e a avó materna da menina. Idalina teve Nazareo e Sabina, escravos, e o primeiro é provavelmente o Nazario de Assis Bueno identificado em outros registros como irmão de Jonas.(30) João nasceu no mesmo dia que Benedicto, filho de Ananias e de Emilha, irmã dos dois, então sob Francisco. Os primos foram batizados juntos em 24 de setembro de 1882. Para Rubem e para o segundo Benedicto, os padrinhos já vieram de fora do cativeiro.

Idalina morreu em 30 de outubro de 1881, lançada no óbito como Ida, cinco meses, vermes, filha de Jonas e Dina, sob Thereza. O último filho da série foi batizado em 6 de janeiro de 1888, e o assento declara os pais livres. O registro comprova que ambos já

eram livres antes da Abolição, mas não permite precisar quando alcançaram essa condição. Em 14 de abril de 1888, o marido entrou como testemunha de casamento com o nome de Jonas de Assis Bueno. O sobrenome era o do plantel, vinha do pai, Luiz Congo de Assis Bueno, e já estava em uso antes da Abolição. Constava do primeiro casamento da irmã, em 1882, e do segundo, em maio, e o mesmo marido seguiu como testemunha até 1896.

O cemitério devolve o nome de Dina em 25 de agosto de 1900, no óbito de Rubem de Assis, de dezesseis anos, filho de Jonas Assis Bueno e Dinas Bueno. Devolve-o de novo em 2 de fevereiro de 1932, no óbito dela, aos setenta e dois anos, filha de Jesuina e de João de Assis Bueno.(31) Benedicto e Luiz não reaparecem entre os herdeiros do testamento de 1923. Quatro das cinco filhas que o testamento contempla não estão na série de batismos, que para em 1888. Dina teve pelo menos onze filhos.

Em 1923, Thereza fez testamento. Deixou ao casal o usufruto da chácara onde morava e o restante da fortuna "aos sete filhos de Dina, casada com Jonas", instituídos únicos e universais herdeiros. Para as cinco filhas tomou precauções. Os bens lhes caberiam como inalienáveis, fora da comunhão com os maridos, que ficavam excluídos da administração e de qualquer usufruto. José entrou na lista como filho de Dina, e a paternidade de Francisco ficou de fora.

A testadora morreu em 1926, aos setenta e sete anos. Uma irmã dela e vários sobrinhos contestaram o testamento, e o sobrinho que ela escolheu para testamenteiro o sustentou. Cada um dos seis filhos adultos de Dina recebeu bens avaliados em duzentos e cinquenta contos. O sétimo, que a memória da família nomeia João, já estava morto. Enquanto o inventário esteve parado, as filhas pediram pensão ao espólio. Alegaram ter vivido sempre em companhia da senhora, que as criou, educou e deu tudo de que precisavam. Agora, diziam, não tinham meios de subsistência. Não constavam entre os empregados assalariados do inventário.(32)

José, a essa altura, já não administrava os bens do pai. Na infância trabalhou ao lado dele na fazenda. Mais velho, supervisionou os trabalhadores libertos e firmou contratos com colonos italianos. Por volta dos quarenta anos, recebeu procuração que lhe dava autonomia sobre as contas e as propriedades paternas. Em 1921, a mulher de Francisco obteve a interdição do marido e passou a administrar os bens. As irmãs moveram contra José uma ação para cobrar uma dívida de cinco contos. Em 1929, ele propôs na comarca ação de reconhecimento de paternidade, alegando ser filho natural e

único do interditado e acusando a curadora de alienar o patrimônio em benefício de parentes e protegidos.

O advogado arrolou oito testemunhas, entre antigos escravizados, colonos, vizinhos e amigos de infância. Todas sustentaram a mesma versão. O casal morou na senzala da Fazenda Santo Antonio, "fazenda essa que hoje pertence aos filhos de Dina e Jonas". José foi criado na casa dos brancos, sob os cuidados de Thereza, e o pai não consentia que frequentasse a companhia dos escravos. A testemunha mais importante faltou. Era a ex-escrava quase centenária que, segundo o advogado, criou a mãe do autor e foi "ocultada por seus brancos". Jonas, intimado várias vezes, não se apresentou. Dina recusou-se a fornecer sangue para o exame pericial, e esse é o único ato dela nos autos.

O juiz de direito julgou a ação improcedente. Admitiu que a criação pela irmã do réu e a administração dos bens poderiam provar a paternidade, mas leu ambas como "tradição da antiga família brasileira votar estima aos seus bons servidores escravos". Em 1933, por acórdão não unânime, o Tribunal de Justiça confirmou a sentença e condenou o autor nas custas. A sentença levou ao tribunal a linguagem do arquivo quase meio século depois da Abolição.

A Justiça não reconheceu a paternidade reivindicada por José. A filiação a Jonas, declarada nos registros de nascimento e batismo, não foi alterada pelo julgamento confirmado em 1933.

A família guardou outra versão. Em março de 1989, José Dias Bueno Sobrinho, filho de Judith, então com setenta e cinco anos, deu depoimento ao Arquivo Histórico "Dr. Raul Bauab" sobre o que ouviu do avô. Jonas nasceu em Itu, filho de um homem que "era Congo", e chegou a Jaú menino, para carregar água. Trabalhou na roça e, depois da Abolição, aprendeu a ler e foi administrador da mesma fazenda. Da avó, guardou o que ela contava, que saía do sítio com a gamela de farinha para vender na vila. Iam também melado, rapadura, canjica, milho socado, alecrim, arruda e guiné, e o dinheiro era dos senhores. O neto nomeou os sete herdeiros, a mãe, as tias Carlina, Maria Jesuina, Maria Benedicta e Maria Candelaria e os tios José e João, este o filho morto que o inventário não nomeia. Lembrou também a demanda dos parentes brancos, perdida porque "a senhora branca fez tudo dentro da lei".(33)

A memória acerta onde o papel permite conferi-la. Os assentos de 1888 dão Luiz Congo de Assis Bueno como pai de Jonas. A Emilia que José de Assis Bueno vendeu ao irmão Francisco em 1881, provavelmente a irmã de Jonas, entra na escritura como

natural de Itu. Os sete herdeiros nomeados pelo neto são os sete do testamento. O neto atribuía tudo isso ao avô. O formulário registrou a nação de Luiz por ser assim que identificava um africano, e a família a guardou como história do bisavô.(34)

Velho, com o Padre Serra à frente da matriz a partir de 1936, Jonas ainda ia ao mato buscar folhas de palmito para enfeitar a igreja, sem paga, "por religião". Morreu em 10 de maio de 1949, dado como filho de Luiz Bueno e Tereza Araujo Melo, com noventa e nove anos no assento. Foi enterrado na cova de Dina, onde já estava a filha Maria Jesuina e onde depois foram sepultadas Izolina Judith e Maria Candelaria, além de netos do casal.

O arquivo não permite saber o que Dina pensava disso. Permite saber que ela estava lá.(35)

Joaquim Vidal Mina

Em 6 de julho de 1881, nas notas do tabelionato da vila, Vicente Ferreira Maia e sua mulher, Dona Helena da Silva Maia, venderam a Joaquim Vidal Mina um sítio denominado São Silvestre, com casa de morada e gramados, por um conto e duzentos mil réis pagos em moeda corrente. O casal o comprou de Dona Ana Francisca da Luz com vinte e um alqueires, e a escritura de 1881 o vende como de vinte e cinco.

Dois anos depois, a parcela vizinha mudou de mãos. Morto Campos Arruda, Joaquim Ribeiro de Barros e Fernando Paes de Barros receberam do espólio, por adjudicação, uma propriedade agrícola que também se chamava São Silvestre, com casa, paiol, monjolo, gramados e regos d'água, um deles tirado do rio Jahú no salto. Em 28 de abril de 1883 venderam-na a Manoel José Pereira de Campos por três contos e duzentos mil réis, nas notas de José Ferraz do Amaral Gurgel, com a sisa recolhida no mesmo dia na Coletoria de Rendas Gerais. Foram testemunhas José de Assis Bueno e Anacleto de Almeida Prado. As confrontações lavradas ali repetem o rio e José Gonçalves da Cunha, omitem o nome do vizinho de 1881 e ressalvam três vezes quem mais de direito for. Duas parcelas contíguas, dois títulos, um só topônimo.

Em 31 de julho de 1889, o comprador de 1883 e sua mulher foram ao juízo municipal do termo. Disseram-se senhores e legítimos possuidores da fazenda de São Silvestre e alegaram que os vizinhos, lavradores domiciliados no município, estavam intrusando-se nas terras deles. Pediram que o protesto fosse reduzido a termo. Nele declaravam que, a qualquer tempo, cobrariam dos ocupantes ou de seus sucessores o

rendimento tirado daquelas terras e a indenização dos prejuízos causados pelo esbulho, e que não pagariam benfeitoria alguma feita ali, ainda que útil e duradoura. O segundo suplente do juiz municipal, João Victorino de Mesquita, deferiu o pedido no mesmo dia, e o termo foi lavrado em 3 de agosto. Dona Gertrudes Maria de Jesus não sabia escrever, e o dr. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo assinou a rogo dela. Em 16 de agosto, o oficial de justiça Francisco Pereira Barbosa percorreu légua e quarto até o sítio e intimou pessoalmente os dois, deixando-lhes cópia do protesto.

Nos autos consultados, não consta reintegração, despejo nem execução. O protesto registra a intenção dos proprietários de cobrar rendimentos e prejuízos e de recusar indenização pelas benfeitorias. Sua formalização não comprova o reconhecimento judicial dessas pretensões nem esclarece o que os requerentes esperavam da permanência dos vizinhos. Cinco dias depois da intimação, em 21 de agosto, o título de 1883 foi apresentado para transcrição, com o extrato declarando três contos e duzentos de valor e nenhuma condição de contrato. O protestado não saiu da freguesia.(36)

Em 6 de fevereiro de 1892, o assento de casamento de Ignacio Francisco e Julia Maria da Conceição dá a noiva como "filha de Joaquim Vidal Mina e Carolina Maria d'Oliveira". Onze anos depois da compra, a família que ele constituiu estava inscrita no livro paroquial. Walter Fraga Filho, reconstituindo trajetórias de libertos na Bahia, mostrou que a acumulação de propriedade por africanos libertos foi possível e rara, e dependia de tempo de liberdade, de inserção nas redes locais de compadrio e de acesso a crédito (FRAGA FILHO, 2006). A escritura de 1881 documenta que Joaquim dispunha do dinheiro empregado na compra e formalizou a aquisição no cartório. Não esclarece, por si só, há quanto tempo era livre, como reunira a quantia ou se recorrera a crédito. O que veio depois da terra está nos assentos da freguesia e, em 1893, nos autos do inventário.(37)

Ele morreu em 7 de outubro de 1893, no próprio sítio, sem testamento. Vinte e seis dias depois, o escrivão do juízo de órfãos oficiou ao juiz comunicando o falecimento e a existência de filhos menores. O inventário se abriu por esse ofício, sem pedido da família. O despacho do mesmo dia nomeou inventariante a viúva meeira, Dona Carolina Maria de Oliveira, lavradora, moradora na comarca. Ela prestou compromisso no dia seguinte e assinou a rogo, por não saber escrever, como em todas as peças até o fim. O termo de falecimento e herdeiros arrolou sete, a mais velha já casada, cinco menores e um ainda por nascer.

Nada nas trinta e duas folhas o qualifica como africano ou como liberto. Os autos não declaram naturalidade nem mencionam cativeiro, e não juntam título de aquisição. A cor vem de fora e de depois, dos registros civis de dois dos filhos, o de 1935 e o de 1942, ambos com filiação explícita e ambos lançando preto. O Joaquim Mina de oitenta anos, natural da África, que o Cemitério Municipal enterrou em junho de 1895, é outro homem, e o livro em que foi lançado começou um ano depois desta morte.(38)

A descrição de bens traz dois imóveis, uma casa pequena na rua do Commercio, na vila, e um sítio de vinte e cinco alqueires à margem do rio Jahú, abaixo da fazenda do Pouso Alegre, com casa de morada, paiol, monjolo, pasto, criação e cafezal. Os avaliadores contaram cinco mil pés de café, plantados três anos e ano e meio antes, portanto depois do protesto. O sítio foi avaliado em dezessete contos duzentos e noventa e cinco mil réis e a casa da vila em dois contos, com o monte-mor em dezenove contos duzentos e noventa e cinco. A casa dividia de um lado com o Corgo da Figueira, primeiro manancial da vila. A área de vinte e cinco alqueires coincide com a declarada no título de 1881. O nome São Silvestre não aparece em folha alguma do inventário, mas as duas descrições situam as terras à margem do rio Jahú e junto ao Pouso Alegre. Essas coincidências sugerem que se trata do mesmo sítio, sem comprovar a identificação.

Em 21 de junho de 1894 a inventariante ditou a forma da partilha. Pediu que se guardasse igualdade de direito entre os herdeiros, que a filha casada fosse paga na casa da vila e que o restante daquela casa coubesse a um dos meninos. Abatidas as dívidas e as custas, o líquido deu dezoito contos trezentos e vinte e cinco mil réis, as duas meações ficaram em nove contos cento e sessenta e dois mil e quinhentos, e cada legítima em um conto trezentos e oito mil novecentos e vinte e oito réis. A casa valia dois contos. A filha levou nela a legítima inteira e sobraram seiscentos e noventa e um mil e setenta e dois réis, valor que o irmão recebeu ali, completando o quinhão nas terras do sítio.

Entre a autuação e a sentença correram nove meses e vinte e seis dias, sete deles de parada completa. O feito ficou preso num mandado que não voltou e num genro que não foi localizado. O oficial andou duas léguas até o bairro do casal e ouviu de Julia Maria da Conceição que Ignacio Francisco já não estava ali e que ela não sabia dele. Um despacho com prazo de três dias destravou o processo em junho de 1894. Em 6 de agosto os partidores dividiram o líquido em sete quinhões iguais, e a partilha foi julgada por sentença em 28 do mesmo mês, com custas pro rata.

O obstáculo foi administrativo. Ninguém contestou a qualidade dos herdeiros, a legitimidade do espólio nem a capacidade da inventariante. O juízo tirou sete guias de imposto de transmissão, uma delas em nome de uma menina de dois meses e vinte dias, nascida sete meses depois da morte do pai. O aparato que organizava a propriedade senhorial do termo funcionou aqui como funcionaria para qualquer outro espólio, com a mesma morosidade e a mesma taxa.

O inventário documenta os bens declarados, seus valores de avaliação e a sucessão julgada por sentença. A última peça, posterior ao recorte do livro, é o óbito de Julia Maria da Conceição, lavrado em 22 de setembro de 1942 na vila de Batalha, sob o n.º 541, fl. 85v. Entre o batismo dela, em julho de 1876, e esse registro vão sessenta e seis anos, e nos dois extremos ela é nomeada pela mesma filiação.(39)

Elesbão e Balduina

No dia 2 de abril de 1896 o Cemitério Municipal registrou o sepultamento de Elisbão Africano, filiação desconhecida, noventa anos, preta, natural da África, casado, hidropisia. A linha traz o que o livro lançava para todos os que entravam sem ninguém que informasse por eles, um prenome, uma cor, uma idade redonda e uma origem. É uma das trinta e duas em que o arquivo funerário lançou a África como naturalidade, e em nada se distingue das outras. Dezessete meses depois, o juízo de direito e de órfãos e ausentes da comarca abriu sobre esse homem um inventário, mandou publicar edital em dois jornais e avaliou o que ele deixou em dois contos de réis. No ano seguinte teve de escrever o nome da irmã, o das duas sobrinhas e o da filha. O que separa a linha do maço do processo é uma viúva que precisou de papel.(40)

Quem ele era só se sabe por dois homens da mesma fazenda de Porto Feliz, Flaminio Rodrigues de Campos e Abrahão Francisco de Campos, ouvidos em outubro de 1898, quarenta anos depois do que contaram. Sem a exigência de prova que o juízo fez em 1897, o que disseram não teria sido escrito.

No Jahú o casal aparece antes, como padrinhos. Em 11 de novembro de 1877 o vigário lavrou o batismo de Rafael, filho de Marcelino e Joaquina, do plantel de Bento Lourenço de Almeida Campos, e deu por padrinhos Elesbão e Balduina, escravos. Em fevereiro de 1880 e em julho de 1882 os dois voltaram à pia na casa de José de Toledo Campos, apadrinhando Manoel e Marçal, ambos lançados como filhos de pai incógnito.

Nas três vezes o assento os qualifica do mesmo modo e nenhuma declara de quem eram. O compadrio os situa num circuito de fazendas vizinhas, sem plantel definido. A data de outubro de 1882 foi o momento em que mulheres libertas passam a figurar como madrinhas na freguesia. Cinco anos antes desse limite, um casal de africanos ainda cativos era chamado a apadrinhar filhos de outros cativos em duas casas. Julho de 1882 é a última vez em que o livro paroquial os declara escravos.

Nove meses depois do 13 de maio, em 19 de fevereiro de 1889, ele comprou terra. Nas notas do primeiro tabelionato, João Soares da Costa e sua mulher, Dona Benedicta Soares de Oliveira, venderam-lhe duas partes de terras na fazenda do Pouso Alegre, freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio, com casa de morada e pasto cercado, por quinhentos mil réis em moeda corrente e plena quitação. Os vendedores receberam aquele quinhão como legítima de duzentos e noventa e cinco mil trezentos e cinco réis em inventário alheio. A meia-sisa e os adicionais, trinta e um mil e quinhentos réis, foram recolhidos na Coletoria da vila. A entrega ficou marcada para 15 de novembro seguinte, e até lá os vendedores continuariam morando e desfrutando sem estragar. Nenhuma linha do instrumento qualifica a condição jurídica do comprador, e o conhecimento da Coletoria o trata por senhor Elesbão da Silva Fradinho, sete anos depois do último assento que o dá como escravo. Por não saber escrever, assinou a rogo dele Francisco de Assis Bueno, procurador das compras de Leonor de Almeida Prado e pai do menino que o cartório registrou em 1876 como filho legítimo de Jonas. As divisas corriam pela parada do Leitão, pela parada de José Gonçalves, por terras de João Antonio Pinheiro e por terras de Francisco Lourenço de Almeida Prado, que três anos antes pagou setecentos e cinquenta mil réis por uma costureira de cerca de dezenove anos, vendida com o filho pequeno. Em setembro de 1891 o proprietário mandou tirar traslado da escritura.(41)

Elesbão morreu no próprio sítio em 2 de abril de 1896, e o inventário só se abriu em 27 de agosto do ano seguinte, por petição da viúva. Balduina Eufrosina de Campos, lavradora, declarou-se meeira. Disse o marido falecido sem testamento, sem descendência do casal e sem que constasse herdeiro ascendente ou colateral, e pediu que ao fim lhe fosse deferida a herança como cônjuge sobrevivente. Cinco meses antes constituiu advogado por procuração lavrada no segundo ofício da vila, onde um vizinho assinou a rogo dela, que não sabia escrever. A descrição de bens deu um pequeno sítio de sete alqueires mais ou menos, na fazenda indivisa do Pouso Alegre de Baixo, com benfeitorias de pouco valor. O edital citando herdeiros incertos pelo prazo de trinta dias correu no jornal da cidade e no Diário Official do Estado, e nas duas folhas o juiz qualificou

o inventariado como natural da África. É a única peça do processo que declara a origem dele, e serve para explicar por que ninguém havia de aparecer. Em 29 de setembro, na casa da câmara municipal, o porteiro apregoou e ninguém se habilitou. Os avaliadores foram ao sítio em outubro, descreveram uma parte de terras com pasto mal fechado e casa de palha muito estragada e avaliaram tudo em dois contos de réis, quatro vezes o preço da compra de 1889.

Em 11 de novembro o juiz negou a entrega. Escreveu que o cônjuge herdeiro ab intestato não podia entrar na posse dos bens herdados sem prévia habilitação, invocou o decreto de 15 de junho de 1859 e, como não constasse habilitação regular da requerente, mandou que a herança só lhe fosse devolvida depois dela. Nomeou-a, porém, curadora dos próprios bens, com administração e posse provisórias mediante fiança. O curador de ausentes em nada se opôs, o coletor tampouco, e nenhum herdeiro havia. O obstáculo foi a exigência de provar em processo separado o que os autos já diziam em três peças, e não a cor, a pobreza ou a oposição de terceiro. Nesse meio tempo o cálculo do contador fixou o imposto de transmissão sobre a meação do finado em cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete réis, recolhidos ainda no exercício de 1897. Ela pagou o imposto de uma herança que não recebeu.

A habilitação abriu-se em setembro de 1898, com dois quesitos a provar, o casamento legítimo sob comunhão de bens e a ausência de herdeiro, direto ou colateral, até o décimo grau. Para prová-los, Balduina arrolou três homens que foram escravizados com ela, e dois bastaram. Flaminio, o mesmo dos autos de liberdade de 1887, esteve com o casal desde Porto Feliz.

> Que desde moço conheceu o finado Elesbão da Silva Fradinho e a justificante Balduina Eufrosina de Campos, que foram escravos de Joaquim de Toledo Piza, ao passo que o depoente era escravo de José Rodrigues de Campos, genro daquele; que todos residiam juntos em Porto Feliz, onde efetuou-se o casamento sob o regime de comunhão de bens de Elesbão com Balduina, tendo o depoente assistido a esse casamento; que mais tarde os senhores destes e os do depoente mudaram-se para Araraquara, e depois de Araraquara para esta comarca do Jahú, continuando a viver todos juntos; que depois de libertos pela Lei de 13 de Maio, Elesbão e sua mulher Balduina estabeleceram-se em um pequeno sítio da fazenda do Pouso Alegre de Baixo, onde por fim faleceu Elesbão; e que quer quando escravos, quer depois de libertos, viveram maritalmente e sem interrupção.

Abrahão, que comprou a própria liberdade em Araraquara antes de 1888, datou o casamento de cerca de quarenta anos antes e acrescentou o que Flaminio não disse. Elesbão era viúvo quando casou, sem filhos do primeiro matrimônio, e do casamento com Balduina nasceu em Porto Feliz uma filha, Adolphina, que morreu nesta comarca sem deixar descendência. Os dois falaram de uma irmã, Ephigenia, solteira quando teve as filhas, e de duas sobrinhas, Rita e Leopoldina, as três mortas havia muitos anos sem descendentes. Em 19 de outubro o juiz julgou provada a justificação e habilitada a justificante para suceder ao marido. As custas dos dois processos somaram quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos réis, quase o que a terra custou em 1889 e um quarto do que valia em 1897. O testemunho dos dois decidiu se ela perderia o sítio, e o juízo, ao exigi-lo por escrito, registrou a única memória sobre essas quatro décadas que chegou até aqui. Adolphina não foi localizada no livro paroquial de óbitos, que se encerra em 1888, nem no registro do cemitério, que começa em outubro de 1894. A ausência não permite datar sua morte, mas evidencia os limites das séries disponíveis para acompanhar essa família.(42)

Constancia e o desaparecimento

O Relatório da Repartição da Polícia da Província de São Paulo de 1895 dá um terceiro ângulo sobre a população negra de Jahú, o do controle. A tabela organizada por localidade arrola no município 113 presos. Desses, 67 eram pardos e 28 pretos, contra 18 brancos. Eram 95 em 113, ou 84% do total, sete anos depois da Abolição. O mapa lançou o motivo de apenas quatro prisões, duas por vadiagem, uma por embriaguez e uma por ofensas físicas. Vadiagem e embriaguez qualificam presenças tidas por indesejáveis no espaço público, e não atos contra a propriedade ou contra a pessoa. O aparato policial republicano não herdou a categoria jurídica do escravo. Herdou o critério de quem, na cidade, precisava ser contido.

Tabela 1. População carcerária de Jahú, 1895

Categoria	Jahú, 1895
Total de presos	113 (109 maiores, 4 menores)
Sexo	100 homens, 13 mulheres
Estado civil	53 casados, 13 solteiros, 3 viúvos (44 sem registro)
Cor	67 pardos, 28 pretos, 18 brancos
Nacionalidade	88 brasileiros, 23 italianos, 1 alemão, 1 inglês
Motivo da prisão	2 vadiagem, 1 embriaguez, 1 ofensas físicas (demais sem registro)
Autoridade requisitante	21 Juiz de Direito, 3 Delegado, 2 Subdelegado
Cumprindo pena	26

Fonte: Relatório da Repartição da Polícia da Província de São Paulo, 1895. Os totais de estado civil somam 69 dos 113 presos; a diferença corresponde a registros em branco. As três autoridades requisitantes somam exatamente 26, número idêntico ao dos presos cumprindo pena.

Em 1895, 84% dos presos arrolados eram pardos ou pretos. No recenseamento de 1872, essas classificações reuniam 43,6% da população de Jaú. A distância de vinte e três anos e a necessidade de conferir a correspondência territorial dos levantamentos impedem usar diretamente essa diferença como medida da sobrerrepresentação negra na cadeia em 1895. No cemitério a maioria dos assentos é de brancos, e a população negra se distingue pela forma do registro, com adultos lançados sem filiação ao lado de crianças de famílias nomeadas. A Abolição extinguiu o estatuto. Não redistribuiu o lugar.(43)

Em 26 de março de 1895, O Democrata Federal noticiou telegrama do delegado de polícia do Jahú ao chefe de polícia da capital, dando conta de boletins anarquistas afixados na porta da Igreja Matriz. A nota se limita ao telegrama, sem nomear ninguém, sem registrar prisão em Jaú e sem atribuir nacionalidade a quem os afixou. O episódio é do ano em que a cadeia recolheu 23 italianos. O registro de estrangeiros feito em 1938 dá 99 italianos entrados em Jaú em 1895, número que até ali só 1888 superou, e conta apenas os que ainda viviam no país quase meio século depois (OLIVEIRA, 1977, p. 46, apud GUERRA, 1999, p. 35). A aproximação entre as três séries é do autor, e as fontes não a fazem. O telegrama documenta que a autoridade local tratava propaganda política como ocorrência a comunicar à capital. A tabela carcerária do mesmo ano registra duas prisões por vadiagem e uma por embriaguez, mas deixa sem indicação o motivo da

maioria das prisões. Não permite, portanto, estabelecer quais acusações recaíam sobre cada grupo de cor ou nacionalidade.

Em 28 de janeiro de 1894, o Il Lavoro, publicação do Centro d'Immigrazione e Lavoro do Estado de São Paulo, estampou uma nota de "Ricercati" com o paradeiro de emigrantes procurados. Entre os nomes está Teottino Tinelli, "che si dice in una fazenda nel municipio di Jahù". O Mappa Geral das prisões não o alcança no ano seguinte, e nenhuma outra peça do capítulo o nomeia. Chegou, entrou numa fazenda e saiu do arquivo, visível uma só vez porque alguém o procurava pelo jornal.

O relatório de 1904 traz um segundo quadro, o das pessoas recolhidas ao Hospício de Juquery naquele ano. Para Jahú são cinco internações compulsórias, três homens e duas mulheres, quatro brasileiros e um italiano, três pretos ou pardos e um menor de idade. O quadro se declara de recolhimentos feitos por intermédio da Chefia de Polícia, e duas das cinco entradas vêm da Secretaria da Justiça. O destino mudou, o critério não. A polícia republicana dispunha de dois instrumentos de remoção, a cadeia para quem perturbava a ordem no espaço público e o hospício para quem a perturbava sem crime definido em lei. Nove anos separam os dois quadros, e o segundo é pequeno demais para medir proporção. Mostra o caminho, e não a escala.

O livro do Cemitério Municipal começa em outubro de 1894. Cruzados os assentos com os casamentos celebrados depois de maio de 1888, por nome próprio, sobrenome e filiação declarada, separam-se dois grupos, os que continuam a produzir registro em Jahú e os que saem do arquivo depois da Abolição. A sondagem não é censo, mas basta para distinguir os dois.

Mariana, o pai, José, e a mãe, Centilia, estão enterrados com os descendentes em quadras que no mapa da cidade coincidem com os limites da antiga freguesia. As datas de falecimento cobrem as décadas de 1890 e 1900. O capítulo 3 deixou essa família em três documentos e duas lacunas. Os documentos são a carta de 31 de março de 1887, pela qual José pagou 675$000 pela filha, o casamento de 1879 com Paulino e o óbito dele em 1884. Faltam a alforria do próprio José e a peça que transferiu Mariana de um plantel a outro. O cemitério não fecha nenhuma das duas e mostra a família inteira no mesmo território dez e vinte anos depois.

Entre outubro de 1894 e abril de 1904, o levantamento reúne 592 sepultamentos de pessoas lançadas como pretas, e 152 deles, um em cada quatro, foram de crianças de até um ano, identificadas pela idade em dias, em meses ou no primeiro ano completo. A

causa da morte só foi transcrita até 1899, e consta em 241 desses assentos. Neles a febre amarela, que concentrou as vítimas na epidemia de 1896, aparece dezesseis vezes, tantas quanto a hidropisia e a metade dos vermes. O que matava vinha de antes da epidemia e continuou depois dela, até onde o levantamento transcreve a causa. Eram vermes, hidropisia, dentição e bronquite, causas que o arquivo lançava sem comentário e que traduzem em linguagem clínica as condições de vida da população negra no pós-abolição.

O primeiro padrão é o dos africanos. Nos assentos desse conjunto, a filiação foi lançada como desconhecida ou ignorada. As idades declaradas se concentram em torno dos oitenta anos. A frequência de números redondos sugere aproximações, mas os assentos não esclarecem quem informou ou estimou essas idades. Vinte e nove das trinta e duas são múltiplos de cinco, vinte e cinco são múltiplos de dez, e nove entram com oitenta anos. Fora desse padrão ficam três, de sessenta e quatro, setenta e nove e oitenta e três anos. A diferença na forma de declarar a idade não basta para comprovar sua exatidão. Os assentos registram pessoas idosas de origem africana que morreram em Jahú, mas não esclarecem quando cada uma deixou o cativeiro.(44)

O mesmo horizonte de velhice aparece invertido nos registros de casamento. Em 15 de agosto de 1888, João Luiz da Silva e Vicencia Maria da Conceição casaram-se na Igreja Paroquial da Villa do Jahú, ele escravo que foi de João Ferraz de Almeida Prado, ela de Anna Ferraz de Almeida Prado. Ambos declararam cinquenta anos. O assento de agosto reconhece uma família que já existia e que o livro paroquial só inscreveu depois que os dois deixaram de ter senhor.

Leandro d'Assis Bueno, Abrão Almeida Prado, Igydio de Campos, Serafim Valladão Freitas, Antonio Furquim e João Congo de Mello levam nomes de famílias proprietárias do registro cartorial. Era assim que ficavam identificados no pós-abolição os que não dispunham de outro sobrenome. O arquivo sabia de quem cada um foi escravo e nunca soube de quem era filho. Dois casos podem ser cruzados com os casamentos, e um segue a regra e o outro a contraria.

Em 15 de abril de 1888, casaram Serafim Valladão de Freitas e Juliana de Mello, ambos viúvos, de pais desconhecidos e naturais da África. O cemitério enterrou o noivo em 25 de julho de 1898 como Serafim Valladão Freitas, preto, africano, noventa anos, de velhice, e a ela em 3 de abril de 1902, aos setenta e nove anos. Valladão é o nome do senhor de um Serafim de nação casado em 1861 com Catharina, e a viuvez declarada em

1888 combina com isso. Pelas idades que o cemitério lhes deu, casaram com cerca de oitenta e de sessenta e cinco anos, e ele morreu dez anos depois.

Jacintho Africano, que em 6 de julho de 1889 casou com Custodia Criola Brasileira, era viúvo de Esperança, e ela, de José, morto no Bananal. O assento diz que ele foi escravo de Manoel Valladão de Freitas, e um Valladão figura entre as testemunhas. Em novembro de 1888, o casamento de um filho legítimo, nascido e batizado na paróquia, nomeava como pais um Jacintho Africano e Roza, já falecida, e se for o mesmo homem ele enviuvou duas vezes. Em 28 de maio de 1898 o cemitério lançou o óbito de Jacintho de Mello Africano, setenta anos, Africa, filiação ignorada. O sobrenome do senhor não passou ao liberto.

A Capella de São João da Bocaina registra sete casamentos entre novembro de 1889 e janeiro de 1893, e um oitavo, sem local de celebração declarado, é de moradores do bairro. Os assentos da capela acrescentam ao levantamento noivos de diferentes procedências. Roque João Braga Guimarães, filho de João Braga e Inez, é natural do Maranhão. Feliciano Cunha, natural de Limoeiro no Ceará, casa com Rita Maria de Jesus, do Sapé. Pedro Ramos e Sebastiana Maria de Jesus nasceram e foram batizados na freguesia vizinha. Em 8 de junho de 1892 saíram três casamentos no mesmo dia, entre eles o de Theophilo e Magdalena, viúvos de Thereza Preta e de Cesario Preto, e o de Vicente, filho de Adão Preto e Eva Preta, natural de Campinas, com Maria Magdalena. Adão Preto, Eva Preta, Leonarda falecida, é o que o cativeiro deixou na filiação dos filhos livres, sem sobrenome, sem naturalidade verificável, com a cor no lugar da identificação. Em janeiro de 1893, Paulo da Costa, "de pais desconhecidos, nascido e batizado em Africa", casou com Manoela Conceição na mesma capela. Testemunhou Moyses Valladão de Freitas. A casa senhorial comparecia ao assento como testemunha, e o africano, como parte.

Em 4 de janeiro de 1889, Sabino Dias de Freitas e Constancia casaram-se na Igreja Paroquial da Villa do Jahú, ambos naturais da África. Nenhum outro documento traz o nome dela. O cruzamento buscava saber o que foi feito de Constancia e dos outros, e para ela o resultado é o silêncio.

Em 18 de maio de 1889, Salvador Franco de Andrade Africano casou-se com Izabel Thomasia, natural do Ceará, e o assento documenta um vínculo conjugal entre pessoas dos dois grupos de origem examinados. É o único enlace desse tipo identificado

no levantamento. Nenhum dos dois nomes reaparece no cemitério, e a ausência pode ser recorte do arquivo ou partida.

O segundo padrão inverte o primeiro. Cinquenta e cinco casamentos do pós-abolição trazem ao menos um noivo com naturalidade declarada no Nordeste, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Piauí, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte. Parte desses noivos aparece nos assentos como anteriormente escravizada por proprietários de Jaú. A naturalidade, porém, não basta para atribuir a todos os envolvidos nesses cinquenta e cinco casamentos uma chegada pelo tráfico interprovincial. Nos casamentos de 1888 com a fórmula, o assento nomeia o senhor de Jaú, como Joaquim de Toledo Piza Almeida Junior, senhor de Estevão, do Maranhão, e de Lucinda, ou Antonio Pompeu do Amaral, senhor de dois baianos. Nenhum assento diz quando nem como chegaram, só que estavam em plantéis do termo até maio. O cemitério municipal lança 38 óbitos de naturalidade nordestina, e neles as pessoas aparecem isoladas, sem filiação, sem cônjuge e sem filhos que as sobrevivam no arquivo local. Manuel Pernambucano, Severino Pernambucano e Francisco Cearense levam a província de nascimento no lugar do sobrenome, como nos casamentos. A ausência de parentes nomeados nesses registros limita a reconstituição das trajetórias, mas não comprova que tenham chegado sem redes de apoio ou morrido sem vínculos familiares.(45)

Para as pessoas de outras províncias que deixam de aparecer nos registros, a partida é uma possibilidade. Algumas podem ter voltado às origens ou seguido para outros destinos, mas a ausência documental não permite distinguir deslocamento, morte não registrada ou permanência fora do alcance das séries consultadas.

Entre os dois padrões há um terceiro grupo, o das famílias que ficaram e se reproduziram. O sobrenome Almeida Prado aparece em nove óbitos de crianças entre 1895 e 1904, filhas de casais que se casaram nos meses seguintes à Abolição, batizaram na mesma paróquia e enterraram no mesmo cemitério. Quase todas morreram antes dos dois anos. A permanência dessas famílias no município se sustenta na sequência de três séries distintas, e o sobrenome sozinho não a prova.

Em 1989, perguntado sobre os bairros formados por ex-escravos, o neto de Jonas respondeu que era tudo misturado e citou o bairro do Sapo, o São Benedito, o Pau Queimado e o do Montenegrinho, no alto da Vila XV. Concordou que desapareceram. Dos moradores, "os que não morreram foram embora de Jaú", e a cidade "não tem um terço" dos negros que tinha. É percepção, e não medida, a de quem ficou.

Nenhum desses casos é representativo em sentido estatístico. Dina, Joaquim Vidal Mina, os africanos com sobrenome de plantel e as famílias que enterraram filhos no cemitério municipal são os que os assentos e as escrituras deixam seguir de ponta a ponta. Eles estabelecem o que foi possível. Pessoas classificadas como propriedade permaneceram, formaram família e transmitiram nome, e o arquivo registrou isso em fragmentos, sem ter sido feito para registrá-lo.

O Pau Queimado

Em 1913, o Commercio do Jahu noticiou uma investida policial ao cortiço situado entre as ruas Quintino Bocayuva e General Glycério, no bairro Vila Nova. Escreveu que "cerca de trinta negralhões de ambos os sexos foram recolhidos à casa de pouca farinha, donde só sairão após haver assinado o competente termo de ocupação". O cortiço tinha nome, Páu Queimado, e seus moradores tinham gentílico, pau-queimadenses. Dois anos depois a mesma folha registrou que a denominação corria com veio humorístico no seio da população.

A folha atribui o batismo ao vulgo, que teria nomeado assim um punhado de casinhas dos subúrbios e achado graça no apelido quando ali se instalou, nas palavras dela, uma leva de pretos queimados. Essa explicação é a do jornal. A ocorrência anterior do topônimo em outras localidades do interior paulista não esclarece sua origem em Jaú nem comprova a associação proposta pela folha.(46) O próprio da cidade é a operação que o nome passou a cumprir. A peça de 1915 conta que a denominação se estendeu a qualquer cortiço onde se reunissem moradores negros. O endereço deixou de designar um lugar e passou a designar um tipo de gente.(47)

Vinte e cinco anos separam esses registros dos assentos com que este capítulo começou. Os casamentos de libertos celebrados na matriz entre maio de 1888 e meados da década seguinte documentam uma geração que o cativeiro manteve fora do formulário e que a Abolição trouxe para dentro dele. Eles situam essas pessoas na cidade, casando, batizando filhos e enterrando mortos. O intervalo não aparece nos livros paroquiais, e sim no processo de ordenação urbana que Maria Beatriz Vidal de Negreiros Paiva reconstituiu, a remodelação do centro entre 1890 e 1920, financiada pela riqueza cafeeira e conduzida pela aristocracia agrária republicana. Essa remodelação elevou impostos prediais, desalojou famílias pobres e recrutou a polícia para fazer cumprir padrões de comportamento tidos por civilizados.

A escala vem dos levantamentos de população. O de 1886 registrou 15.649 habitantes para Jaú, e o de 1900, 33.412. O total registrado mais que dobrou em catorze anos, período que abrange a Abolição e a imigração subsidiada. A contagem de 1890, de apenas 5.002 habitantes, não oferece base segura para medir o crescimento nesse intervalo. O recenseamento de 1920 dá ao município 42.586 habitantes, 31.697 brasileiros e 10.889 estrangeiros, ou um em cada quatro moradores. Entre os estrangeiros, 5.265 eram italianos e 4.505 espanhóis.(48) A cidade em que a imprensa registra o Pau Queimado era feita, em boa parte, de gente que chegou depois de 1888.

A alfabetização do município era de 30,4%, e no bruto os estrangeiros aparecem à frente dos brasileiros, com 34,7% contra 29,0%. A vantagem some quando se compara a mesma faixa etária. Entre os maiores de quinze anos, os brasileiros alcançavam 48,6% e os estrangeiros 37,5%, e a distância cresce entre as mulheres. O total reflete a pirâmide etária, pois a população imigrante veio adulta e a brasileira incluía quase dez mil crianças de até seis anos. A modernização da cidade foi projeto financiado pelo café e executado pela municipalidade. Os índices de alfabetização, porém, não bastam para determinar a qualificação profissional dos imigrantes nem sua participação na instrução local.

Flávia Arlanch Martins de Oliveira documenta a segregação do lado europeu. Ao percorrer processos do Tribunal do Júri, encontrou raras vezes italianos convivendo com negros e mulatos e identificou, no estranhamento diante da população negra, o maior impacto do contato com a sociedade que os recebia. O preconceito, produto da ordem agrária local, foi absorvido e reproduzido também pelos recém-chegados. A mesma pesquisa mostra a cidade passando de cerca de 5.200 moradores no perímetro urbano em 1902 a 16 mil em 1912. Registra ainda que a primeira leva italiana, urbana e fixada no comércio desde os anos 1870, precedeu em quinze anos a imigração subsidiada. O Pau Queimado decorre da ordem que a cafeicultura financiou, e não da chegada dos europeus. A Europa entrou pela Rua das Flores e a população negra saiu pelos arrabaldes, em movimentos simultâneos e distintos.

A nota de 1913 marca o ponto em que três gramáticas convergem sobre o mesmo objeto. A da polícia, que fala em incorrigíveis vagabundos. A da imprensa, que fala em leva de pretos. E a dos vizinhos pobres que escreviam ao jornal pedindo intervenção, absorvendo o ideário de progresso que as elites locais tinham como projeto deliberado. Todas operam com os predicados que o arquivo paroquial empregava décadas antes, cor, desordem e incapacidade de regeneração.

Em 1989, o neto de Jonas contou o pós-abolição da cidade por outra via, que ele situava logo. Os que acompanharam os antigos senhores para a cidade carpiam quintal, faziam plantação pequena e rachavam lenha. Os que "se viram livres" ergueram coloninhas em terrenos baldios, "hoje se diz favela". Deles saíam os lavadores de defunto. Cada um tinha sua freguesia entre as famílias brancas, porque a família do falecido entregava ao lavador toda a roupa do morto. Um deles, obrigado a ir à fazenda amansar bois de carro, voltou e soube que outro lavou um morto da família de que era freguês, e brigou por isso. Com a roupa recebida, o lavador subia e descia a rua de paletó, "paia de seda", camisa de peito duro e calça de brim, descalço, às vezes de cartola e bengala, "para todo mundo ver que ele estava com a roupa dos brancos, roupa do senhor".

O neto conta a cena com o vocabulário da folha de 1915. O lavador bebia e "ficava feito palhaço", e num velório da coloninha o samba só parou quando o guarda noturno dos colégios religiosos ameaçou chamar o delegado. Contra esses, ele punha os que, "obedientes", aprenderam a ler e subiram. É a quarta gramática, e vem de dentro do grupo. Ele mesmo a explicava pela rivalidade que o tratamento desigual dos senhores criou "entre os próprios homens de cor".(49)

Quem eram os pau-queimadenses? Para quase todos, os registros não permitem resposta nominal. Um nome pode ser arriscado, e a tentativa, com seus limites, ensina mais do que o silêncio. Em maio de 1915, depois de uma queixa por furtos de galinhas, laranjas e outras coisas mais na zona do Pau Queimado, a folha nomeou dez presos, cinco homens e cinco mulheres, sem dar a cor de nenhum. O primeiro da lista chamava-se Domiciano Prado.(50)

Em 11 de outubro de 1886, um proprietário de São Luís do Paraitinga vendeu em Jahú, por procurador, um escravo de nome Domiciano, preto, cerca de vinte e seis anos, solteiro, lavoura, filho de Rogéria, por um conto e duzentos mil réis. O comprador foi Lourenço Avelino de Almeida Prado. Na escritura seguinte do mesmo livro, no mesmo dia e do mesmo vendedor, o irmão do escravo foi vendido ao Major Francisco de Paula de Almeida Prado, pai do primeiro comprador. Os filhos de Rogéria foram repartidos entre pai e filho da mesma casa numa só tarde de cartório.

Entre 1899 e 1911, um Domiciano de Almeida Prado, preto, aparece nos livros paroquiais batizando filhos pretos, Lourenço, Toribio e Maria. Se for o mesmo homem vendido em 1886, o sobrenome do comprador permaneceu em seu nome depois da Abolição, e o prenome Lourenço reapareceu em um dos filhos. A identificação

aproximaria três conjuntos documentais: a escritura de venda, os assentos de batismo dos filhos e a notícia da prisão em 1915. A coincidência nominal permite propor esse percurso, mas não comprova a continuidade da trajetória nem a permanência no município durante todo o intervalo.

O livro de casamentos, varrido de 1859 a 1896, não registra matrimônio dele nem nomeia Rogéria em parte alguma. A filiação que fecharia a identificação está, portanto, fora de alcance. Como os batismos dos filhos se estendem de 1899 a 1911, a busca encerrada em 1896 também não permite concluir que a união tenha permanecido sem reconhecimento religioso. O sobrenome coincide com o do comprador documentado, mas foi adotado em massa pelos libertos daquela casa em 1888. Sustenta a plausibilidade e não singulariza a pessoa. A identificação permanece uma hipótese. Sem confirmá-la, não é possível atribuir ao Domiciano dos registros posteriores a condição anterior de cativo de Lourenço Avelino de Almeida Prado.(51)

A folha que noticiou a batida de 1913 voltou ao assunto em abril de 1915. No artigo em que consolidava a denominação como categoria urbana, registrou o vocabulário com que a própria comunidade se nomeava. Contou o batismo popular das casinhas, apelidou de Pedro Sentado quem dirigia o grupo e afirmou que as residências dos presos não eram outras senão um Pau Queimado macota, onde habitava uma infinidade de negros e negras.(52)

Em 1º de dezembro de 1888, Ignez casou na Igreja Paroquial da Villa do Jahú, e o arquivo a identificou pelo nome da mãe e pelo nome do ex-proprietário da mãe. De Delphina registrou o passado como propriedade, porque era isso que sabia registrar. A identificação pelo cativeiro alheio não acabou em maio de 1888. Seguiu em uso por anos, em ritmo que a lei não impôs, e cedeu à medida que morria a geração que o instituto produziu, com sobrenome de plantel, filiação desconhecida e idade estimada em múltiplos de dez. Vinte e cinco anos depois, a imprensa já não precisava do nome de quem possuiu a mãe de ninguém. Bastava o endereço.

O que resta. Reparação, memória e o bem que não foi tombado

Em fevereiro de 1882, Lourenço, crioulo, escravo de João de Cerqueira, abriu caderneta de poupança na Caixa Econômica de Matto Grosso, garantida pelo Governo Imperial. Depositou 300$000 com licença do Juízo de Órfãos, a juros de 6% ao semestre.

O Decreto n.º 2.723, de 12 de janeiro de 1861, vedou no artigo 9.º os depósitos de escravos, ao lado dos de menores e dos de quem não tivesse a livre administração de sua pessoa e bens. A Lei do Ventre Livre reconheceu em 1871 o direito ao pecúlio, que a prática já admitia. Depois dela, as cadernetas de cativos nas Caixas Econômicas de Mato Grosso e de Cuiabá tornaram-se frequentes, algumas abertas com autorização do Juízo de Órfãos no lugar da licença senhorial. Keila Grinberg, que localizou e analisou parte desses registros, documentou o caso de Izabel Viegas Muniz, africana liberta, que em 1883 usou os juros da própria caderneta para comprar a liberdade do filho Manoel. A caderneta está no acervo da Caixa Econômica Federal, e a imagem reproduzida não traz anotação de saque.(53)

O caso ganhou escala em 2025. O Ministério Público Federal instaurou inquérito civil para apurar a possível retenção, pela Caixa Econômica Federal, de poupanças abertas por escravizados no século XIX. Instada a responder, a Caixa apresentou números divergentes, primeiro 85 registros e depois 140, além de 173 livros contábeis. Declarou também cerca de quinze quilômetros lineares de documentos sem catalogação nem digitalização. Em abril de 2026, com 158 cadernetas identificadas, o Ministério Público considerou o levantamento insuficiente e pediu que a busca chegasse aos livros de conta corrente. O procurador responsável disse que a poupança poderia ter dado às pessoas libertas melhores condições de vida, com efeito sobre gerações, e que o tempo decorrido não afasta o dever de reparação e de memória.

Em Jaú não se localizou caderneta de Caixa Econômica. O pecúlio passou aqui pela Coletoria, pela exibição em juízo e pelo pagamento ao senhor, e em quatro casos o destino do dinheiro está documentado. Basílio tinha 500$000 recolhidos na Coletoria da vila em junho de 1882 e foi vendido por cima do depósito sete meses depois. Souza Pinto cobrou 595$000 pela mulher do próprio liberto. Cypriano exibiu 196$000 em juízo, e a quantia foi levantada pela inventariante do espólio. Benedicto pagou 100$000 pela remição dos serviços e saiu sem carta de liberdade. Em escala nacional, o destino das poupanças bancárias segue em apuração.(54)

Em novembro de 2025, a Secretaria de Igualdade Racial do município lançou o guia Rotas Negras de Jaú. Memória, Cultura e Resistência, circuito afroturístico de vinte pontos históricos. Entre eles estão o testamento de Thereza de Assis Bueno, o Pau Queimado, descrito como estigma imposto pela imprensa entre 1913 e 1915 à população negra que se estabelecia na Rua Francisco Glicério, e o Clube Luiz Gama, fundado nos anos 1940 em resposta à exclusão de pessoas negras dos bailes da praça da Matriz. O

circuito arrola ainda o Vespeiro, a Associação Bantus, o Ponto de Cultura Afro Amukengüê, o Ilê Asé Omo Obá Tóyô e o Coletivo Raízes do Baobá, estes últimos do movimento negro da cidade, que tem conselho e secretaria próprios. É o primeiro inventário público dessa memória, e vale pelo que inaugura.(55)

A Fazenda Santo Antônio dos Assis não é ponto das Rotas Negras. Thereza de Assis Bueno instituiu os sete filhos de Dina como herdeiros e deixou ao casal o usufruto da chácara onde morava. Os descendentes mantiveram a fazenda por quase um século como espaço comunitário de uso aberto, com escola e campo de futebol frequentados pela população do entorno. O pedido de tombamento foi protocolado na prefeitura em 6 de dezembro de 2011, instruído com fotografias, planta baixa aproximativa e abaixo-assinado. Em abril de 2012 começou a demolição dos imóveis remanescentes para reaproveitamento de tijolos, telhas e madeiramento, com o processo em análise no conselho de patrimônio. Os solicitantes acionaram a prefeitura, o Ministério Público Estadual, a câmara municipal e a imprensa, e a demolição parou por ação policial. A casa sede e a cocheira grande já estavam quase sem cobertura, e da garagem de carroças restou o alicerce. A capela conserva as paredes e perdeu o sino, a cobertura e a cruz. No terreno estão ainda os restos construtivos de uma provável senzala.

O parecer técnico do professor Vladimir Benincasa, arquiteto e historiador da arquitetura brasileira, elaborado a partir da visita de 13 de abril de 2012, conclui que a casa sede começou a ser construída ainda na década de 1880. Funda-se em alicerces de basalto lavrado, ensutamento nos vãos internos, cômodos de serviço em taipa de mão e batentes robustos. Nas vigas de forro superdimensionadas o parecer identifica obra de mão cativa, anterior ao conhecimento construtivo que a imigração trouxe a partir da mesma década. Para o parecer, a casa herdada foi feita por gente escravizada.

Entre abril e agosto de 2012, com o pedido protocolado havia quatro meses, a casa perdeu cobertura, gradil e alcova, a garagem de carroças foi ao chão, o perito registrou o que restava e o terreno foi arado. Até outubro de 2026, quase quinze anos depois do protocolo, o estudo não foi concluído nem indeferido. Um indeferimento se contesta. A ausência de decisão não dá o que contestar.(56)

A fazenda dos Assis não foi a única terra de senhor que passou a gente negra. Joaquim Vidal Mina deixou em 1893 um sítio à margem do rio Jahú, abaixo da fazenda do Pouso Alegre, e Elesbão comprou em 1889 duas partes de terras na mesma fazenda. Em 1989, o neto de Jonas lembrava outras famílias herdeiras. Os De Paula tinham sítio no

Pouso Alegre de Baixo, depois vendido onde é hoje o Colégio Agrícola. Benedito Dama tinha terra no Pouso Alegre de Cima, na direção da Baixada da Figueira, e os Paula Dias uma casa velha na subida da rua da Polenta, a atual Ruy Barbosa.(57)

O que resta cabe em três lugares. Uma caderneta no arquivo de um banco, com o nome de Lourenço e nenhuma anotação de saque. Séries documentais conservadas em Jaú, que guardam os nomes registrados neste capítulo. E uma sede em ruínas, com processo protocolado em 2011 e nenhuma decisão. A Abolição extinguiu o estatuto jurídico de escravo e deixou o resto de pé, a terra concentrada, o crédito restrito, a linguagem de classificação racial, a dependência inscrita nos sobrenomes. Deixou o patrimônio onde estava, os pecúlios sem prestação de contas e as edificações sem proteção.

NOTAS

(1) "Os templos catholicos de Jahu. Capella de N. S. Mãe dos Homens", Commercio do Jahu, 1º de abril de 1938, sem indicação de autoria. Exemplar localizado por Wilson Sinatura Filho. É fonte memorialística, escrita meio século depois da fundação da capela. O vocabulário com que descreve a ação da irmandade pertence à folha e não aos irmãos, e é ele próprio objeto de leitura. O compromisso da irmandade e o alvará episcopal são conhecidos só pelo artigo.

(2) Escritura de venda e compra, Vila do Jahú, 27 de abril de 1873, Livro 3, fls. 97-98 e 98-99. Escritura de dívida e hipoteca, 9 de julho de 1878, aceita em 20 de julho e registrada em 19 de dezembro, livro 12, fls. 17-18. Hipotecantes, Manoel da Silveira Franco e a mulher, Gertrudes de Almeida Camargo. Credor, o Comendador João da Costa Gomes Leitão, de Jacareí, em cinco prestações de dois contos, com procuração a Germano José Coelho, que no mesmo ano, no livro 11, compra Francisca em 2 de maio e vende Agostinho em 9 de maio. Confrontantes da Jacutinga, José Ferraz de Camargo, João Pedro Castanho e João Rodolfo Neuber. Os oito hipotecados são Romão, de quinze anos, e Eustaquio, de dezenove, matriculados em Itabira; Francisco, de vinte e seis, em Limoeiro; Manuel, de vinte e três, em Pau d'Alho; João, de dezesseis, em Porto Alegre; um segundo Manuel, de dezenove, natural de Carvalhos, Minas; José, de vinte e um, sem matrícula declarada; e Sincrasio, de quinze. Sob esse proprietário, a série de batismos tem catorze assentos, entre 1875 e 1886. A de casamentos tem cinco, entre 1874 e 1887, e a de óbitos nove, entre 1877 e 1885. Do casamento de Athanasio e Damiana, registro 72,

de 8 de julho de 1874, consta que ele era viúvo de Christina e ela viúva de Joaquim, sepultado na Limeira. Thomé e Afra casaram em 2 de agosto de 1874, registro 76. Em 9 de abril de 1879, registro 606, Maria, viúva de Fabiano, casou com Jeronymo. Justino com Antonia e José com Rita casaram em 14 de junho de 1887. O Francisco morto em agosto de 1881, aos vinte e três anos, não é o da hipoteca, que teria então vinte e nove. Os óbitos de Vicente, Francisco e Indalecio vieram de busca nominal pelo proprietário, e não do levantamento inicial da série, feito sobre imagens em que óbitos e casamentos se apresentavam intercalados.

(3) A Nação, São Paulo, ano II, n. 228, 18 de março de 1898, p. 1, expediente da secretaria do bispado: "Idem approvando o compromisso da irmandade de S. Sebastião e S. Benedicto do Jahú". A linha reúne, na fórmula encadeada da coluna, despacho relativo a duas irmandades distintas. A de São Sebastião, dirigida por comissão de proprietários, aparece em O Commercio de São Paulo de 14 e 25 de julho de 1895 reconstruindo a própria igreja às expensas de seus membros.

(4) A capela velha ficava no largo do Chico de Almeida, hoje rua Gomes Botão. O livro de tombo da capela de Santo Antônio, naquela mesma rua, registra em 15 de agosto de 1950 a transferência de uma imagem que ali estava havia mais de vinte anos "com o nome de Nossa Senhora Mãe dos Homens", trazida por escravos desde Itu em 1853. A convergência de rua e de invocação sugere tratar-se do mesmo edifício e da mesma imagem.

(5) A oscilação dos designativos de cor tem paralelo no Recôncavo baiano, onde uma mesma pessoa podia ser preta num documento e cabra em outro (BARRETO, 2016, p. 28, n. 29). Santos trata da lógica dessas classificações nos séculos XVIII e XIX (SANTOS, 2005), e Paiva reconstitui a formação desse vocabulário de distinções desde o século XVI, entre imposição, acordo e conveniência (PAIVA, 2026). A classificação de Gregório Xavier de Almeida Campos oscila entre os registros do tabelionato e os da paróquia. Não é erro de escrita, é operação social com regra própria.

(6) O Pharol, Juiz de Fora, anno XXV, n. 24, 28 jan. 1891. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

(7) O Pharol, Juiz de Fora, anno XXXVI, n. 819, 16 jul. 1902, “Enterrado vivo”. A nota reproduz matéria originalmente publicada no Correio de Jahú, periódico local de que há exemplares no Arquivo Público do Estado de São Paulo e série no Espaço Cultural Rachel Cesarino de Moraes Navarro em Jaú.

(8) A Tribuna, Santos, anno XVI, n. 116, 23 jul. 1909, p. 1. Nota sem assinatura, na primeira página. A qualificação de feitiçaria e o juízo sobre os objetos são do periódico; a fonte documenta a apreensão e a lista, não a natureza ritual que lhes atribui. Sobre a moldura penal, BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, arts. 156–158.

(9) Commercio do Jahu, Jaú, Anno II, n. 121, 13 out. 1909, p. 2, "Feiticeiro". Os autos do processo crime não foram localizados. A busca no acervo criminal da comarca, guardado no Arquivo Municipal de Jaú, foi feita pelo arquivista, pelo nome do acusado. O volume de 1909 do periódico está deteriorado, e os números em que a sentença poderia ter sido noticiada, do 122 ao 137 (16 out. a 8 dez. 1909), estão ilegíveis. "Feitiçaria" é a designação da folha. O Código de 1890 punia o exercício ilegal da medicina (art. 156), a prática do espiritismo, da magia e seus sortilégios (art. 157) e o curandeirismo (art. 158), e o artigo invocado não é conhecido. Os nomes diferem, e nada na imprensa liga o acusado ao Fortunato de tal da nota 8.

(10) Os dez casamentos, por data. 15 de agosto, Vicente e Cintilia de Mello, ela com o sobrenome de Joaquim de Mello. 1º de setembro, Antonio Francisco do Nascimento e Rita Ferraz do Amaral, ela com o de Salvador Ferraz do Amaral, e Albino da Silveira Leite e Maphalda de Oliveira Cesar. 8 de setembro, Januario de Almeida Prado. 11 de setembro, Ignacio Antonio Pereira Garcia e Venancia Emilia de Moraes, e Domingos Garcia. 22 de setembro, Elias Antonio Ferraz de Arruda e Victoria de Arruda Leme, Ezequiel Nardes e Miciana Maria de Jesus, e Celestino Jeronimo Nardes e Jesuina Maria de Jesus. 3 de novembro, Raimundo de Almeida Prado. A conta é por casal, e basta um dos noivos. Os dez assentos foram lidos nas imagens.

(11) Correio Paulistano, anno XXXIII, n. 9176, 1º de abril de 1887, pp. 2-3, nota "Assassino e ladrão" e registro da subdelegacia de Santa Ephigenia na mesma edição. O indiciado é João Eloy do Nascimento, preso na capital. O Diario Illustrado do Rio de Janeiro, anno I, n. 84, de 8 de julho do mesmo ano, dá-o como único condenado entre dezessete réus julgados pelo júri de São Paulo em seis dias de sessão. O itinerário que o liga a Brotas, Jahú, Dois Córregos e Botucatu e a informação de que exerceu função de polícia local na primeira dessas vilas vêm do interrogatório de Cecilia Maria da Conceição, e não de registro independente. A hipótese de que a condição de destino da fronteira, documentada no capítulo 3 pelos anúncios de fuga e pelas compras fora do termo, se estendesse também à circulação de pessoas negras livres depende dos autos do júri e do inquérito policial.

(12) O levantamento do Commercio do Jahu cobre cinco edições de janeiro a março de 1918, todas à p. 2, de números 1254 (22 de janeiro), 1260 (29 de janeiro), 1272 (14 de fevereiro), 1275 (17 de fevereiro) e 1285 (1º de março). A série de 1914 em diante foi reunida depois, com outra finalidade, a das crônicas assinadas, e não entrou nesta contagem. As mesmas cinco edições situam as ocorrências em Potunduva, no bairro dos Antunes, na Barroca Funda e junto à barreira da estação da Paulista. Na de 22 de janeiro, a cor qualifica o mulato Francisco Pernambuco, morto em 1906 na então povoação de Pederneiras, e a casa do preto Manuel Clementino, onde corria o mutirão em que o conflito começou. O autor do homicídio, preso doze anos depois do fato, entra por nome e apelido. A fórmula de tal aparece nessas edições aplicada a homens não identificados por cor e marca ausência de sobrenome registrado, não condição racial. Outro exemplo de classificação racial pela imprensa, distinto da fórmula “de tal”, aparece fora do município e do período estudado. Em 17 de maio de 1931, a coluna de várzea do Diario de Santos elogiava o jogador Tinoco chamando-o de preto d’alma branca. Anno LIX, n. 176, 17 maio 1931, p. 4, coluna “Coisas da Várzea”. O exemplo é complementar e não demonstra continuidade direta com os procedimentos de identificação examinados nas notícias de Jaú.

(13) CHALHOUB, 2010; CHALHOUB, 2012; GRINBERG, 2006; AZEVEDO, 2010.

(14) A Republica (Curitiba), Anno VIII, n. 182, 29 ago. 1893, p. 1. Republicado do Correio Paulistano, 15 ago. 1893.

(15) Inquérito policial "A Justiça × Leocadio ex-escravo", Freguesia do Sapé do Jahú e cidade do Jahú, 1889–1890. Acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fundo Província de São Paulo, maço 37, cota 1.7.57.43. Autuação e auto de flagrante da Subdelegacia do Sapé, fls. 4–6v, 8 dez. 1889; interrogatório do réu no segundo auto de flagrante em juízo, fls. 25–29, 28 dez. 1889. A idade declarada varia entre as duas peças, quarenta e oito anos à polícia e quarenta e quatro em juízo.

(16) Leocadio aparece onze anos antes como réu em processo crime da Villa do Jahú, cativo de Bento Lourenço de Almeida Campos, pelos fatos de 29 de setembro de 1878 no lugar Fazenda Velha. Foi indiciado no artigo 193 do Código Criminal e absolvido. Processo crime n. 1.7.120-1, Arquivo Histórico Municipal “Julio Cesar Polli”, Jaú, citado pela transcrição de Bauer (1997, pp. 50-52). A identificação apoia-se no senhor, no termo e no prenome sem sobrenome nas duas peças. O maço de 1878 não declara filiação, e a de Athanasio consta apenas do interrogatório de 1889.

(17) Parecer do promotor público Constantino Gonçalves Fraga, fls. 20, 18 dez. 1889. A nulidade decorre de o subdelegado Arthur Brasileiro Muniz haver servido como "provisório" depois de dissolvidos os governos provisórios, e alcança todo o processado da subdelegacia, inclusive o primeiro corpo de delito (fls. 7) e o sumário de quatro testemunhas de 12 dez. 1889 (fls. 14–18v). Despacho do juiz municipal de 24 dez. 1889, fl. 20v, que manda devolver os autos ao subdelegado "como requer o Dr. Promotor" e, em aditamento do mesmo dia, determina que os depoentes do flagrante e a ofendida compareçam perante o juízo, na sala da Câmara, para nova inquirição e novo exame. Mandado de 24 dez. 1889, fls. 22–22v, com cinco testemunhas e comparecimento marcado para o dia 28; intimação do promotor e do réu, fl. 21, 27 dez. 1889; certidão do oficial de justiça, fl. 22v, que deixou de notificar uma das testemunhas por não a encontrar.

(18) Primeiro auto de corpo de delito, fls. 7, 8 dez. 1889; segundo auto, fls. 23–24v, 28 dez. 1889, por peritos distintos, julgado por sentença. O segundo exame não ratificou o primeiro, e é essa divergência que fundamenta a capitulação restrita ao art. 209 do Código Criminal de 1830, requerida no parecer de fls. 29v, 6 jan. 1890. As conclusões periciais não se reproduzem aqui.

(19) Parecer de fls. 29v–30, 6 jan. 1890, com fundamento no art. 37 da lei de 3 de dezembro de 1841 e nos arts. 299 e 300 do Regulamento n. 120. Despacho de soltura de 10 jan. 1890, fls. 30. O réu é solto por não ser vagabundo, categoria que o Relatório da Repartição da Polícia arrola em 1895 entre os motivos de prisão em Jahú. A expedição do alvará de soltura está anotada à margem da fl. 30v.

(20) Auto de perguntas à ofendida, fls. 12, 12 dez. 1889; termo de assentada e depoimentos, fls. 14–18v, mesma data; despacho de 15 jan. 1890, fl. 30v, com os autos conclusos ao delegado de polícia, mandando que a menor fosse de novo trazida ao juízo para novo auto de perguntas. A qualificação de Jacintha Maria da Conceição e de Adriana Alves de Meirelles como informantes, e não como testemunhas, consta expressamente dos termos.

(21) Mandados de citação e certidões frustradas, fls. 35 e 50–51, abr.–set. 1890; certidão sobre o recolhimento dos praças do destacamento do Sapé à Capital, fls. 52–52v, out. 1890; mandado de 4 nov. 1890 e assentada de 10 nov. 1890 perante o delegado de polícia suplente em exercício José Ferraz do Amaral Gurgel, fls. 54–55; terceiro parecer de Fraga, fls. 52v–53, 14 nov. 1890. Não há despacho posterior nos autos.

(22) Assento de casamento de Benedicto Carneiro dos Santos e Guilhermina Vaz, 27 de junho de 1895, Paróquia da Villa do Jahú, celebrado pelo vigário cônego dr. João Nepomuceno de Souza; testemunhas Honorato Antonio Mestrin e Camillo Maximiano da Silva. No corpo do assento, a expressão "filha legitima" está riscada e substituída, pela mão do próprio celebrante, por "Natural". O livro não recolhe assinatura de testemunhas, pois o termo é lavrado em terceira pessoa e assinado apenas pelo vigário, de modo que a peça documenta a presença de Honorato ao ato, e não a sua alfabetização. A grafia do nome varia nas fontes, com Mestrin no assento, Mestrino nas peças de maio de 1896 e Mestrinho na assinatura de junho. Adota-se aqui a forma do assento, por ser a mais antiga e a única lavrada por terceiro sem interesse na disputa. O sobrenome, em qualquer das três formas, não foi localizado nos livros paroquiais, no registro do Cemitério Municipal nem nas demais bases nominais reunidas para este livro.

(23) Sobre a epidemia de 1896 em Jaú, ver SAGGIORO, 2023, e CARVALHO; SAGGIORO, 2021, pp. 48-69. O boletim do vice-presidente da Câmara, de 26 de fevereiro de 1896, saiu em O Commercio de São Paulo, anno IV, n. 899, p. 1, e o edital de transferência da sede da comarca para São João da Bocaina, no mesmo jornal, n. 952, p. 3. Os duzentos e sessenta e oito sepultamentos com causa declarada de febre amarela entre fevereiro e julho de 1896, dos quais setenta e nove brasileiros e cento e oitenta e nove estrangeiros, vêm do levantamento de Saggioro sobre o livro de óbitos do Cemitério Municipal. A série de imprensa desta seção é referida de passagem no artigo de 2021 e não figura na dissertação de 2023.

(24) "Jahú — Á suas Ex.as o Sr. Bispo Diocesano e ao Sr. Ministro do Interior", O Commercio de São Paulo, anno IV, n. 955, 10 maio 1896, p. 5, secção livre. O texto é datado do Jahú, 30 de abril de 1896, e assinado Honorato Antonio Mestrino. Conforme a tabela impressa no cabeçalho do próprio jornal, a seção livre custava duzentos e cinquenta réis a linha, contra cento e cinquenta dos anúncios e quinhentos da primeira página. A inserção era paga, e por alguém.

(25) A soma é feita sobre os dados tabulados por Saggioro (2023) a partir do livro de óbitos do Cemitério Municipal, com um óbito por febre amarela em fevereiro, cinquenta e três em março e cento e quarenta e seis em abril de 1896, o que dá duzentos ao fechamento do mês em que o artigo foi escrito. A cifra de duzentos óbitos “das febres reinantes” entre 1º de fevereiro e 20 de abril, noticiada pelo Correio Paulistano e que ele cita, refere-se ao surto de 1892, e não a este. A coincidência dos números não vale como confirmação

independente. A contagem é do livro inteiro, e não do levantamento nominal usado neste capítulo, que reúne vinte e nove sepultamentos por febre amarela em todo o ano de 1896, dezessete de pessoas lançadas como pardas e doze como pretas.

(26) "Avulsos — Jahú, 12", O Commercio de São Paulo, anno IV, n. 957, 14 maio 1896, p. 1, assinado João Lourenço de Almeida Prado; e "Jahú — O Intendente Municipal ao publico", idem, n. 960, 17 maio 1896, p. 5, secção livre, datado do Jahú, 14 de maio de 1896, assinado Paulino de Oliveira Maciel. O primeiro presidia a Câmara Municipal em novembro de 1889, quando divulgou por edital a proclamação da República. Assinou em 5 de fevereiro de 1888 o projeto de Código de Posturas examinado no capítulo 4. O edital não foi consultado para este livro. A informação vem de SAGGIORO, 2023, p. 25, que a toma de Hamilton Chaves.

(27) "Jahú — Á suas Excs. os Srs. Bispo Diocesano e Ministro do Interior", O Estado de S. Paulo, 14 jun. 1896, datado do Jahú, 4 de junho de 1896, assinado Honorato Antonio Mestrinho; reproduzido em O Commercio de São Paulo, anno IV, n. 986, p. 3, com a indicação de extrato. Entre as duas impressões há variantes de composição, sem alteração de sentido. A mais visível é "trahir o meu modo de proceder" no Estado e "modo de pensar" no Commercio. A peça repõe a epígrafe do artigo acusado, palavra por palavra, e dirige-se às mesmas duas autoridades.

(28) O Commercio de São Paulo, anno IV, n. 1.022, 29 jul. 1896, p. 2, comunicado do correspondente Gustavo Correia Leite Moraes, datado do Jahú em 27 de julho e publicado dois dias depois, notificando a extinção da epidemia de febre amarela, que segundo ele reinou ali por cinco meses. Entre os sinais de normalização, arrola o regresso de quase todos os retirantes, a volta do Banco Melhoramentos do Jahú à cidade em 19 de julho, o reaparecimento anunciado do Correio do Jahú, que deixou de sair por motivo alheio à vontade da redação, e a presença do pároco, o cônego Sizenando da Cruz Dias, a quem chama de virtuoso e atribui as missas ditas na matriz. Moraes, escrivão do juiz de direito da comarca, assinou também o comunicado sobre o estado sanitário de 1º de abril do mesmo ano (n. 927, p. 2). Em nenhuma das duas peças toma parte na polêmica sobre o vigário, e o adjetivo com que o trata afasta hostilidade.

(29) Assento de casamento de Jonas e Dina, livro de matrimônios da paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú, 26 de novembro de 1876, n. 380, testemunhas Antonio de Jesus da Motta e Maximiano, escravo. Batismo de José, livro tombo A3, registro 224, nascido em 5 de dezembro de 1876 e batizado em 5 de fevereiro de 1877. O registro civil

está em MJ, Investigação de Paternidade, José de Assis Bueno, v. 1, fl. 7, conforme Caulfield, que o dá como lavrado no cartório civil em vez da igreja. O assento paroquial mostra que houve os dois. A qualidade do padrinho como irmão de Francisco é informação da mesma autora. CAULFIELD, 2021, p. 142.

(30) Nazario de Assis Bueno casou-se em 30 de outubro de 1888 como filho de Luiz de Assis Bueno e Thereza de Assis Bueno, a mesma filiação de Jonas em 1876 e de Emilha em 1882 e 1888. No óbito, em 31 de janeiro de 1915, aos 54 anos e casado com Clotilde de Mello, o pai aparece como Luiz Congo de Assis Bueno e a mãe como Thereza Dias de Araujo, o que fixa em Nazario a mesma filiação de Jonas e Emilha (Livro 3 de Óbitos da Paróquia de N. S. do Patrocínio de Jaú, FamilySearch, grupo 004004582, item 1, imagem 60). A identificação do padrinho de 1881 com ele é provável. A madrinha Sabina não se confunde com segurança com Maria Sabina da Conceição, com quem ele casou e que entra no assento de 1888 como viúva de um Benedicto sepultado em Piracicaba. A leitura de Luiz, escravo, e Jesuina, liberta, como avós de Judith é igualmente provável. Apoia-se no prenome e na filiação dos noivos de 1876, e a filha de 1879 recebe no nome da tia Maria Jesuína o da avó materna. Batismos no livro tombo A3, registros 379 (Judith), 480 (Idalina), 570 (João), 571 (Benedicto, filho de Ananias e Emilia), 706 (Rubem) e 835 (Benedicto), e no livro de 1885 a 1888, n. 280 (Luiz, pais “Jone e Dina, livres”). Idalina foi batizada em 16 de junho de 1881, com oitenta e dois dias, como filha legítima de Jonas e Dina, escravos de Dona Leonor de Almeida Prado. No óbito de 30 de outubro, lançada como Ida, filha de Jonas e Dina, sob Thereza de Assis Bueno, a idade declarada é de cinco meses, e a do batismo daria sete. Os pais são os mesmos nos dois assentos, e a senhora declarada muda de um para o outro.

(31) Cemitério Municipal de Jaú, consulta de falecidos, base online da Prefeitura, sepultura B-G-24. Registros de Dina de Assis Bueno, 2 fev. 1932, setenta e dois anos, filiação Jesuina e João de Assis Bueno; Maria Jesuina Assis, 7 maio 1942; Jonas de Assis Bueno, 10 maio 1949, noventa e nove anos, filiação Luiz Bueno e Tereza Araujo Melo; Izolina Judithi de Assis Bueno, 12 jun. 1963, oitenta e cinco anos; e Maria Candelaria de Assis Bueno, 29 ago. 1975, oitenta e sete anos, além de netos do casal. As idades declaradas põem o nascimento de Dina por volta de 1860 e o de Jonas por volta de 1850. O óbito de Rubem está no Livro 1 do cemitério.

(32) MJ, Juízo de Direito da Comarca do Jahú, 1º Cartório, Inventário de Thereza de Assis Bueno, 1926, maço 48-A, registro 1.7.2.904, fls. 5 e 109, e Investigação de Paternidade, v.

1, fls. 22-25, conforme CAULFIELD, 2021, pp. 143-144. O inventário registra que um dos sete filhos já estava morto. A ação das irmãs contra José não foi localizada pela autora. Ela a conhece pela ação de cobrança de honorários movida contra ele em 1928 pelo advogado que o defendeu (2º Cartório, autor Fausto Guryer Azevedo). O processo de paternidade, os pareceres de Flamínio Fávero e a sentença estão em MJ, Investigação de Paternidade, v. 1 e 2, e o acórdão em Revista dos Tribunais, v. 92, pp. 446-450, nov. 1934.

(33) Arquivo Histórico "Dr. Raul Bauab", Fundação Educacional Dr. Raul Bauab, Jaú, História Oral, II-3.10, entrevista de José de Assis Bueno Sobrinho a Angela Regina Bien Massucatto, 12 mar. 1989. Nascido em 20 de julho de 1914 e batizado em 13 de setembro na matriz do Jahú, filho legítimo de Faustino Bueno e Izolina de Assis Bueno (livro de batismos, registro 1145). O arquivo o cataloga como José de Assis Bueno Sobrinho, na gravação ele se apresenta como José Dias Bueno Sobrinho, e a abertura da entrevistadora o chama José Maria Bueno Sobrinho. Adota-se aqui a forma da gravação. A alternância entre Dias e de Assis também aparece no livro paroquial, que em 1888 lança como "Isaque Dias Bueno" quem morreu "Isaque de Assis Bueno" em 1887.

A alusão às atividades de Dina poderia pressupor uma atividade como escrava de ganho ao vender produtos do sítio na vila, mas o depoente afirma que todo o dinheiro ficava com os senhores.

(34) Escritura de compra e venda, 1º Tabelionato do Jahú, Livro 1-B, fl. 30, 16 fev. 1881. Vendedor José de Assis Bueno, comprador Francisco de Assis Bueno. A pessoa vendida foi Emilia, fula, 15 anos, solteira, de serviços domésticos, natural de Itu, matriculada em Jaú em 19 set. 1872, por 1:500$000. Emilia casou-se com Ananias em 20 maio 1882, já sob Francisco. A identificação da escrava vendida com a irmã de Jonas é provável e se apoia no prenome, no comprador e na data.

(35) Como comparação sobre as diferenças de condição jurídica entre mães e filhos, Barreto examina famílias escravizadas no Recôncavo Sul. Dos 230 menores cativos que localizou em inventários de Nazaré entre 1850 e 1888, 47,4% não tiveram a mãe declarada e 12,6% permaneceram no cativeiro enquanto a mãe se libertava. Ela lê a separação como estratégia, e não como abandono, porque a liberdade da mãe abria caminho para resgatar os filhos depois (BARRETO, 2016, pp. 109-111). Em Jaú o arranjo correu ao contrário. A senhora liberou o filho do ônus de ingênuo e manteve a mãe no cativeiro, e Dina aparece declarada livre no batismo do filho Luiz, em 6 de janeiro de 1888. A

reivindicação de paternidade por José acrescenta ao arranjo um desdobramento que Barreto não registra.

(36) Escritura de compra e venda do sítio São Silvestre, de Vicente Ferreira Maia e Dona Helena da Silva Maia a Joaquim Vidal Mina, 6 de julho de 1881, Livro 1-B, fl. 52, tabelionato da vila do Jahú, tabelião interino José Vicente de Campos Junior, com a sisa paga ao coletor Manoel de Moraes Navarro, escrivão José Borges. Em 27 de janeiro de 1872, um "S.r Joaquim Vidal", que assinava a rogo, recebeu 204$000 por cento e vinte alqueires de cal fornecidos às obras da Matriz (prestação de contas das obras da Matriz, Juízo de Capelas do Jahú, 1871–1875, cota 1.7.9.4, M06C, recibo n.º 26 da 1ª série). Não foi identificado outro Joaquim da família Vidal nas séries consultadas, e a primeira ocorrência de Joaquim Vidal livre nos batismos, como padrinho, é de dezembro do mesmo ano. É provável que seja o mesmo homem, e o recibo indicaria uma das origens do dinheiro pago pelo sítio nove anos depois. Escritura de 28 de abril de 1883, primeiro traslado do Livro de Notas n. 19, fls. 61 a 63, 1º Tabelionato, tabelião José Ferraz do Amaral Gurgel, com a sisa recolhida no mesmo dia pelo mesmo coletor e pelo mesmo escrivão de 1881. Autos de protesto de Manoel José Pereira de Campos e sua mulher contra Joaquim Vidal Mina e sua mulher, Juízo Municipal do Termo do Jahú, 1889, escrivão José Vicente de Campos Junior, o mesmo que lavrou a escritura de 1881, cota 1.7.17.27, M33, acervo do TJSP, Fundo Província de São Paulo. Petição e despacho de 31 de julho, termo de protesto de 3 de agosto, mandado de intimação e certidão do oficial de 16 de agosto, extrato para transcrição apresentado em 21 de agosto. José Borges é o mesmo escrivão da Coletoria que passou a certidão do averbamento de Benedicto em 1886 e a da matrícula de Eva em 1887. Amaral Gurgel lavrou a compra do cearense Luiz em 1880 e a reforma da sociedade Assis Bueno em 1882, e em sua casa se depositaram os pecúlios a partir de abril de 1887. Carlos Carneiro de Barros e Azevedo defendeu Antonio José de Souza Pinto no júri de dezembro de 1886.

(37) Como exemplo complementar de permanência de libertos nas propriedades onde haviam sido escravizados, Rogerio da Palma e Oswaldo Truzzi reconstituíram, para São Carlos, a trajetória de Felício. Felício, ex-escravo da Fazenda Pinhal, do Conde do Pinhal, da família Arruda Botelho, foi libertado em 1887 com cláusula de dois anos de serviços e permaneceu na propriedade depois da Abolição, numa dependência renegociada e mantida. Para os autores, a chegada de imigrantes italianos minou o poder de barganha

dos libertos, e a permanência foi menos escolha que constrangimento. PALMA; TRUZZI, 2019.

(38) Autos de inventário de Joaquim Vidal Mina, Juízo de Direito e de Órfãos e Ausentes da Comarca do Jahú, autuados em 2 de novembro de 1893 e julgados por sentença em 28 de agosto de 1894, trinta e duas folhas, cota 1.7.2.312, acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foram lidos o ofício do escrivão e o despacho de autuação, o compromisso e o termo de falecimento e herdeiros, a descrição de bens, o auto de louvação, o laudo de avaliação do sítio de 29 de novembro de 1893, o auto de avaliação do imóvel urbano de 2 de dezembro, as declarações finais, a habilitação do credor da conta do enterro, o termo de declaração da inventariante de 21 de junho de 1894, a partilha de 6 de agosto e a sentença. O assento do Cemitério Municipal de 4 de junho de 1895, que lança Joaquim Mina, oitenta anos, preta, natural da África, é de outra pessoa, o liberto casado com Gabriela em 27 de março de 1880, e a série do cemitério só começa em outubro de 1894. A escritura de 1881 não foi juntada aos autos, e não se localizou instrumento que documente a saída do sítio São Silvestre depois do protesto de 1889.

(39) Sete filhos de Joaquim Vidal Mina e Carolina Maria de Oliveira, identificados nos assentos de batismo da freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio do Jahú e nos registros civis do Estado de São Paulo consultados por meio do FamilySearch. Julia Maria da Conceição, nascida em 22 de junho de 1876 e batizada em 14 de julho seguinte, casada em Jaú em 1892 e falecida na vila de Batalha em 1942. Carlos Vidal Mina, nascido em 13 de novembro de 1877, operário, falecido no Ipiranga em 1961. Joaquim Vidal Mina Filho, batizado em 26 de dezembro de 1879, falecido em Jaú em 1935. Antonio, batizado em 20 de agosto de 1882, com vinte dias de idade. João, nascido em 14 de setembro de 1885. Felisbino, nascido em 15 de abril de 1889 e batizado em 3 de maio seguinte. Benedicta, póstuma, nascida em 17 de maio de 1894 e declarada no termo de 21 de junho seguinte, falecida no Tucuruvi em 1961. Os assentos de óbito são posteriores ao recorte do livro, e a data de 1942 citada no corpo é a do óbito de Julia. Dois netos aparecem como declarantes, Aristen Vidal Mina, filho de Carlos, e Lauro Pacheco, filho de Benedicta.

(40) Autos de inventário de Elesbão da Silva Fradinho, Juízo de Direito e de Órfãos e Ausentes da Comarca do Jahú, autuados em 27 de agosto de 1897, cota 1.7.2.358, maço 16-A, acervo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fundo Província de São Paulo. Apensos, com folhagem própria, os autos de justificação autuados em 3 de setembro de 1898. O registro funerário é do levantamento nominal dos livros do

Cemitério Municipal, onde ele entra como Elisbão Africano. O nome da inventariante oscila em cinco formas no mesmo acervo e pela mesma mão: Balduina na petição, no juramento e nos impressos, Balbina no edital transcrito, Baldoina no índice do maço, Baldvina na capa do inventário e Belarmina na da justificação, esta última prenome distinto e não variante. Os nomes do juiz, do escrivão e do advogado não variam em peça alguma. Quem procurar por uma só grafia não encontra o processo. O prenome Elesbão tampouco identifica, porque os registros do termo e das freguesias vizinhas trazem outros três homens assim chamados entre 1846 e 1879, e é o sobrenome Fradinho que distingue este.

(41) Assentos de batismo n. 263, de 11 de novembro de 1877, n. 405, de fevereiro de 1880, e n. 553, de julho de 1882, livro tombo da paróquia. Em 23 de fevereiro de 1878 uma Balduina aparece como madrinha ao lado de Flaminio, no mesmo plantel de José de Toledo Campos, sem senhor declarado e sem que o assento qualifique vínculo entre padrinho e madrinha. A fórmula é a mesma que o vigário emprega para Elesbão e Balduina. Nenhum dos quatro assentos prova casal, e o casamento só está provado nos depoimentos de 1898. A escritura de compra, de 19 de fevereiro de 1889 (1º Tabelionato do Jahú, livro de notas n. 37, fl. 78 v.º), é conhecida pelo traslado de 13 de setembro de 1891 juntado à fl. 17 dos autos, e a procuração de 31 de março de 1897 (2º Ofício, livro de notas n. 7, fl. 20) pela peça apensa ao inventário. Os livros dos dois cartórios não foram consultados.

(42) O edital correu em O Jahú, n. 40, de 26 de setembro de 1897, cujo exemplar foi juntado à fl. 25 dos autos, e no Diário Official do Estado de São Paulo, com conta de 15$000 lançada em 1º de setembro contra o escrivão e paga pelo advogado. A sentença que negou a devolução é de 11 de novembro de 1897 e invoca o art. 8.º do decreto de 15 de junho de 1859, cuja exigência de habilitação prévia do cônjuge sobrevivente não distinguia sexo. A sentença de habilitação é de 19 de outubro de 1898. As custas somam 381$500 no inventário e 116$300 na justificação. Adolphina, grafada Adelphina no depoimento, não foi localizada no livro paroquial de óbitos de 1857 a 1888 nem no levantamento do Cemitério Municipal iniciado em outubro de 1894, e não se localizou registro de Balduina posterior a 1898 sob nenhuma das cinco formas do nome.

(43) Os mapas criminais do Juízo de Direito de Jahú para 1884 e 1887 não apresentam réus identificados como escravizados. Essa ausência nesses dois levantamentos não permite concluir que o juízo processasse apenas pessoas livres nem que o controle sobre

cativos ocorresse exclusivamente fora dele. Em 1884 o crime mais frequente era fuga de presos, com cinco réus, e em 1887 ferimento e morte. A tabela carcerária de 1895 registra 84% dos presos como pardos ou pretos, mas não esclarece o fundamento de todas as prisões nem permite equiparar recolhimento à cadeia e processo judicial. APESP, Juiz de Direito, Jahú, Ordem 4787, Lata 42. Mapas criminais, modelos nº 21b e 28b, 1884 e 1887. O Recenseamento de 1872, parochia de N. S. do Patrocinio do Jahú, soma 6.406 pessoas entre livres e escravas, das quais 3.189 brancos, 2.064 pardos, 730 pretos e 423 caboclos. Pardos e pretos somam 43,6% do total, mas a distância temporal e a correspondência territorial dos levantamentos precisam ser consideradas antes da comparação com 1895. Somados os caboclos, que o censo separa dos brancos, a população não branca chega a 50,2%. Dos 887 escravizados, 503 entram como pretos e 384 como pardos, e nenhum como caboclo.

(44) Ursina Maria Conceição morreu em 15 de junho de 1929, e o cemitério municipal de Jaú a lançou com 107 anos, parda, viúva, doméstica, sepultada em vala comum por 6$000. O registro traz filiação nominal, José Parmira e Juliana Maria Conceição. Se correta a idade declarada, teria nascido por volta de 1822. O nome e a filiação registrados não bastam para estabelecer se provinha de família forra ou agregada. Embora 107 não seja um número redondo, sua precisão aparente não comprova a exatidão da idade nem esclarece quem a informou. Livro de Registro de Sepultamentos do Cemitério Municipal de Jaú, registro n. 55, 15 jun. 1929.

Quanto à repetição de prenomes nas séries usadas aqui, João Congo nomeia quatro registros e ao menos três homens. Um é o escravo de Messias Ferreira, casado com Rita, que batiza um filho em 9 de março de 1868. Outro é o recolhido à cadeia em outubro de 1875, tratado no capítulo 3. O terceiro é o de Mello, de cem anos, sepultado em 22 de março de 1896, e há ainda um homônimo de oitenta anos, também natural da África e sem filiação declarada, sepultado em 4 de agosto de 1900. A Constancia africana casada em 1889 não é a Constancia filha de Luis e Firmina, batizada em 18 de janeiro de 1869, nem a criança de um ano sepultada em 11 de janeiro de 1900. Sabino Dias de Freitas não é o gêmeo de Quintino nascido em 2 de agosto de 1871, nem o Sabino casado com Barbara que batiza cinco filhos entre 1874 e 1882, nem o menino de dois anos sepultado em 16 de agosto de 1899. Ignez, filha de Delphina, é uma entre pelo menos oito mulheres desse nome nas bases reunidas e não se confunde com Ignez Sebastiana do Rozario, natural de Maceió, do assento de 1895. Vicencia é o caso mais carregado. Há Vicencia

Liberta e a filha Maria Vicencia, no mesmo assento de junho de 1888, e Vicencia Maria da Conceição, de cinquenta anos, casada em agosto. Há a Vicencia dos autos de liberdade do maço 34, do capítulo 4, e, no cemitério, uma Vicencia Maria também de cinquenta anos, viúva e natural de Minas, sepultada em novembro de 1896, cuja filiação e cuja idade afastam a identificação com a noiva de 1888. Nenhuma dessas séries autoriza somar registros pelo prenome.

(45) Os cinquenta e cinco são os casamentos celebrados de 13 de maio de 1888 a 1896 em que ao menos um dos noivos tem naturalidade declarada no Nordeste (Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Piauí, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte). Joice Fernanda de Souza Oliveira reconstitui em Campinas, entre 1850 e 1888, o percurso de que o cemitério do Jahú registra o desfecho, a chegada sem rede de compadrio, a ruptura familiar e a condição de forasteiro em território desconhecido, na mesma frente de expansão e a partir do mesmo comércio interno de cativos (OLIVEIRA, 2013).

(46) O topônimo não é próprio de Jaú. O Almanak Laemmert de 1913 registra Pau Queimado como logradouro de Piracicaba, ao lado de Pau Preto na Bahia, Pau Quebra em Minas Gerais e Pau Rachado no Rio de Janeiro. O Jahú não figura entre os lugares com esse nome. O depoimento II-3.10 (ver nota 33) dá ao nome origem florestal, um tronco que a derrubada e a queimada não abateram, e situa o lugar, sem certeza, onde hoje está o Hospital São Judas. Em dezembro de 1912, o Correio Paulistano noticiou dois conflitos no bairro do Pau Queimado, em Piracicaba, e marcou pela cor apenas um dos quatro envolvidos, o preto Amaro de Barros, deixando os outros três sem designativo. Em 14 de julho de 1918, a mesma folha registrou naquele bairro a morte do africano Benedicto de Moraes, viúvo, encontrado sozinho em casa e dado como de 102 anos.

(47) O caso do Pau Queimado está documentado em PAIVA, 2001. O padrão mais amplo, o do estigma racial convertido em estigma territorial e operante como classificador social depois de extinto o estatuto jurídico que o produziu, foi descrito sociologicamente para o interior paulista por Oracy Nogueira, a partir de pesquisa realizada em Itapetininga nos anos 1950, patrocinada pela UNESCO. Nogueira mostrou que o preconceito de marca, fundado na aparência e não na origem, operava como mecanismo de hierarquização racial dissimulado, invisível como tal para os próprios agentes. NOGUEIRA, 1998; NOGUEIRA, 1985.

(48) Recenseamento do Brazil realizado em 1 de setembro de 1920, população. Nos quadros de apuração, o município do Jahú aparece constituído apenas do distrito sede,

com 21.774 homens e 20.812 mulheres. Barra Bonita desmembrou-se em dezembro de 1912 e Bica de Pedra em setembro de 1913, e a Bocaina já era município próprio. Por isso 1920 não se compara aos números anteriores sem ajuste de território. Em 1890, o município tinha uma só paróquia, a de Nossa Senhora do Patrocínio, com os distritos da sede e de São João da Bocaina, e o Sapé fora elevado a município, como Bariri, naquele ano. Os 5.002 habitantes de 1890 são atribuídos ao município inteiro e ficam muito aquém dos 15.649 registrados para Jaú no levantamento provincial de 1886. A diferença corresponderia a uma queda anual de quase 25%, o que exige conferir a cobertura dos levantamentos antes de interpretá-la como mudança populacional (BASSANEZI, 1998). O prefácio da Synopse, de 1897, aconselhava usar os números de 1890 com todo critério. Os 33.412 de 1900 vêm de SAGGIORO, 2023, p. 39, que os toma dos relatórios da Diretoria Geral de Estatística. O Almanack do Jahu de 1902, citado pelo mesmo autor, apresenta 25.800 habitantes pelo último recenseamento, 5.200 urbanos, 140 suburbanos e 20.460 rurais, e 32.738 somados os distritos.

(49) Depoimento II-3.10 (ver nota 33). Entre os que subiram, o depoente nomeia três formados de Jaú. Nélson de Arruda Leme, médico, morreu em São Paulo e nunca clinicou em Jaú. José Francisco dos Santos, médico com curso na Alemanha, clinicou na cidade três ou quatro anos. Antônio Dias de Assis Bueno Sobrinho foi contador da Prefeitura por muito tempo, formou-se depois advogado e morreu em São Paulo. Acrescenta "uns quatro ou cinco jovens já advogados", que não nomeia.

(50) Commercio do Jahu, Jaú, Anno VII, n. 792, 20 maio 1915, p. 2, “Delegacia de Policia”. Foram presos Domiciano Prado, Ramiro Paulino, João Luiz de Oliveira, Benedicto Alves dos Santos, Luiz Viegas, Benedicta Silveira, Mariana Dominga, Adelaide Dominga, Maria Apparecida e Maria Joanna.

(51) Este capítulo trabalha com identificações prováveis e as declara como tais. O arquivo do pós-abolição no Jahú foi feito para registrar a continuidade da propriedade, e não a das pessoas, e a descontinuidade que daí resulta é dado. Carlo Ginzburg formulou o procedimento para arquivos em que a mediação institucional deforma a voz dos sujeitos, e propôs seguir o fio de Ariadne no labirinto documental quando a prova direta está fora de alcance. Aqui a deformação é de outra ordem. O arquivo não suprimiu informação sobre Domiciano, Isaque ou Gregório Xavier, pois nunca foi feito para produzi-la. Restam fragmentos que sustentam hipótese. GINZBURG, 2007, cap. 13, p. 265.

(52) "Macota", africanismo derivado do quimbundo makota ("anciãos", "pessoas principais"), aparece no artigo como adjetivo popular significando "grande", "importante" ou "considerável". A expressão "Pau Queimado macota" designa o principal ou mais numeroso cortiço negro mencionado pelo cronista. O uso sem marcas de estranhamento sugere a circulação do léxico afro-brasileiro na linguagem urbana jauense de 1915. A imprensa mobilizava esse vocabulário para marcar pela cor e criminalizar os espaços negros do pós-abolição.

(53) Caderneta de poupança de Lourenço, crioulo, Caixa Econômica de Matto Grosso, fevereiro de 1882, acervo da Caixa Econômica Federal. A leitura aqui feita é da imagem reproduzida em CSP-CONLUTAS (2025), e não do original, que não foi consultado. Sobre a interdição do artigo 9.º do Decreto n.º 2.723, de 12 de janeiro de 1861, sobre a difusão das cadernetas de cativos nas Caixas de Mato Grosso e de Cuiabá depois de 1871 e sobre o caso de Izabel Viegas Muniz, ver GRINBERG, 2011, pp. 137-158. O artigo grafa o sobrenome de Izabel de dois modos, Muniz no corpo e Munis na nota, e adota-se o primeiro. O Lourenço desta caderneta não tem relação com o Lourenço de Jaú, casado com Eva e falecido em fevereiro de 1880, cujos filhos se casaram em fevereiro de 1888.

(54) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2025; 2026. Os quatro casos do Jahú aqui retomados estão documentados nos capítulos anteriores. O pecúlio de Basílio foi recolhido na Coletoria da vila em 26 de junho de 1882 e declarado na escritura de venda de 25 de janeiro de 1883, Livro 19, fls. 22-23, primeiro tabelionato. Os 595$000 pagos por Joaquim constam dos autos 1.7.46.8, os 196$000 exibidos por Cypriano dos autos 1.7.46.7 e os 100$000 da remição de Benedicto dos autos 1.7.46.6, todos do maço 34 do juízo municipal do termo, acervo do TJSP.

(55) SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL DE JAHU, 2025. Circuito de vinte pontos, entre monumentos, clubes, residências e espaços simbólicos, com QR Code em cada local remetendo à história do ponto e ao percurso completo. O guia alterna as grafias Jaú e Jahu e as formas Rota Negra e Rotas Negras. O guia foi concebido e escrito por Deivide Turolla.

(56) Processo E-17272-RP/2011, protocolado na Prefeitura Municipal de Jaú em 6 de dezembro de 2011 por Julio Cesar Polli, então estagiário da Secretaria de Cultura e membro do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município do Jahu, em nome do grupo de pesquisadores e moradores que o instruiu, entre eles o autor deste livro, hoje também integrante do conselho a que cabe a decisão nunca tomada. Pedido

de apreciação pelo conselho e de abertura de estudos de tombamento, instruído com registros fotográficos, planta baixa aproximativa e abaixo-assinado. O parecer técnico do professor Vladimir Benincasa, arquiteto e historiador da arquitetura brasileira, juntado depois, conclui que a construção da casa sede começou ainda na década de 1880, com reformas posteriores que a subdividiram em várias habitações. Sobre as disposições testamentárias de Thereza de Assis Bueno em favor de Jonas, Dina e seus filhos, ver a nota 32.

(57) Depoimento II-3.10 (ver nota 33). As três heranças lembradas pelo depoente não foram localizadas em escritura, inventário ou testamento.

FONTES PRIMÁRIAS

Fontes consultadas diretamente

Arquivo cartorial

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 3, fls. 97–98. Escritura de compra e venda: Germano. 27 abr. 1873.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 3, fls. 98–99. Escritura de compra e venda: Adão e João. 27 abr. 1873.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 11, fls. 18 e 33–34. Escrituras de compra e de venda: Francisca e Agostinho. 2 e 9 maio 1878.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 12, fls. 17–18. Escritura de dívida e hipoteca: Manuel da Silveira Franco. 9 jul. 1878.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 1-B, fl. 30. Escritura de compra e venda: Emilia. 16 fev. 1881.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 1-B, fl. 52. Escritura de compra e venda: São Silvestre. 6 jul. 1881.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 16, fl. 94. Renúncia a doação: Ana Justina de Jesus. 9 set. 1881.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 19, fls. 7–8. Reforma de sociedade: Leonor de Almeida Prado e filhos. 20 dez. 1882.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 19, fls. 22–23. Escritura de venda: Basílio. 25 jan. 1883.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 19, fls. 61–63. Escritura de venda: São Silvestre. 28 abr. 1883.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 26, fl. 30. Escritura de compra e venda: Benedito e Felicidade. 2 abr. 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 26, fl. 32. Escritura de venda: Lucia. 2 abr. 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 26, fl. 37. Escritura de compra e venda: Thereza. 3 abr. 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 28, fls. 4–5. Escritura de compra e venda: Domiciano. 11 out. 1886.

JAHÚ. 1º TABELIONATO DE NOTAS. Livro 28, fls. 5–6. Escritura de compra e venda: Bernardino. 11 out. 1886.

Arquivo judicial

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 13, processo n.º 1.7.2.312. Inventário: Joaquim Vidal Mina. Juízo de Direito e de Órfãos e Ausentes da Comarca do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 16-A, processo n.º 1.7.2.358. Inventário: Elesbão da Silva Fradinho, com autos de justificação apensos. Juízo de Direito e de Órfãos e Ausentes da Comarca do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 33, processo n.º 1.7.17.27. Autos de protesto: Manoel José Pereira de Campos contra Joaquim Vidal Mina. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.46.6. Ação de liberdade: Benedicto. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.46.7. Ação de liberdade: Cypriano. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 34, processo n.º 1.7.46.8. Ação de liberdade: Joaquina. Juízo Municipal do Termo do Jahú.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundo Província de São Paulo, maço 37, processo n.º 1.7.57.43. Inquérito policial: Leocadio. Subdelegacia da Freguesia do Sapé do Jahú e Juízo Municipal do Termo do Jahú.

Arquivo do Estado de São Paulo

SÃO PAULO. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (APESP). Juiz de Direito, Jahú, ordem 4787, lata 42. Mapas criminais, modelos 21b e 28b, 1884 e 1887.

Relatórios oficiais

SÃO PAULO (Estado). Repartição da Polícia. Relatório da Repartição da Polícia da Província de São Paulo, 1895.

SÃO PAULO (Estado). Repartição da Polícia. Relatório da Repartição da Polícia, 1904.

Censos e estatísticas

BRASIL. Directoria Geral de Estatistica. Recenseamento Geral do Imperio do Brazil de 1872. Provincia de São Paulo. Parochia de N. S. do Patrocinio do Jahú.

BRASIL. Directoria Geral de Estatistica. Sexo, raça e estado civil, nacionalidade, filiação, culto e analphabetismo da população recenseada em 31 de dezembro de 1890. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895.

BRASIL. Directoria Geral de Estatistica. Recenseamento do Brazil realizado em 1 de setembro de 1920. Vol. IV (População). Rio de Janeiro: Typographia da Estatística, 1928.

Arquivo paroquial

Casamentos

• PARÓQUIA DE N. S. DO PATROCÍNIO DE JAHÚ. Livros de Casamentos, 1859–1896. O Livro n.º 4 (1885–1890) em microfilme da Cúria Diocesana de São Carlos, rolo 65.

• PARÓQUIA DE DOIS CÓRREGOS. Livros de Casamentos, 1868–1890.

• CAPELA DE SÃO JOÃO DA BOCAINA. Livro de Casamentos, nov. 1889–jan. 1893.

Batismos

• PARÓQUIA DE N. S. DO PATROCÍNIO DE JAHÚ. Livros de Batismos, 1857–1888, e assentos avulsos de 1899 a 1914.

Óbitos

• PARÓQUIA DE N. S. DO PATROCÍNIO DE JAHÚ. Livros de Óbitos, 1857–1888, e Livro 3 de Óbitos (assento de 1915). FamilySearch, DGS 2177299 e grupo de imagens n. 004004582.

Os assentos de óbito foram consultados na transcrição organizada pelo autor. Os originais microfilmados encontram-se no Centro de Histórias da Família da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Registro civil

BATALHA (SP). Registro Civil. Livro de Óbitos, fl. 85v, n.º 541. Óbito de Julia Maria da Conceição. 22 set. 1942. FamilySearch.

JAHU (SP). Registro Civil. Livro de Óbitos, n.º 5098, p. 102. Óbito de Joaquim Maria. Nov. 1935. FamilySearch.

SÃO PAULO (SP). 19.º Subdistrito, Ipiranga. Livro 43, fl. 171, n.º 26.013. Óbito de Carlos Vidal Mina. 31 jul. 1961. FamilySearch.

SÃO PAULO (SP). 23.º Subdistrito, Tucuruvi. Livro 631, fl. 98, n.º 26.782. Óbito de Benedicta de Oliveira Pacheco. 25 mar. 1961. FamilySearch.

Arquivo funerário

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JAÚ. Livros de Registro de Sepultamentos. Livro 1, out. 1894–31 dez. 1908; Livro 2, jan. 1909–nov. 1922; Livro 3, dez. 1922–ago. 1932. Prefeitura Municipal de Jaú. Levantamento nominal de 1.001 sepultamentos, 17 out. 1894 a 28 dez. 1904, de pessoas registradas como pretas, pardas, morenas ou mulatas, incluídos um menor lançado como branco, filho de mãe africana, e um assento sem cor.

Jornais e Revistas

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno III, n. 705, 14 jul. 1895, p. 2. Seção "Jahú". Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno III, n. 714, 25 jul. 1895, p. 3. "Jahú — Festa de S. Sebastião". Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno IV, n. 955, 10 maio 1896, p. 5. "Jahú — Á suas Ex.as o Sr. Bispo Diocesano e ao Sr. Ministro do Interior", seção livre. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno IV, n. 957, 14 maio 1896, p. 1. "Avulsos — Jahú, 12". Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno IV, n. 960, 17 maio 1896, p. 5. "Jahú — O Intendente Municipal ao publico", seção livre. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno IV, n. 986, jun. 1896, p. 3. Seção livre; extrato de O Estado de S. Paulo, 14 jun. 1896. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno IV, n. 1.022, 29 jul. 1896, p. 2. Comunicado de Gustavo Correia Leite Moraes. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

CORREIO OFFICIAL DO GOYAZ. Goyaz, Anno XLV, n. 9, 1 mar. 1882, pp. 3–4. Precatória relativa a Antonio de Jesus Motta. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

CORREIO OFFICIAL DO GOYAZ. Goyaz, Anno XLV, n. 10, 22 abr. 1882, p. 2. Devolução da precatória. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, Anno XXXIII, n. 9176, 1 abr. 1887, pp. 2–3. "Assassino e ladrão". Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, dez. 1912, p. 10. Correspondência de Piracicaba. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, n. 19.763, 14 jul. 1918. Correspondência de Piracicaba. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O DEMOCRATA FEDERAL. São Paulo, 26 mar. 1895, p. 3, coluna "Varias". "Anarchismo". Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

DIÁRIO DE MINAS. Belo Horizonte, 24 out. 1901, p. 2. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

DIÁRIO DE SANTOS. Santos, Anno LIX, n. 176, 17 maio 1931, p. 4. "Coisas da Várzea". Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

DIARIO ILLUSTRADO. Rio de Janeiro, Anno I, n. 84, 8 jul. 1887. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O ESTADO DE S. PAULO. São Paulo, Anno XXII, 14 jun. 1896. "Jahú — Á suas Excs. os Srs. Bispo Diocesano e Ministro do Interior". Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

JORNAL DO RECIFE. Recife, Anno XXX, n. 76, 3 abr. 1887, p. 2. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

JORNAL DO RECIFE. Recife, Anno XXXVIII, n. 80, 7 abr. 1895, p. 2. "As occurrencias do Jahú". Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

IL LAVORO. São Paulo, Anno II, n. 3, 28 jan. 1894, p. 6. "Ricercati". Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

A NAÇÃO. São Paulo, Anno II, n. 228, 18 mar. 1898, p. 1. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O PHAROL. Juiz de Fora, Anno XXV, n. 24, 28 jan. 1891, p. 2. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

O PHAROL. Juiz de Fora, Anno XXXVI, n. 819, 16 jul. 1902, p. 1. “Enterrado vivo”. Reproduz matéria do Correio de Jahú. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

A PROVINCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno XIII, n. 3819, 22 dez. 1887, p. 2. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

A REPUBLICA. Curitiba, Anno VIII, n. 182, 29 ago. 1893, p. 1. "Captiveiro em 1893". Republicação do Correio Paulistano, 15 ago. 1893. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

A TRIBUNA. Santos, Anno XVI, n. 116, 23 jul. 1909, p. 1. Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

Jornal local

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, Anno II, n. 121, 13 out. 1909, p. 2. "Feiticeiro".

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, Anno VII, n. 784, 29 abr. 1915, p. 2. “Páu queimado”. Transcrito no Apêndice da edição digital.

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, Anno VII, n. 792, 20 maio 1915, p. 2. “Delegacia de Policia”.

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, Anno X, n. 1254, 22 jan. 1918, p. 2.

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, Anno X, n. 1260, 29 jan. 1918, p. 2.

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, Anno X, n. 1272, 14 fev. 1918, p. 2.

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, Anno X, n. 1275, 17 fev. 1918, p. 2.

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, Anno X, n. 1285, 1 mar. 1918, p. 2. "Perversidades de um preto".

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, 1 abr. 1938, p. 1. "Os templos catholicos de Jahu. Capella de N. S. Mãe dos Homens".

Almanaques

ALMANAK LAEMMERT. Rio de Janeiro, 1913.

Legislação

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Arts. 193 e 209.

BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reforma o Código do Processo Criminal. Art. 37.

BRASIL. Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Arts. 299 e 300.

BRASIL. Decreto nº 2.433, de 15 de junho de 1859. Manda executar o novo regulamento para a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento. Art. 8.º.

BRASIL. Decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869. Proíbe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição pública. Art. 2.º.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Lei do Ventre Livre. Arts. 1.º e 4.º.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Lei Áurea.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Arts. 156–158.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 124, de 6 de agosto de 1888. Codigo de Posturas da Villa do Jahú.

Cadernetas da Caixa Econômica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro. Recomendação nº 19/2025. Rio de Janeiro, 17 out. 2025. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/recomendacao-no-19-2025-poupancas-caixa-escravizados

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República no Rio de Janeiro. “MPF cobra aprofundamento de medidas em acervo da Caixa sobre contas de escravizados no século XIX”. 29 abr. 2026. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/pr-rj/noticias/mpf-cobra-aprofundamento-de-medidas-em-acervo-da-caixa-sobre-contas-de-escravizados-no-seculo-xix

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Caderneta de poupança de Lourenço, crioulo. Caixa Econômica de Matto Grosso, fev. 1882. Imagem reproduzida em: CSP-CONLUTAS. "CEF é intimada a apresentar em 30 dias plano de identificação de poupança de escravizados". 28 out. 2025. Disponível em: https://cspconlutas.org.br/n/19885/cef-e-intimada-a-apresentar-em-30-dias-plano-de-identificacao-de-poupanca-de-escravizados

Outras produções

SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL DE JAHU. Afroturismo em Jaú. Rotas Negras de Jaú. Memória, Cultura e Resistência. Jaú: Prefeitura Municipal, nov. 2025.

Fazenda Santo Antônio dos Assis

GUERRA, Paulo Eduardo; MENEGHELLO, Juliano; POLLI, Julio Cesar (org.). A Fazenda Santo Antônio dos Assis e o Museu da Cultura Negra. Jaú, 2024. Colaboração: Guilherme Valente. Inclui: BENINCASA, Vladimir. Parecer técnico: Fazenda Santo Antônio, Jaú, SP. Visita de 13 abr. 2012. Documento de circulação restrita.

História oral

DEPOIMENTO de José Dias Bueno Sobrinho a Angela Bien. Jaú, 12 mar. 1989. Arquivo Histórico "Dr. Raul Bauab", Fundação Educacional Dr. Raul Bauab, História Oral, II-3.10.

Fontes citadas via pesquisadores

Via Sueann Caulfield

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Arquivo Histórico Municipal "Julio Cesar Polli", Jaú. Juízo de Direito da Comarca do Jahú, 2º Cartório. José de Assis Bueno contra Francisco de Assis Bueno, 1929–1931. Apud CAULFIELD, 2021.

AÇÃO DE COBRANÇA. Arquivo Histórico Municipal "Julio Cesar Polli", Jaú. Juízo de Direito da Comarca do Jahú, 2º Cartório. Fausto Guryer Azevedo contra José de Assis Bueno, 1928. Museu de Jaú. Apud CAULFIELD, 2021.

INVENTÁRIO de Thereza de Assis Bueno. Arquivo Histórico Municipal "Julio Cesar Polli", Jaú. Juízo de Direito da Comarca do Jahú, 1º Cartório, 1926, maço 48-A, registro 1.7.2.904, fl. 5. Museu de Jaú. Apud CAULFIELD, 2021.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Acórdão n. 19.420. Revista dos Tribunais, v. 92, p. 446-450, nov. 1934. Apud CAULFIELD, 2021.

Via Regina Célia D'Alessandro Bauer

PROCESSO CRIME n. 1.7.120-1. Arquivo Histórico Municipal "Julio Cesar Polli", Jaú, 29 set. 1878. Réu Leocadio, escravo de Bento Lourenço de Almeida Campos. Apud BAUER, 1997, pp. 50–52.

Via Maria Beatriz Vidal de Negreiros Paiva

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, n. 466, 1913, p. 1. Apud PAIVA, 2001.

COMMERCIO DO JAHU. Jaú, n. 538, 1913, p. 1. Apud PAIVA, 2001.

Via Elder Sidney Saggioro

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno IV, n. 899, 1896, p. 1. Boletim do vice-presidente da Câmara Municipal, 26 fev. 1896. Apud CARVALHO; SAGGIORO, 2021.

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno IV, n. 927, 1 abr. 1896, p. 2. Seção livre, "A epidemia da febre amarela". Apud CARVALHO; SAGGIORO, 2021.

O COMMERCIO DE SÃO PAULO. São Paulo, Anno IV, n. 952, 1896, p. 3. Editais. Apud CARVALHO; SAGGIORO, 2021.

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JAHÚ. Livro de óbitos, 1894–1908. Apud SAGGIORO, 2023.

RELATÓRIOS DA DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, 1890 e 1900. Apud SAGGIORO, 2023, p. 39.

Via Keila Grinberg

BRASIL. Decreto n.º 2.723, de 12 de janeiro de 1861, art. 9.º. Apud GRINBERG, 2011, pp. 137–158.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

BARRETO, Virginia Queiroz. Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850–1888). 2016. Tese (Doutorado em História Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

BASSANEZI, Maria Sílvia C. Beozzo (org.). São Paulo do passado: dados demográficos, 1890. Campinas: NEPO/UNICAMP, 1998.

BAUER, Regina Célia D'Alessandro. A escravidão em Jahu nas décadas de 1860 a 1888. 1997. Monografia — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", Jaú, 1997.

CARVALHO, Leonardo Dallacqua de; SAGGIORO, Elder Sidney. "Faces de uma epidemia: a febre amarela na cidade de Jaú na década de 1890". Revista Eletrônica História em Reflexão, Dourados, v. 15, n. 30, p. 48–69, jul./dez. 2021.

CAULFIELD, Sueann. "De ingênuo a filho de criação: a incorporação de crianças de pais brancos e mães negras na casa-grande no pós-abolição". In: MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Ventres livres?: gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora Unesp, 2021. p. 129–149.

CHALHOUB, Sidney. "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)". História Social, Campinas, n. 19, p. 33–62, 2.º sem. 2010.

CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FRAGA FILHO, Walter. Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870–1910). Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

GINZBURG, Carlo. O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GRINBERG, Keila. "Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX". In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli M. N. (org.). Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006. p. 101–128.

GRINBERG, Keila. "A poupança: alternativas para a compra da alforria no Brasil (2.ª metade do século XIX)". Revista de Indias, v. LXXI, n. 251, p. 137–158, 2011.

GUERRA, Paulo Eduardo. *A presença italiana em Jaú no início do século XX: origens, inserção cultural e desdobramentos*. 1999. Monografia (Graduação em História) — Faculdades Integradas de Jaú, Jaú, 1999.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga. São Paulo: EDUSP, 1998 [1955].

NOGUEIRA, Oracy. "Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem". In: NOGUEIRA, Oracy. Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985 [1955].

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. Faces da dominação da terra (Jaú, 1890–1910). Marília: UNESP-Marília-Publicações; São Paulo: FAPESP, 1999.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. Impasses no novo mundo: imigrantes italianos na conquista de um espaço social na cidade de Jaú (1870–1914). São Paulo: Editora UNESP, 2008.

OLIVEIRA, Joice Fernanda de Souza. Forasteiros no oeste paulista: escravos no comércio interno de cativos e suas experiências em Campinas, 1850–1888. 2013. Dissertação (Mestrado em História Social) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

PAIVA, Eduardo França. O vocabulário das mestiçagens e das distinções e o mundo do trabalho na Ibero-América – séculos XVI-XVIII. In: DEL PRIORE, Mary; MELO, Gian (orgs.). História das mestiçagens no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2026, p. 163-188.

PAIVA, Maria Beatriz Vidal de Negreiros. O projeto urbanístico em Jaú: a ação política e os desdobramentos sócio-culturais, 1890/1920. 2001. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2001.

PALMA, Rogerio da; TRUZZI, Oswaldo. "A dependência reconstruída: a trajetória do escravo Felício no Oeste Paulista (1847–1920)". Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 34, n. 99, 2019.

SAGGIORO, Elder Sidney. Febre amarela na "terra roxa": ambiente, saúde e urbanização na cidade de Jaú – SP (1890–1910). 2023. Dissertação (Mestrado Acadêmico em História das Ciências e da Saúde) — Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2023.

SANTOS, Jocélio Teles dos. "De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII–XIX". Afro-Ásia, Salvador, n. 32, p. 115–137, 2005.

POSFÁCIO

"Sebastiana dizia que o seu prazer era a morte, para ir viver na... lua!"

Commercio do Jahu, 30 de março de 1915

Sebastiana de tal.

O "de tal" não é descuido do cronista. É o arquivo funcionando como sempre funcionou, nomeando o suficiente para registrar a morte e não o suficiente para preservar a pessoa. Vinte anos, solteira, pretinha, no registro do jornal. Pediu colocação na casa do coronel José Leme do Prado havia cerca de um ano. Foi recolhida, esclarecia a matéria, mais por ato humanitário que por necessidade de empregada. Tratada com bastante carinho.

Quando trovejava, a exma. família a via procurar o quintal e expor-se à chuva, dizendo querer que uma faísca a fulminasse para ir ao mundo da lua.

A família achou graça. O cronista achou sintoma. Nós, cem anos depois, ouvimos uma declaração.

Sebastiana tinha uma cosmologia, construída às margens. Veio de uma sessão espírita a que fora a convite de amigos, num domingo de manhã, fora daquela casa, que o jornal chamou de charlatânica e que a família tolerava como perturbação passageira de uma pretinha de bons sentimentos. Ali aprendeu que havia outro lugar. Que a lua existia. Que era possível querer estar fora daquele quintal, daquele carinho, daquela casa onde às seis da manhã de domingo as empregadas se levantavam para os afazeres. Enquanto as outras se levantavam, ela se entregava aos seus mistérios.

Não se sabe o que a perturbava antes da sessão espírita. O arquivo não foi feito para preservar isso. Sabe-se que às seis horas de domingo, hora em que aquela casa acordava para os afazeres, ela declarou que ia à vizinha buscar brasas para o fogão. Foi ao quintal.

Para a lua.

A viagem, enfim, foi só de ida.

Albert Camus abriu O Mito de Sísifo com o que tinha por única questão filosófica séria, saber por que, diante do absurdo, escolhemos continuar vivendo. A pergunta

pressupõe um sujeito livre que delibera. Sebastiana a devolve com outro peso, porque nunca teve a liberdade como premissa. Nasceu depois da abolição e nunca conheceu o cativeiro formal. E ainda assim não alcançou a Lei Áurea. Não alcançou a Constituição de 1988. Não alcançou o contrato, a folga, o sobrenome, o direito de não se levantar às seis da manhã de domingo.

O que alcançou foi o quintal sob os trovões. E a lua como horizonte.

Nasceu humana e foi tratada como coisa, e nada lhe devolveu o que lhe foi negado. Ficou dela uma frase, que o cronista pôs entre reticências e ponto de exclamação, como quem registra o absurdo de uma perturbada. É por essa frase que sabemos que havia alguém ali. O cronista fecha a matéria declarando que ela nada deixou para esclarecimento do fato e que o narrado é o que afirmaram pessoas daquela família. A única versão que existe é a da casa onde ela servia, e o jornal o diz por escrito.

Quantas Sebastianas no pós-abolição.

A pergunta não tem resposta no arquivo porque o arquivo foi feito para não respondê-la. Elas aparecem nos documentos quando morrem, quando são presas, quando perturbam a ordem. A vida ordinária não tem arquivo, e é ela que ficou de fora. O que faziam, o que pensavam, o que as perturbava antes disso.

Este livro encontrou Sebastiana de passagem, numa busca por outro documento, num exemplar do Commercio do Jahu de março de 1915. Não era o que se procurava. Mas ela estava lá, no quintal, sob a chuva, pedindo uma faísca.

Não sabemos seu sobrenome. Sabemos que queria ir para a lua.

Não a resgata, não a restitui, não a devolve ao lugar que a história lhe negou. Faz algo menor e talvez mais honesto. Reconhece que ela esteve aqui, que tinha uma cosmologia, que seu ato final foi o único inteiramente dela, e que o arquivo que a registrou como sintoma não estava preparado para ouvir o que ela dizia.

Nós tentamos ouvir.

Tudo o mais é a tese.

ISBN: 978-65-02-44060-5
9 786502 440605
CBL

Apoio:

Realização:

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

REGISTRO DIREITO AUTORAL

Câmara Brasileira do Livro

CERTIFICADO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL

A Câmara Brasileira do Livro certifica que a obra intelectual descrita abaixo, encontra-se registrada nos termos e normas legais da Lei nº 9.610/1998 dos Direitos Autorais do Brasil. Conforme determinação legal, a obra aqui registrada não pode ser plagiada, utilizada, reproduzida ou divulgada sem a autorização de seu(s) autor(es).

Responsável pela Solicitação:
PAULO EDUARDO GUERRA

Participante(s):
Juliano Meneghello (Autor(a)) | Paulo Eduardo Guerra (Autor(a))

Título:
Cativos e libertos em Jaú

Data do Registro:
14/10/2026 14:35:15

Hash da transação:
0x8bc01892d125c2a3905a47dc29cf69b5e3f8d1422bc20a6c52d04552400f1ab2

Hash do documento:
217b81fbb1e614c3a375b9549859786603503ed853a60075c007394828dd5dfb

Compartilhe nas redes sociais

clique para acessar a versão online